



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº935/2012

Data da disponibilização: Sexta-feira, 09 de Março de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-46-68.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Autor	Marcos Jose Rodrigues Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza E OUTROS(OAB: 19962-N/DF)

Vistos etc.

Declaro encerrada a instrução processual.

Vistas às partes para razões finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.

Após, ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma do RITRT.

Brasília(DF), 8 de março de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AR-174-88.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Réu	Leidiane dos Santos

AÇÃO RESCISÓRIA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FALTA DO DEPÓSITO PRÉVIO: INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR: PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA-EPP ajuizou ação rescisória em desfavor de LEIDIANE DOS SANTOS postulando a desconstituição da v. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Líder Machado nos autos da Reclamação Trabalhista 00824-2011-111-10-00-8. Fundamentou o pedido rescisório nos incisos V, VII, IX do artigo 485, do CPC. Deu à causa o valor de R\$ 2.851,15. Juntou documentos (fls. 22/123).

Relatados.

Decido:

A petição inicial veio subscrita por procurador regularmente habilitado e antes de decorrido o fluxo decadencial desde o trânsito em julgado da r. sentença que pretende a Autora rescindir.

A Autora, alegando estar submetida a processo de recuperação judicial, pediu a dispensa do recolhimento do depósito prévio, previsto no artigo 836 da CLT.

O depósito prévio pode ser dispensado no caso de prova de miserabilidade jurídica do autor da ação rescisória.

Com efeito, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31/TST dispõe que "o depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

Por não ser a Autora massa falida, mas apenas empresa submetida a processo de recuperação judicial, consoante declarou na inicial, mas sequer demonstrou, não faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária para fins de dispensa do depósito prévio.

Sendo assim, indefiro o pedido.

Como a parte não fez o recolhimento do depósito prévio exigido por lei, o pedido rescisório revela-se manifestamente inadmissível, a resultar no indeferimento da petição inicial.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 836 da CLT, 267, I e IV do Código de Processo Civil, c/c o artigo 188, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 57,02, calculadas sobre R\$ 2.851,15, valor atribuído à causa e aproveitado para esse fim.

Publique-se.

Intime-se a Ré, para ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 8 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FALTA DO DEPÓSITO PRÉVIO: INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR: PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA-EPP ajuizou ação rescisória em desfavor de LEIDIANE DOS SANTOS postulando a desconstituição da v. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Leador Machado nos autos da Reclamação Trabalhista 00824-2011-111-10-00-8. Fundamentou o pedido rescisório nos incisos V, VII, IX do artigo 485, do CPC. Deu à causa o valor de R\$ 2.851,15. Juntou documentos (fls. 22/123).

Relatados.

Decido:

A petição inicial veio subscrita por procurador regularmente habilitado e antes de decorrido o fluxo decadencial desde o trânsito em julgado da r. sentença que pretende a Autora rescindir.

A Autora, alegando estar submetida a processo de recuperação judicial, pediu a dispensa do recolhimento do depósito prévio, previsto no artigo 836 da CLT.

O depósito prévio pode ser dispensado no caso de prova de miserabilidade jurídica do autor da ação rescisória.

Com efeito, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31/TST dispõe que "o depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

Por não ser a Autora massa falida, mas apenas empresa submetida a processo de recuperação judicial, consoante declarou na inicial, mas sequer demonstrou, não faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária para fins de dispensa do depósito prévio.

Sendo assim, indefiro o pedido.

Como a parte não fez o recolhimento do depósito prévio exigido por lei, o pedido rescisório revela-se manifestamente inadmissível, a resultar no indeferimento da petição inicial.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 836 da CLT, 267, I e IV do Código de Processo Civil, c/c o artigo 188, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 57,02, calculadas sobre R\$ 2.851,15, valor atribuído à causa e aproveitado para esse fim.

Publique-se.

Intime-se a Ré, para ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 8 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº **AR-188-72.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Réu	Jaelma Maria Bezerra

AÇÃO RESCISÓRIA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
FALTA DO DEPÓSITO PRÉVIO: INDEFERIMENTO LIMINAR DA

PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR: PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA-EPP ajuizou ação rescisória em desfavor de LEIDIANE DOS SANTOS postulando a desconstituição da v. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Leador Machado nos autos da Reclamação Trabalhista 00824-2011-111-10-00-8. Fundamentou o pedido rescisório nos incisos V, VII, IX do artigo 485, do CPC. Deu à causa o valor de R\$ 2.851,15. Juntou documentos (fls. 22/134).

Relatados.

Decido:

A petição inicial veio subscrita por procurador regularmente habilitado e antes de decorrido o fluxo decadencial desde o trânsito em julgado da r. sentença que pretende a Autora rescindir.

A Autora, alegando estar submetida a processo de recuperação judicial, pediu a dispensa do recolhimento do depósito prévio, previsto no artigo 836 da CLT.

O depósito prévio pode ser dispensado no caso de prova de miserabilidade jurídica do autor da ação rescisória.

Com efeito, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31/TST dispõe que "o depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

Por não ser a Autora massa falida, mas apenas empresa submetida a processo de recuperação judicial, consoante declarou na inicial, mas sequer demonstrou, não faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária para fins de dispensa do depósito prévio.

Sendo assim, indefiro o pedido.

Como a parte não fez o recolhimento do depósito prévio exigido por lei, o pedido rescisório revela-se manifestamente inadmissível, a resultar no indeferimento da petição inicial.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 836 da CLT, 267, I e IV do Código de Processo Civil, c/c o artigo 188, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 93,15, calculadas sobre R\$ 4.657,99, valor atribuído à causa e aproveitado para esse fim.

Publique-se.

Intime-se a Ré, para ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 8 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FALTA DO DEPÓSITO PRÉVIO: INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR: PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA-EPP ajuizou ação rescisória em desfavor de LEIDIANE DOS SANTOS postulando a desconstituição da v. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz

Substituto Líder Machado nos autos da Reclamação Trabalhista 00824-2011-111-10-00-8. Fundamentou o pedido rescisório nos incisos V, VII, IX do artigo 485, do CPC. Deu à causa o valor de R\$ 2.851,15. Juntou documentos (fls. 22/134).

Relatados.

Decido:

A petição inicial veio subscrita por procurador regularmente habilitado e antes de decorrido o fluxo decadencial desde o trânsito em julgado da r. sentença que pretende a Autora rescindir.

A Autora, alegando estar submetida a processo de recuperação judicial, pediu a dispensa do recolhimento do depósito prévio, previsto no artigo 836 da CLT.

O depósito prévio pode ser dispensado no caso de prova de miserabilidade jurídica do autor da ação rescisória.

Com efeito, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31/TST dispõe que "o depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

Por não ser a Autora massa falida, mas apenas empresa submetida a processo de recuperação judicial, consoante declarou na inicial, mas sequer demonstrou, não faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária para fins de dispensa do depósito prévio.

Sendo assim, indefiro o pedido.

Como a parte não fez o recolhimento do depósito prévio exigido por lei, o pedido rescisório revela-se manifestamente inadmissível, a resultar no indeferimento da petição inicial.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 836 da CLT, 267, I e IV do Código de Processo Civil, c/c o artigo 188, § 1º, do

Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 93,15, calculadas sobre R\$ 4.657,99, valor atribuído à causa e aproveitado para esse fim.

Publique-se.

Intime-se a Ré, para ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 8 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-13900-37.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-139/2009-000-10-00.5

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Paulo Roberto da Silva
Advogado	João Paulo de Carvalho Bimbato(OAB: 25438-N/DF)
Réu	Companhia Energética de Brasília - CEB S.A.
Advogado	Janine Ocariz Alves(OAB: 13789-A/DF)

Visto. Junte-se. À SEPLE para expedir alvará no valor constante a fls.130 em favor da ré, intimando-a, para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar sua retirada.

Feito e comprovado arquivem?se os autos.

Publique?se.

Brasília(DF), 8 de março de 2012 (5ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente - TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-166-14.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Biscoitos Princeza da Amazonia S/A e Outro
Advogado	Lorena Rachel Vasconcelos Chaves Mota(OAB: 119588-N/MG)
Impetrante	Maurício Henrique Inglez Motta
Advogado	Lorena Rachel Vasconcelos Chaves Mota(OAB: 119588-N/MG)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Gurupi - To
Litisconsorte	Sebastião Ires Rodrigues

Cuida-se de mandado de segurança impetrado, pedido de concessão de medida liminar, no sentido de que fosse suspenso ou cancelado da praça/leilão designado pelo Juízo de primeiro grau, a ser realizada no dia de hoje, 5/3/2012, pelas razões que apresenta no bojo da petição do mandamus.

Consoante alega, o edital de publicação da referida praça teria apresentado alguns "equivocos" que, na sua visão, poderiam macular o processo, tornando-o, assim, nulo.

Consoante se depreende pela leitura do Edital de Praça e Leilão de Bem Imóvel de fls. 17/18, o qual foi publicado em 31/1/2012, a praça seria realizada no dia 5/3/2012, às 13h01min, sendo que o leilão ocorreria no mesmo dia, às 14h.

Em que pese a antecedência com que marcados os procedimentos, o mandado de segurança fora protocolado somente no dia de hoje, 5/3/2012, às 10h13min (fl. 2), tendo os respectivos autos, sido encaminhados ao meu Gabinete, às 13h, desta mesma data conforme certidão de fl. 56 -, vindo-me conclusos pouco tempo após, ou seja, quando já ineficaz qualquer medida que pudesse vir a ser tomada, tendo em vista o horário do procedimento, previamente apazado e o tempo necessário para análise e confecção da decisão.

Impõe-se registrar, por oportuno que, na forma regimental, o Relator dispõe de quarenta e oito horas para receber, examinar e despachar o pedido liminar, sendo que, havendo urgência na medida, incumbe à Parte proceder de forma a que a providência seja tomada em tempo inferior àquele regimentalmente previsto. No caso, tendo em vista a urgência que se procurou demonstrar na obtenção de uma decisão judicial que pudesse vir a suspender a praça/leilão, era interesse da Parte diligenciar no sentido de imprimir maior celeridade em todo o processo que envolve, o protocolo, autuação, distribuição, remessa dos autos ao Gabinete e análise do pedido. Todavia, o mandado de segurança seguiu o seu curso ordinário, tendo chegado em minhas mãos quando não mais seria útil qualquer providência eficaz para o caso.

Note-se que a petição foi assinada na data de 2/3/2012, porém, somente veio a ser protocolada, como relatado anteriormente, no dia de hoje, 5/3/2012.

Por tais razões, tendo em vista que qualquer decisão neste momento se revelaria inócua, tendo em vista a hora marcada para a realização da praça/leilão e o horário em que tive acesso aos autos, indefiro a petição inicial, por ausência de interesse da Parte, nos termos do art. 295, III, do CPC e, assim, extingo o feito, sem

resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Diploma.

Custas pelas Impetrantes, no valor de R\$ 12,44, calculadas sobre R\$ 622,00, montante atribuído à causa.

Intime-se o Litisconsorte, bem como oficie-se a Autoridade acoimada de coatora do teor desta decisão, mediante cópia.

Brasília, 5 de março de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Supermercado e Panificadora Shalon Ltda
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Gama - Df
Litisconsorte	Genergilia Nunes de Sousa

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA, direcionado contra ato do Exmo. Juiz da MM. Vara do Trabalho do Gama-DF, dr. Leador Machado, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00792-25.2011.5.10.0111, que se encontra em fase de execução e na qual figura como parte Executada.

Aduz o Impetrante que, naquela ação referida, comunicou ao Exmo. Juiz que teve a sua Recuperação Judicial deferida pelo Juízo da MM. 1ª Vara Civil de Valparaíso-GO, requerendo, assim, que o crédito da Exequente fosse habilitado perante aquele MM.

Juízo.

O ato impugnado consiste na decisão colacionada em cópia a fls. 228, que, mesmo em face do fato noticiado acima, converteu em penhora a importância da Impetrante bloqueada por meio do convênio Bacen-Jus (R\$ 7.340,07) e determinou o prosseguimento da execução para a penhora do valor remanescente (R\$ 3.380,90). O Impetrante aduz que o ato é abusivo e ilegal, porque estaria afrontando as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005, que regulamenta a recuperação judicial e a falência.

Requer, liminarmente, a liberação do crédito penhorado e que seja suspensa a execução em curso naquela ação.

O fumus boni iuris estaria retratado no fato de que a autoridade coatora teria deixado de considerar a Recuperação Judicial que lhe fora deferida pelo MM. Juízo Civil. O periculum in mora, segundo alega, "se justifica exatamente para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (fl. 18).

Ocorre, todavia, que a cópia da inicial, anexada na contra- capa dos autos (contra-fé), não satisfaz a exigência constante do art. 6º da Lei nº 12.016/2009, pois não está acompanhada dos documentos que instruem o presente mandamus.

Nessa trilha, incide à hipótese a regra disposta na Súmula nº 415 do col. TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". Ainda que assim não fosse, considerando-se que o crédito da Reclamante está fixado em R\$ 10.720,97 (fl. 210) e que já foram penhoradas as quantias de R\$ 7.340,07 (fl. 228) e de R\$ 3.380,90 (fl. 267), o Juízo da Execução está garantido (R\$ 7.340,07 + R\$ 3.380,90 = R\$ 10.720,97). Nessa trilha, o Impetrante poderá discutir essa mesma matéria trazida no presente Mandado de Segurança, naqueles autos, em sede de Embargos à Execução, cuja decisão, caso lhe seja desfavorável, poderá ser questionada por meio de Agravo de Petição.

Impõe-se, assim, a aplicação da regra proibitiva constante do art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, segundo a qual, "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo".

Tal entendimento, inclusive, encontra-se consolidado na Orientação Jurisprudencial nº92 da e. SBDI-2/TST, do seguinte teor:

FSF/6 - 05/03/12

Despacho
Processo Nº MS-173-06.2012.5.10.0000

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido." Por tais motivos, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, na forma prevista nos incisos I e IV do art. 267 do CPC.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma prevista no artigo 789 da CLT.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora.

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de março de 2012.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

005ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 29/02/2012 ÀS 14:00

Ata da 5ª (quinta) Sessão Ordinária, aberta no dia 29 de fevereiro de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Flávia Simões Falcão, com a presença dos Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e Pedro Luís Vicentin Foltran, além do Juiz Paulo Henrique Blair, para julgamento de processos a ele vinculados. Compareceu, ainda, o Desembargador Ribamar Lima Júnior, para proferir voto de desempate, oportunidade em que, sendo a primeira vez que comparece à 1ª Turma após a posse do Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, consigna, mesmo sem a presença de Sua Excelência, sua satisfação e seus cumprimentos ao colega, enaltecendo suas qualidades pessoais e profissionais, e fazendo suas as palavras proferidas pelo Desembargador Pedro Luiz Vicentin Foltran por ocasião do discurso proferido quando da posse o colega. Ausentes, a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, em licença médica, e o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, por causa justificada. Pela Procuradoria, Drª Soraya Tabet Souto Maior. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma as atas das sessões do dia 13 e 15 de fevereiro do corrente ano, foram ambas aprovadas à unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador Mário Fernandes Macedo Caron. Antes de dar início aos trabalhos a Desembargadora Presidente da 1ª Turma assim se manifestou: "Com grande pesar, registro o falecimento do Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Maurício Corrêa. Sua Exa, personalidade de destaque no cenário nacional, ocupou cargos no executivo, como Ministro da Justiça, no legislativo, como senador da república e no Judiciário, chegando a presidir a mais alta corte do país! Como advogado, exerceu a presidência da Seccional do Distrito Federal por 4 mandatos! Vida pública exemplar, profissional competente, marido, pai e avô dedicado! Deixará um grande vazio, principalmente no seio de sua família e amigos! Em nome

dos Desembargadores integrantes desta Turma, presto nossas condolências à esposa, Dona Alda e as queridas filhas Cléa, Flávia e Cláudia, extensivo a todos os familiares." Os demais magistrados, a Dra. Soraya Tabet, representante do Ministério Público do Trabalho, o Dr. Ricardo Passos, em nome dos advogados, e a Sra. Lorena Henriques, em nome dos servidores da Casa, se associaram ao registro. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 3/2/2012 págs. 99/116, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº AP-40900-64.2004.5.10.0007

Processo Nº AP-409/2004-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Orlando Ferreira do Amaral (espólio de - representado pela viúva Abigail Ferreira do Amaral)
Advogado	Tyago Pereira Barbosa(OAB: 18206-N/DF)
Agravado	Banco Central do Brasil
Advogado	Maurício Saliba Alves Branco(OAB: 30209-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-593-27.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Antonio Sinesio Silva Fonseca
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, tendo divergido o Des. Revisor no sentido de dar parcial provimento ao recurso para, observada a prescrição parcial pronunciada pelo Juízo de origem, condenar a reclamada à concessão de uma referências salariais a partir de março de 2009, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, anuênios, contribuição à previdência oficial e à previdência privada (POSTALIS) e imposto de renda, na forma da Lei. Os Desembargadores Pedro Foltran e Flávia Falcão acompanharam a divergência. O julgamento, então, restou suspenso para prosseguimento determinando-se o envio dos autos ao gabinete do Juiz Relator.

Processo Nº RO-642-41.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Benilde Pinheiro Rodrigues
Advogado	Leda Soares Janot(OAB: 721-A/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de

ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-168-70.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente Rosilda Maria da Conceicao
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo desprovimento do recurso da CEF e provimento parcial do recurso do reclamante, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da CEF e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-246-67.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Nadia Melissa Casagrande
Advogado Ana Maria Uchôa(OAB: 10394-N/DF)
Recorrido Adriana Selina da Conceicao
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamatória, nos termos do voto do Des. André Damasceno, que redigirá acórdão. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas ao encargo da autora, porém dispensada do pagamento ante a concessão de gratuidade judiciária. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Pedro Foltran, eis que ausente quando de seu início em 13.10.2011, data em que o representante do MPT opinou pelo prosseguimento do recurso. Nesta sessão a Desª. Flávia Falcão declarou-se apta a participar do julgamento.

Processo Nº RO-728-36.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Centro Medico Regional de Brasilia Ltda
Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho(OAB: 29145-N/DF)
Recorrido Tatiane Ribeiro de Santana
Advogado Adão Júnior Abreu dos Santos(OAB: 19494-N/DF)

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-771-83.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Recorrido Elisabeth Soares de Sousa
Advogado Wanderson Ferreira Dias(OAB: 4167-N/TO)

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo

prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar, ainda, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e a prejudicial de mérito referente à alegação de quitação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do objeto da condenação as parcelas pertinentes aos reflexos do adicional de insalubridade, fixando as custas em R\$ 120,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação e aproveitado para este fim. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1144-95.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Sindicato de Emp No Com Hot Rest Bares Lanchonetes Pizzarias Chur Boites Cozinhas Ind Emp Fornec de Refeicoes - Ect
Advogado Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)
Recorrido Alan Fernando Cruz Goncalves
Advogado Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário do reclamado por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1235-06.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Felipe de Oliveira Medeiros
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Contax S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Telemar Norte Leste S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1334-52.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido Blenda Cavalcante de Oliveira
Advogado Climene Quirido Ferreira Santos(OAB: 6064-N/DF)

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la do pagamento da multa fundiária de 40%. Inverter o ônus de sucumbência, fixando custas processuais no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 3.000,00, pela Reclamante, cujo pagamento fica dispensada, ante a declaração de miserabilidade jurídica

prestada na petição inicial. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-40100-98.1997.5.10.0001

Processo Nº AP-401/1997-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Ermilan de Souza Gomes
Advogado	Everaldo Peleja de Souza Oliveira(OAB: 4058-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Ebal-Empresa de Conservacao Ltda (Sindico Drº Alexandre Garcia da Costa José Jorge)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a incidência da prescrição intercorrente aplicada, determinar o retorno dos autos à origem a fim de ser analisado o pedido do exequente, referente à expedição da certidão de crédito, como se entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-1306-46.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Agravado	r. decisão de fls.
Agravado	Ceste - Consórcio Estreito Energia
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)
Agravado	Cicero Jose da Rocha Freitas
Advogado	Mary Ellen Oliveti(OAB: 2387-B/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo, por irregularidade de representação, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 67.697,72 - fl. 10), nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Obs.: O valor da multa importa em R\$7.949,30.

Processo Nº AIAP-3283-47.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sara de França Lacerda(OAB: 1383-N/DF)
Agravado	Leonardo de Oliveira Sales da Cruz
Advogado	Leonardo Vargas Roriz(OAB: 15037-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-3118-97.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Agravante	Luzenir Campos da Silva(Recurso Adesivo)

Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
----------	---

Agravado	Os Mesmos
----------	-----------

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AIRO-3133-66.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
Agravante	Myrtes de Araujo Martins Lemos (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AIRO-3344-05.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA GUARÁ/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	EletroRapido Comercio Varejista e Servicos Eletricos Ltda
Advogado	Ronaldo Cirqueira Alves(OAB: 4782-N/DF)
Agravado	Weliano Bezerra da Silva
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-46-06.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Agravante	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Agravado	Elias Augusto Ribeiro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer parcialmente do Agravo de Petição e integralmente da contraminuta ofertados para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar o expurgo de 9/12 avos de 13º salário/2009 dos cálculos consolidados; e, quantos aos pedidos formulados pelo exequente, indeferir-los. Foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. O Des. Revisor divergiu entendendo pela negativa de seguimento ao agravo por ser manifestamente inadmissível e, se dado seguimento, pelo parcial conhecimento, mas de modo mais restrito; rejeitando ainda os pedidos apresentados nas contrarrazões. Foi acompanhado pela Desª Flávia Falcão. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para proferir desempate.

Processo Nº AP-183-21.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Farias Barbosa de Rezende
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira(OAB: 16629-N/DF)
Agravado	Terezinha Vieira Diniz Marinho
Advogado	Carlos Eduardo Vieira da Silva(OAB: 29364-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do Agravado de Petição para, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para conceder ao agravante os benefícios da Justiça gratuita. Foi acompanhado pela Desª Flávia Falcão. O Des. André Damasceno divergiu no sentido de dar provimento ao recurso e considerar subsistente a penhora. Foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran, com ressalvas. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para desempatar.

Processo Nº AP-242-94.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Sheila Maria Borba Leal
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Agravante	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não admitir, por desfundamentada, a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta oferecida contra a insurgência obreira, conhecer dos Agravos de Petição interpostos pela Exequente e pela UNIÃO e, no mérito, negar provimento ao apelo da UNIÃO e dar provimento à insurgência da Exequente para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, fazendo incidir a multa rescisória de 20% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-25900-90.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-259/2005-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Itaú Unibanco S. A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Agravante	Jucilli Marta Ferreira Gomes
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição interpostos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela exequente e, no mérito, negar provimento a ambos, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada. Não participou deste

julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão, em razão de suspeição. Sust. Oral:

Dr(a). José Oliveira Neto, pela parte Jucilli Marta Ferreira Gomes

Processo Nº AP-39300-39.2008.5.10.0016

Processo Nº AP-393/2008-016-10-00.8

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Advogado	Maíra Selva de Oliveira(OAB: 29008-N/DF)
Agravado	Rogério Antonio da Silva
Advogado	Igor Citeli Fajardo Castro(OAB: 30000-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais a terceiros, determinando seja o valor correspondente expungido da conta de liquidação, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Raquel Cristina Rieger, pela parte Rogério Antonio da Silva

Processo Nº AP-49300-60.2006.5.10.0019

Processo Nº AP-493/2006-019-10-00.1

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda e Outros
Advogado	Gilberto Antônio Vieira(OAB: 8914-N/DF)
Agravado	Carlos Antonio Rocha de Barros
Agravado	Alcides do Prado Junior
Agravado	Antonio Lima de Alencar
Advogado	Hosanah Muniz da Costa(OAB: 9578-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por ausência de fundamentação, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-51200-37.2008.5.10.0010

Processo Nº AP-512/2008-010-10-00.4

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Israel Tadeu Silva Gonçalves
Advogado	José de Sousa Barroso(OAB: 20512-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-585-60.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Gilberto de Jesus Rodrigues
 Advogado Alfredo José Santos da Cunha(OAB: 8922-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da executada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-737-11.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Unidos Deposito e Transporte de Gas Ltda-Me
 Advogado Pedro Alves da Silva(OAB: 4411-N/DF)
 Agravado Everton de Carvalho Silva
 Advogado Sandro Pereira de Castro(OAB: 19105-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-83200-44.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-832/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Edson Rodrigo Pinho Costa
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)
 Agravado União (Senado Federal)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária, União Federal nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-913-59.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Galtienio da Cruz Paulino(OAB: 1414-N/DF)
 Agravado Porto Azul Distribuidora de Alimentos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-91700-70.1988.5.10.0003

Processo Nº AP-917/1988-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Figueiras Nunes(OAB: 20951-N/BA)

Agravado Maria Vilma de Araujo Ramos e Outros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Agravado Ângela Maria L. Costa
 Agravado Beatriz Maria Gomes
 Agravado Celia Morgado Vaz
 Agravado Dirce Barroso Franca
 Agravado Fatima Gomes do Carmo
 Agravado Helcia Oliveira de Almeida
 Agravado Leida Delgado de Avila
 Agravado Maria de Fatima de Novais Gondim
 Agravado Raimunda Barbosa de Carvalho
 Agravado Teresinha de Jesus Lamounier
 Agravado Terezinha Teotonio Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-980-16.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luiz Cláudio de Almeida(OAB: 4004-B/TO)
 Agravado Ivonete Maria Carvalho
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
 Agravado Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-98600-45.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-986/2006-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Agravado Vera Maria da Silva Araujo
 Advogado Igor Araújo Soares(OAB: 19311-N/DF)
 Agravado Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
 Agravado Jose Alexandre Oliveira e Outros
 Agravado Juliana Lisboa Rodrigues
 Agravado Reginaldo dos Santos
 Agravado Marcos Aurelio Felizardo da Silva Cruz
 Agravado Daniela Fraga Fonseca
 Agravado Getulio Freitas da Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1159-79.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
 Agravado Conservadora Mundial Ltda

Advogado Henrique Gomes de Araújo e Castro(OAB: 18804-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-117500-24.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-1175/2007-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S/A
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)
Agravado Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-119000-33.1990.5.10.0004

Processo Nº AP-1190/1990-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Distrito Federal
Advogado Thiago Campos Pereira(OAB: 26502-N/DF)
Agravado Joao Nunes do Amaral
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-132500-84.1981.5.10.0004

Processo Nº AP-1325/1981-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Distrito Federal
Advogado Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado Maria Amelia Abrahao Costa
Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro(OAB: 867-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-160900-26.2009.5.10.0102

Processo Nº AP-1609/2009-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Bf Utilidades Domesticas Ltda
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Agravado Nilda de Santana Felix
Advogado Rafael Calvet Cortes(OAB: 16567-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-175500-46.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1755/2009-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Tribunal Regional Federal - 1ª Região)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado Gersa Cedraz de Lima
Advogado Márcio André Alves do Prado(OAB: 19266-N/DF)
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado Larissa Soares Lemos de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição da União porque preclusa a matéria nele debatida nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-6-78.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Votorantim Cimentos S.A.
Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
Recorrido Antonio Silva
Advogado Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-12-09.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Washington de Siqueira Coelho(OAB: 28029-N/DF)
Recorrente Olivia Maia da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas contra a insurgência patronal em contrarrazões, conhecer parcialmente do Recurso do Reclamado e integralmente do Recurso adesivo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-28-27.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
 Recorrido Sebastiao Alves de Souza
 Advogado Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
 Recorrido Active Engenharia Ltda
 Advogado Angelo Assis(OAB: 275987-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-36-10.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Denice Almeida Botelho
 Advogado José Hamilton Araújo Dias(OAB: 11501-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-45-09.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/DF)
 Recorrente Dorilo da Silva Ferreira
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário do primeiro reclamado, por irregularidade de representação; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-52-94.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente GMA Caminhos Pecos e Servicos Mecanicos Ltda ME
 Advogado Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)
 Recorrido Delto Arlindo de Sousa
 Advogado Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno em razão do impedimento.

Processo Nº RO-97-65.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Expresso Sao Jose Ltda

Advogado Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)
 Recorrido Joselio Sousa Santos
 Advogado Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, preliminarmente, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, por deserto. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-114-31.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sindicato dos Lojistas do Comercio do Estado da Bahia e Outros
 Advogado Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286-N/BA)
 Recorrente Ladanir Jose Lopes
 Advogado Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286-N/BA)
 Recorrente Paulo Schettini Motta
 Advogado Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286-N/BA)
 Recorrido Confederacao Nacional do Comercio de Bens, Servicos e Turismo - Cnc
 Advogado Dolimar Toledo Pimentel(OAB: 49621-N/RJ)
 Recorrido Carlos Fernando Amaral e Outro
 Advogado Godofredo de Souza Santos(OAB: 21260-N/BA)
 Recorrido Edson Duarte Mascarenhas
 Advogado Godofredo de Souza Santos(OAB: 21260-N/BA)

Decisão: Em 14.9.2011: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso para dele conhecer; rejeitar a preliminar de nulidade arguida; dar-lhe provimento para afastar a carência de ação determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para que prossiga no feito como entender de direito. Foi produzida sustentação oral e, em seguida o julgamento restou suspenso em face da vista regimental deferida ao Des. André Damasceno. Nesta sessão o processo foi retirado da extra-pauta por falta de quorum vez do seu julgamento não participa a Desª Flávia Falcão (ausente no início do julgamento). Antes, porém, e em face do certificado pela Sra. Secretária da 1ª Turma à fl.994, foi o feito chamado à ordem e determinada a retificação da certidão de julgamento do dia 14.9.2011 para fazer dela constar que a Desª Revisora acompanhou o voto condutor.

Processo Nº RO-139-50.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Diva Pereira Gomes
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Recorrido União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o segundo Reclamado Ministério do meio Ambiente, a responder subsidiariamente pelas verbas deferidas à Autora, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada. Não participou

deste julgamento o Des. André R.P.V. Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº RO-140-39.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado Ana Paula Cavalcante(OAB: 2688-N/TO)
Recorrido Raimundo Gomes de Souza
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-142-12.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Jose Orly de Sousa
Advogado José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/TO)
Recorrente Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamada, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-143-60.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Marília Bordinassi Silverio
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de não conhecer do recurso, tendo divergido o Des. André Damasceno para dele conhecer. O Des. Pedro Foltran acompanhou a divergência e o julgamento restou suspenso determinando-se o envio dos autos ao gabinete do Relator para prosseguimento.

Processo Nº RO-155-10.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Smiles, Llc
Advogado Euclides José Marchi Mendonça(OAB: 92025-N/SP)
Recorrido Valcileide Maria dos Santos
Advogado Edson Galassi Neves(OAB: 26990-N/DF)
Recorrido Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso da reclamada;

conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-178-90.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Banco Vr S/A e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Recorrido Ipanema Segurança Ltda e Outro
Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Sust. Oral:

Dr(a). Marcelo Gomes de Faria, pela parte Itau Unibanco S.A.

Processo Nº RO-198-14.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Angelica Luz
Advogado Gabrielle Vasco e Silva(OAB: 26456-N/DF)
Recorrente Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do Recurso da Reclamante, admitir a insurgência apenas quanto ao tópico "devolução de descontos", rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso da Reclamada arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal. Quanto ao recurso da reclamante, dar-lhe provimento no tópico admitido para determinar a devolução dos descontos realizados ilicitamente; registrando-se que os valores indicados na origem, como pertinentes aos assaltos sofridos pela reclamante, devem ser ressarcidos apenas no que sobejar o montante de R\$ 207,00, correspondente a 80 litros de combustível, conforme declaração da reclamante, a fls. 310. Por compatível, manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-202-82.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Eliete Pereira da Silva
Advogado Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)
Recorrido Casa de Caridade Dom Orione
Advogado Rainer Andrade Marques(OAB: 4117-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar

provimento ao apelo, nos termos do voto do Des. Relator.
Ementa aprovada.

Processo Nº RO-214-83.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Miriam Abramovay
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Recorrido	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, com ressalva de posicionamento pessoal do Juiz Relator, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise das demais matérias ventiladas no recurso. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Rogério Avelar, pela parte Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana Dr(a). Raquel Cristina Rieger, pela parte Miriam Abramovay

Processo Nº RO-214-50.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sara Gabriela Silva de Freitas
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Recorrido	D.A. Logistica S.A.
Advogado	Marcelo Pimentel(OAB: 1565-A/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-228-70.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369-N/SP)
Recorrente	Edival Borges dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, dou parcial provimento ao recurso da reclamada para reconhecer a jornada de trabalho diária de 7h20min, em horários variáveis e condenar a reclamada no pagamento das horas extras excedentes a esta jornada, a serem apuradas de acordo com os cartões de ponto, acrescidas de mais 40 minutos diários não registrados, de segunda a sábado, sobre as quais incidirão o percentual de 50%, com reflexos nas demais parcelas salariais, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. Quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe provimento parcial para reformar a r. sentença originária e deferir a indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, tudo nos termos do voto do Relator que restou parcialmente vencido quanto ao valor da indenização, aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Revisor, que ainda apresentou ressalvas parciais

quanto ao tema relativo às horas extras. Ante a reforma promovida, arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$ 13.000,00 e fixo as custas processuais em R\$ 260,00, a cargo da reclamada.

Processo Nº RO-233-62.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Nubia dos Santos Lima
Advogado	Elioneide Marinho de Melo(OAB: 31900-N/DF)
Recorrido	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	Lourdes Poliana Costa da Camino(OAB: 62729-N/SP)

Decisão: Em 16.11.2011: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso da reclamante para dar-lhe parcial provimento (para, com base na Lei nº 6.615/78, aplicável por analogia, deferir, como plus salarial e por acúmulo de função, o percentual de 10% do salário da Sra. Tatiana Gomes Delmonte, que auferia o incontroverso valor mensal de R\$ 5.000,00, no período de 17/01/2007 a 29/10/2010, respectivamente, datas correspondentes à promoção da Sra. Tatiana Gomes Delmonte e o despedimento da obreira; e, pela natureza salarial das citadas diferenças deferir também os reflexos em aviso prévio; férias + 1/3 constitucional; 13º salário; FGTS e multa de 40%; dando provimento, ainda, para condenar a Reclamada ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de R\$ 4.573,72, relativa à quitação da equiparação salarial, promovida em audiência inaugural). Foi acompanhado pela Desª. Maria Regina Guimarães. O Des. Pedro Foltran divergiu para manter a sentença originária e, em seguida, foi deferida vista regimental à Desª Flávia Falcão. Em 8.2.2012, antes do processo ter sido retirado da extra-pauta por falta de quorum (vez que dele não participa o Des. Dorival Borges Neto e ausente, em licença médica, a Desª Maria Regina Guimarães), restou esclarecido pelo Des. Pedro Foltran que sua divergência se refere às diferenças salariais por acúmulo de função. Nesta sessão a Desª. Flávia Falcão acompanhou a divergência e, constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para desempatar.

Processo Nº RO-244-12.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Angela Maria Venancio da Silva
Advogado	Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 16913-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Proferiu voto o Des. Relator no sentido de dar-lhe provimento para absolver a União da condenação subsidiária que lhe fora imposta na origem, ficando prejudicada a análise dos demais temas veiculados em seu recurso. Foi acompanhado pela Desª Flávia Falcão. Divergiu o Juiz Revisor no sentido de manter a sentença, quanto à responsabilidade subsidiária da UNIÃO, aguardando o pronunciamento do Relator quanto às demais matérias, no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para

desempatar.

Processo Nº RO-246-67.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Andata Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado Danilo Borges dos Santos(OAB: 31303-N/DF)
 Recorrido Maria Lucia Pereira
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-270-31.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
 Recorrido Luis Carlos de Melo Viana
 Advogado João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
 Recorrido Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
 Advogado Andreza da Silva Ferreira(OAB: 32585-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o processo e, acolhendo sugestão do Des. Revisor, converter o julgamento em diligência para, uma vez que a guia GRU juntada a fls. 266 a qual foi transmitida pelo sistema e-doc - não contém o campo próprio para registro do código de recolhimento, o que impede que se verifique se a parte atendeu aos requisitos indicados no ato conjunto nº 21/2010, do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinar seja o processo enviado à Vara de Origem a fim de verificar se o defeito decorreu de erro no envio ou na impressão do documento, uma vez que eventual equívoco da parte na edição da guia de custas importa o não conhecimento do apelo, por deserto.

Processo Nº RO-279-60.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)
 Recorrido Estrogildo Farias de Sousa
 Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
 Recorrido Engetecnica Servicos e Construcões Ltda
 Advogado Henrique Gustavo Ribeiro Jacome(OAB: 17354-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, conhecer do recurso do Serviço de Limpeza Urbana do DF-SLU e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-291-04.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Jose Miguel da Silva Neto

Advogado Juscelio Garcia de Oliveira(OAB: 23788-N/DF)
 Recorrido Viacao Cidade Brasilia Ltda
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-300-48.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrente Guilherme Soares Sales
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao do reclamado para que o valor relativo ao vale transporte pago ao reclamante seja diminuído da condenação, cabendo ao reclamado, quando da liquidação, apresentar os contracheques do período condenatório para o cálculo do desconto. Quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe parcial provimento para, no período relativo ao qual não foram apresentados os registros de ponto, manter a condenação em 4 horas extras em dez dias úteis no mês e quanto aos demais dias úteis ampliar a condenação para 5 horas extras diárias. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 6.000,00(seis mil reais), fixando as custas no valor de R\$120,00(cento e vinte reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-305-34.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Defensoria Pública da União)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Maria do Socorro Lima de Oliveira
 Advogado Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
 Recorrido Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que do valor deferido a título de vale-transporte seja descontada a cota-parte do trabalhador, a teor do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85, nos termos do voto do Des. Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-318-90.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Paulo Ferreira Lopes
 Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
 Recorrido Engemasa Engenharia Ltda.

Advogado Priscila Silva Freitas(OAB: 30349-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-321-36.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Raimundo Nonato dos Santos

Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Recorrido União

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-323-09.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda

Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

Recorrido Jose Antonio da Silva Filho

Advogado Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário da reclamada porque deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-326-52.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Industria de Alimentos Kodama Ltda

Advogado Sérgio Roberto da Fontoura Juchem(OAB: 5269-N/RS)

Recorrido Wellington Ribeiro Estevam

Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a prefacial de deserção do apelo, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-326-16.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

Recorrente Marlise Royer

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao da Reclamante. Em seguida o julgamento restou suspenso a pedido da Desª. Revisora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-332-77.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Pedreira Pedra Negra Ltda

Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)

Recorrido Claiton Silva dos Santos

Advogado Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe integral provimento e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-334-35.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Banco do Brasil S.A

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Recorrido Ivete Cogo Cavalcanti

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Elizabeth Tostes Peixoto, pela parte Ivete Cogo Cavalcanti

Processo Nº RO-348-86.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)

Recorrente Soraya de Junqueira Tasca

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Sergio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, pela parte Soraya de Junqueira Tasca

Processo Nº RO-359-12.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Ailton Rodrigues Pereira

Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, parcialmente, do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamada para reduzir os honorários a 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Des. Relator, que acolheu proposta do Juiz Revisor; e quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento para que nos cálculos das horas extras seja utilizado o divisor 150, nos termos propostos pelo Juiz Revisor, restando vencido, no particular, o Des. Relator que permanece na redação do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-360-91.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)
Recorrido	Mayla Correa Almeida
Advogado	Roberto Gomes Martins(OAB: 27103-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar provimento ao recurso para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do vale alimentação, nos termos do voto da Desª. Revisora, que redigirá acórdão. Em face do provimento acima, inverter o ônus da sucumbência e, em obediência ao verbete n.º 26 desta Turma, fixar as custas em R\$ 858,40 (oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 42.920,18 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e dezoito centavos), a cargo da Reclamante. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-377-30.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ronald Werkhauser Escalante
Advogado	Mayko di Gomes Santos(OAB: 31218-N/DF)
Recorrido	Fundacao Universa
Advogado	Edgard Antônio Lemos Alves(OAB: 9480-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos de fls. 112/121, nos termos da Súmula nº 8 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-382-70.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Joel Bezerra Ferreira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)

Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Tjdft)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar que a multa do art. 467 da CLT incida também sobre a indenização sobre o saldo do FGTS deferida na origem, e negar provimento ao recurso da segunda reclamada, nos termos do voto do Des. Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00), eis que adequado ao fim a que se destina. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-385-52.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco Nunes de Souza Neto
Advogado	Alexandre Simões Lindoso(OAB: 12067-N/DF)
Recorrido	S.O.S. Saude Ltda e Outro
Advogado	Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto(OAB: 11099-N/DF)
Recorrido	Paulo Victor Jabour Tannuri Valverde de Moraes
Advogado	Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto(OAB: 11099-N/DF)
Recorrido	Altamiro Rodrigues Torres
Recorrido	Miralda Maria da Conceicao

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-397-30.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrente	Antonio Americo de Moura
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para reduzir o percentual dos honorários assistenciais de 15% para 10% sobre o valor da condenação. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Porque compatível, manter o valor da condenação arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-402-34.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Vilmar Junior Delfino

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-405-22.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido Luiz Rodrigues dos Santos
Advogado Cláudio César Vítório Portela(OAB: 29410-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-411-20.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Recorrente Ricardo Rodrigues
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-414-66.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Adalberto Pereira da Silva
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao do reclamante para afastar os descontos fiscais e previdenciários incidentes sobre o benefício de auxílio-alimentação determinados na r.sentença, e negar provimento ao da Reclamada; tudo nos termos do voto do Relator que restou parcialmente vencido quanto à fundamentação do tema "DA NATUERZA DA PARCELA DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Revisor. Porque ainda compatível, manter o valor da condenação arbitrado na origem. Ementa aprovada. Permanece na redação do acórdão o Juiz Relator.

Processo Nº RO-430-56.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado Roberta Ferreira Reis(OAB: 27280-N/DF)

Recorrido Lucimar Rosa Luiz
Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido Zerbiniatti & Zerbiniatti Ltda
Advogado Andreza da Silva Ferreira(OAB: 32585-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-448-74.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Marlene Nascimento de Lucena
Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido Distrito Federal
Advogado Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-448-56.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Rute Pereira da Silva
Advogado Marcia Rodrigues Boaventura Silva(OAB: 33239-N/DF)
Recorrente Ayres & Faria Advogados Associados
Advogado André Dias Andrade(OAB: 37504-N/PR)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-450-14.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Gustavo Ouwinas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
Recorrente Maria Delma da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela Reclamante em contrarrazões, conhecer dos recursos principal e adesivo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-453-66.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Recorrido Ivonildo Domingos da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-473-81.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Recorrido Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Sergio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, pela parte Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira

Processo Nº RO-485-77.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Rosangela de Fatima Melo
Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade

Recorrido Distrito Federal

Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-500-55.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Alex de Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Df - Caesb

Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-527-38.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União
Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Recorrido Aluizo Nobrega de Brito

Advogado Neder Alves das Neves(OAB: 29098-N/DF)

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-535-06.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Recorrido Ricardo Carlton Resende

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-543-98.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido Francisco Paulo Aires

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-546-38.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União

Advogado Ana Cecilia Lapenda Lopes Farinha(OAB: 26023-N/DF)

Recorrente Benedito Rodrigues da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-548-08.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Recorrente Lendilson Matias de Macedo (Recurso Adesivo)

Advogado César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso do autor para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, a incidir sobre as férias vencidas e férias proporcionais; tudo nos termos do voto do Relator restando parcialmente vencida, quanto à fundamentação, a Desª Flávia Falcão. Em conformidade com o Verbete n.º 26 da Egr. 1ª Turma, arbitrar à condenação o valor de R\$ 7.000,00, fixando as custas processuais pelo primeiro reclamado em R\$ 140,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-558-67.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Recorrido Viviane de Oliveira Baia
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-566-05.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Gabriel Santos de Araujo
Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte
Advogado Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)

Decisão: Em 16.11.2011, por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento, para condenar a reclamada à integração ao salário do autor da gratificação de função percebida sem descontinuidade por mais de dez anos, a contar de dezembro de 2008, bem como ao pagamento, como juros e correção monetária na forma da lei, de diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em anuênios, férias, 13º salário e FGTS, nos moldes dos pedidos iniciais, a partir de 1º.12.2008, no que foi acompanhada pelo Juiz Revisor. Em seguida foi produzida sustentação oral e o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Pedro Foltran. Em 8.2.2012, o presente processo foi retirado de mesa por falta de quórum, ante a ausência da Desª. Maria Regina Machado Guimarães, que se encontra em licença médica e por não participar deste julgamento o Des. Dorival Borges Neto. Nesta sessão o Des. Pedro Foltran divergiu para negar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pela Desª. Flávia Falcão. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para proferir voto. Não participa deste julgamento o Des. André Damasceno, eis que ausente quando do início do julgamento.

Processo Nº RO-572-85.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Unilever Brasil Ltda.
Advogado Daniel Domingues Chiodo(OAB: 173117-N/SP)
Recorrido Jose Elias Pacheco
Advogado Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Recorrido Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Gelre Trabalho Temporario S/A (Em Recuperação Judicial)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-573-09.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Vilson Lopes dos Santos
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da decisão, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-611-36.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Vilma Eulalia Goncalves Barbosa
Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
Advogado Gustavo Carvalho de Gouvea(OAB: 131504-N/MG)
Recorrido União (Câmara dos Deputados)
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-625-44.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Ministério das Cidades)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido Antonia Patricia Rodrigues da Silva
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso da União para negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. O Des. André Damasceno divergiu no sentido de dar

provimento ao recurso e julgar improcedentes os pedidos deduzidos em face da União, tendo sido acompanhado pela Desª Flávia Falcão. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para desempatar.

Processo Nº RO-632-33.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido Joao Henrique de Assis Castro
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-641-56.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Arthur Carlos Ferreira Junior
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação do intervalo intrajornada com adicional de 50%, por cada dia trabalhado no período 6/5/2006 a 31/7/2010, os reflexos em férias mais 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST, com os demais parâmetros adotados na r. sentença. Porque ainda compatível, manter o valor da condenação arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-649-03.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Nortecnica Construtora Ltda
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrente Antonio Wilson da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido UFT Universidade Federal do Tocantins
Procurador Kizzy Aídes Santos Pinheiro(OAB: 1352-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interposto e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-652-30.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente Leonardo Cortes Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado Sandra Diniz Porfírio(OAB: 18524-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso principal e integralmente do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalva do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-681-77.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministério das Cidades)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido Renato de Souza Silva
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-682-47.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente Marcia Marilza Cardoso da Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal, suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, integralmente do Recurso Ordinário adesivo interposto pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-688-12.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Airton de Castro Filho
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da FCT ao salário do Reclamante, no percentual de 58% sobre o salário-referência, a contar de novembro de 2007, até o efetivo

restabelecimento, e enquanto perdurar o contrato de trabalho, assim como os reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, e FGTS (que deverá ser recolhido na conta vinculada). Invertido o ônus da sucumbência, para fixar as custas em R\$ 200,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-689-54.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Ministerio das Cidades)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido Rubia de Arruda Camara
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento para absolver a União da condenação subsidiária que lhe fora imposta na origem, ficando prejudicada a análise dos demais temas veiculados em seu recurso, no que foi acompanhado pela Desª. Flávia Falcão. O Juiz Revisor divergiu para manter a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Constatado empate foi convocado o Des. Mário Caron para proferir voto.

Processo Nº RO-703-81.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Kiossanny Afonso Pires
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-705-96.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Hudson Alexandre Grisostomo de Queiroz
Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido Condominio do Edificio Comfort Taguatinga Flat
Advogado Ursula Cordeiro Grochevski(OAB: 9160-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-71700-64.2002.5.10.0001

Processo Nº RO-717/2002-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Evangelista Ferreira do Nascimento
Advogado Ivone Crispim Moura Oglari(OAB: 13505-N/DF)
Recorrido Deucimar Souza Freire
Advogado Ester Lima Pereira(OAB: 13220-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo o arquivamento definitivo dos autos, determinar o arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, nos termos do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26, na forma do artigo 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada. Reautuar o processo como agravo de petição. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-744-93.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fácil Consultoria Imobiliária Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrente Camilla Bruna Sá de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Thays Naves de Souza e Silva(OAB: 21346-N/DF)
Recorrido Os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada porque deserto e, por conseguinte, não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante, oferecido adesivamente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-747-27.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Natalia Fernanda Ferreira de Souza Araujo
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-756-89.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido Ilzilene Reis Simas
Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso da segunda reclamada para dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação subsidiária que lhe fora imposta na origem, tendo por prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso. Foi acompanhado pela Desª Flávia Falcão. Divergiu o Juiz Revisor no sentido de manter a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, aguardando o pronunciamento do Relator quanto às demais matérias. Foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Fernandes Caron para desempatar.

Processo Nº RO-758-68.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Helena Gouveia da Silva
Advogado	Priscila Silva Freitas(OAB: 30349-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Fonte Guimarães(OAB: 19641-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Kurt Schunemann Junior, pela parte Banco Bradesco Sa

Processo Nº RO-758-50.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Hildermes Ferreira da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-766-36.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)
Recorrido	Luzia Alves da Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer da petição de fls. 375/378. Proferiu voto o Des. Relator no sentido de dar provimento ao apelo da Infraero para absolvê-la da condenação subsidiária que lhe fora imposta na origem, entendendo por prejudicada a análise dos demais

temas veiculados em seu recurso. Foi acompanhado pela desª Flávia Falcão. Divergiu o Juiz Revisor no sentido de manter sentença, mantendo a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, aguardando o pronunciamento do Relator caso prevaleça a divergência apresentada. Foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para desempatar.

Processo Nº RO-778-65.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Antonio Luis Gomes de Oliveira
Advogado	Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)
Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido	Decor Line Servicos Gerais Ltda.
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido	B2b Administracao e Tecnologia Ltda.
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz(OAB: 27831-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-780-47.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Eliete Pereira Dias e Outra
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Recorrente	Ellen Karla Alves Ferreira
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciana Tenório Ebert(OAB: 32048-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Restra prejudicada a análise do pedido de condenação subsidiária do Distrito Federal, eis que mantida a improcedência de todos os pedidos. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-786-57.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União(Ministério do Desenvolvimento Agrário)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Recorrido	Edmilson Portela Nunes
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-788-18.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Clesio Marley Braga
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-800-32.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Drogaria Rosario Sa
Advogado Marta da Silveira(OAB: 16939-N/DF)
Recorrido Natalia Leandro
Advogado Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-807-09.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido Ana Lucia Rocha de Souza
Advogado Heverton José Mamede(OAB: 30527-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-826-12.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Creusa Alves Rocha Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-827-21.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Larissa Ferreira Lima
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Orion Servicos e Eventos Ltda
Recorrido União (Ministerio das Cidades)
Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e não conhecer dos

documentos de fls. 239/242 (súmula/TST 8). O Juiz Relator proferiu voto no sentido de para dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União, no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. O Des. Revisor divergiu para negar provimento ao recurso, tendo sido acompanhado pela Desª Flávia Falcão. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para desempatar.

Processo Nº RO-833-17.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Euzelia Rodrigues Guimaraes
Advogado Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-835-80.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido Maria da Conceicao Fernandes Lopes Maranhao
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas para, no mérito, afastando a prejudicial de prescrição total, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-841-69.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido Sofia Rodrigues de Sousa
Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e conhecer do recurso. A Desª Relatora proferiu voto no sentido de dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluir da condenação a multa e indenização por litigância de má-fé, entendendo por prejudicada a análise das

demaís matérias do recurso do ente público. Foi acompanhada pelo Des. André Damasceno. Divergiu o Juiz Revisor no sentido de manter a sentença e negar provimento ao recurso, aguardando o pronunciamento da Relatora quanto aos demais temas recursais, tendo sido acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para desempatar.

Processo Nº RO-845-30.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Juscildeide Matias
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Recorrido Control - Cred Consultoria & Solucoes Financeiras Ltda.
Advogado Erivan Romao Batista(OAB: 13926-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na inicial, conforme entender de direito. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-862-54.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Joao Mascarenhas de Moraes e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrente Marcos Raul Soares
Recorrente Mary Diana da Costa
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Juntará declaração de voto o Des. André Damasceno.

Processo Nº RO-890-49.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Carolina Mota Tomaz
Advogado Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-895-47.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Condominio Rural Residencial R.K
Advogado Mônica de Cássia Fernandes Oliveira Avelino(OAB: 29706-N/DF)

Recorrente Marivaldo Lima da Cruz
Advogado Mário Cavalcante de Sousa(OAB: 28855-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do Reclamado e dar parcial provimento ao do Reclamante para determinar sejam as verbas rescisórias calculadas com base na remuneração de R\$ 1.863,27 e para que a reclamada efetue o pagamento do vale-alimentação no lapso de julho a outubro de 2009, no importe de R\$ 13,50, por dia, com observância da escala 12x36. Em consequência, na forma da IN 03/TST, arbitrar novo valor à condenação de R\$ 4.000,00, fixando as custas, pelo reclamado, no importe de R\$80,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-917-48.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente Rodrigo Souza Santos
Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso patronal, mas dar provimento parcial ao recurso obreiro para deferir horas extras ao Reclamante além da oitava diária, fixando o parâmetro de que, no período de 18/9/2006 a 31/3/2009, o Autor cumpriu horário, três vezes por semana, de 8h30 às 19h sem o gozo do intervalo legal. Observar-se-á o divisor 180, a Súmula 264 do TST e a evolução salarial do Obreiro. Porque habituais, deferir reflexos em RSR (inclusive sábados e feriados), aviso prévio, FGTS + 40%, 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declarar que as parcelas ora deferidas ostentam natureza salarial, razão por que sobre elas incidem contribuições previdenciárias. Fixar novo valor à condenação, em R\$ 40.000,00, e custas em R\$ 800,00, a cargo do Reclamado. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-932-65.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Maria Leila Feitosa Lima
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-932-26.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sind. dos Trabalhadores Nas Ind da Construção Pesada e Fins de Miracema, Lageado e Tocantina No Estado do Tocantim
 Advogado Joan Rodrigues Milhomem(OAB: 3120-A/TO)
 Recorrido Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado José Everson Canto da Mota(OAB: 3125-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por ausência de alçada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-936-32.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Ana Maria Calazans
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso da Reclamante, no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Divergiu o Des. Revisor para dele conhecer integralmente. Foi acompanhado pela Desª Flávia Falcão. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para desempatar.

Processo Nº RO-954-36.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)
 Recorrente Jane Pereira Ribeiro Magalhaes Dias e Outra (Recurso Adesivo)
 Advogado Bruno Oliveira Dias(OAB: 26376-N/DF)
 Recorrente Fernanda Guimaraes Rosa
 Advogado Bruno Oliveira Dias(OAB: 26376-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da União de forma parcial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-965-82.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
 Recorrido Ivo Zacarias Amancio

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade por impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-976-84.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Ramilda de Fatima da Silva
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1001-03.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
 Advogado José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)
 Recorrido Amplimaster Antenas e Servicos Ltda Epp
 Advogado Juscelio Garcia de Oliveira(OAB: 23788-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré no pagamento da contribuição sindical relativa ao ano de 2010, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo aos honorários advocatícios e às custas processuais, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1023-61.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Erica Cristina Cazarin Oliveira
 Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Sust. Oral:

Dr(a). Vítor Russomano Júnior, pela parte Erica Cristina Cazarin Oliveira

Processo Nº RO-1026-28.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
 Recorrido Zoe Aparecida Fontes Pereira
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1048-98.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Ana Renata Antunes de Almeida
 Advogado José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
 Recorrente Kip Comercial de Calçados Ltda e Outro
 Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
 Recorrente Comercial de Calçados Francisco Ltda
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1063-71.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Maria Margarida dos Santos
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar provimento ao apelo da reclamante para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição quanto às parcelas anteriores a 16/12/2004, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento do julgamento do mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso, bem como do recurso patronal, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada. Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir de fls. 868, em virtude de erro material constatado.

Processo Nº RO-1064-28.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Priscilla Rodrigues Lima
 Advogado João Paulo Pinto(OAB: 8472-N/DF)
 Recorrido Geap Fundacao de Seguridade Social
 Advogado Nizam Ghazale(OAB: 21664-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1071-41.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Sebastiao Luis de Jesus Sousa (Recurso Adesivo)
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1083-49.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Central It Tecnologia da Informacao Ltda.
 Advogado Gabriel Abdala Silveira(OAB: 18744-N/DF)
 Recorrido Grecio Reis da Silva Carvalho
 Advogado José Oscar da Silva(OAB: 5355-N/DF)

Decisão: em face da notícia de transação celebrada pelas partes (petição de fls. 136/138), entender que o acordo formulado denota desinteresse em ver apreciado o recurso interposto, determinando a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação, de molde permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832, da CLT.

Processo Nº RO-1095-36.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Germana Dantas Bandeira
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1106-92.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília Df - Sticmb/Df
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Recorrido Ian Industria e Comercio de Moveis Ltda. Me
 Advogado Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-112200-07.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1122/2009-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Recorrido Marcos Antonio da Silva Neiva

Advogado Moises Maciel(OAB: 18593-N/GO)

Recorrido D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Recorrido Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Recorrido Edison Jose de Araujo Junior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1122-65.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Altaídes de Oliveira Sousa Nogueira

Advogado José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)

Recorrente Enterm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda

Advogado Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1151-88.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Roberto Alcy de Souza Júnior

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1164-04.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Helvecio dos Santos Sa

Advogado Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1264-56.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Victor Cirino Mendes

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, no período de 1º/8/2006 a 31/7/2010, decorrente da não concessão de intervalo intrajornada mínimo, acrescida do adicional de 50%, e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, além de honorários assistenciais no valor de 10% sobre o quantum da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando a reclamada condenada, também, ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Incidem as contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei e da Súmula 368/TST, observando-se, ainda, para a atualização dos cálculos, o comando da Súmula 381/TST. Declara-se, na forma preconizada no art. 832, § 3º, da CLT, que as parcelas objeto da condenação - exceção feita às diferenças reflexas de FGTS - ostentam natureza salarial. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1274-13.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Marcus Vinícius Pereira Lucas(OAB: 33606-N/DF)

Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Luiz Ribeiro de Andrade(OAB: 5238-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1277-95.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp e Outro

Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)

Recorrente Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Recorrido Daniela Favaro Garrossini

Advogado Daniella de Castro Vasconcelos(OAB: 27043-N/DF)

Recorrido Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc

Recorrido Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda

Recorrido Associacao Educativa do Brasil - Soebras

Advogado Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-131500-41.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1315/2009-821-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Aliny Costa Silva(OAB: 2127-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo ente público, conhecer parcialmente do recurso interposto pela primeira reclamada, rejeitar a preliminar de não conhecimento e conhecer do recurso adesivo interposto pelo autor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela primeira ré e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pela primeira reclamada para afastar o reconhecimento da estabilidade provisória acidentária e o pagamento da indenização compensatória do período estável e reflexos, dar provimento ao recurso ordinário do segundo reclamado para isentá-lo da responsabilidade subsidiária e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante. Na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 4.000,00, fixando as custas no valor de R\$80,00, a cargo da primeira reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1326-82.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Eliane Morato do Amaral
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1346-94.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Luciana Vieira Toledo
Advogado	Adriane Noble Cordeiro(OAB: 27408-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Gustavo Carvalho de Gouveia(OAB: 131504-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Reclamante em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de exclusão da responsabilidade em face do acréscimo estabelecido no art. 467 da CLT por ausência de sucumbência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1351-55.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Vivaldina Gomes Damiense de Farias
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso da União para negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. O Des. André Damasceno divergiu no sentido de dar provimento ao recurso para reformar a r. sentença e afastar a responsabilidade subsidiária, julgando improcedentes os pedidos deduzidos em face da União. Foi acompanhado pela Desª Flávia Falcão. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para desempatar.

Processo Nº RO-1382-21.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Marcelo Pacheco
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Recorrente	Companhia de Telecomunicações do Brasil Central
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo para nova carga do voto no sistema.

Processo Nº RO-1419-60.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrente	Antonio Carlos Pereira Rocha
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar provimento ao apelo do reclamado e dar provimento ao apelo obreiro para determinar que o pagamento das horas extras perdure enquanto o autor permanecer cumprindo jornada de oito horas, no cargo de Assessor Sênior UE. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Mantém-se os valores da condenação, por compatíveis à presente decisão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1448-46.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Top Mall Administradora de Condomínios Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrente Wilton Jorge Gomes Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1464-82.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
 Recorrido Maria do Socorro Aquino Benigno
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
 Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Proferiu voto o Des. Relator no sentido de dar-lhe provimento para absolver o CNPQ da condenação subsidiária que lhe fora imposta na origem, entendendo por prejudicada a análise dos demais temas recursais. Foi acompanhado pela Desª Flávia Falcão. Divergiu o Juiz Revisor para manter a sentença, quanto à responsabilidade subsidiária da UNIÃO (CNPQ), aguardando o pronunciamento do Relator quanto aos demais temas caso prevaleça a divergência apresentada. Foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Constatado empate, foi convocado o Des. Mário Caron para desempatar.

Processo Nº RO-1464-61.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Jose Mendes da Silva
 Advogado Benedito Sílvia Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
 Recorrido Construções e Reformas Rocha Ltda.
 Advogado José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1474-17.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Angelo Marcio Santos Rangel e Outros
 Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
 Recorrente Erivaldo Alves Monteiro
 Recorrente Genival Soares de Oliveira
 Recorrente Raimundo Nonato de Sousa
 Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-X/DF)
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
 Recorrido Logpar - Logística e Participações Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1521-15.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Valdivino da Silva Pereira
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
 Recorrente M.A Gonçalves e Cia Ltda Epp
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, tendo divergido o Des. Revisor quanto aos temas relativos à 'INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS' (dando parcial provimento ao recurso para estabelecer que o valor da indenização por danos morais e estéticos deve ser a metade do valor fixado na sentença, ou seja, R\$ 25.000,00, em face de culpa concorrente do empregado no acidente), e 'PENSIONAMENTO' (dando provimento parcial também neste particular para fixar o valor do pensionamento em 50% do salário mínimo). O Des. Pedro Foltran acompanhou a divergência. Em seguida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Flávia Falcão.

Sust. Oral:

Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira, pela parte Valdivino da Silva Pereira

Processo Nº RO-1525-40.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)
 Recorrido Sérgio Ricardo Meireles
 Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Recorrido Adser Servicos Ltda
 Recorrido Logpar - Logística e Participações Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1534-90.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Ana Garcia Filha(OAB: 15685-N/DF)
 Recorrente Maria do Socorro Sobreira Dias
 Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
 Recorrente União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator

proferiu voto no sentido de conhecer dos recursos interpostos pela reclamante, pela INFRAERO e pela União, para negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento aos recursos da INFRAERO e da União. O Juiz Revisor lançou divergência parcial no sentido de manter a sentença, absolvendo a reclamante da condenação de devolução dos valores recebidos. Foi produzida sustentação oral e o Des. Relator ratificou seu voto, no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran, com ressalvas. Em seguida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Flávia Falcão.

Sust. Oral:

Dr(a). José Alberto Pires, pela parte Maria do Socorro Sobreira Dias

Processo Nº RO-1548-95.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Bibiane Borges da Silva(OAB: 1981-B/TO)
Recorrido	Luiz Rosino Fernandes de Moraes
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, determinar a correção de erro material existente na sentença para fazer constar que a condenação em horas extras está limitada ao período de 10/10/2007 a 27/2/2011 e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para deferir a compensação entre o valor das horas extras deferidas e a diferença existente entre a importância recebida pelo Autor a título de CTVA pelo exercício de jornada de 8 horas e aquele que seria devido pela jornada de 6 horas. Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declaro que, a despeito de ter sido parcialmente provido o recurso, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e às custas processuais. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1554-63.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores(OAB: 11848-N/DF)
Recorrido	Fabiano Guedes de Sousa
Advogado	Carlos Eduardo Almeida Xavier de Mendonça(OAB: 22753-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto pela reclamada, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1568-83.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Denilson Vicente Postai
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", para determinar a exclusão dos honorários advocatícios do objeto da condenação e, no mérito, rejeitando a prejudicial de prescrição suscitada, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para excluir a compensação determinada e ser observada a base de cálculo pretendida; tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Porque compatível, manter o valor da condenação. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Denilson Vicente Postai

Processo Nº RO-1579-85.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Jose Lopes Antunes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos sobre anuênios. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1632-81.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Recorrido	Auro Marques de Oliveira
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)
Recorrido	Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outro
Advogado	Alithéia de Oliveira(OAB: 268762-N/SP)
Recorrido	Gelre Trabalho Temporário S.A. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1646-56.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrente	Demetrius de Almeida Pires
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, parcialmente, do recurso do reclamado e, no mérito, negar provimento ao do reclamado e dar provimento ao apelo obreiro para determinar que o pagamento das horas extras

perdure enquanto o autor permanecer cumprindo jornada de oito horas, no cargo de Assessor Sênior TI UE. Mantém-se os valores da condenação, por compatíveis à presente decisão. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1653-81.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Agostinho da Silva Aguiar
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Tcb
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1690-81.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente Yasmin Sheila dos Santos Lourenco (Recurso Adesivo)
Advogado Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de não conhecer do recurso adesivo interposto pela Reclamante, por inovação à lide; rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal, suscitada em contrarrazões; admitir o recurso da Reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a estabilidade provisória, a manutenção do plano de saúde e a indenização por dano moral do objeto da condenação; considerando a reforma promovida, fixar as custas em R\$ 670,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 33.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação e aproveitado para este fim. Os demais Magistrados acompanharam o voto condutor e foi, então, produzida sustentação oral. Em seguida, foi deferida vista em mesa ao Des. Pedro Foltran, convertida posteriormente para vista regimental. Sust. Oral:

Dr(a). EDUARDO ALEXANDRE MARTINS HENRIQUES DE MOURA, pela parte Yasmin Sheila dos Santos Lourenco (Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-1713-75.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Vicente Miguel da Silva
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães

que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-177200-57.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1772/2009-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Vitral Vidros Planos Ltda
Advogado Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
Recorrido Marcelo Augusto Ferreira de Andrade
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso ordinário da reclamada para dar-lhe parcial provimento apenas para absolvê-la da obrigação de fazer no sentido de trazer aos autos as apólices do seguro existentes à época do acidente, bem como excluir da pena o pagamento de multa diária. Em seguida, o julgamento restou suspenso a pedido da Desª. Revisora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-1779-28.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Alessandro Antonio Vaz da Silva
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido Sadia S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1887-54.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Dyego Cecil Queiroz Campos
Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrente Midiline Construcões e Comercio Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado Helena Cardoso dos Santos(OAB: 17126-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, não o fazendo em relação aos honorários periciais por ausência de sucumbência, não conhecer do recurso adesivo da reclamada em face da preclusão consumativa e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-206800-17.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2068/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Valdac Ltda
Advogado Sérgio Ricardo Nutti Marangoni(OAB: 117752-N/SP)

Recorrido Georgia Danielle Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ED-RO-677-86.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Instituto das Apostólico Sagrado Coracao de Jesus
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Embargado Kelly Cristina de Moraes Silva
Advogado Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-743-02.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Luciana Fonte Guimarães(OAB: 19641-N/DF)
Embargado Angela Alves Chalega
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-873-68.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado Marcos Augusto da Silva Goncalves
Advogado José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de fls. 219/224, deixar de conhecer dos embargos de declaração às fls. 227/232, em virtude da preclusão consumativa e, no mérito, dar parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos; aplicando multa de 1% sobre o valor da causa à reclamada por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-1518-30.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Mobitel S.A.
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)
Embargado Milena Campos Fernandes
Advogado Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos declaratórios, não o fazendo quanto à tese relativa ao princípio da imediatidade por inovação à lide e, no mérito, negar-lhe provimento; aplicando à Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa; tudo nos termos do voto da

Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIRO-3393-46.2011.5.10.0000

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado OS MESMOS.
Embargado Katia Bianca de Alencar Goncalves
Advogado Ricardo Haag(OAB: 4143-N/TO)
Embargado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, admitir os documentos de fls. 248/250 e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des.

Redator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-18-80.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Warlisson Gomes Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargante União (Ministério da Defesa)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Decisão: retirar da extra-pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ED-RO-25-26.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Angela Maria Matos dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado União (Ministério da Defesa)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-68-51.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Valadao Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda
Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza(OAB: 13101-N/DF)
Embargado Nilson Silva de Oliveira
Advogado Paulo Victor Nunes de Melo(OAB: 25561-N/DF)

Decisão: retirar da extra-pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ED-RO-128-30.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
Embargado Regina Fatima Ferreira Gomes

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-365-52.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Lavaggio Lubrificacao e Polimento Ltda. Me
Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Embargado Andre Luiz Teixeira Negrao
Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Decisão: retirar da extra-pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ED-RO-467-68.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Ivanilde Coelho dos Santos
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-772-19.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado Adevaire Clementino Machado Silva
Advogado Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Embargado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: retirar da extra-pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ED-RO-785-45.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado Paulo Henrique de Sousa Azevedo(OAB: 100311-N/RJ)
Embargado Gilson Gomes dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado Fábio Calazans Gomes da Silva(OAB: 17059-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-830-89.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Embargante Antonio Jairo de Meneses

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Embargado os mesmos.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as Partes e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da ECT para prestar esclarecimentos e, conferindo-lhe efeito modificativo, declarar que a Parte está dispensada do recolhimento das custas processuais, nos termos do Decreto Lei nº 509/69. Dá-se também parcial provimento aos embargos do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-865-06.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Embargado Sebastiao Nunes Gomes
Advogado Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-N/DF)

Decisão: retirar da extra-pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ED-RO-911-23.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado Divino Eterno de Souza Lopes
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-977-87.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Caixa Economica Federal - Cef
Advogado Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)
Embargado Gabriel Moreira Cunha Neto
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1413-68.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Edmilson do Rego Rodrigues
Advogado Julse Urbaneski(OAB: 15983-N/DF)
Embargado Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado Alex Rafael Höffling(OAB: 14999-N/DF)

Embargado Confederaçao Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda

Advogado Jacqueline Rosadine de Freitas Leite(OAB: 60962-N/MG)

Decisão: retirar da extra-pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ED-RO-1419-56.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Embargado Patricia Aquemi Ariyoshi

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1422-11.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Embargado Paulo Henrique Gomes Braga

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1426-82.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Embargado Sindicato dos Trabalhadores nos Correios do Distrito Federal - Sintect Df

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento dos embargos de declaração apresentada pelo réu, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da fundamentação do acórdão as razões supra expostas para negar provimento ao recurso da autora no tocante ao cabimento da condenação a título de honorários advocatícios. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1555-87.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Embargante Afonso Gomide Filho

Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1557-24.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Advogado Eldenor de Sousa Roberto(OAB: 5889-N/DF)

Embargado Denise dos Santos Lumazzini

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Embargado Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal

Decisão: retirar da extra-pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ED-RO-1582-36.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Embargado Ana Paula Paranagua Chaves

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Redator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1672-72.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Embargante Antonio Genivaldo de Sousa

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, emprestando-lhes efeito modificativo, para deferir a incidência reflexa das horas extras nos dias não trabalhados decorrentes de folgas, faltas abonadas, e fruição de licença-prêmio, e ainda para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1720-28.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Embargante União (Ministerio da Cultura e Ministerio da Previdencia Social)

Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Embargado Edimar do Nascimento

Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Embargado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des.

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-967-35.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Carla Beatriz Miranda Lobo
Advogado	Bruno Oliveira Dias(OAB: 26376-N/DF)
Embargado	Iracema Abronhero de Araújo e Outra
Advogado	Bruno Oliveira Dias(OAB: 26376-N/DF)
Embargado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-699-20.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Guanabara Jornais e Revistas Ltda.
Advogado	Rubens Crocci Júnior(OAB: 207624-N/SP)
Agravado	José Santana Bizerra da Rocha
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-801-36.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Adriano Montes de Carvalho
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Agravado	Link Net Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Waldir Ramos da Silva(OAB: 137904-X/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-112900-43.2005.5.10.0002

Processo Nº AP-1129/2005-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Magna Alzair de Sousa Lino
Advogado	Igor Araújo Soares(OAB: 19311-N/DF)
Agravado	Múltipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
Agravado	Juliana Lisboa Rodrigues
Agravado	Jose Alexandre Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar seja o valor correspondente expungido da conta de liquidação, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-54300-54.2004.5.10.0102

Processo Nº RO-543/2004-102-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Antônio Ossian de Araújo Júnior(OAB: 9464-N/DF)
Recorrido	Geremias Lopes de Albuquerque
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)
Recorrido	Futura Ltda Me
Recorrido	Bela Gesso Ltda Me
Recorrido	Ronaldo Guimaraes Campos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1078-58.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Cristiano Vinicius dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Jorlan S.A. Veículos Automotores Importação e Comércio
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1245-84.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Izaurino Rodrigues de Oliveira
Advogado	Regis Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)
Recorrido	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Isaque Lustosa de Oliveira(OAB: 7691-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar em R\$5.000,00 (Cinco mil reais) o valor da indenização por dano moral. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 5.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 100,00, pelo Reclamado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1584-34.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)
 Recorrido Ivan Oliveira Souto
 Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso (prevalecendo proposta do Des. Revisor), rejeitar a proposição de processamento de IUJ e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Desª. Relatora restando vencidos os Desembargadores Revisor (que juntará declaração de voto) e Pedro Foltran. Resultado obtido com voto de desempate do Des. Ribamar Lima Júnior. Julgamento iniciado em 8.9.2011.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente próxima pauta com 170(cento e setenta) processos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 17h15. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente em exercício da 1ª Turma. Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2012. (Data da aprovação, 7 de março de 2012).
 FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-343-73.2011.5.10.0012

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
 Embargante Luiz Felipe Serpa
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

Vistos etc.

Concedo vista a ambas as partes acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 1094/1098 pelo Banco do Brasil S.A e a fls. 1099/1102 pelo reclamante, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas as manifestações, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 06 de março de 2012.

DORIVAL BORGES Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-90-18.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Marcelo Lourenço Silva
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
 Recorrido Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial (fls. 230/241), recorreu o Reclamante postulando a reforma do julgado (fls. 243/264).

Contudo, noticiaram as partes a homologação de acordo nos autos do processo 01678-2011-003-10-00-5, perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no qual o Reclamante deu integral quitação à Reclamada pelo extinto contrato de trabalho, e pediram o arquivamento definitivo dos autos.

Assim, nego seguimento ao recurso, ante a desistência e declaro o trânsito em julgado da sentença, para o regular arquivamento definitivo dos autos.

Retornem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-307-38.2010.5.10.0021

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Lca Restaurantes Ltda
 Advogado Tânia Machado da Silva(OAB: 1212-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Solange Aparecida do Nascimento
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 8 de março de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-807-94.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Daniela Guimaraes de Azevedo
Advogado	Daniel Oliveira de Azevedo(OAB: 853-N/DF)
Recorrido	Indiara da Conceicao
Advogado	Nathanry Moraes Baldone(OAB: 28858-N/DF)

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Rubens de Azevedo Marques Corbo, em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou procedentes, em parte, os pedidos exordiais (fls. 85/89), recorreu a Reclamada requerendo seja declarada a nulidade da r. Sentença de primeiro grau de jurisdição, ou reformando-a, ainda que parcialmente (fls. 160/186). A Reclamada não recolheu as custas processuais nem o depósito recursal, pleiteando os benefícios da gratuidade de justiça.

A Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 235/244).

Registro, ainda, que havia sido apresentado agravo retido apontando nulidade da decisão de encerramento da instrução processual por incidência dos efeitos da confissão ficta, já que a Reclamada não compareceu à audiência designada, apresentando-se em Juízo minutos após o encerramento da audiência (fls. 197/214). A questão da nulidade processual foi novamente apresentada sob o manto de exceção de suspeição do Juízo, onde há, apenas, renovação das questões postas no agravo retido e nenhuma alegação de impedimento ou parcialidade do magistrado, mas mero erro procedimental na condução da audiência de instrução (fls. 215/228).

Relatados.

Decido:

O agravo contra decisão interlocutória, ressalvada a que denega seguimento de uma para outra instância, é incabível no Processo do Trabalho, ainda quando em modo retido, pelo que, manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento a teor do art. 557 do CPC c/c arts. 893 e 897 da CLT, conforme Súmula 214/TST.

A alegada exceção de suspeição é mera repetição do agravo e não discute parcialidade do magistrado, mas suposto vício procedimental ou processual ocorrido na instrução, revelando-se como preliminar de nulidade da instrução e assim da sentença, que deveria vir no apelo e não em peça distinta.

Não obstante, ainda que se recebesse a exceção como preliminar do recurso ordinário, percebo sua manifesta inadmissibilidade à conta da deserção do recurso, por não recolhidas, como devido, pela Reclamada-Recorrente, nem custas nem depósito recursal, enquanto o pedido de gratuidade formulado não prospera por não demonstrada, pela empregadora pessoa física, sua manifesta hipossuficiência econômico-financeira, assim indeferida.

Concluindo, NEGO SEGUIMENTO, por manifestamente inadmissível, a teor do art. 557/CPC, ao agravo retido, por incabível, e ao recurso ordinário, inclusive a exceção havida como preliminar de nulidade, à conta da deserção declarada, por indeferido o pedido de gratuidade judiciária, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1171-84.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Erivaldo Vitorio
Advogado Debora Brito D'Almeida Macedo(OAB: 16540-N/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

DESERÇÃO: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART.557,CPC.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Oswaldo F. Neme Júnior, da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou improcedentes os pedidos exordiais (fls. 721/732), recorre o Reclamante pretendendo a reforma da r. sentença (fls. 751/769).

As contrarrazões não foram apresentadas (fl. 771).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pelo Reclamante não merece conhecimento porque encontra-se deserto.

O recurso ordinário do Reclamante demonstra-se manifestamente inadmissível por irregularidade de preparo.

Ao interpor o recurso ordinário (fls. 751/769), o Reclamante não comprovou o pagamento das custas processuais.

Com efeito, o Juízo de origem condenou o Reclamante ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa.

No entanto, não consta dos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais.

Portanto, o recurso padece do vício da deserção, porque faltou um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade o recolhimento de custas processuais, elencado no art. 789, § 1º da CLT.

Esclareço, por fim, que não há no recurso o pedido de concessão da gratuidade judiciária, cabendo à parte zelar pelo recolhimento para garantir o recurso, sob pena de submeter-se a eventual indeferimento e deserção, como ora ocorre, uma vez que a apreciação do pedido não precede a admissibilidade.

Com efeito, se lograsse êxito no mérito, a consequência seria a reversão das custas recolhidas, não se podendo, contudo, adentrar-se no mérito sem perceber-se o vício de deserção, quando da admissão do apelo, que assim não pode prosseguir.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por deserto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c os artigos 769 e 789, § 1º, 895, "a", todos da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília, 06 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1599-09.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Thyago Ferreira
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)
Recorrido	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Francisco

Rodrigues de Barros, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou improcedentes os pedidos elencados na exordial (fls. 177/180), recorreu o Reclamante (fls. 185/188), beneficiário de gratuidade judiciária.

O Reclamado não apresentou contrarrazões (fl. 192).

Dispensado o parecer ministerial.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário é tempestivo, regular e merece provimento singular com espeque na jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho.

A Reclamada, em contradição, arguiu a suspeição das testemunhas arroladas pelo Reclamante, em decorrência do ajuizamento de ação com os mesmos pedidos da inicial (fl. 149).

O MM. Juiz Substituto Daniel Izidoro Calabro Queiroga, que presidiu a instrução processual, acolheu a arguição por vislumbrar "a existência de litisconsórcio ativo facultativo" e encerrou a instrução processual sem ouvir as testemunhas arroladas pelo Reclamante.

O Reclamante arguiu, em preliminar, a nulidade da sentença, argumentando que o MM. Juízo originário indeferiu a produção de prova testemunhal imprescindível para o deslinde da controvérsia.

Com razão o Reclamante, pois nos termos da Súmula 357/TST, "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador."

Assim, ao indeferir a produção da prova oral, o MM. Juízo primário violou o direito da parte de demonstrar a veracidade das alegações exordiais.

Registro, ademais, que não há qualquer pertinência do instituto do litisconsórcio com a questão suscitada.

Por tais razões, acolho a preliminar de nulidade por cerceamento de prova para anular a r. sentença proferida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo originário, para que se produza a prova oral, prosseguindo como entender de direito, restando prejudicados os demais tópicos constante do apelo.

Concluindo, restando a decisão recorrida em manifesto confronto com a Súmula 357/TST, DOU PROVIMENTO SINGULAR AO RECURSO, na conformidade do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para anular a r. sentença proferida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo originário, para que se produza a prova oral, prosseguindo como entender de direito, restando prejudicados os demais tópicos constante do apelo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências.

Brasília, 08 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-128600-29.2000.5.10.0004

Processo Nº AP-1286/2000-004-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Agravado	Luiz Gonzaga da Silva Neto
Advogado	Diva Mascarenhas Borges(OAB: 5509-N/DF)

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO
SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exmo. Sr. Juiz Denilson Bandeira Coelho, da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que extinguiu a execução, nos termos da Súmula 327/TST (fls. 201/02), inconformada a Reclamada interpôs agravo de petição (fls. 205/208).

Inexiste remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

Contraminuta não apresentada (fl. 211).

Dispensado parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do apelo, o mesmo não merece conhecimento em razão do vício de representação da Agravante.

Compulsando os autos, verifica-se que o advogado, Maurício Miranda Durães, OAB/DF 22.018, não possui procuração nos autos, seu nome não está incluso no instrumento de mandato (fls. 20, 145 e 188).

Reza o artigo 37 do CPC que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, salvo para a prática de atos urgentes.

Assim, atrai a incidência da Súmula 383/TST:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Com efeito, a representação processual deve ser comprovada e não presumida, de forma que, se não juntada a procuração, o procurador que não tem mandato tácito, porque não compareceu a

nenhuma audiência, como no caso dos autos (fls. 14,71,74 e 75), e não é o caso de urgência do art. 37 do CPC, o recurso é inexistente.

Nessa linha de entendimento, já vem decidindo o C. TST:

"EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência da Súmula nº 164/TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido."

TST SDI-2

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva

ROAG 366/2002-000-15-00.7

Acórdão publicado DJU-1 28.10.2005.

Assim, não cuidando a Reclamada de proceder à correta representação processual em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, não merece conhecimento o agravo de petição interposto por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição, porque manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 06 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Pauta
Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 14/03/2012 14:00

001) AP -0559-2011-018-10-00-4

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Advogado José Manoel da Cunha e Menezes (OAB:10491-N-DF)

Agravado Nicholas Araujo Clarindo

Advogado Giorginei Trojan Repiso (OAB:12225-N-DF)

Agravado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

(Vista regimental)

002) RO -0187-2011-002-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Herlízaldis da Silva Dias

Advogado Thiago Beze (OAB:29352-N-DF)

Recorrido Start Produções e Eventos Ltda.

Advogado Rodrigo de Souza Rossanezi (OAB:177399-N-SP)

Recorrido Redecard S.A.

Advogado Felipe Montenegro Mattos (OAB:23409-N-DF)

(Adiado)

003) RO -1044-2010-021-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Fulvio Antonio Bizzi de Avila

Advogado Ciro Heleno Silvano (OAB:4130-N-DF)

Recorrido Ivana Leda de Carvalho e Outra

Advogado Valci Canabarro (OAB:1027-A-DF)

Recorrido Susana Leda de Carvalho

Recorrido União (Fazenda Nacional)

(Vista regimental)

004) RO -1642-2010-004-10-00-7

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito

Federal

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira (OAB:17013-N-DF)

Recorrido Ivanildo Santos Oliveira

Advogado Júlio César Borges de Resende (OAB:8583-N-DF)

(Vista regimental)

005) RO -1646-2010-006-10-00-8

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Sindicato dos Trab. Nas Emp. de Refeições

Coletivas, de Convenio e Abordo de Aeronaves de

Brasilia -Df e Goias

Advogado Pablício Monteiro Cardoso (OAB:19567-N-DF)

Recorrente Comissaria Aerea Brasilia Ltda.

Advogado Aída Dutra Dantas Ferreira (OAB:1508-A-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Adiado)

006) RO -2069-2010-101-10-00-8

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Sadia S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)

Recorrido Ronaldo Jose de Sousa

Advogado Júlio César da Silva Alves (OAB:29591-N-DF)

(Vista regimental)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-463-37.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargante	Agostinho Savio da Costa Eirado
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília, 7 de março de 2012.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-817-69.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Luiz Carlos da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler(OAB: 18225-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.
Publique-se.

Brasília(DF), 6 de Março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-849-31.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Projetos Serviços Ambientais e Florestais e Representações Ltda. - Psaf
Advogado	Regilene Santos do Nascimento(OAB: 4852-N/DF)
Embargado	Paulo Cesar Dias de Carvalho

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-942-42.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Edina Cantanhede Lopes
Advogado	Francisco de Souza Rangel(OAB: 25964-N/DF)
Recorrido	Gvb Serviços Limpeza e Conservação-Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)
Recorrido	Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de pagamento das custas processuais, colacionado à fl. 423, encontra-se ilegível.

Assim, com fulcro no art. 511, § 2º, do CPC, concedo ao Recorrente prazo de 5 dias para comprovar a regularidade do preparo.

Brasília(DF), 05 de março de 2012.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-982-76.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Paulo Roberto Duarte de Oliveira
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1087-86.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargante	Hermes Marcolino dos Santos
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	os mesmos

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Mir

Despacho

Processo Nº ED-RO-207100-82.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-2071/2009-008-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Federação Nacional da Cultura - FENAC
Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
Embargante	Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - Secraso/Rj e Outro
Advogado	Carlos Schubert(OAB: 70208-N/RJ)
Embargado	Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal Sindelivre/Df e Outro
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Embargado	Federação Nacional da Cultura - FENAC
Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
Embargado	José Almero Mota
Embargado	João Adilberto Pereira Xavier

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo

à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1987-27.2011.5.10.0020

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Santa Rosa Transportes e Logística Ltda
Executado	Jose Alexandre Silva Paiva

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 94/2012

PROCESSO Nº 0001987-27.2011.5.10.0020

EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: Santa Rosa Transportes e Logística Ltda CPF/CNPJ 07.016.513/0001-30

EXECUTADO: Jose Alexandre Silva Paiva CPF/CNPJ 085.459.178-80

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 000705-82; 10 5 11 001835-14

Valor da execução: R\$ 23.648,71 atualizado até 22/08/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA Santa Rosa Transportes Logística Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco

"O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 6 de março de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-70700-62.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-707/2008-019-10-00.1

Reclamante	Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Tv Omega Ltda.
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: null)

DESP. À FL. 354:"Vistos os autos. 1-Ante a concordância do exequente quanto à competência deste Juízo Conciliatório para processamento da execução, única matéria alegada no recurso, julgo totalmente procedentes os Embargos à Execução aviados pela executada. Custas pelo exequente, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Brasília, 08 de março de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-800700-13.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8007/2008-016-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Encom Engenharia Ltda.
Executado	Ronaldo de Macedo Carvalho
Executado	Auto Posto Guaira Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 92/2012

PROCESSO Nº 0800700-13.2008.5.10.0016

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Encom Engenharia Ltda. CPF/CNPJ 00.609.263/0001-00

EXECUTADO: Ronaldo de Macedo Carvalho CPF/CNPJ 102.137.081-91

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 07 000763-03; 10 5 07 000765-67; 10 5 08 000013-13; 10 5 02 000346-01; 10 5 02 001878-66; 10 5 03 001018-40; 10 5 03 002524-65; 10 5 04 001366-61; 10 5 04 001367-42; 10 5 04 001368-23; 10 5 04 001982-68; 10 5 05 000495-31; 10 5 05 001152-67; 10 5 05 001677- 39; 10 5 06 000493-04; 10 5 07 000274-34

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Despacho de fls.276-277: " 1 Vistos os autos. 2 Foi levado a praça um imóvel dos executados, descrito como Lote 01, conjunto 05, quadra QS-112, Samambaia. 3 O edital foi devidamente publicado (fls. 252/253). O(s) executados foram intimados (fls. 753/755). 4 A exequente foi intimada previamente à realização da praça, conforme fls.248 e 258. A Fazenda Pública renuncia à prerrogativa de adjudicar o bem em igualdade de condições com o arrematante conforme Memorando-Circular nº 06/GAB/PRFN . 1ª Região, encaminhado a este Juízo em 14/04/2011. 5 Não há registro de credor hipotecário na matrícula do citado bem junto ao cartório do registro de imóveis competente(fl.204 a 205). 6 A Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ foi intimada previamente à realização do leilão (fls.245/246 e 257), quedou-se inerte. 7 O bem foi arrematado por R\$543.900,00(quinhetos e quarenta e três mil e novecentos reais), equivalente a 70%(setenta por cento) do valor da avaliação,

ressaltando-se que este é o segundo leilão (fls. 259 e 260). 8 O auto de arrematação foi firmado por magistrado deste Núcleo em 14/12/2011(fl.260). 9 Ultrapassada a fase de Embargos à Arrematação(fl.271). 10 Dessa forma, determino: 10.1 Expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis, requerendo que proceda à averbação desta decisão homologatória da arrematação, nos termos do art. 167, II, item 12 da Lei 6.015/73, bem como ao cancelamento de eventual(ais) registro(s) de hipoteca(s) sobre o imóvel arrematado. Ao determinar a presente averbação, este Juízo não pretende substituir com tal ato o registro de transferência de propriedade, a cargo e interesse do arrematante (que se dá com o registro da carta de arrematação), mas, tão somente, resguardar que outros Juízos possam determinar averbações de outra natureza resultantes de atos realizados após a arrematação objeto do ofício, evitando incidentes desnecessários. 10.2 Intime-se o Secretário de Estado da Fazenda Pública do Distrito Federal, determinando-lhe a desvinculação dos tributos (IPTU/TLP) incidentes sobre o imóvel arrematado, até a data da arrematação em 13/12/2011, apresentando certidão negativa de ônus, no prazo de 30 dias. 10.3 Após, expeça-se carta de arrematação, intimando o arrematante a vir recebê-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que os emolumentos relativos ao registro da arrematação correm por sua conta. 10.4 Intimem-se os executados desta decisão; 10.5 Expeça-se mandado de imissão na posse do bem arrematado, intimando-se o fiel depositário da liberação do encargo. Brasília, 30 de janeiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, subscrevi o presente edital aos 6 de março de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções EspeciaisMARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-805100-71.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-8051/2006-006-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	EMA Serviços de Pintura Ltda
Executado	Valsuir Rodrigues Galvão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 95/2012
PROCESSO Nº 0805100-71.2006.5.10.0006
08051200600610007 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: EMA Serviços de Pintura Ltda CPF/CNPJ 00.179.777/0001-65 EXECUTADO: Valsuir Rodrigues Galvão CPF/CNPJ 130.355.761-49 EXECUTADO: CPF/CNPJ
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001524-04; 10 5 98 001523-23
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos despachos abaixo transcritos(parte):

Despacho de fls. 89 (parte): "1.Vistos os autos. 2.Prolatada a sentença de fls. 79/82 a exequente interpôs o Agravo de Petição de fls. 84/88. O recurso é tempestivo e regularmente representado, dispensado o recolhimento de custas nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/1980. 3.RECEBO, pois, o Agravo de Petição. 4.Intimem-se, por Edital, os executados da sentença de fls.79/82, bem como para, querendo, apresentar em 8 dias contraminuta ao Agravo de Petição aviado pela exequente. 5.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT. 6.Publique-se. Brasília, 6 de março de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." SENTENÇA de fls. 79/82(parte): DISPOSITIVO- Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 40, § 4º, da LEF c/c art. 1º-A da Lei nº 9.873/1999, extingo os processos de execução fiscal acima epigrafados, com julgamento do mérito, declarando, em ambos, a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 94,22, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução destas CDAs (R\$ 4.761,30), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Não haverá remessa oficial do feito para recurso em razão do valor de alçada.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Decorrido o prazo recursal in albis ou concordando a exequente com a decisão, certifique-se o trânsito em julgado e após, remetam-se os autos para que, em 20 dias, a exequente comprove a baixa da CDA na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80). Ao final, intimem-se os executados. Brasília, 22 de fevereiro de 2012 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de março de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Documento assinado com certificado digital por SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, com certificado digital, em 07/03/2012 14:57 (horário de Brasília), e por FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA, em 07/03/2012 13:57 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - JEJQY7XO6ZL5MFI6TR

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-255-05.2010.5.10.0001

Reclamante	Márcio Pereira Amorim
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)

Reclamado	União Federal
-----------	---------------

Vista à 1ª Reclamada e ao Reclamante do RO interposto pela União. Prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela 1ª Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-265-78.2012.5.10.0001

Reclamante	Deuzimar Rodrigues Pinho Junior
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	Autotrac - Comercio de Telecomunicações S/A

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 03/05/2012, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-317-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Rafael de Araújo
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição(Pão de Açúcar Lago Sul)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Recebido o documento, intime-se o 1º Reclamado para que anote a baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, bem como para que entregue guia para saque de FGTS e habilitação no SD. Prazo para cumprimento de 10 dias, sob pena de pagamento de indenização correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-536-24.2011.5.10.0001

Reclamante	Hely Valdinei Silva
Advogado	CIRLENE DE CASSIA MESSIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	King Comercial Ltda. (nome fantasia: Drogaria Santa Marta)
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: null)

Comprove a Reclamada o pagamento tempestivo ou pague, em 48 horas, a parcela do acordo com a multa de 50%, sob pena de execução e penhora.

Despacho

Processo Nº RT-589-05.2011.5.10.0001

Reclamante	James Ramos Tavares
Advogado	INGRID DOS SANTOS FIGUEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

DESPACHO: "Proceda-se a Secretaria da Vara à ressalva no alvará. Ato contínuo, intime-se o requerente para recebê-lo no prazo de cinco dias. Em 8/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-623-77.2011.5.10.0001

Reclamante	Alexandre Caixeta Borges
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria à fl. 644, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-629-84.2011.5.10.0001

Reclamante Rosangela Alves Alexandrino
Advogado ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: null)
Reclamado S. T. Lopes Comercio de Roupas Ltda Me
Advogado WALESKA SANTANA TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Vista à Exequente dos Embargos à Execução interpostos, pelo prazo legal. Após, à Contadoria para manifestação sobre o incidente e adequação do cálculo, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-755-71.2010.5.10.0001

Reclamante Bruno Nunes de Carvalho
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Copy Systems Sistemas Graficos Ltda Me
Advogado CARLOS DE SOUSA MAIA(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-829-91.2011.5.10.0001

Reclamante Mauricio Cesar Muniz Guedes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado DENILTON GUBOLIN DE SALLES(OAB: null)

DESPACHO: "Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 31.200,00, referente ao inadimplemento do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora. Em 08/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-923-39.2011.5.10.0001

Reclamante Edson da Silva Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Companhia T Janer Comercio e Industria
Advogado ÚRSULA LISBOA BORGES SALGADO(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-940-75.2011.5.10.0001

Reclamante Andrea de Figueiredo Laport de Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 174/195, e fixo a execução em R\$ 51.098,63, com atualização até 29/02/2012, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-963-55.2010.5.10.0001

Reclamante Maria Goreth de Carvalho Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado VANESSA BITTES TERRA(OAB: null)

O reclamado deverá ser intimado para proceder a anotação, bem como entregar a guia do seguro desemprego, prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1022-43.2010.5.10.0001

Reclamante Julismar Rodrigues dos Santos
Advogado JULIANA FERREIRA SILVA(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação dos 2º e 4º executados.

Despacho

Processo Nº RT-1086-19.2011.5.10.0001

Reclamante Ana Karine Costa de Sousa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 138/145, e fixo a execução em R\$ 966,46, com atualização até 29/02/12, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1201-74.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco Carvalho Chaves
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Convoio em penhora o depósito recursal de fls. 437. Homologo os cálculos de fls. 446/464, com atualização até 29/02/2012. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 25.598,12, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1233-45.2011.5.10.0001

Embargante Ceramica Volpiso Ltda(sócio Antenor Volpini)
Advogado ALBINO ROMERO(OAB: null)
Embargado José Aldemir Saraiva
Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: null)

CONCLUSÃO - Este Juízo não conhece dos embargos declaratórios, por intempestivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1345-48.2010.5.10.0001

Reclamante José Maria Lima Gomes
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Com a garantia da execução pela Executada, vista ao Exequente da conta de liquidação, para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1522-12.2010.5.10.0001

Reclamante Marta Jerusa Lopes de Medeiros
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Buckman Moda Masculina
Advogado ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado A D N Comercio e Confeccoes Ltda
Advogado ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Bg Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado BI Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: null)

Convolto em penhora o depósito recursal de fls. 377. Homologo os cálculos de fls. 454/479, com atualização até 29/02/2012. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 496.475,07, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se as Executadas para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1805-98.2011.5.10.0001

Reclamante Mario Cesar Faustino Honorio
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Vista ao Reclamante do RO interposto. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1893-39.2011.5.10.0001

Reclamante Ana Luiza Assis Ferreira
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

DESPACHO: "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.
Em 8/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-2021-59.2011.5.10.0001

Reclamante Juvenal Vasconcelos da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Phoenix Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "Instauro a execução nos presentes autos. Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 20.000,00, referente ao acordo descumprido, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Em 8/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-2144-57.2011.5.10.0001

Impetrante Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado de Alagoas

Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: null)

Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego

Aut. Coatora Sindicato dos Empregados no Com. Varej. e Atac. de Gên. Alim. do Estado de Alagoas SINDSUPER-AL

DESPACHO: "Ante a notificação devolvida à fl. 192v, intime-se o impetrante para, no prazo de dez dias, informar o endereço correto do litisconsorte passivo, a fim de notificá-lo para apresentar defesa. Em 8/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-25300-02.1996.5.10.0001

Processo Nº RT-253/1996-001-10-00.6

Reclamante SOELI TIVES PADILHA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado SERGEB EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Elizio Rocha Junior

Ante a certidão e promoção supra, torno sem efeito o despacho ordenatório de fl. 254 e a publicação equivocada à fl. 261. Intime-se o Exequente do Agravo de petição interposto pela CNI. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-54400-41.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-544/1992-001-10-00.0

Reclamante Arcilene Carvalho de Oliveira
Advogado GUILHERME GASPAR DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Associacao de Desportos Recreativa Bancrevea
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

Vista à Exequente, por 5 dias, da presente petição.

Despacho

Processo Nº RT-67800-05.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-678/2004-001-10-00.6

Reclamante ROSELI MAGALHAES DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado BELAS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado WILSON VIEIRA MELO(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a certidão supra e uma vez que o veículo encontrado em diligência é antigo e de ínfimo valor, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82100-35.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-821/2005-001-10-00.0

Reclamante Antônio José Cardoso
Advogado CHRISTINA PORFÍRIO TELES SILVA(OAB: null)
Reclamado Grifo Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)

O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 230. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 191 e 227, nos valores da planilha à fl. 225, liberando o crédito da exequente o qual importa em R\$ 7.442,42, zerando as contas. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-87900-73.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-879/2007-001-10-00.6

Reclamante Washington Mota da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: null)
Reclamado Valdir Jose Praxedes

Homologo os cálculos de atualização à fl. 271. Diante da concordância das partes com os cálculos, expeça-se alvará para, utilizando-se o depósito de fl. 272, liberar o crédito líquido do obreiro, e recolher INSS empregador + SAT, INSS empregado, IRPF, e custas, tudo de acordo com a planilha de fl. 271. Recolher o saldo remanescente a título de INSS de terceiros. Intime-se o Exequente para receber o seu crédito, no prazo de 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-92400-17.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-924/2009-001-10-00.4

Reclamante Eugênio Alves Martins
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: null)
Reclamado Montana Soluções Corpotativas Ltda (massa falida) na pessoa da síndica Maria Jose Rodrigues Froes
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado União(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)
Reclamado Caixa Economica Federal

Homologo os cálculos de fls. 669/676 e fixo a execução em R\$ 88.508,71, atualizada até a data da decretação da falência. E diante da condição da executada, dou o juízo por garantido, abrindo vista ao reclamante e à 1ª executada para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-95700-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-957/2008-001-10-00.3

Reclamante Adalberto de Souza Menezes
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado Alternativa Distribuidora de Jornais e Revistas
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Etevaldo Dias

DESPACHO: "A citação do sócio Etevaldo Dias, incluído na execução à fl. 209, restou frustrada, haja vista a certidão à fl. 219. Assim, indique o exequente meios para cumprir essa formalidade. Em 7/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-100300-57.1986.5.10.0001

Processo Nº RT-1003/1986-001-10-00.1

Reclamante DJACI LACERDA
Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado DISTRITO FEDERAL
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Intimem-se os Exequentes para terem vista das alegações do DF, pelo prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116300-05.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-1163/2004-001-10-00.3

Reclamante Sabrina Ferreira Sales
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Toys Br Brinquedos Ltda
Advogado ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: null)

Vistos os autos. Em 06/03/2012, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei constar bloqueado junto ao BANCO ITAÚ UNIBANCO, a importância de R\$ 223,92, ocasião em que determinei o respectivo desbloqueio, conforme às fls. 667/668. Nesta data, verifiquei que a referida ordem foi cumprida integralmente, conforme às fls. 671/672. Vista ao reclamado da diligência realizada, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-129100-31.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1291/2005-001-10-00.8

Reclamante Marielza de França Nascimento
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
Reclamado Sebastião de Castro
Advogado SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: null)
Reclamado Paulo Roberto de Castro

DESPACHO: "Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 146/148, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Homologo os cálculos às fls. 151/152, e fixo em R\$ 185,77, o valor das parcelas previdenciárias e custas processuais, o qual o executado deverá comprovar o pagamento, no prazo de trinta dias, a contar da quitação do acordo, data descrita à fl. 146. Por ora, mantenho a penhora realizada no Juízo deprecado, cópia do auto à fl. 130, até o cumprimento integral do acordo. Oficie-se ao Juízo deprecante para informar do acordo realizado, bem como para manter a execução no estado em que se encontra, até integral cumprimento das obrigações. Em 7/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-138400-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1384/2009-001-10-00.6

Reclamante Nagila Ribeiro Rocha Soares
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Intime-se a Reclamante para receber, em 5 dias, a CTPS e alvarás para saque de FGTS e SD, devendo comprar o valor sacado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-200600-21.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2006/2009-001-10-00.0

Reclamante Ana Maria Nicesio de Lucena
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Lavanderia Asa Branca Ltda.
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS(OAB: null)

"Intime-se a reclamante para que apresente os exames necessários à realização da perícia, prazo de 30 dias. Designo nova audiência de encerramento da instrução processual no dia 06/06/2012, às 13:30 horas, sendo facultada a presença das partes."

Editais

Editais

Processo Nº RT-260-56.2012.5.10.0001

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 09 de Março de 2012

Reclamante	Hardalla Lins Martins dos Santos
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/05/2012 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/05/2012 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 7 de março de 2012.

Edital**Processo Nº RT-273-55.2012.5.10.0001**

Reclamante	Marlucia Barreira Batista
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/04/2012 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/04/2012 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 7 de março de 2012.

Edital**Processo Nº RT-2010-30.2011.5.10.0001**

Reclamante	Antonio Goncalves de Souza
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Reclamado	Irfasa Sa Construcoes Industria e Comercio

Reclamado	Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S A
Reclamado	Seplan Servicos de Engenharia Planalto Ltda
Reclamado	Coencisa Construcoes Civis Ltda
Reclamado	Delta S a Empreendimentos e Servicos
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/04/2012 13h32.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Coencisa Construcoes Civis Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/04/2012 13h32, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-44-92.2012.5.10.0002**

Reclamante	Elton Alves Mendes
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Casa Nova Imoveis Ltda

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-294-62.2011.5.10.0002**

Reclamante	Leila Henrique do Nascimento
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	A e R Consultoria em Telecomunicações Ltda.
Advogado	REGISE APARECIDA BORGES JORDAO(OAB: null)

Vistos.

Ante a inércia do reclamante dou por quitada a vença homologada às fls. 58 dos autos.

Encaminhe-se a D. Contadoria cálculo de eventual saldo remanescente das contribuições previdenciárias e fiscais, considerando o comprovante de pagamento de fls. 76.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-744-05.2011.5.10.0002**

Reclamante	Bruno dos Passos Costa
Advogado	BRUNO DE QUEIROZ ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Reclamado Cicero Luiz do Nascimento
Reclamado Guilherme Hannud Filho

Vistos.

Intime-se o exequente para os termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-940-72.2011.5.10.0002

Reclamante Sílvia Machado de Souza
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para que apresente os contracheques da reclamante referente aos períodos de 01/07/2006 a 31/01/2007, 01/03/2007 a 31/05/2007, 01/07/2007 a 30/09/2007, 01/11/2007 a 31/05/2008, 01/07/2008 a 30/09/2008, 01/12/2008 a 31/12/2008, 01/02/2009 a 31/10/2010 e de 01/12/2010 a 12/12/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1553-29.2010.5.10.0002

Reclamante Simone Melo Barreto
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)
Reclamado Academia Agua Na Boca Ltda Epp
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: null)

intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1902-95.2011.5.10.0002

Reclamante Joiciara Almeida da Silva
Advogado KEILA QUERLY DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

Ante o supra certificado, intime-se o reclamado para para regularizar sua representação processual, bem como para manifestação acerca da petição de fls.31/32 do reclamante, no prazo de 5(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-24000-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-240/2009-002-10-00.9

Reclamante Fábio Castro Trindade
Advogado EDNA SANTANA GOES(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor João Cúgula
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgula

Vistos

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s), devidamente citado(s) a fls. 28-v, 45 e 59, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indique meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69000-73.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-690/2006-002-10-00.9

Reclamante CLEYTON HENRIQUE DE ABREU
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: null)
Reclamado UNITED SEGURANCA LTDA
Reclamado CENTRO UNIFICADO DE ENSINO DE BRASILIA - UNICEUB
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a executada CENTRO UNIFICADO DE ENSINO DE BRASÍLIA - UNICEUB, para que indique qual advogado(a) estará habilitado(a) para recebimento do alvará judicial, que somente será confeccionado após a manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-99200-34.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-992/2004-002-10-00.5

Reclamante GEORGE AZEVEDO LACERDA
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: null)

Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte obter vista diretamente no Departamento de Arquivo Geral, conforme o art. 96 do PGC-TRT10ª-região. Devolva-se a presente petição ao seu subscritor.

Despacho

Processo Nº RT-104000-66.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1040/2008-002-10-00.2

Reclamante Sandro Bonifacio Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado Jose Domingos Tereza

Vistos.

Intimem-se as partes para vista da conta retificadora de fls. 546/552, restringindo-se a manifestação apenas quanto as retificações, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-107000-11.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1070/2007-002-10-00.8

Reclamante José Nunes da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Vistos.

Deixo de intimar a PRF 1ª Região como determinado às fls. 323, haja visto o valor da execução.

Intime-se a executada para que indique qual advogado(a) estará habilitado(a) para recebimento do alvará judicial correspondente, que somente será confeccionado após a manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-127400-17.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1274/2005-002-10-00.7

Reclamante Dilson Barros Maciel

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO(OAB: null)

Vistos.

Intimem-se as partes para vista da conta retificadora de fls. 700/706, restringindo-se a manifestação apenas quanto as retificações, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.

Edital

Edital

Processo Nº RT-824-03.2010.5.10.0002

Reclamante Adriana Cerqueira Barreto
 Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: null)
 Reclamado Andrea Alves de Souza
 Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Andrea Alves de Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.446,38 (93,37%)

INSS Reclamante.....: 144,81 (1,18%)

INSS Reclamado.....: 398,24 (3,25%)

INSS Terceiros.....: 104,99 (0,86%)

Custas do Processo: 106,19 (0,87%)

Custas Art.789.....: 57,95 (0,47%)

Total Geral: 12.258,56

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, MARÇO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-10.2012.5.10.0003

Autor Aleks Pereira da Silva
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
 Réu Coral Empresa de Segurança Ltda

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da defesa de fls. 104/112 e documentos de fls. 113/142.

Com a manifestação ou decurso do prazo, voltem os autos conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-33-31.2010.5.10.0003

Reclamante Francisca Maria de Sousa

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Goval Servicos Gerais Ltda
 Reclamado ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Rouseman Alves Pereira
 Reclamado Esmail Alves Pereira

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 10 dias, para vista da declaração de bens dos sócios executados, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-66-50.2012.5.10.0003

Reclamante Wanderson Oliveira Tavares
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: null)

III. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. ao pagamento em favor do reclamante Wanderson Oliveira Tavares no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-83-86.2012.5.10.0003

Reclamante Fernando Penha de Bessa
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)
 Reclamado Easy Energy Solucoes Em Energia e Consultoria Ltda
 Advogado GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: null)

Vistos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26/3/2012, às 13.30 horas.

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 80,00, incidentes sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

O acordo é composto de 100% de parcelas indenizatórias, não havendo, portanto, incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Informe o reclamante, no prazo de 10 dias, se já recebeu as guias do TRCT e se sua CTPS foi anotada, conforme consta na petição de acordo de fls. 27/28. Se ainda não satisfeitas as referidas obrigações de fazer, deverá apresentar, no mesmo prazo sua CTPS, para anotação. Publique-se.

Dispensada a intimação da PGF, tendo em vista o valor do acordo.

Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-110-69.2012.5.10.0003

Reclamante	Deison Carlos Lima de Abreu
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-112-39.2012.5.10.0003

Reclamante	Luis Carlos Freires de Sousa
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Coral Empresa de Seguranca Ltda em recuperação judicial, ao pagamento em favor

do reclamante Luis Carlos Freires de Sousa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114-09.2012.5.10.0003

Reclamante	Diana Santos Borges
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-115-91.2012.5.10.0003

Reclamante	Marco Antonio Mendes Nunes
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-116-76.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos do Santos
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado

NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-117-61.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Jocelio dos Santos Rego
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-118-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Edvaldo Francisco de Souza
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-119-31.2012.5.10.0003

Reclamante	Estevam Primo de Jesus
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada, requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-120-16.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Marçal Moreira
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-123-68.2012.5.10.0003

Reclamante	Romualdo da Conceicao
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-125-38.2012.5.10.0003

Reclamante	Alexandre Ribeiro Damasceno
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 190,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-201-62.2012.5.10.0003

Reclamante	Emilson de Oliveira Santos
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Reclamado	Argus Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda.

A notificação remetida aos RECLAMADOS Ebo Engenharia e Incorporação Ltda. E Argus Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda. Retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 20/03/2012 às 13h45min e incluo-o na pauta do dia 17/04/2012 às 13h35min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço dos RECLAMADO Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda, e Argus Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda. sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-307-58.2011.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo Videres de Sena Martins
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

Vistos.

Abro vista ao executado para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-344-51.2012.5.10.0003

Reclamante	Luiz Alberto Teixeira
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

Examinando a petição inicial, verifico que o litisconsórcio formado no caso vertente comprometerá sobremaneira a celeridade processual e a formulação do contraditório. É que mesmo versando sobre idêntica matéria jurídica, cada um dos litisconsortes possui uma situação fática específica, que certamente dificultará a decisão e, sobretudo, a execução do julgado.

Nesse contexto, à luz do que dispõe o parágrafo único do art. 46 c/c o inciso I do art. 267, ambos do CPC, limito o litisconsórcio ativo ao primeiro reclamante LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, extinguindo o feito sem julgamento de mérito quanto aos demais.

Autorizo o desentranhamento dos documentos referentes ao segundo reclamante.

Desentranhado os documentos, renumerem-se os autos.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/04/2012, às 13h50.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, sendo a União por meio do convênio 65/2010.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-388-07.2011.5.10.0003

Reclamante	William de Souza Almeida
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Cardoso Cardoso Transportes Ltda
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: null)

Decorrido o prazo da executada sem oposição de embargos à penhora, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como para ciência da penhora de fls. 313. Prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-420-12.2011.5.10.0003

Reclamante	Lindamar Fernandes de Matos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Tendo em vista o insucesso das diligências via sistemas BACENJUD, RENAJUD e como os sócios estão em local incerto e não sabido, assino o prazo de trinta dias à exequente para requerer o que entender de direito, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-613-27.2011.5.10.0003

Reclamante	Janaina Cardoso Paes
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Prevermed Medicina e Seguranca do Trabalho Ltda
Advogado	EDUARDO FERREIRA BASTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 10 dias, para vista da proposta do acordo da executada, no importe de R\$ 6.000,00 em três parcelas, devendo manifestar sua concordância/discordância.

Despacho

Processo Nº RT-642-77.2011.5.10.0003

Reclamante Edilson Oliveira de Araujo
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora Costa Neto Ltda - Me
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - À executada, por 5 dias, para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de fl. 103.

Despacho

Processo Nº RT-736-25.2011.5.10.0003

Reclamante Junior Rodrigues Vieira Dias
Advogado MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Gerenciamento da Informacao Indexa Ltda
Advogado ELOINA TORRES GUERRA DELGADO ARMANDO(OAB: null)
Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: null)

Assino o prazo de 48 horas à executada Gerenciamento da Informação Indexa Ltda., para pagar a multa referente ao pagamento com atraso da segunda parcela do acordo, no valor de R\$ 700,00, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-998-72.2011.5.10.0003

Reclamante Tania Maria Vieira da Silva
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Advogado FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL(OAB: null)
Reclamado Ibama
Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: null)

Pelo exposto, acolho a preliminar arguida, extinguindo o processo sem exame do mérito, consoante art. 267, IV do CPC, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 735,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 36.786,00, dispensado o recolhimento na forma da lei. Partes cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1054-42.2010.5.10.0003

Reclamante Vaneide Divina da Silva Campos
Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Uniao Federal
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Tendo em vista a certidão acima e, atendendo à petição de fl. 231, instauro a execução definitiva contra a primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1096-57.2011.5.10.0003

Reclamante Adão Bezerra de Andrade

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: null)

Vistos.

Exclua-se do BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, a empresa EBRAS Empresa de Conservação Ltda., intimando-a para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1102-64.2011.5.10.0003

Reclamante Aleandro Pereira Ribeiro
Advogado PAULO LIMA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Imperserv Serviços de Engenharia Ltda
Advogado CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(OAB: null)

ato ordinatório - Ao reclamante, por 8 dias, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1116-48.2011.5.10.0003

Reclamante Ana Lucia Ramos Coelho de Albuquerque
Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a primeira reclamada e a reclamante para contra arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela primeira reclamada. Brasília, 8 de março de 2012

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1185-80.2011.5.10.0003

Reclamante Reginaldo Belfort Melo
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Horizonte da Amazônia Transportes Ltda
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante e para no mesmo prazo entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1655-14.2011.5.10.0003

Reclamante Wilhelm Abud Kleinein
Reclamado Language Corporation Ltda

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados pelo executado, às fls. 24/53. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1817-09.2011.5.10.0003

Reclamante Olivia dos Santos Iolanda

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 09 de Março de 2012

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)

Reclamado Loteria Jardim Botânico

Advogado ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1843-07.2011.5.10.0003

Reclamante Joaquim Vicente Leal Ferreira

Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO: "

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, pelo reclamante, intemem-se a reclamada, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela primeira reclamada.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1898-55.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Carlos Teixeira Barrozo Junior

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

fl. 124... Intime-se a reclamada para entregar a guia TRCT (código 01), garantida a integralidade dos depósitos fundiários, inclusive da multa de 20%, no prazo de 5 dias, sob pena de indenização substitutiva.

Despacho

Processo Nº RT-1921-98.2011.5.10.0003

Reclamante Cristina Costa Neiva

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, pelo reclamante, intemem-se a reclamada, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela primeira reclamada.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1960-95.2011.5.10.0003

Reclamante Isabelle Alarcão Correia Lima Pretel

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.(...)

Despacho

Processo Nº RT-1962-65.2011.5.10.0003

Reclamante Kleber Coutinho de Eça

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)

Reclamado Incorporacao Garden Ltda

Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - À executada, por 5 dias, para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de fl. 49, verso.

Despacho

Processo Nº RT-1968-72.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Luiz do Nascimento

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - Unb

Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Fundação Universidade de Brasília ao pagamento em favor de José Luiz do Nascimento, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta sentença, como se apurar em liquidação, com juros de mora e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Não há recolhimentos previdenciários, face à natureza indenizatória da parcela deferida.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00. Dispensado o recolhimento, pela isenção conferida à reclamada nos termos do artigo 790-A, I da CLT.

Brasília, 9 de março de 2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1982-56.2011.5.10.0003

Reclamante Ivaniide Costa do Nascimento

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

fl. 81, 2. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada, via DEJT, para proceder à baixa na CTPS da autora, conforme sentença fl. 78. Prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa já determinada, bem como para, no mesmo prazo, proceder a entrega da TRCT, observada a multa de 20% garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva.

Despacho

Processo Nº RT-2006-84.2011.5.10.0003

Reclamante Luiz Carlos Pereira Martins

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Dmi Material Medico Hospitalar Ltda
Advogado SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: null)

Vistos.

O reclamante junta aos autos cópia da Convenção Coletiva de Trabalho.

Intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo reclamante, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-34500-41.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-345/2007-003-10-00.2

Reclamante Antonio Geraldo de Moura
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA(OAB: null)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-40800-82.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-408/2008-003-10-00.1

Reclamante Luiz de Almeida Lima
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: null)
Reclamado Telmec Engenharia Ltda.
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)
Reclamado Sidney Coatio da Silva
Reclamado Servicos de Suspensao Box Car Centro Automotivo Ltda

Trata-se de débito previdenciário. Decorrido o prazo da executada sem oposição de embargos à penhora, intime-se o exequente para ciência dos cálculos, fls. 452, e da penhora, fls. 464. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-43200-45.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-432/2003-003-10-00.6

Reclamante FRANCISCO DA SILVA NETO
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - À executada, por 10 dias, para vista dos autos e do seu débito atualizado até 30/3/2012, no importe de R\$ 2.509,28.

Despacho

Processo Nº RT-47500-07.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-475/1990-003-10-00.6

Reclamante ROBERTO MACIEL DE ABREU (+06)
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado FUNDACAO HOSPITALAR DO DF
Advogado PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR(OAB: null)

Vistos.Libere-se ao exequente ROBERTO MACIEL DE ABREU, em nome da pessoa jurídica RIEDEL RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 03.635.901/0001-48, a guia de fl. 350, intimando-o ao recebimento no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55100-88.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-551/2004-003-10-00.0

Reclamante Jardel de Jesus Leite
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado Aurelia Ramos da Cunha - Me
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: null)
Reclamado Art Moderna Moveis Ltda

Vistos.

A penhora nos rosto dos autos n. 2006.01.1.076636-6 foi efetivada e está devidamente anotada, conforme documento de fl. 385.

Intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito até a transferência da importância penhorada no rosto dos autos do processo de inventário.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-62100-71.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-621/2006-003-10-00.1

Reclamante NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado ALBERTO CAVALCANTE BRAGA(OAB: null)
Reclamado FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

As partes opõem embargos de declaração em face da decisão homologatória de cálculos.

O presente feito encontra-se em fase de liquidação de sentença e, portanto, não é o momento próprio para as discussões veiculadas nas peças de fls. 679/680 e 681/682. Ademais, a via eleita pelas partes não é a adequada para tal fim.

Eventuais discussões acerca dos cálculos homologados por esse Juízo poderão ser apresentadas após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-65100-89.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-651/2000-003-10-00.2

Reclamante Rosa Sousa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Teresinha Paes Lima
Advogado GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista o tempo transcorrido entre a data a efetivação da penhora de fl. 78 até a presente data e a depreciação a que os bens estão sujeitos, desconstituo a penhora. Ademais, o valor dos bens penhorados é muito inferior ao valor da execução. Intime-se o fiel depositário.

Considerando o valor ínfimo dos depósitos de 120/121, libere-os à exequente. Proceda a Secretaria suas deduções do cálculo e intime-se a exequente para recebimento.

Registrado o protesto contra os executados, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-72800-05.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-728/1989-003-10-00.8

Reclamante TEREZA RIVETTI DE ALMEIDA CESAR
Advogado ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR(OAB: null)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FEDF)
Advogado LUSINARDO DA SILVA(OAB: null)

Retificados os cálculos em razão da existência de erro material, o Distrito Federal manifestou sua concordância com os mesmos às fls. 530.

Homologo os cálculos retificatórios de fls. 444/446.

Deduzam-se dos cálculos o valor levantado à fl. 503.

Após, junte-se os cálculos ao precatório e remeta-se ao NUPRE para prosseguimento da execução em relação ao valor remanescente.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-126100-90.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-1261/2000-003-10-00.0

Reclamante Sebastiao Duarte de Sousa
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado Casa Project, Object e Interiores Ltda Me
Reclamado Leonardo Francisco Wagner Reis Lima
Reclamado Francisca Elizabete Reis Lima

Vistos.

Junte-se o ofício aos autos.

Arquive-se a declaração de renda e bens da sócia executada em pasta própria na Secretaria deste Juízo.

Intime-se o exequente para ter vista da declaração de renda e bens da sócia executada, devendo indicar bens livres e desembaraçados à penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, após a efetivação do registo do protesto, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-140500-94.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1405/2009-003-10-00.6

Reclamante Edvar Pereira da Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Flesh Modas Ltda - Loja 19 (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Aguarde-se a devolução do mandado de penhora e avaliação e a manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

Após a manifestação da executada, façam-me os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência em execução. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-344-51.2012.5.10.0003

Reclamante Luiz Alberto Teixeira
Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13:50 horas do dia 12/04/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-698-13.2011.5.10.0003

Reclamante Sandra Maria Gomes Viana
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.622,78 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 2.191,61

INSS Reclamante....: 63,74

INSS Reclamado....: 175,32

Custas do Processo: 153,68

Custas Art.789.....: 38,43

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1528-76.2011.5.10.0003

Reclamante	Wendel Dias Martins
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.439,19 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 9.734,54

INSS Reclamante....: 122,20

INSS Reclamado.....: 305,50

INSS SAT.....: 30,54

Custas do Processo: 197,13

Custas Art.789.....: 49,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-64500-24.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-645/2007-003-10-00.1

Reclamante	Luciene Oliveira de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Educacional Fenix Limitada
Reclamado	Lucia Ortencia Prieto Avila
Reclamado	Luciano Prieto Avila
Reclamado	Marcelo Prieto Avila
Reclamado	Jackson Prieto Avila
Reclamado	Sebastiao Arthur Prieto Avila

EDITAL DE CITAÇÃO

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os sócios do Executado, a saber:

Lúcia Ortência Prieto Avilla - CPF: 310.030.521-34

Luciano Prieto Avilla - CPF: 086.391.107-27

Marcelo Prieto Avilla - CPF: 416.804.801-20

Sebastião Arthur Prieto Avilla - CPF: 305.386.881-49

Nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 53.682,90, atualizado até 31.03.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento

dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, MARÇO de 2012.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-212-25.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria das Graças Macedo
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho de fl. 243: Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT (2ª reclamada) e edital (1ª reclamada) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-247-48.2012.5.10.0004

Reclamante	Jurandir Viana da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda em Recuperacao Judicial

Ante o comprovante do SEED de fl.69, intime-se o Reclamante a fornecer o atual endereço da Reclamada, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-269-43.2011.5.10.0004

Reclamante	Margareth do Nascimento Souza Vasconcelos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Lsi - Administracao e Servicos S/A
Advogado	EDNA RITA ROMEIRO(OAB: null)
Reclamado	Manserv Montagem e Manutencao S/A
Advogado	EDNA RITA ROMEIRO(OAB: null)
Reclamado	Condominio do Park Shopping de Brasília
Advogado	CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS(OAB: null)

Intime-se o exequente para levantamento do alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-349-70.2012.5.10.0004

Reclamante	Alan Maciel Francisquini
Advogado	SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA(OAB: null)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto a regularização da representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-359-17.2012.5.10.0004

Reclamante José Jailton Santos Vieira
Advogado RODRIGO DE CAMARGO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Reclamado Prefeitura Militar de Brasília

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, bem como quanto à responsabilidade da segunda reclamada no contrato de trabalho, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-368-76.2012.5.10.0004

Reclamante Elias de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Vistos.

Designo o dia 10/04/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-369-61.2012.5.10.0004

Reclamante Cid Nelson Fernandes dos Reis
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: null)
Reclamado Moinho Goiás Sa (Emege)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda

Vistos.

Designo o dia 19/04/2012 às 14h10 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-370-46.2012.5.10.0004

Reclamante Cristiano Batista Pinto de Almeida
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Renovar Engenharia Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/04/2012 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-371-31.2012.5.10.0004

Reclamante Jeferson Correia da Silva
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Leandro Jose Leal Me
Reclamado F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Reclamado Humanas e Leal Servicos Especiais Ltda Me
Reclamado Saga Veículos

Vistos.

Designo o dia 19/04/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-464-28.2011.5.10.0004

Reclamante Cícero Adriano Almeida Alexandre
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Sacolão Sacola Cheia DF Comércio de Frutas Ltda
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Despacho de fl. 109: "Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos demais valores elencados à fl. 100, utilizando-se do numerário existentes nas contas judiciais de fls. 107/108, observando-se que o saldo remanescente deverá ser utilizando para quitação das custas processuais, intimando-o ao recebimento, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução em relação ao seu crédito líquido." Juiz do Trabalho

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-524-35.2010.5.10.0004

Reclamante Antônio Carlos Apolinário dos Santos
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub

Desapcho de fl. 419: "Tendo em vista que a primeira Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se alvará em nome do Reclamante para liberação do FGTS, intimando-a ao recebimento, devendo comprovar o valor sacado em dez dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-883-82.2010.5.10.0004

Reclamante Raimundo Luis da Silva
Advogado ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: null)
Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: null)
Reclamado União

Despacho de fl. 239: "Intime-se o Exequente e a primeira Executada a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Executada (UNIÃO), prazo comum de oito dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1000-73.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Claudenice Feitosa Santos
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará judicial acostado a contracapa dos autos devendo requerer o que mais entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução no tocante ao seu crédito.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1011-68.2011.5.10.0004

Reclamante Janine Kelli Basso
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: null)

Despacho de fl. 116: Uma vez que o Juízo encontra-se garantido pelos depósitos às fls. 111, 112 e 115, determino a alteração dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1013-38.2011.5.10.0004

Reclamante Gilvan Barros da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Piazuma Materiais para Construção Ltda

Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

Despacho de fl. 182: "Expeça-se alvará em nome do Reclamante para liberação do FGTS, intimando-o ao recebimento, bem como dos demais documentos elencados à fl. 179, devendo comprovar o valor sacado em dez dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1088-77.2011.5.10.0004

Reclamante Josuel Batista da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Duarte e Souza Serviços Gerais Ltda
Reclamado Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: null)

Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para levantamento do FGTS, prazo de 10 dias, devendo no mesmo prazo comprovar o valor sacado.

Despacho

Processo Nº RT-1235-40.2010.5.10.0004

Reclamante Adilson de Sousa Oliveira
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Jose Vicente Fonseca

Fl. 428: Vistos.

Por ora, indefiro o pedido de penhora e avaliação dos imóveis descritos às fls. 393-396, uma vez que se faz necessária a apresentação de certidão de ônus reais atualizada dos referidos bens. Ressalto ainda que eventuais pendências serão apreciadas no momento da análise da conveniência e oportunidade da medida, para fins de satisfação da pretensão executória.

Do mesmo modo, indefiro a multa prevista no art. 475-J do CPC, visto que a penalidade prevista na legislação extravagante não é aplicável nesta Justiça Especializada, cuja incidência, no processo do trabalho, ocorre de forma subsidiária.

No que tange ao sistema BacenJud, as diligências disponíveis ao Juízo já foram implementadas às fls. 388-390 em desfavor dos Executados.

Indefiro ainda o pedido de requisição de informações fiscais via sistema INFOJUD, uma vez que o cônjuge do executado José Vicente Fonseca não compõe o pólo passivo da presente demanda. Por fim, quanto ao pedido de expedição de ofícios a Cartórios de Registro de Imóveis, compete à parte tal diligência.

Intime-se.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo fluente. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1257-64.2011.5.10.0004

Reclamante Nara Jane Vieira da Silva
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Produtos Ortopédicos Chantal Ltda.
Advogado ANTONIEL FERREIRA AVELINO(OAB: null)

Dê-se vista às partes da data designada para audiência de inquirição de testemunha no Juízo Deprecado no dia 14.03.2012 às 13h30min (fl.148).

Despacho

Processo Nº RT-1261-04.2011.5.10.0004

Reclamante Renato de Almeida Alves

Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)

Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.

Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Despacho de fl. 183: Homologo os cálculos às fls. 175/181, fixando o débito exequendo em R\$ 7.448,86, na data de 29/02/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 175. Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1364-11.2011.5.10.0004

Reclamante Valdecir da Silva Freitas
Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 160: "Homologo os cálculos de fls. 151/155, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 20.023,19, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se as partes executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1381-47.2011.5.10.0004

Reclamante Ednilson de Oliveira Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Nos termos do acórdão de fls.205, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto à jornada de trabalho, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1382-32.2011.5.10.0004

Reclamante Juan Francisco Alemar
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: null)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda (na pessoa dos Srs. João Gilberto de Carvalho Accioly e Marcelo de Carvalho Accioly)
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Despacho de fl. 623: Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1563-33.2011.5.10.0004

Reclamante Renato Placido de Oliveira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Capital Indústria e Comercio de Produtos Recicláveis Ltda (Nome de Fantasia Capital Produtos Recicláveis)
 Advogado ANTONIO MALVA NETO(OAB: null)

Despacho de fl. 160: "Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 149/159, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1596-23.2011.5.10.0004**

Reclamante Francisco Everaldo dos Santos Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
 Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

Fl. 86: Intime-se a parte Reclamante para recebimento da sua CTPS, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1688-98.2011.5.10.0004**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF
 Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1701-34.2010.5.10.0004**

Reclamante Antonio Anacélio Silva de Araujo
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: null)

Despacho de fl. 196: Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1738-27.2011.5.10.0004**

Reclamante Ronilio Divinho Pereira da Silva
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Intime-se o Reclamante a efetuar o recebimento do alvará para levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de dez dias, possibilitando a liquidação do julgado.

Despacho**Processo Nº RT-1828-35.2011.5.10.0004**

Reclamante Allan Barbosa da Costa
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Facilita Promotora S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Dê-se vista ao Reclamante dos documentos de fls.337/346, caso queira, prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1980-83.2011.5.10.0004**

Reclamante Carlos Otavio Kehrig de Souza e Silva
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 98/104, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 12.985,00, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2012-88.2011.5.10.0004**

Reclamante Edemilton Ferreira da Cruz
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 145: Homologo os cálculos às fls. 398/405, fixando o débito exequendo em R\$ 21.432,09, na data de 29/02/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 144. Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2071-76.2011.5.10.0004**

Reclamante Gilson Oliveira Lariu
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho de fl. 336: Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT (2ª reclamada) e edital (1ª reclamada) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2077-83.2011.5.10.0004

Reclamante Luis Gonzaga da Silva Filho
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2088-15.2011.5.10.0004

Reclamante Manoel Mendonca da Silva
Advogado ADEMAR ODVINO PETRY(OAB: null)
Reclamado Sebastiao Maluf
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: null)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 17-20, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 1.551,66, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados.

Despacho

Processo Nº RT-2129-79.2011.5.10.0004

Reclamante Neilton Sobral de Araujo
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do

Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-13000-76.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-130/2008-004-10-00.9

Reclamante Francisco de Assis Carlos
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS(OAB: null)

Quanto a petição ajuizada pelo reclamante às fls.784/789 nada a deferir. A execução já foi extinta e o processo já se encontra arquivado definitivamente. Intime-se para mera ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-63100-98.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-631/2009-004-10-00.6

Reclamante Janeide Jacinto da Silva
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda. Epp
Reclamado Leonardo Pedrosa
Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: null)

Despacho de fl. 349: Defiro a vista requerida pela 4ª executada, por cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-64200-93.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-642/2006-004-10-00.3

Reclamante VALNOIR ALVES TEIXEIRA
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Santa Cruz Ltda.
Reclamado Danilo Sergio Machado
Reclamado Laiza Rocha de Sousa

Despacho de fl. 316: Libere-se ao exequente as guias de fls. 291 e 292, intimando-o a recebê-las, bem como a requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-82200-39.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-822/2009-004-10-00.8

Reclamante José Ferreira Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora Santos Pereira Ltda.
Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES(OAB: null)
Reclamado Francisco Bernardino dos Santos Filho
Reclamado Ivanildo Pereira

Despacho de fl. 130: Indefero o pedido de desentranhamento formulado à fl. 129, uma vez que o documento pretendido não foi produzido pelo exequente, além do que não vislumbro motivo plausível para sua retirada dos autos. Intime-se o exequente a requerer o que mais entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, a providência acima mencionada será levada a efeito

independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96400-56.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-964/2006-004-10-00.2

Reclamante	Thaís Nadal Trench
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: null)

Despacho de fl. 811: "Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos demais valores de fl. 812, intimando-o ao recebimento, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-113400-11.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-1134/2002-004-10-00.9

Reclamante	Paulo Roberto Goncalves da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Real Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda
Reclamado	Graciomario de Queiroz
Reclamado	Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Marcos Vieira Malvar
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga

Despacho de fl. 515: " Intime-se o Exequente ao recebimento dos valores de fls. 505 e 509, devendo comprovar os valores sacados e requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do processo por um ano." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-114900-64.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-1149/1992-004-10-00.4

Reclamante	EILEON FRAGA SOUTO
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES(OAB: null)

Quanto ao requerimento formulado pelo DF Às fls. 267/270, nada a deferir. Mantenho a decisão de fls.26 por seus próprios fundamentos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-202800-89.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2028/2009-004-10-00.9

Reclamante	Mara Lourdes Rôllo de Carvalho
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Sentença de fl. 531/531v: "CONCLUSÃO: Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento regular da execução na forma prevista no art. 880

da CLT, salientando que por se tratar de decisão interlocutória, não está passível de recurso imediato. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-212-25.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria das Graças Macedo
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ:309542000140, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.243 dos autos, a seguir transcrito: "Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT (2ª reclamada) e edital (1ª reclamada) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8, MARÇO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-232-79.2012.5.10.0004

Exequente	Monica dos Santos Souza
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
Executado	Vero Fato Artefatos de Couro (Andrea Extra)
Executado	Shoes Artefatos de Couro (Andea Extra)

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Vero Fato Artefatos de Couro (Andrea Extra) - CNPJ: 3160442000193 e Shoes Artefatos de Couro Ltda. (Andrea Extra) - CNPJ 03.478.444/0001-25, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 2.435,92, atualizado até 29/02/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, MARÇO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2056-10.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria Zelia Araujo
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES(OAB: null)
Reclamado	Sandra Vieira Dantas Santana

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Sandra Vieira Dantas Santana - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 6.676,43 atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, MARÇO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-114100-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1141/2009-004-10-00.7

Reclamante	Luiz Kleber Leão Sanches
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	F H Mota Terraplanagem Ltda.
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: null)
Reclamado	Adelino Macedo Coelho
Reclamado	Tomas Goncalves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Tomas Goncalves da Silva - CPF 858.994.961-34, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 41.310,27, atualizado até 31/07/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, MARÇO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-07.2012.5.10.0005

Reclamante	Waldir Pires
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DESPACHO:"CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que em consulta no site Tribunal Regional do Trabalho, em anexo, verifiquei que ainda não houve decisão final no agravo de instrumento.

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma Juíza do Trabalho.

Em Brasília, 07/03/2012 - 4ª feira.

Adriana Oliveira do Carmo

Assistente de Juiz

Vistos os autos.

A pendência supra certificada impede a atuação deste Juízo.

Intimem-se os reclamantes interessados no andamento do feito, para, em 30 dias, informarem sobre a decisão proferida na Agravo sob pena de, com base no inciso III do artigo 267, serem os pedidos extintos sem resolução de mérito.

Publique-se.

Data supra.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-114-71.2010.5.10.0005

Reclamante	Carlos Alberto dos Santos
Advogado	KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Telemar Norte Leste S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(...)"Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intimem-se as reclamadas para que, no prazo comum de 10 dias, tenham vista da promoção de fls.780, e traga aos autos os contracheques dos paradigmas Jader Carvalho Belarmino no período de 01/2007 a 09/2007 e Helen Moura Jordão, período de 07/2005, sob pena dos valores serem fixados pelo Juízo10."

Despacho

Processo Nº RT-120-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Sirley Ferreira Pinto
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

Certifico e dou fé que o acórdão de fls 274/285., que deu provimento ao recurso da 2ª reclamada e afastou a responsabilidade subsidiária imputada à União, transitou em julgado conforme certidão de fls.286, tendo os autos retornado a este Juízo para prosseguimento.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho.

Brasília/DF, Terça-feira, 6 de Março de 2012.

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-202-41.2012.5.10.0005

Reclamante	Eunice Alves da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

DESPACHO:"Vistos os autos.

EUNICE ALVES DA SILVA ajuíza reclamationária trabalhista em face de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e DISTRITO FEDERAL. Requer, em sede de antecipação de tutela, liberação do FGTS.

Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Ante o caráter alimentar do FGTS (e consequente fundado receio de dano de difícil reparação) e porque no extrato da conta vinculada obreira (fls. 13 e 13 verso) há inequívoca demonstração de que o saldo está disponível para saque exatamente desde a data apontada como de dispensa imotivada, considero presente a verossimilhança de alegação. Assim, antecipo os efeitos da tutela para, desde já, em relação à conta vinculada obreira aberta pela FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (data de admissão, 01/10/2008 e data de demissão, 06/01/2012) autorizar o levantamento do FGTS pela parte autora, dando, para tanto, ao presente despacho, força de ALVARÁ que supre a inexistência de TRCT, de recolhimentos rescisórios e de baixa em CTPS.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 09/04/2012 às 09h00, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de

comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

Os reclamados serão notificados para comparecerem pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). Os reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderão, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Publique-se.

Brasília/DF, 06 de março de 2012 - 3ª feira

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta "

Despacho

Processo Nº RT-230-43.2011.5.10.0005

Reclamante	Valeria Ribeiro de Assis Nascimento
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos os autos.

A empresa executada novamente informa o deferimento da recuperação judicial e reitera o pedido de suspensão da execução. Nada a deferir tendo em vista o despacho de fl.226 que determinou a suspensão da execução por 180 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-234-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Alaide Marques da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos os autos.

A empresa executada novamente informa o deferimento da recuperação judicial e reitera o pedido de suspensão da execução. Nada a deferir tendo em vista o despacho de fl.256 que determinou a suspensão da execução por 180 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-330-61.2012.5.10.0005

Reclamante	Dayane de Oliveira Ferraz
------------	---------------------------

Advogado LILIAN BUENO PAIVA
ALENCAR(OAB: null)

Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda

DESPACHO:"Vistos os autos.A petição inicial ora refere a autora como auxiliar de microfilmagem (fls. 03), ora refere a autora como empregada doméstica (fls. 05). Assim, não há como prosseguir apreciando o pedido de antecipação de tutela. Nesse sentido, emenda a reclamante sua peça de ingresso, no prazo preclusivo de 10 dias, sob pena de indeferimento, tudo nos termos do artigo 284 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-354-60.2010.5.10.0005

Reclamante Edson Luiz da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$115.188,06, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.889,50, efetuado em 22-12-10, em penhora. (FLS.281)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$109.298,56, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-388-35.2010.5.10.0005

Reclamante Alessandro Pinto Rogeri

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Diante da homologação do acordo junta à 3ª Vara do Trabalho de Brasília, contemplando, inclusive, o processo identificado em epígrafe, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, II, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do saldo da conta 042/04919042-9 para a conta 3920.042.04854747-1, vinculada ao processo 1910.2009.005.10.00.3, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Comprovada a transação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-636-64.2011.5.10.0005

Reclamante Bruno Vinicius Lima de Oliveira

Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Restaurante Capital Ltda

Advogado MURILO GUSTAVO FAGUNDES(OAB: null)

"Vistos os autos.

Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, conforme disposto em sentença. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS, a partir da publicação deste despacho, na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Entregue o documento, intime-se a reclamada Restaurante Capital Ltda. para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena sob pena de pagamento de multa no importe de R\$622,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC. e dar cumprimento as demais obrigações de fazer.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-737-04.2011.5.10.0005

Reclamante Heleno Ferreira de Aguiar

Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos os autos.

Expeçam-se ofícios à DRT, à CEF e ao INSS, conforme acórdão de fl. 143/147

Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação do acórdão, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-917-20.2011.5.10.0005

Reclamante Francisco Matos da Silva

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$660,00.

Comprovado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1426-48.2011.5.10.0005

Reclamante Andre Luiz Pereira Leite

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Emppp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda

Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

DESPACHO:"Considerando que o reclamado não foi pessoalmente intimado acerca da redesignação da audiência de instrução, contrariando disposição do artigo 43, §1º do CPC, de aplicação subsidiária por força do artigo 769 da CLT, e da Súmula 74 do C. TST, a fim de evitar futura alegação de nulidade por cerceamento de defesa, retiro o feito da pauta de julgamento.

Designo nova audiência de Instrução para o dia 28/05/2012 às 09h40, cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Intimem-se as partes, pessoalmente, pela via postal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1839-61.2011.5.10.0005

Reclamante Alice Rosas Maciel
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Spot Representações e Serviços Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 10h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, que deverão ser encaminhados via postal ao(à) procurador(a) do(a) autor(a).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 10h21min.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-49100-27.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-491/2008-005-10-00.1

Reclamante Edna Vieira Braz
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado Mário Cesar pimentel de Sousa
Reclamado União Federal - Pessoa Jurídica de direito Publico
Reclamado Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado Maria Lúcia de Almeida

Vistos os autos.

Considerando-se que todos os atos executórios foram realizados em desfavor da 1ª reclamada restaram negativos, defiro o pedido da reclamante e revento a condenação em desfavor da 2ª reclamada condenada subsidiariamente.

Considerando-se que há Agravo de Instrumento pendente de julgamento, sobreste-se o feito.

Despacho

Processo Nº RT-84700-17.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-847/2005-005-10-00.4

Reclamante Armando Benossi
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado Congetel Construcões Ltda
Reclamado Maria do Rosario Baldez Rodrigues
Reclamado Jose Ribamar Baldez

Vistos os autos.

O exequente requer remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para retificação dos cálculos, sob o argumento de que não foi incluído os honorários advocatícios, bem como requer alvará para levantamento do depósito recursal de fl.127/128.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para ratificar ou retificar os cálculos conforme o caso.

Devolvido da contadoria voltem os autos conclusos para análise da possibilidade de liberação de valores.

Brasília/DF, Terça-feira, 6 de Março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-96000-39.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-960/2006-005-10-00.0

Reclamante Lúcio Ney Alves Dantas
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Considerando-se que há Agravo de Instrumento pendente de julgamento, sobreste-se o feito.

Despacho

Processo Nº RT-116800-45.1993.5.10.0005

Processo Nº RT-1168/1993-005-10-00.8

Reclamante GABRIEL JOSE DOS REIS
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: null)
Reclamado EDSON LUIZ TEIXEIRA MARX
Advogado VALCI CANABARRO(OAB: null)

CERTIFICO que no dia 23/02/2012 decorreu o prazo de 5 dias, assinado ao exequente, sem manifestação quanto aos termos do despacho de fl.517.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Brasília/DF, Terça-feira, 6 de Março de 2012.

Tânia Maria Gomes Ponte
Assistente

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, libere-se ao exequente, por intermédio do seu procurador, o saldo da conta judicial 2.300.107.866.045 ,intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressaltando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-155100-47.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1551/1991-005-10-00.4

Reclamante MARIA LUCIELE TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado NECI CONFECÇÕES LTDA

"Vistos os autos.

Considerando a certidão de fl. 40, na qual certifica que não fora possível realizar diligências, via sistemas CNE e Receitanet, a fim de obter dados da referida empresa executada.

Considerando que há necessidade do número de CNPJ da empresa para realizar qualquer tipo de ato construtivo.

Considerando que a parte exequente já fora intimada (fl. 35) para informar os referidos dados.

Fica intimado o exequente, a partir da publicação deste despacho, para no prazo de 5 dias, informar os dados da empresa executada, sob pena da aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-157200-42.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1572/2009-005-10-00.0

Reclamante	José Ademir Menezes Allama
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$251.128,14, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Converto o depósito recursal no valor de R\$5.621,90, efetuado em 11-02-10, em penhora. (FLS.226)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias. Intimem-se a reclamada, Caixa Econômica Federal, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$245.506,24, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-162400-94.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-1624/1990-005-10-00.7

Reclamante	ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE (7)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	NADYA DINIZ FONTES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE para no prazo de 10 dias, retirar a guia referente a conta 3920.042.04895621-5.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-207100-91.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2071/2009-005-10-00.0

Reclamante	Adileide Oliveira da Silva
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007, em favor da perita Flávia da Cunha Diniz.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZI Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que em vários processos que tramitam nesta Justiça

Especializada, em que a Higiterc-Higienização e Terceirização é a executada, todos os atos executórios foram realizados e todos restaram negativos, sendo assim, atualize-se a conta, limitando-a à data de decretação da falência, e intimem-se as partes, sendo o executado por intermédio do representante judicial, para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias e a começar pelo executado, quanto à conta, ficando este advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-209100-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2091/2009-005-10-00.1

Reclamante	Neuma do Nascimento Pessoa
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília- FUB

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007, em favor da perita Flávia da Cunha Diniz.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZI Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente pra garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que em vários processos que tramitam nesta Justiça Especializada, em que a Higiterc-Higienização e Terceirização é a executada, todos os atos executórios foram realizados e todos restaram negativos, sendo assim, atualize-se a conta, limitando-a à data de decretação da falência, e intimem-se as partes, sendo o executado por intermédio do representante judicial, para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias e a começar pelo executado, quanto à conta, ficando este advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Editais

Editais

Processo Nº RT-554-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Marcos da Silva Lima
Advogado	THIAGO NOBORU TAKAI(OAB: null)
Reclamado	Jurascar Comercial de Automoveis Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Jurascar Comercial de Automoveis Ltda Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.171,83 (75,72%)

INSS Reclamante....: 501,79 (2,35%)
 INSS Reclamado.....: 1.397,40 (6,54%)
 INSS Terceiros.....: 368,27 (1,72%)
 Custas do Processo: 333,47 (1,56%)
 Custas Art.789.....: 83,37 (0,39%)
 Hon. Advocatício...: 2.501,04 (11,71%)
 Total Geral: 21.357,17

Atualizado:31/03/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1961-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdivina Cunegundes dos Santos
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/03/12, às 09h10min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEF Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2900-59.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-29/2008-005-10-00.4

Reclamante	Leandro Ferreira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Rainha da Paz Ltda
Reclamado	Wesley Rodrigo do Nascimento
Reclamado	Aldair Fragoço Martins

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) os(as) reclamados(as) Wesley Rodrigo do Nascimento e Aldair Fragoço Martins para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.003,61 (72,65%)
 INSS Reclamante....: 638,90 (2,44%)
 INSS Reclamado.....: 1.631,32 (6,24%)
 INSS Terceiros.....: 798,97 (3,05%)
 INSS Pacto Laboral: 1.943,48 (7,43%)
 I R P F.....: 1.611,60 (6,16%)
 Custas do Processo: 425,08 (1,62%)
 Custas Art.789.....: 106,27 (0,41%)
 Total Geral: 26.159,23

Atualizado:31/03/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-94100-02.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-941/1998-005-10-00.3

Reclamante	BYRON AMARAL HORA JUNIOR
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	METODO ORGANIZACAO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) METODO ORGANIZACAO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Intime-se o Executado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-141600-64.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-1416/1998-005-10-00.5

Reclamante	IZABEL CRISTINA DA SILVA LOPES
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado SOCIEDADE JAVE CHAMMA EDUCACIONAL LTDA
 Reclamado GERALDO MAGELA DE PAULA
 Reclamado IVONE LOPES DE PAULA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SOCIEDADE JAVE CHAMMA EDUCACIONAL LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8, MARÇO de 2012.

"Intimem-se os executados, via edital, para manifestação, querendo, no prazo de 8 dias".

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-121-89.2012.5.10.0006

Reclamante Rosilene Tavares da Silva
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
 Reclamado Distrito Federal

Vistos. Recebo a emenda. Notifique-se o primeiro reclamado por EDITAL (dia da audiência 29/03/2012, às 14h30). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-162-56.2012.5.10.0006

Reclamante Ronaldo Coimbra Silva
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumário e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 11vº, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 238,04, calculadas sobre R\$ 11.902,40, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 7). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 19/3/2012, às 13h40min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-169-82.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima Oliveira

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. Epp
 Reclamado Conselho Federal de Psicologia
 Advogado FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.888,62 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente....: 4.429,72 INSS Reclamante....: 32,90 INSS Reclamado....: 90,44 INSS Terceiros....: 23,85 Custas do Processo: 89,25 Custas Art.789....: 22,32 Hon. Advocatício.: 664,14 Diversos.....: 536,00 Assino à 2ª executada (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA CFP), o prazo de 05 (cinco) dias para efetivar o pagamento do valor supra, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-221-44.2012.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Freire Matias
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Probank Software e Consultoria S. A.
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Vistos. Recebo a emenda. Notifique-se o primeiro reclamado, por AR, no endereço fornecido (dia da audiência 25/04/2012, às 15h00). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-242-54.2011.5.10.0006

Impetrante Sindicato das Empresas Prestadoras de Telesserviço no Estado do Rio de Janeiro - SINDITELESSERVICOS/RJ
 Advogado ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO(OAB: null)
 Aut. Coatora Secretario Nacional de Relacoes de Trabalho

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Determino à CEF que proceda à transferência do saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04921940 -0 da CEF (Ag. 3920), em 5 dias, da seguinte forma: guia GRU sob código 13904-1; Unidade Gestora código 110060; Gestão 00001. Zerar a referida conta. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-277-77.2012.5.10.0006

Reclamante Marcelo da Conceicao Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Foco Contabilidade Administradora Ltda. Me
 Reclamado Rossi Residencial S. A.
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.

"Vistos. Considerando a exiguidade de tempo para notificação da segunda reclamada (fl. 45vº) e a data aprazada para a realização da audiência designada, retiro o processo da pauta de audiência do dia 16/03/2012, às 14h00. Designo a audiência para 16 / 04 /2012, às 3h50, mantendo as cominações anteriores. Notifiquem-se os três reclamados, sendo o segundo reclamado por mandado. Cumpra-

se.Publicue-se". Brasília, 6 de março de 2012.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-339-20.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco Pereira Pimentel Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 11:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-341-87.2012.5.10.0006

Reclamante Edilson da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 11:43 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-342-72.2012.5.10.0006

Reclamante Ednaci Pereira de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 11:46 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-343-57.2012.5.10.0006

Reclamante Daniel Soares Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 11:49 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-344-42.2012.5.10.0006

Reclamante Esdras Alessandro de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 11:52 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-345-27.2012.5.10.0006

Reclamante Fabiano Alves de Castro
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 11:55 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-346-80.2010.5.10.0006

Reclamante Clemir Dias dos Santos
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda.
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda. - ME
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Determino à CEF que proceda a transferência dos valores

abaixo indicados, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04932641-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 3.052,93 (27,04%) INSS Reclamado....: 6.579,58 (58,27%) INSS Terceiros....: 1.659,18 (14,69%) OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Zerar a referida conta. Efetivada a medida, arquivem-se definitivamente.

À Secretaria para proceder a exclusão no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-346-12.2012.5.10.0006

Reclamante Ilza dos Santos Ferreira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 11:58 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-347-94.2012.5.10.0006

Reclamante Fagner Jose de Andrade
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:01 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-348-79.2012.5.10.0006

Reclamante Damiao Manoel Anunciacao Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:04 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que

também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-349-64.2012.5.10.0006

Reclamante Darlan Saraiva de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:07 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-351-34.2012.5.10.0006

Reclamante Daniel Carvalho de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-352-19.2012.5.10.0006

Reclamante Davi Anderson dos Santos Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:13 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-353-04.2012.5.10.0006

Reclamante Djason de Melo Leal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:16 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-354-86.2012.5.10.0006

Reclamante Edmar Alves Xavier
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:19 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-360-93.2012.5.10.0006

Reclamante Gilmar de Sousa Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:22 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-361-78.2012.5.10.0006

Reclamante Giliard Carvalho Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:25 horas, quando deverão ser

produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-362-63.2012.5.10.0006

Reclamante Gerlandio Gomes de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:28 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-373-92.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco Fernandes Campos
Advogado LUIS FELIPE FREIRE LISBOA(OAB: null)
Reclamado Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social

Vistos.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter o valor correspondente da cada pedido.Vê-se claro desrespeito à regra do inciso I do art. 852-B da CLT, eis que o autor não indicou os valores das parcelas referentes aos pedidos elencados na inicial.Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT , art. 852-B, § 1º).

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa na inicial, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-383-39.2012.5.10.0006

Reclamante Adimar Camilo da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:31 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto

cadastro do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-384-24.2012.5.10.0006

Reclamante Alexandre Matias da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:34 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-385-09.2012.5.10.0006

Reclamante Adriano Vaz Martins
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:37 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-386-91.2012.5.10.0006

Reclamante Alfredo Batista Rosa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-387-76.2012.5.10.0006

Reclamante Ademir Sergio de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:43 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-388-61.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio Batista Rosas
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:46 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-389-46.2012.5.10.0006

Reclamante Carlos de Oliveira Rezende
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:49 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-390-31.2012.5.10.0006

Reclamante Cleide Barreto da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:52 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que

também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-394-68.2012.5.10.0006

Reclamante Ana Paula Nogueira de Araujo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/03/2012, às 12:55 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-563-89.2011.5.10.0006

Reclamante Gerailton dos Santos Moraes
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Condominio Rural Residencial R K
Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 20/03/2012 às 13:20 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II). Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-625-66.2010.5.10.0006

Reclamante Edilberto Alves Pontes
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/04/2012, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Publique-se. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-633-09.2011.5.10.0006

Reclamante Angela Karina Ferreira Pitel
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Brisa Organizacao e Elementos Em Importacao e Exportacao Ltda. Me
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR(OAB: null)

Reclamado Brazil Import Distribuicao e Importacao de Produtos Medicos Hospitalares Ltda.
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR(OAB: null)

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-683-35.2011.5.10.0006

Reclamante Romero Silva Goncalves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos. Concedo a reclamada novo prazo de 10 (dez) dias para vista e comprovação da regularização do pagamento do adicional noturno em relação ao horário das 5h às 7h, conforme determinação do acórdão transitado em julgado (fls. 119/124), bem como apresentar os elementos necessários à liquidação do período compreendido entre 1/03/2007 até a aludida regularização, sob pena de aplicação de multa diária. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-832-31.2011.5.10.0006

Reclamante Elvanides Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado 7º Ofício de Notas de Samambaia
Advogado FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Uniao
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-849-67.2011.5.10.0006

Reclamante Narciso Daniel Gomes Ormond
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, e). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-866-06.2011.5.10.0006

Reclamante Lenira Xavier de Aguiar
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Equipe Fisio - Clinica de Fisioterapia S. S.
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo

de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 3ª, 4ª e 5ª parcela do acordo vencida em 25/11, 26/12/2011 e 25/01/2012, conforme homologado a fls. 21, sob pena de execução imediata (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, XXIX). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-867-25.2010.5.10.0006

Reclamante: Manoel Bispo da Cunha
Advogado: BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS(OAB: null)
Reclamado: Pneuminas S. A. Indústria e Comércio
Advogado: ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

Vistos. Revogo a determinação de aplicação da multa do art. 475-J do CPC constante do despacho de fl. 313. Revela-se de fato desarrazoada a medida neste momento processual, em se tratando de execução provisória, não obstante este Juízo entenda aplicável tal apenamento na Justiça do Trabalho, em que pese os precedentes mencionados pela reclamada. Assino à empresa executada o prazo complementar de 10 dias para garantia do valor da execução já fixado à fl. 313 (R\$ 93.698,94), sob pena de penhora de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-985-64.2011.5.10.0006

Reclamante: Denise Lagares Rocha
Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado: Caixa Economica Federal - CEF
Advogado: RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1021-09.2011.5.10.0006

Reclamante: Renato da Silva Gurgel
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado: Paper House Decorações Ltda Epp
Advogado: BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamado o prazo de 05 (cinco) para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciário incidentes sobre a conciliação, conforme acordo homologado às folhas 55/55v, sob pena de execução imediata (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º, V e XXXI, a e b). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1024-61.2011.5.10.0006

Reclamante: Evandro Vaz de Mendonça
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado: Pobre Juan Restaurante Grill Ltda.
Advogado: ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.145/154 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.697,89 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 5.254,73 INSS Reclamante....: 291,51 INSS Reclamado.....: 728,78

INSS Terceiros.....: 211,34 INSS SAT.....: 72,88 Custas do Processo: 110,92

Custas Art.789.....: 27,73 Notifique-se, por DJTE, a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1041-34.2010.5.10.0006

Reclamante: Francisco Valguine Rodrigues de Oliveira
Advogado: ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL(OAB: null)
Reclamado: Pastelaria Viçosa Ltda.
Advogado: AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04931058-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante.....: 20,52

INSS Reclamado.....: 56,44

INSS Terceiros.....: 14,88

Custas do Processo....: 11,16

Custas Art.789.....:0,87

Hon. Advocatício.....: 17,32

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL, OAB Nº 28751/DF, CPF Nº 63498464191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1055-81.2011.5.10.0006

Reclamante: Eder Maximo Antunes de Almeida
Advogado: MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado: Grh Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda. Me
Advogado: SÍLVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO(OAB: null)

Vistos.Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 108,79 Atualizado até: 31/03/2012

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1063-92.2010.5.10.0006

Reclamante: Josefa Pereira da Silva
Advogado: CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: null)
Reclamado: Glauco Cornélio
Advogado: OSVALDO GOMES(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Determino à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, para que proceda a transferência do saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04930842-0 da CEF (Ag. 3920), para o INSS Pacto Laboral (recolher no código 2909), zerando a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Decorrido o prazo e após a comprovação da transferência, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1090-41.2011.5.10.0006

Reclamante Catia Cardoso Barreto
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado Bento Comercial de Alimentos S. A.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1129-38.2011.5.10.0006

Reclamante Marconiel Silva dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

Vistos. Deixo de receber o agravo de petição interposto pela reclamante, eis que a decisão atacada tem natureza interlocutória, imediatamente irrecurável nesta Justiça Especializada.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.072,59 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 3.454,76 FGTS Deposito.....: 852,80 INSS Reclamante....: 317,33

INSS Reclamado.....: 764,43 INSS Terceiros.....: 221,70 INSS SAT.....: 114,71

Custas do Processo: 92,50 Custas Art.789.....: 23,12 Hon. Advocatício...: 231,24

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1214-24.2011.5.10.0006

Reclamante Claudivan Rodrigues Fontinele
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Flesh Modas Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o acordo, assim como efetivados os recolhimentos previdenciários, por sentença, declaro extinto o

processo. Arquivem-se definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1236-82.2011.5.10.0006

Reclamante Joviano Chaves Ribeiro
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: null)

Vistos. Assino a reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar nos presentes autos a incorporação da gratificação deferida na sentença, no percentual de 17%, conforme acórdão regional, assim como para apresentar as fichas financeiras do empregado do período de 08/2006 até a data incorporação, sob pena de realização de perícia técnico contábil, às suas expensas. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1370-12.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco das Chagas Pinheiro
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda. Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S. A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada, subsidiariamente, ao pagamento do objeto de acordo de fl. 17. Ante o objeto da condenação, não há fato gerador de tributo. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 22,00 (2% de R\$ 1.100,00, arbitrado). Reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS intimado na forma da Súmula 197 do TST. Publique-se para ciência do reclamante e da reclamada Carvalho & Moraes Construção e Reforma Ltda ME.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1471-49.2011.5.10.0006

Reclamante Pedro de Souza Galvao
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Lindalva do Nascimento Rodrigues Cia Ltda - ME
Advogado ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Porto Bsb Engenharia Ltda.
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1510-46.2011.5.10.0006

Reclamante Adriana Jeronimo da Costa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda.

Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1526-34.2010.5.10.0006

Reclamante Carlos Antonio Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Vistos. Rejeito a impugnação apresenta pelo executada, eis que o único recurso interposto foi pelo exequente (fsl. 82/127). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04932080-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

FGTS Deposito.....: R\$7.033,72

INSS Reclamado.....: R\$16.740,33

INSS Terceiros.....: R\$4.854,79

INSS SAT.....: R\$2.511,01

Custas do Processo...: R\$2.233,55

Custas Art.789.....: R\$558,39

Hon. Assistenciais.....: R\$11.167,75

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120, ante a ausência de poderes outorgados à advogada indicada; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) FGTS depositar na conta vinculada do reclamante; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Honorários assistenciais para uma conta à disposição do juízo, à vista da ausência de poderes autorgados pelo sindicato-assistente (fls. 15). 7) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1559-87.2011.5.10.0006

Reclamante Jane Agostinho Silva
Advogado ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Helena S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1611-83.2011.5.10.0006

Reclamante Sandra Vieira de Matos
Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)
Reclamado Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.118/131 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da

execução R\$ 52.327,66 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente....: 40.177,95 INSS Reclamante....: 3.017,05 INSS Reclamado....: 6.795,55 INSS Terceiros....: 917,46 INSS SAT.....: 339,77 Custas do Processo: 863,90 Custas Art.789....: 215,98 Notifique-se, por DJET, a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1706-16.2011.5.10.0006

Reclamante Francisca Luiza de Andrade
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.

Vistos. Dê-se ciência as partes da data designada para oitiva das testemunhas pelo juízo deprecado (60ª VT do Rio de Janeiro - 20/03/2012 - às 14:30 horas) Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1731-29.2011.5.10.0006

Reclamante Gustavo de Castro Perussolo
Advogado DIVALDO LUIZ DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S. A.

Vistos. Designo para audiência a data de 24/04/2012, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas requerida pelo juízo deprecante. Notifiquem-se as duas testemunhas arroladas (fl.2). Oficie-se ao juízo deprecante dando-lhe ciência da audiência designada para ciência das partes. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1823-07.2011.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Radiofusao e Televisao No Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda. - Me
Reclamado Uniao

s autos estavam conclusos para julgamento. Todavia, melhor examinando o feito, tenho por necessária a reabertura da fase instrutória. É que a presente ação trabalhista tem por objeto o reajuste salarial instituído em norma coletiva no importe de 10% para o período a partir de 01/01/2011 e sobre os salários de outubro de 2010. Destina-se a demanda aos substituídos constantes da petição inicial (fl. 12). Entretanto, nenhuma prova documental consta do feito. Não trouxe o autor, nem o segundo réu, os recibos de salário de qualquer dos substituídos dos meses de outubro de 2010 e seguintes, de modo a se aferir, com maior clareza, se realmente os trabalhadores foram beneficiados ou não com o reajuste almejado. Tenho por razoável a juntada desses documentos, até pelo que consta das informações do órgão público tomador dos serviços (fl. 91) e ausência de combate específico por parte do autor quando da réplica (fls. 92 a 107). Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 14/03/2012. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, apresentar a documentação acima. O autor deverá ser intimado via DEJT e a segunda ré pelo convênio AGU/TRT 10ª Região.

Considerando que o prazo é fixado na forma sucessiva, quando da intimação da segunda ré, poderá ela, querendo, manifestar-se acerca dos documentos trazidos pelo autor. Ao autor será assegurado prazo de cinco dias para manifestação de documentos porventura juntados pela segundo ré, a se iniciar no dia útil seguinte ao término do prazo conferido a esta reclamada. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/04/12, às 13h25, para encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Cumpra-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1832-66.2011.5.10.0006

Reclamante Ismael Cardoso de Sousa Silva
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda.
Advogado NIVALDO JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1837-88.2011.5.10.0006

Reclamante Samuel Mariano Costa
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Nelson Paschoalotto Advogados Associados
Advogado NELSON PASCHOALOTTO(OAB: null)
Reclamado Itau Unibanco S. A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da data designada pelo juízo deprecado (1ª VT de Bauru/SP) para oitiva da testemunha (22/03/2012 às 14:55 horas). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1895-91.2011.5.10.0006

Reclamante Sergio Nascimento da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Globalbev Bebidas e Alimentos S. A.
Advogado CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE(OAB: null)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para depositar a multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela, conforme se depreende dos documentos de fls. 47v e 48, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1943-50.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Americo Soares da Costa
Advogado RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, pronuncio a prescrição, para extinguir o processo com exame de mérito. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 500,00 (2% de R\$ 25.000,00, valor da causa). Considerando o entendimento jurisprudencial predominante (OJ 304 da SBDI-1), no sentido de que não há

necessidade de efetivamente ostentar a condição de pobreza, mas apenas declarar, ainda que não corresponda à realidade, isento o reclamante do recolhimento. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1979-92.2011.5.10.0006

Reclamante Reginaldo Alves Carvalho da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Aerosat - Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.388,92 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente.....: 8.347,18 Custas Art.789.....: 41,74 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1994-61.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Jose Castro Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 10.803,91 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente.....: 10.750,16 Custas Art.789.....: 53,75 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2044-87.2011.5.10.0006

Reclamante Marcelo Moreira da Conceicao
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda. - Me

Reclamado Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao - ESMPU

Vistos. Tendo em vista que o reclamante não emendou a petição inicial da presente ação no prazo legal de 10 dias fornecendo corretamente o endereço do reclamado, conforme determinado às fls. 27, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 06). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/03 / 2012, às 13 h 30. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2055-19.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco de Melo Falcao Neto

Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2138-35.2011.5.10.0006

Reclamante Ana Carina Pereira de Oliveira

Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Jarbas Silva de Lima

CONCLUSÃO Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados por Ana Carina Pereira de Oliveira em desfavor de Jarbas Silva de Lima, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. Justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 07). Liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Intime-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2144-42.2011.5.10.0006

Reclamante Celina da Silva Almeida

Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)

Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.

Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)

CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Celina da Silva Almeida em desfavor da Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a proceder à baixa na CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe mínimo de R\$10,64, considerando a condenação unicamente em obrigação de fazer. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE

AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2147-94.2011.5.10.0006

Reclamante Catia dos Santos Andrade

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)

Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda. Me

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: null)

CONCLUSÃO todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Cátia dos Santos Andrade em desfavor da GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação, R\$700,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Honorários assistenciais em 15%. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, a parcela deferida possui natureza indenizatória. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-11900-61.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-119/2000-006-10-00.4

Reclamante Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S. A.

Advogado INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA(OAB: null)

Reclamado União

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) associação-exequente o prazo de 10 dias para vista e apresentação dos elementos apontados pela SCJAE à fl. 1299/1300 (relação dos pagamentos individualizados efetuados a cada associado) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49400-20.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-494/2007-006-10-00.0

Reclamante Thalita Faria Machado do Carmo

Advogado WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Reclamado José Domingos Tereza

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 05 dias para informar o número de seu R.G, a fim de possibilitar a confecção do Mandado pretendido. Com a informação, cumpra o despacho retro. Publique-se Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-54000-16.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-540/2009-006-10-00.3

Reclamante Jose Garcia Mendes

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado CAROLINA TENÓRIO DE MELLO(OAB: null)

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo ambos PROCEDENTES, sendo os primeiros para reduzir a taxa de juros a 0,5% ao mês e a segunda para afastar a incidência do IRRF, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas dos embargos, pela exequente, sucumbente, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), de cujo recolhimento está dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 811). Custas da impugnação, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 789-B). Após o trânsito em julgado da presente decisão, aguarde-se a conversão da execução provisória em definitiva. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-82200-24.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-822/1995-006-10-00.4

Reclamante Ricardo Luiz Pinto
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Massa Falida de Cities Comercio e Participacoes S. A.
Advogado NELSON GAREY(OAB: null)
Reclamado New Work Comercio e Participacoes Ltda.
Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 15/03/2012 às 13:30 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II). Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-109000-98.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1090/2009-006-10-00.6

Reclamante Andressa Cristina Flores da Silva
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado Uniao
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I). Publique-se. Intime-se a União/PRU, por meio do acordo de cooperação próprio.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-122600-60.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1226/2007-006-10-00.6

Reclamante Valdivina Olimpia Soares
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Kompe Comercio e Servicos Ltda. - Epp

Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Economico e Social do Planalto- Idesp
Reclamado Fernando Soffa Chaves
Reclamado Jose Olivio Chaves
Reclamado Hilton Rodrigues Vieira
Advogado JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Scarpelini Vieira Administracao de Negocios Ltda.
Reclamado Acao Comercio e Participacao Ltda
Reclamado Agropecuaria Aguas Encantadas Ltda
Advogado JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR(OAB: null)

Vistos. Converto os valores bloqueados via BACENJUD em penhora (fls. 763 e 790).

Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884, CLT. Proceda-se a alteração das executadas no BNDT, para a situação de "com garantia do débito". Incluo no polo passivo da execução AGROPECUÁRIA ÁGUAS ENCANTADAS LTDA, assim, intime-se, por AR. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-135500-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1355/2009-006-10-00.6

Consignante Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINPETRO/DF
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: null)
Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: null)
Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Consignado Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Consignado Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: null)
Consignado Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: null)

SENTENÇA:"Vistos.A execução do acordo celebrado nestes autos tem redundado em diversos incidentes e requerimentos. Com o fim de responder a todos aqueles juridicamente relevantes, passo a examiná-los, articuladamente.1. DA RENÚNCIA DOS ADVOGADOS DO CONSIGNANTE

A renúncia dos advogados dos litigantes só gera a exclusão do nome dos causídicos quando estes comprovam ter cientificado o mandante para que ele nomeie substituto (CPC, art. 45). Solteira a solicitação de cancelamento dos nomes dos advogados nos registros eletrônicos e na capa dos autos, eis que desacompanhada a petição da prova de cientificação da renúncia coletiva dos advogados ao consignante, rejeito o requerimento, sem prejuízo de sua renovação, devidamente instruída com a prova documental de

ciência do seu cliente.2. **LIBERAÇÃO DE VALORES.** CNTC.A 5ª consignada requereu a liberação de valores depositados na conta judicial vinculada a este feito (fls. 921/922). Nos termos do acordo celebrado nestes autos, do qual foi participante a confederação consignada (fls. 134/135), os valores destinados à peticionária não seriam repassados por este juízo, mas pelo primeiro e pelo segundo consignados à medida em que recebessem os valores compartilhados arrecadados na conta judicial indicada. Tal diretriz foi reiterada à fl. 321. Ante os termos da coisa julgada, indefiro o requerimento da CNTC.3. **DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES CONSIGNADOS EM OUTRAS AÇÕES**

O consignante, às fls. 1004/1009 e 1318/1319, relatou ter solicitado a transferência do saldo integral dos depósitos efetuados nas ações de consignação em pagamento autuadas sob os nºs 490/2010 e 682/2010 da 9ª e 10ª Varas do Trabalho de Brasília, respectivamente. Até o momento, não há notícia de tais transferências. Assim, concedo ao consignante prazo de dez dias para comprovar as transferências prometidas, sob pena de execução direta dos respectivos valores, com acréscimo de multa de 10% em favor do 1º e do 2º consignados.4. **DO (DES)CUMPRIMENTO DO ACORDO PELOS CONSIGNADOS.** O 1º e o 2º consignados vêm trocando acusações recíprocas de recebimento direto de contribuições sindicais sem o devido repasse da metade destinada ao sindicato rival (fls. 1324/1326, 1335/1346, 1351, 1354/1365, 1412/1413, 1416/1420 e 1603/1606), desrespeitando o acordado nestes autos. Espanta que se cogite de quebra de sigilo bancário (fls. 1742/1750) pela obtenção de relação de contribuições recebidas pela 5ª consignada (fls. 1608/1614). A par de não se tratar de documento bancário, mas planilha de receitas auferidas, a natureza pública das entidades sindicais impõe absoluta transparência nas movimentações financeiras. Assim, não vislumbro nenhuma medida a ser tomada por conta da divulgação dos valores que o 1º consignado repassou à 5ª consignada.

Por outro lado, é também estranho que o 2º consignado se preocupe, corretamente, em levantar junto à CNTC os valores arrecadados pelo ente rival, mas não tenha a iniciativa de revelar os seus recebimentos junto à mesma entidade nacional. Do mesmo modo, há a notícia de editais que o 1º consignado fez publicar sem mencionar a conta bancária para onde devem ser recolhidas as contribuições sindicais (fls. 1414/1415), diversamente de edital do 2º consignado (fls. 1316/1317), em respeito ao acordo nestes autos, mas também há circular (fl. 1421) e guias de recolhimento (fls. 1422/1423) expedidos pelo 2º consignado, omitindo tal conta. Enfim, ambos consignados, ao que apontam os documentos nos autos, têm, em maior ou menor extensão, com menor ou maior desfaçatez, descumprido a avença pacificadora de partilha de receitas sindicais até o desfecho final da ação distribuída à 15ª Vara local (Processo nº 724/2008).

Aduzo ainda que não há notícia de trânsito em julgado da aludida ação, não tendo sido, conseqüentemente, implementada a condição resolutiva ajustada pelas partes no acordo celebrado nestes autos às fls. 134/135. Assim, para que se apure a eventual retenção indevida de contribuições sindicais alheias, determino que a 5ª consignada, em dez dias, traga aos autos a relação completa de recebimentos de contribuições sindicais provenientes do 1º e do 2º consignados nos anos de 2010 e 2011. Tal documentação permitirá saber, afinal, se houve recebimento a maior de contribuições sindicais por uma das entidades litigantes de primeiro grau (ora 1º e 2º consignados) para que se faça o devido acerto de contas, sob pena de realização de perícia contábil às expensas da(s) entidade(s) que tenha(m) deixado de efetuar repasses à outra. Para que não se repitam os incidentes e problemas de arrecadação de

contribuições sindicais fora dos parâmetros fixados no acordo judicial de fls. 134/135 no ano de 2012, determino, sob pena de pagamento de multa de 25% dos valores recebidos indevidamente em favor do sindicato inocente, que o 1º e o 2º consignados, nos editais e em todas as comunicações, por todos os meios, indiquem expressamente que as contribuições sindicais deduzidas dos trabalhadores serão depositadas EXCLUSIVAMENTE na conta judicial 042/0485964-9 da Agência 3920 da CEF. Decisão de cunho interlocutório, insuscetível de recurso imediato (Súmula 214/TST). Publique-se."

DESPACHO:"Vistos.CANAÃ COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. e OUTRAS requerem a transferência para a conta eleita para acolhimento das contribuições sindicais (fls. 1719/1721), nos termos do acordo celebrado nestes autos, dos valores depositados por equívoco em contas novas abertas para cada um de tais depósitos (fls. 1723/1726). De fato, além da referência equivocada ao ano deste processo, as 4 guias geraram a abertura de 4 novas contas judiciais vinculadas a este juízo. Ante a constatação do erro, determino a imediata transferência do saldo integral das contas judiciais da Agência 3920 da CEF nºs 042/04904506-2, 042/04904508-9, 042/04904509-7 e 042/04904510-0 para a conta judicial 042/04859649-9 da mesma agência e banco. CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO DESTINADO À CEF, que deverá comprovar as transferências no prazo de 48 horas. Após a remessa do ofício à CEF, voltem-me conclusos para deliberar sobre os demais incidentes e requerimentos formulados pelas partes nestes autos. Cumpra-se.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR signada, em dez dias, traga aos autos a relação completa de recebimentos de contribuições sindicais provenientes do 1º e do 2º consignados nos anos de 2010 e 2011. Tal documentação permitirá saber, afinal, se houve recebimento a maior de contribuições sindicais por uma das entidades litigantes de primeiro grau (ora 1º e 2º consignados) para que se faça o devido acerto de contas, sob pena de realização de perícia contábil às expensas da(s) entidade(s) que tenha(m) deixado de efetuar repasses à outra. Para que não se repitam os incidentes e problemas de arrecadação de contribuições sindicais fora dos parâmetros fixados no acordo judicial de fls. 134/135 no ano de 2012, determino, sob pena de pagamento de multa de 25% dos valores recebidos indevidamente em favor do sindicato inocente, que o 1º e o 2º consignados, nos editais e em todas as comunicações, por todos os meios, indiquem expressamente que as contribuições sindicais deduzidas dos trabalhadores serão depositadas EXCLUSIVAMENTE na conta judicial 042/0485964-9 da Agência 3920 da CEF. Decisão de cunho interlocutório, insuscetível de recurso imediato (Súmula 214/TST). Publique-se."

DESPACHO:"Vistos.CANAÃ COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. e OUTRAS requerem a transferência para a conta eleita para acolhimento das contribuições sindicais (fls. 1719/1721), nos termos do acordo celebrado nestes autos, dos valores depositados por equívoco em contas novas abertas para cada um de tais depósitos (fls. 1723/1726). De fato, além da referência equivocada ao ano deste processo, as 4 guias geraram a abertura de 4 novas contas judiciais vinculadas a este juízo. Ante a constatação do erro, determino a imediata transferência do saldo integral das contas judiciais da Agência 3920 da CEF nºs 042/04904506-2, 042/04904508-9, 042/04904509-7 e 042/04904510-0 para a conta judicial 042/04859649-9 da mesma agência e banco. CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO DESTINADO À CEF, que deverá comprovar as transferências no prazo de 48 horas. Após a remessa do ofício à CEF, voltem-me conclusos para

deliberar sobre os demais incidentes e requerimentos formulados pelas partes nestes autos.Cumpra-se.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-150100-33.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1501/2009-006-10-00.3

Reclamante	Wileilson Bento Leite
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	All Risks Vistoria Previa de Seguros Ltda.
Reclamado	Bradesco Seguros S. A.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Jessica Alves da Silva Oliveira
Reclamado	Ricardos Alves de Oliveira

Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s) BRADESCO SEGUROS S/A, sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 6.490,45 Atualizado até: 31/03/2012 Notifique-se a executada BRADESCO SEGUROS S/A para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Quitado integralmente o débito pela executada ITAÚ SEGUROS S/A, por sentença, declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se ao executado ITAÚ SEGUROS S/A o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3700129429973 do Banco Brasil (Ag. 4200-5).O crédito saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, OAB Nº 6930/DF, ZERANDO-SE A REFERIDA CONTA.Exclua a Secretaria o nome da RECLAMADA ITAÚ SEGUROS S/A do BNDT.Assino(s) ao(s) executado ITAÚ SEGUROS S/A o prazo de 5 dias para recebimento.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-212700-90.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2127/2009-006-10-00.3

Reclamante	Claudionisio Jose de Souza
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Jk Seguranca Empresarial e Patrimonial Ltda.
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: null)
Reclamado	Joseval de Souza Paula
Reclamado	Wallace Rodrigues de Paula

Vistos. Homologo os cálculos de fls.461/466 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.520,74 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente..... 5.907,67 INSS Reclamante....: 347,60 INSS Reclamado.....: 1.010,63 INSS Terceiros.....: 254,84 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de

10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-121-89.2012.5.10.0006

Reclamante	Rosilene Tavares da Silva
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/03/2012 14h30. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/03/2012 14h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-46000-76.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-460/1999-006-10-00.5

Reclamante	George Olavo Sassen
Advogado	JAIME JOSÉ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Assistencial Brahma

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Fundacao Assistencial Brahma, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada Fundação Assistencial Brahma o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Intime-se por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-229-52.2011.5.10.0007**

Reclamante Aline Caroline Lima Ferreira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Itaú Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

(fls. 247) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 230 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo decorrido, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 10.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-380-81.2012.5.10.0007**

Reclamante Elisângela Marcondes da Silva
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/06/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-388-58.2012.5.10.0007**

Reclamante Aides Maria de Lourdes
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/06/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-390-28.2012.5.10.0007**

Reclamante Margarette Cardoso do Rego
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/06/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-398-05.2012.5.10.0007**

Reclamante Francisca das Chagas Ribeiro de Souza
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/06/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-400-72.2012.5.10.0007**

Reclamante Lucimar Gomes do Nascimento
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/06/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-408-49.2012.5.10.0007**

Reclamante Maria das Dores Herculano Alves
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/06/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-410-19.2012.5.10.0007

Reclamante Gilberto Viana Teles
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Distrito Federal

(fls.68) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/06/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-414-56.2012.5.10.0007

Reclamante Lauri Cosme Gonçalves
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-434-47.2012.5.10.0007

Reclamante Adilton Carvalho de Freitas

Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Distrito Federal

(fls.99) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-462-15.2012.5.10.0007

Reclamante Jaqueline Batista de Souza
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Distrito Federal

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/06/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-464-82.2012.5.10.0007

Reclamante Antônio Luiz da Costa Neto
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Distrito Federal

(fl.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/06/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-465-67.2012.5.10.0007**

Reclamante Júlia Medeiros Moreira
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/06/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-466-52.2012.5.10.0007**

Reclamante Dalva Maria dos Santos Pereira
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/06/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-485-58.2012.5.10.0007**

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa Sena
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/06/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-495-05.2012.5.10.0007**

Reclamante Ligia Maria Martins
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/06/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-500-23.1995.5.10.0007**

Processo Nº RT-5/1995-007-10-00.2

Reclamante DOMINGOS DE SOUZA FARIAS
 Advogado ANASIO JOSE DE ARRUDA FILHO(OAB: null)
 Reclamado IMPERTEK IMPERMEABILIZACOES TECNICAS LTDA
 Advogado FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER(OAB: null)

(fls.43) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 12/03/1996 até a presente data.
 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.
 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.
 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.
 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.
 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.
 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.
 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.
 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.
 Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-515-93.2012.5.10.0007**

Reclamante Edinice Campos Souza
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Distrito Federal

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/06/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-540-09.2012.5.10.0007

Reclamante	Geraldo Pereira da Cruz
Advogado	EDNA RODRIGUES CANTANHEDE(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/06/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-557-45.2012.5.10.0007

Reclamante	Wesley de Oliveira Souza
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.71) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/06/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-575-66.2012.5.10.0007

Reclamante	Edmar Alves Vaz
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)

Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.65) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/06/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-743-05.2011.5.10.0007

Reclamante	Gilsete Ferreira Barbosa
Advogado	IVO GOMES(OAB: null)
Reclamado	Fernanda Oliva Buffet Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Maria Fernanda Cal Oliva Guimães
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

(fls.103) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, da exceção de pré-executividade oposta nos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-776-92.2011.5.10.0007

Reclamante	Luciana Andrade da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Infraero - Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A.
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda

(fls.415) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-819-29.2011.5.10.0007

Reclamante	Domingos Alves Damaceno
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Ankhal Comércio de Automóveis Ltda. (Point Multimarcas Crill)
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

(FLS. 204) - ATA DE AUDIÊNCIA - (...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestarem sobre os esclarecimentos da perita, resta prejudicada a realização da presente.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem, devendo a Secretaria intimá-las para tanto. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e

renovação da proposta conciliatória a data de 28/03/2012, às 09h25min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 10h03min. Nada mais.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-840-05.2011.5.10.0007

Reclamante	Jose Ivan de Sandes
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Azeite de Oliva Comércio de Alimentos Ltda - ME
Advogado	MONICA FLORENCIO TARDIVO(OAB: null)

(fls. 124) - (...) 2.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3.Comprovados os recolhimentos, fica desconstituída a penhora de fls. 108 e seja o nome da reclamada retirado do BNDT (fls. 106). 4.Após, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 03.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-924-06.2011.5.10.0007

Reclamante	Maria do Socorro Silva Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 279) - Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 6.606,29. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1137-46.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio Marques da Silva
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES PERES(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: null)

(fls.419) Vistos, etc. 1. Considero Penhorado o sado existente nas contas judiciais nºs: 042/04926547-0; 042/04929807-6 e 042/04931165-0. 2. Intime-se o (a) Reclamado (a), para fins do art. 884/CLT. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1150-11.2011.5.10.0007

Reclamante	Sidney Aparecido Monteiro da Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: null)

(FLS. 333) - ATA DE AUDIÊNCIA - Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).

IGOR RAMOS SILVA, OAB nº 20139/DF. O perito prestou esclarecimentos, tendo sido concedida vista ao patrono da ré, que se manifestou pela concordância com as conclusões do expert. Intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/03/2012, às 09h20min. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 10h16min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1270-54.2011.5.10.0007

Reclamante	Helio Marum Jorge
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

(fls. 404) - DECISÃO: HÉLIO MARUM JORGE opôs Embargos de Declaração em face dos termos da decisão que apreciou os primeiros Embargos de Declaração opostos. Instada a se manifestar, a embargada pronunciou-se às fls. 402. Vê-se que, na peça de Embargos, limita-se o embargante a anunciar o que, em seu entendimento, seria julgamento extra petita, não apontando qualquer vício de omissão, obscuridade ou contradição. Apesar de serem tempestivos, não tendo sido apontado no julgado quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, não conheço dos Embargos de Declaração opostos. Ante o exposto, este Juízo resolve NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por não terem sido apontados os vícios de omissão, obscuridade ou contradição, elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1289-60.2011.5.10.0007

Reclamante	Ligia Raylane Vieira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado	NAYARA FONSECA CUNHA(OAB: null)

(fls. 99) - Vistos, etc. 1.Ante os termos da certidão supra, intime-se o perito do despacho de fls. 130, por edital. 2.Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1329-42.2011.5.10.0007

Reclamante	Michele dos Santos Ferreira
Advogado	GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	JR Comércio de Alimentos Ltda . - EPP
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)

(fls. 37) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2.Intime-se. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1744-25.2011.5.10.0007

Reclamante	Eunice Marques de Oliveira
------------	----------------------------

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)

Reclamado Integra Participacoes C/C Ltda. - EPP (n/p Soraya Santolin de Paula ou Walter Teodoro de Paula)

(fls.26) Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para fornecer o atual endereço da Reclamada, no prazo de 05 dias. Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2800-11.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-28/2002-007-10-00.7

Reclamante ANDERSON DA CONCEICAO

Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: null)

Reclamado DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

(fls.124) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde ABRIL/2003 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 08 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5400-54.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-54/1992-007-10-00.2

Reclamante ADIEL MOREIRA

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)

Reclamado VITOR EDOARDO BUSIN BORGES

Advogado DARIO LUIZ DE CARVALHO MENDES(OAB: null)

(fls. 140) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 08/10/1996 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7800-89.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-78/2002-007-10-00.4

Reclamante ABDON BATISTA ROCHA CUNHA

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEI(OAB: null)

Reclamado POTENCIAL ENGENHARIA LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO EDUARDO JUNQUEIRA)

Reclamado CONSTRUTORA LIDER LTDA

Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)

(fls.133) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde SETEMBRO/2002 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 09 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-9500-13.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-95/1996-007-10-00.2

Reclamante JOSE VITORIO CASADO DE SANTANA

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado ORTIZ TIRADO SILVEIRA SILVA

(fls.32) Vistos.

1.Apesar da previsão do artigo 878 da CLT, este juízo não detém os meios e informações necessários para iniciar a execução.

2.Aguarda-se o impulso executivo desde JULHO/1996, sem que nenhuma providência processual tenha sido adotada pela parte interessada.

3.Diante disso, entendo que houve renúncia ao crédito e com base no artigo 794, inciso III do CPC, combinado com o artigo 795 do mesmo diploma legal, sentencio no sentido de extinguir a execução.

4.Publique-se para conhecimento do(a) reclamante.

5.Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-11300-95.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-113/2004-007-10-00.7

Reclamante	JANE VILMA CARVALHO CUNHA
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	REAL BRAZIL SPORTS RBS (NA PESSOA DE VALNEI CARVALHO BARBOSA)

(fls.107) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JANEIRO/2006 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 6 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14500-86.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-145/1999-007-10-00.4

Reclamante	JOSE VIEIRA DE BARROS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	MASSA FALIDA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado	SILVÂNIA ALVES DA SILVA(OAB: null)

(fls.199) Vistos. 1.Considerando-se o tempo decorrido desde a expedição da certidão de crédito junto ao Juízo falimentar, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. 2.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15500-97.1994.5.10.0007

Processo Nº RT-155/1994-007-10-00.5

Reclamante	SINVAL ANTONIO DOS SANTOS
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	RIOFORTE SERVICOS TECNICOS DE SEGURANCA LTDA

(fls.74) Vistos. 1.Considerando o tempo decorrido de 15 anos desde a expedição da certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, os autos do presente feito serão arquivados definitivamente. 2.Intime-se para conhecimento das partes, via DEJT ou postal, se for o caso. 3.Após, ao arquivo definitivo, SEM documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15500-82.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-155/2003-007-10-00.7

Reclamante	LAIZA PEREIRA RIOS (MARIA ELIZIANE MENDES DA SILVA)
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	TEREZINHA ARAUJO DA SILVA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)

(fls.99) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JANEIRO/2006 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 6 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20900-14.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-209/2002-007-10-00.3

Reclamante	JOSE ROMERO DOS SANTOS BESERRA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	CORTE E VINCO SERVICOS PARA ARTES GRAFICAS LTDA-ME
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)

(fls. 64) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde DEZEMBRO/2006 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta

do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 5 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22600-69.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-226/1995-007-10-00.0

Reclamante	MARIA JOANA CONCEICAO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	COMERCIO DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA(SUPERMERCADO PLANETA)
Advogado	JOAQUIM MARIANO PEREIRA(OAB: null)

(fls.79) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 02/1996 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29400-79.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-294/1996-007-10-00.0

Reclamante	DIVINO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado	TAGORE PACHECO THOMAZ DE MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado	PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado	LUIZ GRATO DAVID(OAB: null)

(fls. 94) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 09/1997 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente

que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-30400-17.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-304/1996-007-10-00.8

Reclamante	ABDIAS RAIMUNDO DA CONCEICAO
Advogado	JOSE HELVECIO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	BAR E RESTAURANTE ENTRE AMIGOS (NA PESSOA DA SOCIA REJANE RODRIGUES)

(fls.45) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde DEZEMBRO/1996 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-30500-98.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-305/1998-007-10-00.4

Reclamante	PAULO DE TARSO SOUSA MARTINS
Advogado	GILBERTO PRATES(OAB: null)

Reclamado	IPIRANGA EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Reclamado	CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

(fls.177) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde FEVEREIRO/2002 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 09 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-31400-42.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-314/2002-007-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO JOSE MACHADO VERAS
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (NEIDE MARIA REZENDE)

(fls. 89) - Vistos. 1.Indefiro o requerimento do reclamante.

2.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde janeiro/2003 até a presente data. 3.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 4.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

5.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 6.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 8 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 7.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

8.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 9.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 10.Decorrido o prazo recursal ao arquivo

definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47800-59.1987.5.10.0007

Processo Nº RT-478/1987-007-10-00.0

Reclamante	ARECY BISPO DE OLIVEIRA
Advogado	FRANCISCO GOMES MACEDO(OAB: null)
Reclamado	PRO-GRAMA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

(fls.191) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde OUTUBRO/1989 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 22 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-49800-75.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-498/2000-007-10-00.9

Reclamante	ALEXANDRA NOEMIA SIMOES DE BARROS
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	JAIME DE OLIVEIRA PAES

(fls.61) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 28/06/2001 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 10 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Desconstitua a Secretaria a penhora de fls.46.

9. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 10. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50300-05.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-503/2004-007-10-00.7

Reclamante	JOELMA ALDENIR SILVA TOME
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	SOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

(fls.65) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde SETEMBRO/2006 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 5 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50800-96.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-508/1989-007-10-00.0

Reclamante	RONAN GONCALVES PEREIRA
Advogado	MARIA DO LIVRAMENTO S. VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	COMERCIAL DE CEREAIS PRIMAVERA LTDA.
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

(fls.82) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JUNHO/1992 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 19 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56000-74.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-560/1995-007-10-00.4

Reclamante	ISAIAS SOARES DOS SANTOS
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Bryllhus Construção e Serviços Gerais Ltda

(fls. 28) - Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 05/12/1995 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57500-68.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-575/2001-007-10-00.1

Reclamante	FABIO AQUINO PESSOA
Advogado	VALERIA P. NASCIMENTO AQUINO(OAB: null)
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO)
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

(fls.77) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde FEVEREIRO/2002 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de

09 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58600-87.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-586/2003-007-10-00.3

Reclamante	TELMA FERNANDES OLIVEIRA
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
Reclamado	FABIANA BARBOSA DOS SANTOS

(fls.30) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde MAIO/2004 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 7 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66300-66.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-663/1993-007-10-00.2

Reclamante	WALDENIRIA PEREIRA BRITO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	ACADEMIA STUDIUM (NA PESSOA DO SEU SOCIO PRO PRIETARIO SR. MARCELO FERNANDO RAMALHETE SE GUNDO)
Advogado	LISTER ROBERTO NATALI JUNIOR(OAB: null)

(fls.72) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 24/02/1995 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente

que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66700-22.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-667/1989-007-10-00.4

Reclamante	DIVA MARQUES CARDOSO
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	FLORAL IND. COM. DE PRODUTOS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA

(fls.88) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde MAIO/1991 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 20 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-68400-86.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-684/1996-007-10-00.0

Reclamante	IEMAR DO NASCIMENTO
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	M S VERDURAO (NA PESSOA DA SOCIA MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE MELO)

(fls.56) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo

período, desde 09/1997 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69900-27.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-699/1995-007-10-00.8

Reclamante	LUCIMAR LOPES DE SOUZA
Advogado	ORIVALDO LUCAS CAPANEMA(OAB: null)
Reclamado	HERONDES S MARINHO

(fls. 27) - Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 07/06/1996 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70700-21.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-707/1996-007-10-00.7

Reclamante	ALCENI ALBINO DA SILVA
Advogado	ROSEMARY ISABEL B. TAVARES(OAB: null)

Reclamado	CLEO MODAS (CREUSA PINTO)
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: null)

(fls.41) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 12/1997 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-77700-96.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-777/2001-007-10-00.3

Reclamante	ANTONIO JOSE PEREIRA DE SANTANA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	DENISE CORREIA

(fls.49) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde SETEMBRO/2003 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 08 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88000-98.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-880/1993-007-10-00.2

Reclamante	ROLDÃO GOMES COELHO
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA(OAB: null)

Reclamado CONSERVADORA LR LTDA

(fls. 92) - Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 21/04/1996 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96900-12.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-969/1989-007-10-00.2

Reclamante	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF)
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

(fls. 3208) - Vistos os autos. Analisando o autos do processo supracitado, verifico que os cálculos apresentados pelo executado, petição de fls. 3.034/3.046, não foram acolhidos pelos exequentes, Ata de fl. 3.050. Por intermédio da decisão de fls. 3.050/3.054 foram decididas as insurgências dos exequentes. O executado recorreu da decisão, alegando ser devida a inclusão dos juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda e, ainda, ser indevida a inclusão dos juros moratórios do período estabelecido no artigo 100, § 5º da Constituição Federal. O recurso ainda não foi julgado. Os exequentes apresentam, nesta oportunidade a peça de fls. 3.203/3.206, requerendo a expedição de precatório da parte incontroversa. Requerem, outrossim, seja refeita a conta para que seja observada, no que concerne ao Imposto de Renda, as disposições da Instrução Normativa nº 1145/2011, da Receita Federal do Brasil, que alterou a metodologia de cálculo do IRPF. Antes de examinar os pedidos constantes da petição de fls. 3.203/3.206, manifeste-se a União, por intermédio da PRF, acerca do pleito referente à aplicação das disposições da IN nº 1145/2011 aos cálculos de liquidação. Após, venham-se os autos conclusos para deliberação acerca da pedido de expedição de precatório da parte incontroversa. Intimem-se as partes. Brasília, 6 de fevereiro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98700-56.1981.5.10.0007

Processo Nº RT-987/1981-007-10-00.7

Reclamante	AGNALDO DE OLIVEIRA
Advogado	FERNANDO HERALDO QUEIROZ DE NOVOA(OAB: null)

Reclamado

GUILHERME DA SILVA CARMO TROTTA

(fls.106) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde SETEMBRO/1984 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 27 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101500-17.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1015/2005-007-10-00.8

Reclamante	Jair Pinheiro Nogueira
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRAPAR
Reclamado	Colégio e Faculdade AD1
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda (Nome fantasia Unisaber)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama

(fls.714) Vistos, etc. A pessoa mencionada na petição do Reclamante, item "a", não se encontra no polo passivo da presente lide, não podendo este Juízo realizar uma consulta ao BACENJUD sem haver citado o mesmo. Portanto, intime-se o Reclamante para comprovar a relação da pessoa supracitada com os executados, no prazo de 05 dias, para que seja efetivada a inclusão no polo passivo da lide, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113600-38.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1136/2004-007-10-00.9

Reclamante	GILDASIO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: null)
Reclamado	FRANCISCO DE ASSIS AQUINO

(fls.144) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde FEVEREIRO/2006 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 5 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117500-44.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-1175/1995-007-10-00.4

Reclamante	ADIR MARIA DA SILVA
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	PHD PROJETOS E HABITACOES DIRIGIDAS LTDA (RUI CRISTINO BARBOSA E MARIO TAKADA)
Advogado	FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fls.30) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde NOVEMBRO/1996 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a

existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125800-14.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1258/2003-007-10-00.4

Reclamante	EVANEIDE ARAUJO DE LIMA
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)

(fls.91) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 10/03/2005 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 6 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127800-55.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1278/2001-007-10-00.3

Reclamante	REMI FERREIRA DE SOUZA MOTA
Advogado	ELIDA AVILA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA

(fls.76) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 12/2002 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 09 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao

arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-133000-19.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-1330/1996-007-10-00.3

Reclamante	MARINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	JOSE RENNE FRANCINO MENEZES

(fls. 93) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde MARÇO/2004 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 7 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-136400-65.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1364/2001-007-10-00.6

Reclamante	LEVI RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	AUTO SHOPPING 24 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	LEUSA DE JESUS ROCHA
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	CLAUDIA GEORDANE FERREIRA SOUZA
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	ALDEMAR MAFINI JUNIOR
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	VALMIR PEREIRA DO VALE
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fls. 150) - Vistos. 1.Considerando o tempo decorrido de 06 anos desde a expedição da certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, os autos do presente feito serão arquivados definitivamente. 2.Intime-se para conhecimento das partes, via

DEJT ou postal, se for o caso. 3.Após, ao arquivo definitivo, SEM documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-148000-45.1985.5.10.0007

Processo Nº RT-1480/1985-007-10-00.4

Reclamante	Maria da Paixao de Freitas
Advogado	AURINO VALOIS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	LOCUS SERV. EMPRESARIAIS LTDA

(fls. 64) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 06/12/1989 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 22 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-156400-87.1981.5.10.0007

Processo Nº RT-1564/1981-007-10-00.4

Reclamante	JOSE GONCALVES CARNEIRO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	SOCIEDADE INSTALADORA E PUBLICIDADE

(fls. 94) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 05/1985 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 26 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09/02/2012. ERICA DE

OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-167900-77.1986.5.10.0007

Processo Nº RT-1679/1986-007-10-00.3

Reclamante	ANTONIR SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	AGUA VIVA LANCHES LTDA

(fls. 229) - Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do reclamante durante longo período, desde setembro/1991 até a presente data. Constatou-se que a delonga na execução deve-se ao Exequente que, regularmente intimado, não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta do Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 20 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do Autor, o que corrobora o posicionamento adotado. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-178600-05.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1786/1992-007-10-00.0

Reclamante	MARIA GERALDA BATISTA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	RESTAURANTE TIO ARGEU

(fls.86) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 30/06/1995 até a presente data.

2.Constatou-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a

existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-182000-66.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1820/1988-007-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO SEVERO FILHO
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	CHURRASCARIA NEGRINHO DO PASTOREIO LTDA

(fls. 72) - Vistos. 1.Apesar da previsão do artigo 878 da CLT, este juízo não detém os meios e informações necessários para iniciar a execução. 2.Aguarda-se o impulso executivo desde JULHO/1991, sem que nenhuma providência processual tenha sido adotada pela parte interessada. 3.Diante disso, entendo que houve renúncia ao crédito e com base no artigo 794, inciso III do CPC, combinado com o artigo 795 do mesmo diploma legal, sentencio no sentido de extinguir a execução. 4.Publique-se para conhecimento do(a) reclamante. 5.Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-187800-36.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1878/1992-007-10-00.0

Reclamante	DERALDINO BALBINO DE SOUZA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CERAMICA REUNIDAS DOM BOSCO LTDA (REPRESENTANTE LEGAL ROMULO MARANGONI SEGUNDO)

(fls.123) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 17/05/1995 até a presente data. 2. Constatou-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-193000-92.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-1930/1990-007-10-00.6

Reclamante	JOSE CAMPELO DO BOMFIM
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	REVISAO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

(fls. 82) - Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 03/1995 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208600-85.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-2086/1992-007-10-00.2

Reclamante	MARINA ROSA DOS SANTOS (9)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FEDF)

(fls.1137) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 1126 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-225800-42.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-2258/1991-007-10-00.7

Reclamante	BARBARA RUTH POPOV CUSTODIO (4)
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Advogado	FLAVIA CRISTINA GEBRIM(OAB: null)

(fls.202) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde MARÇO/2000 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 11 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento

no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 10/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1163-10.2011.5.10.0007

Reclamante	Cristiano Moraes da Silva Feitosa
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: null)
Reclamado	Prest'Ativa Administracao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº151/2012

Despacho de fls.: 270

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Prest'Ativa Administracao e Servicos Gerais Ltda, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7 de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1244-56.2011.5.10.0007

Reclamante	Edimê Alves Carvalho
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º152/2012.

Despacho de fls.:130.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta

Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1801-43.2011.5.10.0007

Reclamante	Roberto Correa Sousa
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº163/2012

Decisão de fls.:159/166 e do despacho de fls.174.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7 de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1802-28.2011.5.10.0007

Reclamante	Ariovaldo João do Nascimento
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº161/2012

Decisão de fls.:143/150 e Despacho de fls.156.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1803-13.2011.5.10.0007

Reclamante	Aricélio Felix de Sousa
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº154/2012

Despacho de fls.: 172.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7 de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1804-95.2011.5.10.0007

Reclamante	Carlos Adalberto Ribeiro de Almeida
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º155/2012.

Decisão de fls.159/166 e Despacho de fls.:172.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à

INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência da(o) decisão/despacho proferida(o) nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1808-35.2011.5.10.0007

Reclamante	Diogenes Hada
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO nº170/2012.

Decisão de fls.:166/173 E DESP.DE FLS.179.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da ___ Reclamada, Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão/despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1812-72.2011.5.10.0007

Reclamante	Daniel Fernandes Neves Oliveira
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº162/2012.

Decisão de fls.:142/149 e do Despacho de fls.155.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1813-57.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco das Chagas Bacelar Santos
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº153/2012

Despacho de fls.: 201

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7 de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1814-42.2011.5.10.0007

Reclamante	Carlos Roberto de Paiva Miranda dos Santos
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº156/2012.

Decisão de fls.146/153 e Despacho de fls.:159.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência da(o) decisão/despacho proferida(o) nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1816-12.2011.5.10.0007

Reclamante	Cícero Sousa e Silva
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISAO/DESPACHO n.º150/2012.

Decisão de fls.137/144 e Despacho de fls.: 150.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) 1ª Reclamada(o), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência da(o) decisão/despacho proferida(o) nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1822-19.2011.5.10.0007

Reclamante	Remir de Sá Archer da Silva Filho
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº160/2012

Decisão de fls.:138/145 e Despacho de fls.151

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2012

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-40.2011.5.10.0008

Reclamante	Sebastiao Monteiro da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Ao exequente: Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos da ação cautelar nº 1058/2011, em curso nesta Vara, movida em face da COOPATRAM, que aproveita as demais executórias intentadas em face da aludida empresa, determino o sobrestamento deste feito até ulterior solução daquela ação. Reserve-se o montante devido nestes autos nos autos da aludida ação. Ciência ao Autor.

Despacho

Processo Nº RT-66-35.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Gorete Nascimento
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

Deixo de acatar o pleito da Autora, eis que não há previsão legal para tanto.

Além disso, o nome da Autora sequer consta da medida cautelar intentada perante a Eg. 17.ª VTB.

Reporto-me aos termos do despacho de fl. 21, estendendo por mais 5 (cinco) dias o prazo para a Autora emendar a petição inicial, indicando o correto endereço do Réu, sob pena de extinção da reclamatória, na forma do art. 267 do CPC.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-99-93.2010.5.10.0008

Reclamante	Valter Cardoso Malaquias
------------	--------------------------

Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

Fls. 435/436 e verso. Às partes. "...Em face do exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação anterior, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT. Intime-se a União na forma legal. Após o decurso de prazo, proceda aos recolhimentos das retensões indicadas na conta homologada e intime-se a executada para complementação do remanescente a executar, sob pena de execução forçada. Brasília, 07 de março de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-132-83.2010.5.10.0008

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços, e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Réu Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Fl. 59. Ao Recte. "J. A fim de que seja apreciado o pleito abaixo, ao Exequente para fornecer documento que contenha os assentamentos do imóvel ora arrolado à penhora ou, acaso inviável, o cartório responsável e respectivo endereço para que este Juízo solicite por ofício a remessa de tais documentos, tudo com intuito de que se verifique a ocorrência de ônus real sobre o imóvel, bem como a respeito de sua real titularidade. BSB-DF, 1 de março de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-148-03.2011.5.10.0008

Reclamante Viviane da Silva Monteiro
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
 Reclamado Editora Jb S.A.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Jb Comercial Sa
 Advogado LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB: null)
 Reclamado Brasil Midia Digital Ltda
 Advogado LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia S/A
 Advogado LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB: null)
 Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
 Advogado LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB: null)
 Reclamado Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
 Advogado LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB: null)
 Reclamado Boavista Ltda
 Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
 Reclamado Docas Investimentos S/A
 Advogado CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Subestacao Eletrometro S.A
 Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
 Reclamado Phidias S/A

Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
 Reclamado Jvco Participacoes Ltda
 Advogado FLAVIO DUARTE DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Intelig Telecomunicacoes Ltda.
 Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Tim Participações SA
 Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Tim Participacoes S.A
 Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
 Advogado CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ronaldo Carvalho da Silva
 Advogado CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Leo Julian Simpson
 Advogado FLAVIO DUARTE DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Mario Cesar Pereira de Araujo
 Reclamado Luca Luciani
 Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Santa Maria Participacoes Ltda

Aos réus: "Vistos os autos.

Acolho o pleito das Reclamadas Phídias S.A, JB Comercial S.A e outras.

No entanto, como pende de apreciação Embargos Declaratórios opostos a fls. 2097/98, venham-me conclusos os autos.

Em momento oportuno, vista às Rés do RO interposto pelo obreiro pelo prazo sucessivo de 8 (oito) dia, iniciando-se pelo 1.º Réu em diante.

A reclamadas cujo patrono for o mesmo contarão com prazo COMUM para responder ao RO, na forma da Lei.

Intimem-se as rés.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-220-24.2010.5.10.0008

Reclamante José Carlos Borges
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Visual Hotéis e Turismo Ltda.
 Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)

Fls. 306. Às partes. Ao Reclamante, comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará. Declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-235-90.2010.5.10.0008

Reclamante Regis de Lima da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia - COOPATRAM

FL. 87. Ao Recte. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-238-74.2012.5.10.0008

Reclamante Edivan Marques dos Santos

Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Procuradoria Geral do Distrito Federal

Designo o dia 17/5/2012 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-243-67.2010.5.10.0008

Reclamante Marley de Souza
 Advogado RENATO LUIZ ALVES LEO(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado FLÁVIA LEITE SOARES(OAB: null)

Fls. 696/697. Às partes. "...Em face do exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE a impugnação aos cálculos e homologo a conta retificadora apresentada pela SECAL, fixando o valor da execução em R\$ 51.140,99 (atualizado até 28.02.2011), nos termos da fundamentação anterior, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 07 de março de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-294-44.2011.5.10.0008

Reclamante Larrubia Pereira de Carvalho
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Bio Neuro - Centro de Diagnostico Avancado em Neurologia Ltda
 Advogado ROMÉRIA MAGELA MARTINS(OAB: null)

AO RÉU: "J. O parcelamento proposto pelo Réu deu-se com base no art. 745-A do CPC, que não prevê incidência de multa.

De todo modo, vista ao Réu da petição abaixo para pronunciamento, querendo, mormente no que diz respeito à multa de 100% e data para pagamento das parcelas propostas.

BSB-DF, 8 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-332-22.2012.5.10.0008

Reclamante Rosana Mendes da Silva
 Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 15/5/2012 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-340-96.2012.5.10.0008

Reclamante Helitania Tavares da Silva Fernandes
 Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Advocacia Geral da Uniao

Designo o dia 23/5/2012 às 8h05min para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-349-92.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Melo da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Ao exequente: intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito

Despacho

Processo Nº RT-350-43.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Lucia da Silva Sales
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 23/5/2012 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-351-28.2012.5.10.0008

Reclamante	Lino Saldanha Neto
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Advocacia Geral da Uniao

Designo o dia 23/5/2012 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-401-88.2011.5.10.0008

Reclamante Paulo Sergio de Freitas Lima
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Coopertran Cooperativa de Transportes Públicos do DF
Advogado LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: null)

FL. 133. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-511-87.2011.5.10.0008

Reclamante Elismar Gomes dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda. - EPP
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: null)

FL. 230. Ao Recdo. Intime-se a Reclamada, via DEJT, para que, no prazo de cinco dias, proceda à retificação do contrato de trabalho, na CTPS do autor conforme determinado pelo título executivo. Atente-se a Secretaria do Juízo para o contido no § 1º do artigo 39 da CLT, que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-537-85.2011.5.10.0008

Reclamante Cleide de Sousa Santos
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

FL. 158. Intime-se a Reclamada para, em 5 dias, dar baixa na CTPS do autor, conforme determinado na r. Sentença, bem como para fornecer as guias para saque do FGTS, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-563-20.2010.5.10.0008

Reclamante Claudio Aparecido da Silva
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Moretto Servico de Reparação de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Cards Service - Prestadora de Serviços para Instituições Financeiras e Administradora de Cartões
Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: null)
Reclamado Redecard S/A
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

FL. 522 e verso. Às partes. "...CONCLUSÃO Em face do

exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação anterior, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT. Após o decurso de prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo aos recolhimentos das retensões indicadas na conta homologada. Brasília, 07 de fevereiro de 2011. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-571-94.2010.5.10.0008

Reclamante Werner Eduardo Pavan
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado MM Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Mirian Santos Cirne
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Reclamado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado B4 Auto Posto Com de Combustiveis e Lubrificantes Ltda
Reclamado Ermat Transportadora Ltda

FL. 192. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-639-10.2011.5.10.0008

Reclamante Jessika de Macedo Souza Gomes
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda-Lsu (Mcdonald'S)
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 128. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-641-14.2010.5.10.0008

Reclamante Antonio Marcos Souza Cruz
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Cone - Concretos e Construcoes Ltda
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: null)

FL. 253. Ao Recte. "J. A vista ao Exequente da proposta de parcelamento do débito pelo, na forma do art. 745-A da CPC. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência. I. BSB-DF, 2 de março de 2012. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-709-61.2010.5.10.0008

Reclamante Adoniran Max de Sousa Alves
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Mirian Santos Cirne

FL.149. Intime-se o reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-728-33.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Jose Roseno dos Santos
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

À reclamante:"intime-se a reclamante para receber a CTPS, à contracapa dos autos. Prazo 05(cinco)dias.

Despacho

Processo Nº RT-729-18.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Zenaide Soares de Oliveira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Fl. 161. Ao Recte. Intime-se o autor para recebimento de sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-867-82.2011.5.10.0008

Reclamante Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado Juarez Sebastião Vitorino
Advogado RÔMULO LOURENZATTO PRUDENCIO(OAB: null)

Fls. 586/587. Às partes. "...EX POSITIS, JULGO: EXTINTA a ação, com fulcro nos artigos 295, e 267, I, ambos do CPC, nos termos da fundamentação acima. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 5.925,94 calculadas sobre R\$ 296.297,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:08 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-900-72.2011.5.10.0008

Reclamante Valdecy Guedes do Nascimento
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)

Fl. 75. Intime-se a Reclamada, via DEJT, para que, no prazo de cinco dias, proceda à retificação do contrato de trabalho, bem como forneça guias do FGTS, com comprovação dos recolhimentos de todo pacto reconhecido, e guias do SEGURO DESEMPREGO, conforme determinado pelo título executivo. Atente-se a Secretaria do Juízo para o contido no § 1º do artigo 39 da CLT, que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-907-64.2011.5.10.0008

Reclamante Moacir Rodrigues de Carvalho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

A responsabilização de sócio pelo débito da empresa tem feição subsidiária e deverá ser adotada quando esgotadas as medidas coercitivas em face daquela.

No caso dos autos, não houve ainda o exaurimento das medidas constritivas em face das demandadas.

Além disso, consigno que em outras ações em face das rés aqui em curso tem sido indicado imóveis pertencentes às empresas, medida que poderá ser adotada também nos presentes autos.

Ciência ao autor que deverá juntar histórico expedido pelo CRI competente alusivo aos imóveis em que as rés eram domiciliadas para fins de penhora.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-935-32.2011.5.10.0008

Reclamante Cicero Canuto Anchieta
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)
Reclamado Comercio e Industria de Alimentos Garlope Ltda - Me
Advogado DANILO BORGES DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 114. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-955-57.2010.5.10.0008

Reclamante Antonio da Silva de Oliveira
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Wellington P. Lima Construcões e Instalacoes -ME
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado Paulo Octavio Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

As partes: "J. Acolho o pleito do 2º Réu. Aguarde-se o lapso temporal abaixo requerido.

Dê-se ciência. I.

BSB-DF, 8 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-955-23.2011.5.10.0008

Reclamante Sarah da Silva Santos
Advogado MARCIO ROBERTO FERRARI(OAB: null)
Reclamado Brinquedoteca Comercial Ltda-Me
Advogado MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: null)
Reclamado Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda Me
Advogado JEFFERSON ALVAREZ LAREU(OAB: null)
Reclamado Projeto Crianca Feliz Mercosul Ltda - Epp

Advogado MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: null)

AS PARTES: "Vistos os autos.

Acolho o pleito formulado pela 1a e 3a reclamadas.
Expeçam-se, pois, CP's inquiritórias para oitiva das testemunhas indicadas a fls. 175 e 403.

Intimem-se.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1026-25.2011.5.10.0008

Reclamante Thiago Lucas Silva Affe
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco de Brasília S/A
Advogado JOAO EVANGELISTA BATISTA(OAB: null)

AO RÉU: "J. A intimação que deu ciência da decisão proferida em sede de embargos declaratórios foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 29/2/2012, tendo em vista que houve falha na disponibilização do diário do dia 15/2/2012, conforme certidão de fl.248.

Portanto, prejudicado o requerimento abaixo.

Ciência ao Réu.

BSB-DF, 8 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1058-30.2011.5.10.0008

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Réu BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - (Financeira BRB)
Advogado MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME(OAB: null)

Fls. 827/829. Às partes. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE os embargos de declaração do BRB CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, condenando este último ao pagamento de multa de 1% do valor da condenação e indenização de 10% sobre o total da condenação, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente. Encerrada às 16:01 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1122-40.2011.5.10.0008

Reclamante Jesue Alves Gouveia
Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: null)
Reclamado Danluzz Indústria Comércio e Serviços
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Despacho/Decisão às fls. 196. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-

razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1132-84.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Francisca Oliveira da Silva
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls.187. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1215-37.2010.5.10.0008

Reclamante Nilson Silva Mondego
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: null)

Fl. 433. Às partes. "Vistos, etc. O reclamado interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 420/422. O reclamante se manifestou conforme fls. 428/430. Recurso tempestivo. É o relatório, DECIDO: O reclamado interpõe embargos de declaração, sob o fundamento de que há omissão e contradição na sentença. Argumenta que o juízo deferiu diferenças salariais decorrentes do desvio para a função de garçom no período de 01.02.2006 a 30.11.2006, apesar de já ser incontroverso que o reclamante exercia a função de garçom desde outubro de 2006. Entendo que assiste razão ao reclamado, ora embargante, eis que houve omissão na sentença, no que se refere à alegação da contestação, no sentido de que o reclamante já foi enquadrado como garçom desde outubro de 2006 (fls. 43). Assim, passo a suprir a omissão na sentença. Conforme contracheques de fls. 73/74, não impugnados, o reclamante foi de fato enquadrado como garçom a partir de 01.10.2006. Nesse contexto, a omissão na sentença opera inevitavelmente efeitos modificativos no julgado, de forma que o pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função fica restrito ao período de 01.02.2006 a 30.09.2006, mantidas as demais questões decididas na sentença a esse respeito, conforme fls. 414/416. Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los procedentes, com efeitos modificativos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Em, 7 de março de 2012. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1318-10.2011.5.10.0008

Reclamante Isabela Marina Ribeiro Peixoto
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 442. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC

TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1383-05.2011.5.10.0008

Reclamante Edson Kenki Ando
Advogado MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Ao AUTOR: " J. Vista ao Reclamante do RO interposto pela Ré, fls. 840.

Prazo e fins legais. Intime-se.
BSB-DF, 7 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1389-12.2011.5.10.0008

Reclamante Sebastiao Carlos de Castro
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 594. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1395-19.2011.5.10.0008

Reclamante Eroleida Durval Pereira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Ao RECLAMANTE: "J. Vista ao Reclamante do RO interposto pela Ré, fls. 784.

Prazo e fins legais. Intime-se.
BSB-DF, 7 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1413-74.2010.5.10.0008

Reclamante Rachid Mamed Filho
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Fls. 752/753. Às partes. "...CONCLUINDO, CONHEÇO e REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada, CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1417-77.2011.5.10.0008

Reclamante Zander Pazini Moreira
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

Fl. 329 e verso. Às partes. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Em, 7 de março de 2012. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1424-69.2011.5.10.0008

Reclamante Guilherme Alves de Rezende
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Associação Brasileira de Ações Humanitárias - ABA
Advogado MARCO ANTÔNIO PINTO BITTAR(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 165. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1437-68.2011.5.10.0008

Reclamante Bruno Goncalves dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Fl. 256. À 1ª Reclamada. "J. Intime-se a 1ª Reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões ao RO interposto pelo obreiro e pela 2ª Ré, tudo no prazo legal de oito dias. BSB-DF, 1 de março de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1461-96.2011.5.10.0008

Reclamante Gregorio Gomes Noleto
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Ao AUTOR: "J. A responsabilização de sócio pelo débito da empresa tem feição subsidiária e deverá ser adotada quando esgotadas as medidas coercitivas em face daquela.

No caso dos autos, não houve ainda o exaurimento das medidas constritivas em face das demandadas.

Além disso, consigno que em outras ações em face das rés aqui em curso tem sido indicado imóveis pertencentes às empresas, medida que poderá ser adotada também nos presentes autos.

Ciência ao autor que deverá juntar histórico expedido pelo CRI competente alusivo aos imóveis em que as rés eram domiciliadas para fins de penhora. Prazo de 5 (cinco) dias. I.

BSB-DF, 8 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1462-81.2011.5.10.0008

Reclamante Joao Pereira de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ao AUTOR: " J. A responsabilização de sócio pelo débito da empresa tem feição subsidiária e deverá ser adotada quando esgotadas as medidas coercitivas em face daquela.

No caso dos autos, não houve ainda o exaurimento das medidas constritivas em face das demandadas.

Além disso, consigno que em outras ações em face das rés aqui em curso tem sido indicado imóveis pertencentes às empresas, medida que poderá ser adotada também nos presentes autos.

Ciência ao autor que deverá juntar histórico expedido pelo CRI competente alusivo aos imóveis em que as rés eram domiciliadas para fins de penhora. Prazo de 5 (cinco) dias. I.

BSB-DF, 8 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1562-70.2010.5.10.0008

Reclamante Maria do Livramento dos Santos Mourao
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Fl. 136. Ao Recte. "J. Manifeste-se o exequente. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1578-87.2011.5.10.0008

Reclamante Sergio Vasconcelos Freitas
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 359. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1667-13.2011.5.10.0008

Reclamante Francisco Alex Ripardo Monteiro
Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Aos réus: "Vistos os autos.

Uma vez que a Ré não vem cumprindo os ajustes entabulados perante esta Vara, conforme volumoso número de ações aqui em curso, instauo procedimento executório, fixando-o em R\$ 23.000,00.

Expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância devida (processo nº 1665/2010).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-1669-80.2011.5.10.0008

Reclamante Alessandro Faria de Almeida
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Aos RÉUS: "

Vistos os autos.

Uma vez que a Ré não vem cumprindo os ajustes entabulados perante esta Vara, conforme volumoso número de ações aqui em curso, instauo procedimento executório, fixando-o em R\$ 11.000,00.

Expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância devida (processo nº 1665/2010).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-1670-65.2011.5.10.0008

Reclamante Jeilson Marcos de Oliveira
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ao RÉUS: "Uma vez que a Ré não vem cumprindo os ajustes entabulados perante esta Vara, conforme volumoso número de ações aqui em curso, instauro procedimento executório, fixando-o em R\$ 11.000,00.

Expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância devida (processo nº 1665/2010).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC"893.

Despacho

Processo Nº RT-1696-63.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Queiroz de Franca
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Suelo R Oliveira
 Advogado WILCK GONTIJO COSTA(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Incorporações Ltda
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: null)

Fl. 95. Às partes. "Ao Vistos, etc. Conforme se verifica da ata de fls. 69, vieram os autos conclusos para julgamento. Ocorre que, analisando mais detidamente os autos, verifico que a primeira reclamada não foi regularmente notificada. Com efeito, a notificação enviada à primeira reclamada retornou com a informação de "endereço insuficiente" (fls. 16), ou seja, existe comprovação nos autos de que não houve notificação da primeira reclamada. Constatado, ainda, que o endereço da primeira reclamada indicado na petição inicial diverge completamente do endereço indicado no contracheque de fls. 11. Portanto, determino a reabertura da instrução processual para possibilitar a notificação da primeira reclamada e regularização dos atos processuais praticados. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 8 de março de 2012. Designo o dia 16/05/2012 às 08 h 55 min para realização da audiência INICIAL, mantidas as cominações de fls. 14. Intimem-se o autor e as rés, por intermédio de seus patronos, observando-se o patrono da primeira ré ora constituído nos autos. Além disso, para que não se alegue futuramente nulidade, notifique-se a primeira ré pessoalmente, no seguinte endereço: QS 05, Rua 100, Lt 02, Bloco A, apto 506, Águas Claras DF. Em, 7 de março de 2012. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1734-75.2011.5.10.0008

Reclamante Daniel Maximo Moreira
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Ata de fl. 21. "Em 01 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EMIKO

UEHARA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIZIO ROCHA JUNIOR, OAB nº 11741/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 117,60, calculadas sobre R\$ 5.880,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h05min. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1742-52.2011.5.10.0008

Reclamante Edson Mendes da Silva
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Aos RÉUS: "Uma vez que a Ré não vem cumprindo os ajustes entabulados perante esta Vara, conforme volumoso número de ações aqui em curso, instauro procedimento executório, fixando-o em R\$ 12.000,00.

Expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância devida (processo nº 1665/2010).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-1771-05.2011.5.10.0008

Reclamante Claudio Andre da Silva Barbosa
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ao RÉU: "Vistos os autos.

Uma vez que a Ré não vem cumprindo os ajustes entabulados perante esta Vara, conforme volumoso número de ações aqui em curso, instauro procedimento executório, fixando-o em R\$ 11.000,00.

Expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância devida (processo nº 1665/2010).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1918-31.2011.5.10.0008

Reclamante Deusedith da Silva Sousa
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
 Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Ata de fl. 17. "Em 07 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 933,74, calculadas sobre R\$ 46.687,25, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h52min. Presente o estudante, Fernando Sette Bruggemann. Nada mais. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-4600-27.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-46/2009-008-10-00.1

Reclamante Adriano Augusto Modolo
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Fl. 1412. Às partes. Concluindo, conheço e rejeito os embargos opostos à execução, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 07 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-13200-08.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-132/2007-008-10-00.2

Reclamante Gustavo da Rocha Leão
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Paranoá Esporte Clube - PEC
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Gedalva Egino Soares
 Reclamado Ppe Participações S/A
 Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA(OAB: null)

Fl. 156. Ao Recte. Vistos os autos. Vista ao Exequente da documentação coletada via INFOJUD, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-13400-44.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-134/2009-008-10-00.3

Reclamante Ezilda Bezerra Soares
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Victor João Gúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Fl. 111. Ao Recte. "J. A fim de que seja apreciado o pleito abaixo,

ao Exequente para fornecer documento que contenha os assentamentos do imóvel ora arrolado à penhora ou, acaso inviável, o cartório responsável e respectivo endereço para que este Juízo solicite por ofício a remessa de tais documentos, tudo com intuito de que se verifique a ocorrência de ônus real sobre o imóvel, bem como a respeito de sua real titularidade. BSB-DF, 1 de março de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-13600-51.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-136/2009-008-10-00.2

Reclamante Paulo Roberto Gomes dos Santos
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Debora Ferreira Cugola
 Reclamado Victor João Cugola

Fl. 98. Ao Recte. "J. A fim de que seja apreciado o pleito abaixo, ao Exequente para fornecer documento que contenha os assentamentos do imóvel ora arrolado à penhora ou, acaso inviável, o cartório responsável e respectivo endereço para que este Juízo solicite por ofício a remessa de tais documentos, tudo com intuito de que se verifique a ocorrência de ônus real sobre o imóvel, bem como a respeito de sua real titularidade. BSB-DF, 1 de março de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-15300-77.2000.5.10.0008

Processo Nº RT-153/2000-008-10-00.1

Reclamante FRANCISCO RUFINO DANTAS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado IVAN PAIXAO DE OLIVEIRA

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

Compulsando os autos, observo que não consta o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) ou PIS perante a Previdência Social, dado indispensável ao recolhimento previdenciário aos cofres da União.

Assim, intime-se o Exequente, por seu patrono, para fornecer o dado acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a determinação pela obreira, transfira-se o montante depositado na conta n.º 1600115471933 para os cofres da Previdência (cód. 1708).

INERTE O OBREIRO, vista à UNIÃO-PRF para que, acaso possível, forneça a informação acima, também no prazo de 10 (dez) dias.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-25200-74.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-252/2006-008-10-00.9

Reclamante Mariette Francina Raquel Van Landuyt
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal CEF
 Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: null)

Fls. 695. Ao Recdo. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará. Declaro extinta a execução (artigo 794 I do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-25900-16.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-259/2007-008-10-00.1

Reclamante Carlos Alberto dos Reis Coelho
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Fl. 266. Às partes. "...Em face do exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 07 de março de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho**Processo Nº RT-38600-97.2002.5.10.0008**

Processo Nº RT-386/2002-008-10-00.6

Reclamante Antonia Emiliana Silva Fernandes
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Adriane Maria Serwy

Fl. 197. Ao Recte. "Vistos os autos. Vista ao Exequente da documentação coletada via INFOJUD, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho**Processo Nº RT-41700-70.1996.5.10.0008**

Processo Nº RT-417/1996-008-10-00.0

Reclamante Tania Maria da Silva
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Fundacao Educacional do Distrito Federal

Fl. 231. Ao Recte. "Vistos e examinados os autos. Registro que os presentes autos permaneceram indevidamente arquivados provisoriamente desde 29.10.2003 (fl. 219) aguardando solução de agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde se questionava a competência desta Justiça Especializada para dirimir a lide. Ocorre que somente em inspeção ordinária realizada nesta Vara foi verificada a pendência destes autos e intimadas a se manifestarem sobre o julgamento do AGI825097, que tramitou perante a 3ª Turma Cível do TJDF, as Autoras informaram que houve homologação de desistência formulado pelas agravantes em 26.08.2003 (fl. 277), com baixa dos autos definitivamente. Desse modo, designo a data de 11/04/2012, às 09h05 horas para realização de audiência de encerramento de instrução, dado que a questão versada nos autos é exclusivamente de direito. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado por mandado. Publique-se. Brasília, 07 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho**Processo Nº RT-46100-10.2008.5.10.0008**

Processo Nº RT-461/2008-008-10-00.4

Reclamante Nelson Almeida da Silva
 Advogado RITA HELENA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Fls. 553/554. Às partes. "...CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos à Execução ofertados pela executada para determinar a

suspensão do atos executórios, mantendo, contudo, a penhora realizada, CONHEÇO E ACOLHO a impugnação aos cálculos para adequar a conta quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte desta decisão. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 07 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-51700-75.2009.5.10.0008**

Processo Nº RT-517/2009-008-10-00.1

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

Ao EXECUTADO ETEVALDO: "J. Ante a juntada da declaração de IR do Réu, determino que o feito tramite em segredo de justiça.

Vista ao Réu desta petição para pronunciamento, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. I.

BSB-DF, 7 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-53900-94.2005.5.10.0008**

Processo Nº RT-539/2005-008-10-00.8

Reclamante Sueli de Moraes Nascimento Leite
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Fl. 513 e verso. Às partes. "...Vistos e examinados os autos. Junte-se aos autos o substabelecimento sem reservas apresentado pela exequente, fazendo as anotações pertinentes. Apresentados os cálculos pela executada (fls. 322 e seguintes), os mesmos foram consolidados e homologados (fls. 334/342) e determinada a citação da devedora para recolhimento do total da execução vindo aos autos o comprovante de depósito (fl. 348). A exequente oportunamente manifestou interesse em questionar a conta então apresentada, tendo sido determinado a observância do disposto no art. 884, da CLT (fl. 345). Deferido o levantamento da importância incontroversa, a exequente apresentou sua conta com os valores que entende devidos (fls. 355 e seguintes), muito superiores àqueles indicados e já pagos pela executada. Veio aos autos a manifestação da SECAL de fl. 508. Entendo que a exequente ao apresentar, oportunamente, conta com valores diferentes daqueles antes indicados pela executada consubstancia ato de efetiva impugnação à conta apresentada pela parte contrária, ainda que sem crítica específica à conta anteriormente homologada. Assim, respeitando o contraditório e ampla defesa, considerando que somente após o pagamento e a liberação de valores incontroversos foi oportunizada manifestação à exequente, converto o julgamento do feito em diligência, determinando a intimação da Reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação e conta apresentada pela

exequente, no prazo de dez dias, sob pena de considerar-se correta a conta apresentada e execução do remanescente. Publique-se par ciência das partes, por seus procuradores. Brasília, 07 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-55700-21.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-557/2009-008-10-00.3

Reclamante	Sandoval da Silva Reis Junior
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Ao RÉU: " J. Além dos embargos à execução, observo que a fls. 481/485 foi oposta Impugnação aos Cálculos pelo Réu, razão por que mantenho o despacho de fl. 490.

Uma vez decorrido o prazo para pronunciamento do Autor, vista às Rés da Impugnação aos Cálculos oposta pelo Exequente. Prazo e fins legais. I.

BSB-DF, 7 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-56200-92.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-562/2006-008-10-00.3

Reclamante	Carlos Antônio da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.
Advogado	JOÃO NAYLOR VILLAS-BÔAS AGRA(OAB: null)
Reclamado	Jose Carlos Rocha Lima
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima

Fl. 599. "...intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-61000-95.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-610/2008-008-10-00.5

Reclamante	Warley Viana Santos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	JK - Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.
Reclamado	Joseval de Souza Paula
Reclamado	Wallace Rodrigues de Paula

Fl. 378. "Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-61500-98.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-615/2007-008-10-00.7

Reclamante	Paulo Henrique Scabello Gimenes
------------	---------------------------------

Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: null)

Fl. 805 e verso. Às partes. "...Concluindo, conheço e acolho parcialmente os embargos opostos à execução, ao instante em que homologo a conta apresentada pela SECAL, fixando o valor total da execução em R\$ 211.707,30, conforme resumo de cálculo de fl. 796, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 07 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-65100-26.1990.5.10.0008

Processo Nº RT-651/1990-008-10-00.1

Reclamante	ADAILTON CORREA LIMA(149)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (INAMPS)

Ao Exqte: "J. Dos esclarecimentos do perito, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor.

A União deverá ser intimada pessoalmente, via convênio 65/2010.

BSB-DF, 8 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-72200-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-722/2009-008-10-00.7

Reclamante	Luciana Corrêa da Costa
Advogado	PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 2327. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-75300-72.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-753/2002-008-10-00.1

Reclamante	Jose Borges de Oliveira Junior
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Don Taco Fiesta Ltda-Epp
Reclamado	Flavio Jose Pin
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: null)
Reclamado	Jackson de Gois Goncalves

Fl. 284. Ao Recte. Vistos. Ante o teor da certidão acima, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por um 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-77000-73.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-770/2008-008-10-00.4

Reclamante	Fabio Luis Nogueira Aucelio
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
 Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
 Reclamado Etevaldo Dias
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 218. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-87000-98.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-870/2009-008-10-00.1

Reclamante Dorides Sousa Paulo
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda.
 Advogado LARISSA MAIA AWWAD(OAB: null)

FL. 337. Às partes. Declaro extinta a execução. Intime-se a Reclamada para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-90100-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-901/2009-008-10-00.4

Reclamante Adriana Maria Pacheco
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DECISÃO

Vistos.

No prazo de trinta dias, atenda a reclamada a promoção da d. SECAL de fls. 928.

Intimem-se, via DEJT, para ciência.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-92100-68.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-921/2008-008-10-00.4

Reclamante Rozalia Schettino Luttembarck
 Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: null)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S.A. BR
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: null)
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 719. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-95400-04.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-954/2009-008-10-00.5

Reclamante Eldete dos Santos Costa
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado GILSON ALVES RAMOS(OAB: null)

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Ao Recte. Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-102500-44.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1025/2008-008-10-00.2

Reclamante Joaquim Siqueira dos Santos
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

As partes: "Vistos os autos.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-105100-72.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1051/2007-008-10-00.0

Reclamante Francisca Gabrielle Ximenes
 Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Creche Fernanda Guimaraes C Amaral
 Advogado OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Valdemir Soares de Souza

Ao AUTOR: " J. Da proposta de parcelamento, vista ao Exequerente para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

O silêncio implicará anuência. I.

BSB-DF, 8 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-106300-03.1996.5.10.0008

Processo Nº RT-1063/1996-008-10-00.0

Reclamante Joel da Conceicao Alves
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Asa Lanches Ltda
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE BRASILIA
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: null)

Fls. 192/193. Ao Recte. "Vistos. Compulsando-se os autos, observa-se o total desinteresse do obreiro na execução em curso. Feito o pedido de adjudicação dos bens penhorados, expediu-se Auto de Adjudicação e mandado de entrega de bens em favor do obreiro, porém este não se dignou a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça para recebimento dos bens, fl. 185. Sinale-se que o processo encontra-se paralisado desde 2003 (fl. 187). Observo que a paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequerente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho. Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos. Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional: AGRADO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. Deixo de executar as custas processuais (CLT, art. 789), posto que mais oneroso é o processo de cobrança. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. BRASÍLIA, 06/03/2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho"roso é o processo de cobrança. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não,

de documentos originais juntados nos autos. BRASÍLIA, 06/03/2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-110100-19.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1101/2008-008-10-00.0

Reclamante	Verenilde Santos Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Fl. 198. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 dias proceder as anotações pertinentes, na CTPS do autor. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-132600-79.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1326/2008-008-10-00.6

Reclamante	Marcus Vinicius Franco
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Ao AUTOR: "J. Com razão o Exequente.

Reconsidero o despacho que declarou a extinção da execução.

Atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores auferidos pelo obreiro e recolhidos aos cofres da União (fls. 990).

Após, intime-se a Ré para providenciar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

BSB-DF, 6 de março de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-133800-87.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1338/2009-008-10-00.1

Reclamante	Edileuzo Francisco de Lima
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	José Augusto da Silva Florindo
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Fl. 105. Ao Recdo. "J. Defiro. Intime-se o Reclamado para comprovar nos autos o pagamento da quantia acordada (27ª e 28ª parcelas), bem como a multa incidente sobre todas as parcelas, à exceção da 1ª e 2ª pagas tempestivamente, com juros e correção monetária, no importe ora apresentado pelo obreiro (R\$ 19.962,86), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias. BSB-DF, 24 de fevereiro de 2012. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-135500-70.1987.5.10.0008

Processo Nº RT-1355/1987-008-10-00.2

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: null)

Ao EXEQUENTE: "Vistos os autos.

Deixo de acolher o pleito do AUTOR pelos seguintes motivos:

1 - não consta dos autos o CNPJ da executada, não havendo também contrato social a fim de aferir quem realmente são seus sócios. Frise-se que solicitado o contrato social à Junta Comercial do DF esta informou que não consta de seus arquivos registro algum da executada (fl. 64);

2 - Por outro lado, o Sr. GERVÁSIO GALETTI é falecido (fl. 211).

Assim sendo, Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-162900-20.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-1629/1991-008-10-00.0

Reclamante	ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A
Advogado	LAURO NEWTON ZAK(OAB: null)

FL. 986 e verso. "...Concluindo, não conheço os embargos opostos à execução, nos termos da fundamentação. Intime-se o exequente via DJ. Intime-se a União na forma legal. Brasília, 07 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-171600-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1716/2009-008-10-00.7

Reclamante	Valdimar Juvêncio Moura
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	União Federal (IBICT - Instituto Brasileiro de Informação e eTecnologia)

Fl. 338. À Recda. "Vistos e examinados os autos. Trata-se de execução provisória por carta de sentença. Apresentados os cálculos, o exequente impugnou alegando que não haviam sido incluídos na conta os valores relativos ao FGTS do período 01/09/2008 a 12/03/2009, bem como do FGTS incidente sobre o 13º salário proporcional de 2009 e multa fundiária. A d. SECAL informou que tais valores não foram incluídos na conta de liquidação, uma vez que a sentença determinou, como obrigação de fazer, que a empregadora efetuasse o depósito do FGTS na conta vinculada do autor, sob pena de indenização equivalente (fl. 335). Com razão a SECAL, a sentença exequenda comporta obrigação de fazer e obrigação de dar. A execução da obrigação de fazer deve ocorrer antes da obrigação de dar, pois, no caso de inadimplemento, o comando judicial já determinou a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente, unificando, nesse caso, a conta de liquidação. Ocorre que tal procedimento não pode ser imposto à parte antes de a devedora ser citada para dar cumprimento à obrigação, tal como imposta na sentença exequenda. Nesse contexto, converto o julgamento do feito em diligência, determinando a citação da Reclamada para dar cumprimento à obrigação de fazer, no prazo de trinta dias, sob pena de conversão da obrigação pelo

equivalente, como consta do título executivo. Brasília, 07 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-172700-42.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1727/2009-008-10-00.7

Reclamante	Wandemberg Barreiro dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/Decisão às fls. 97. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-185900-19.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1859/2009-008-10-00.9

Reclamante	Morgania Mesquita Siqueira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Reclamado	FUNCEF Fundação dos Economistas Federais
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH(OAB: null)

Fl. 788. Intime-se a Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-190400-31.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1904/2009-008-10-00.5

Reclamante	Terezinha Souto Borges
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

As partes: "J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intinem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

BSB-DF, 7 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-207700-06.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2077/2009-008-10-00.7

Reclamante	Clementino nunes da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.

Fl. 321 e verso. Às partes. "...Em face do exposto, CONHEÇO a impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT. Intime-se a União (PRF- 1ª Região). Brasília, 29 de fevereiro de 2011 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Edital**Edital****Processo Nº RT-332-22.2012.5.10.0008**

Reclamante	Rosana Mendes da Silva
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/05/2012 às 08h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, MARÇO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-340-96.2012.5.10.0008**

Reclamante	Helitania Tavares da Silva Fernandes
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Advocacia Geral da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2012 às 08h05min., para audiência relativa à

reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, MARÇO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-350-43.2012.5.10.0008**

Reclamante	Maria Lucia da Silva Sales
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2012 às 08h15min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de

instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-351-28.2012.5.10.0008

Reclamante	Lino Saldanha Neto
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Advocacia Geral da Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2012 às 08:00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-185900-19.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1859/2009-008-10-00.9

Reclamante	Morgania Mesquita Siqueira
------------	----------------------------

Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Reclamado	FUNCEF Fundação dos Economistas Federais
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.718,02 (96,82%)
 INSS Reclamante....: 41,95 (0,71%)
 INSS Reclamado.....: 115,36 (1,95%)
 INSS Terceiros.....: 30,41 (0,51%)
 Total Geral: 5.905,74

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, MARÇO de 2012.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-342-97.2011.5.10.0009

Reclamante	Moises Barboza de Faria
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: null)
Reclamado	R2 Entretenimento Producoes e Eventos Ltda Epp (nome fantasia Rick e Rangel)
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES(OAB: null)

À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo, conforme requerido. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-504-29.2010.5.10.0009

Reclamante	Ildete dos Santos Mascena de Matos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

À EXEQUENTE: Vistos os autos. Vista à exequente dos embargos à execução da 2ª executada. Prazo e fins legais. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-504-92.2011.5.10.0009

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 09 de Março de 2012

Reclamante Sivaldo dos Santos e Santos
 Advogado MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE FARIAS(OAB: null)
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

AO RECLAMADO: Intime-se ainda o reclamado para comprovar o pagamento das custas arbitradas na sentença, no importe de R\$10,64, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-544-11.2010.5.10.0009**

Reclamante Antonio Jose de Andrade Araujo
 Advogado GISLAINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: null)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: null)

Vistos etc. Convolto em penhora o valor objeto do bloqueio via BACENJUD (fl. 278).

Garantida a execução, intime-se a Executada para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 8 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-641-74.2011.5.10.0009**

Reclamante Wilmar Jose Cardoso
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 248/266 e fixo à execução o valor de R\$32.120,22 (trinta e dois mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do valor objeto do depósito de fl. 223 para uma conta judicial à disposição deste Juízo. 3. Cite-se a Executada, na pessoa do seu advogado, via DEJT, para pagar o débito em 15 (quinze) dias ou oferecer bens para garantia da execução. Brasília(DF), 8 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-775-04.2011.5.10.0009**

Reclamante Anderson Moreira de Souza
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
 Reclamado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
 Reclamado Jornal Tribuna do Brasil

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, fica Vossa Senhoria intimado para levantamento de sua CTPS já anotada, no prazo de 05 dias. Em, 08/03/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1073-93.2011.5.10.0009**

Reclamante Mauricelio Costa Lima
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)

Reclamado Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial
 Advogado SANDRA REGINA SOLLA(OAB: null)
 Reclamado Total linhas aéreas
 Advogado RIVALDO LOPES(OAB: null)
 Reclamado Taf - Transporte Aéreo Fortaleza
 Reclamado Rio Linhas Aéreas
 Advogado FABIO KIKUTHI FELIX(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista as partes do Laudo Pericial apresentado às fls. 542/548, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Intimem-se as partes. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1124-41.2010.5.10.0009**

Reclamante Cicera Batista da Silva
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
 Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY(OAB: null)

ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face do pagamento da execução e não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1404-75.2011.5.10.0009**

Reclamante Jefferson Constantino Boucher
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

(fls.170) " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 4), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1440-20.2011.5.10.0009**

Reclamante Fernando dos Santos Cunha
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

(fls. 459) " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre R\$ 45.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

É reconhecida aos reclamantes a justiça gratuita.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1441-05.2011.5.10.0009

Reclamante	Luciana Pereira dos Santos
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

(fls. 73) " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,91 (quinze reais e noventa e um centavos), calculadas sobre R\$ 795,31 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, já que está se valendo do jus postulandi, por meio de sua preposta, que compareceu à audiência e subscreveu a defesa."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1465-33.2011.5.10.0009

Reclamante	Normacy Borges de Souza
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	União - Ministério da Saúde

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista a 1ª Reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 267/273 para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões.Intime-se a 1ª Reclamada.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1557-11.2011.5.10.0009

Reclamante	Jeanne Batista da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Godoi e Oliveira Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face da certidão supra, intime-se a parte reclamada para anotar a CTPS do Reclamante que já se encontra anexada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais), bem como a Secretaria sub-rogar-lhe no ato.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1587-46.2011.5.10.0009

Reclamante	Fabio Pereira de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: null)

(fls.275/284) "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-9400-66.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-94/2007-009-10-00.4

Reclamante	Marcelo Nascimento Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Aw Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Advogado	EDUARDO GONÇALVES VALADÃO(OAB: null)
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Alexandre Naoum do Valle

AO EXEQUENTE:Vistos os autos.A execução já foi direcionada aos sócios, fl. 161.

Diante disso e infrutíferas as novas diligências empreendidas, intime-se o exequente para, no prazo 30 dias, oferecer novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.À Secretaria para as providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-33000-53.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-330/2006-009-10-00.1

Reclamante	Roberta Ximenes Duarte
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	União Federal

Vistos etc. Concedo vista dos autos à Autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 08/03/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-39500-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-395/2009-009-10-00.0

Reclamante	Gildemar Rodrigues Araújo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: null)

Despacho de fls. 225 : Despacho de fls. 425 : Vistos os autos. Instauo a execução.Homologo os cálculos discriminados às 423/424, fixando o débito exequendo em R\$ 2.051,81, valores atualizados até 31/03/2012, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime o reclamante, por seu procurador, via DJE, para pagamento, no prazo de 15 dias, referente à multa aplicada ao reclamante por litigância de má fé, sob pena de penhora e inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-42800-08.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-428/2006-009-10-00.9

Reclamante Ravenon Nonato de Sousa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Alves e Silva Comércio de Peças Ltda - ME
Advogado RICARDO USAI(OAB: null)
Reclamado Fabio Alves da Silva
Reclamado Ronaldo Alves da Silva

AO EXEQUENTE:Vistos os autos.Intime-se o exequente para ciência da certidão expedida, prazo de 5 dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.À Secretaria para as devidas providências.Data supra Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-66300-79.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-663/2001-009-10-00.6

Reclamante Ivan Rodrigues de Oliveira
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Intersis Sistemas Comerciais LTDA (sucessora de Postal Center - Serviços Postais e Telefones Ltda)
Advogado HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER(OAB: null)
Reclamado Claudio Antonio Ribeiro
Reclamado Tania Mara Cury Ribeiro
Reclamado Postal Center Servicos Postais e Telegraficos Ltda

Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 713/715 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Requisite-se o mandado expedido às fls. 710/711. Contribuições previdenciárias e custas processuais devidas na forma apurada à fl. 716, cujo pagamento deverá ser comprovado pela Executada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que publicada a presente decisão homologatória da transação, sob pena de prosseguimento da execução no particular aspecto.

Intimem-se. Brasília(DF), 8 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-74100-80.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-741/2009-009-10-00.0

Reclamante Leandro de Abreu Pacheco
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Tendo em vista que as executadas encontram-se me local incerto e não sabido e, ainda, o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência, intime-se o Exequente para fornecer meios para o

prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução dos autos aos arquivo provisório, desde já determinado. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95900-09.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-959/2005-009-10-00.0

Reclamante João Paulo Gama
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Mauro Santa Catharina
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)

fls.67 "1.Verifica-se que o INSS, intimado por este juízo para praticar ato processual em 21/09/2004.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 13/09/2006.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-131700-98.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1317/2005-009-10-00.9

Reclamante Francisco Carvalho Lustosa
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado Sebastiao de Castro
Advogado SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: null)
Reclamado Paulo Roberto de Castro

Vistos etc. 1. Homologo o acordo de fls. 294/296 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Requiram-se os autos da carta precatória executória expedida ao d. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, servindo a presente decisão/despacho como ofício a ser enviado, via malote digital, de forma a imprimir celeridade ao ato. 3. Mantenha-se o registro da penhora do lote de terreno nº 10 da quadra 14 do Jardim Bandeirante da cidade de Anápolis/GO até que a transação judicial seja totalmente adimplida, inclusive no que pertine ao pagamento das contribuições previdenciárias. 4. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Exequente para que se manifeste acerca de eventual descumprimento da transação, a partir do vencimento de cada parcela. O silêncio será interpretado como cumprimento dos termos do acordo. 5. Decorrido o prazo de 10 (dez) após o pagamento da última parcela (31/08/2012), enviem-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, a serem calculadas de forma proporcional ao valor total da transação judicial ora homologada. 6. Intimem-se. 7. Cumpra-se. Brasília(DF), 8 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-137200-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1372/2009-009-10-00.2

Reclamante Sebastião Guedes de Moura
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos etc. 1. Operado o trânsito em julgado da decisão proferida na fase cognitiva, prossiga-se o feito. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do valor objeto do depósito de fl. 464 para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

3. Tendo em vista a instauração prematura da execução no presente feito e considerando o fato de que às partes foi oportunizada a discussão da conta de liquidação, tendo sido proferida a correspondente decisão (fls. 397/398). 4. Considerando, ainda, a possibilidade de se imprimir maior celeridade ao desfecho do presente litígio. 5. Concedo vista sucessiva dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela Reclamada, a fim de manifestarem concordância ou não com os atos executivos já praticados. 6. Intimem-se. Brasília (DF), 8 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-245-94.2011.5.10.0010

Reclamante Antonio Jose de Souza Costa
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: null)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.549,68 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 1.732,68 (38,08%)

INSS Reclamante....: 100,58 (2,21%)

INSS Reclamado.....: 251,48 (5,53%)

INSS Terceiros.....: 72,96 (1,60%)

INSS SAT.....: 37,69 (0,83%)

Custas do Processo: 36,67 (0,81%)

Custas Art.789.....: 9,17 (0,20%)

Hon. Periciais.....: 2.308,45 (50,74%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/04/2012 às 13h40min, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-485-20.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Almeida Galdino
Advogado GLAUCIA TAMAYO HASSLER(OAB: null)
Reclamado Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda.Me.
Reclamado Uniao Federal

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.683,43 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 5.147,38 (90,57%)

INSS Reclamante....: 90,53 (1,59%)

INSS Reclamado.....: 226,32 (3,98%)

INSS Terceiros.....: 65,62 (1,15%)

INSS SAT.....: 22,63 (0,40%)

Custas do Processo: 104,76 (1,84%)

Custas Art.789.....: 26,19 (0,46%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/04/2012 às 13h50min, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas

pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-501-37.2011.5.10.0010

Reclamante	Lucineia da Silva Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Maria José Rodrigues Fróes)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-635-64.2011.5.10.0010

Consignante	Shv Gas Brasil Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: null)
Consignado	Manoel Messias Lima dos Santos

Defiro mais 10 dias à Perita para conclusão do laudo pericial, conforme requerido à fl.200.

Intime-a.

Com a entrega do laudo, vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo reclamante de 02/04 a 09/04/2012 e para reclamada de 13/04 a 17/04/2012.

Fica designado audiência para encerramento de instrução para o dia 23/04/2012 às 15h.50min., ficando dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-648-63.2011.5.10.0010

Reclamante	Leila Maria do Amaral Fernandes Oliveira
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Fica intimada a reclamada para receber o alvara, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-655-55.2011.5.10.0010

Reclamante	Kaio Costa Luz Pantoja
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o extrato da conta vinculada do reclamante. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-835-71.2011.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo Oliveira Perez
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto às fls.446/489. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-837-41.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiz Ricardo Vieira de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar os reclamados, o BANCO DO BRASIL de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- 5/12 de 13º salário;- um período de férias integrais + 1/3;- 10/12 de férias proporcionais + 1/3;- indenização de 20% sobre o FGTS;- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- horas extras, intervalo e reflexos;- diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário e 13º salário ora deferidos; II condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS, com data de 06/06/2011; III determinar a expedição de alvará para saque do FGTS. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes, sendo

a VISUAL por edital. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-880-12.2010.5.10.0010

Reclamante Elvis Rodrigues da Silva
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Intime-se o exequente para juntar aos autos a certidão do registro do imóvel indicado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, eis que imprescindível ao regular processamento da penhora. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-889-37.2011.5.10.0010

Reclamante Marlon Mariano da Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado Hn Solucoes em Recursos Humanos Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Vistos autos. Intima-se o reclamante e a 2ª reclamada para manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela 1ªreclamada no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-910-13.2011.5.10.0010

Reclamante Antonia Regina Alves Oliveira
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Federal - Eat Empresa de Alimentos Ltda-Me
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)

1 Homologo os cálculos de liquidação às fls. 190/200, no valor de R\$1.267,53, atualizados em 31/03/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Cite-se a Executada, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito de R\$1.267,53, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.

3 - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

4 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

5 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

6- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade

jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

7 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1140-55.2011.5.10.0010

Reclamante Keila Aiko Fukuoka
Advogado VALNEI PIAZZA DAL PONT(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante às fls. 361/363 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1159-61.2011.5.10.0010

Reclamante Joao Claudio Dalla Costa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1245-66.2010.5.10.0010

Reclamante Lydiane Escario Soares
Advogado JULIANE ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Cine Foto Gb Ltda
Reclamado Sebastiao Libardi Sobrinho
Reclamado Clarinda Rodrigues Libardi
Reclamado Gumersindo Sueiro Lopez

Com base na Recomendação CGJT nº 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro o requerido no item a. Defiro o requerido no item b. Proceda-se nova pesquisa INFOJUD. Quanto ao item c, os dados cadastrais da empresa encontram-se às fls. 141/145.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1361-38.2011.5.10.0010

Reclamante Rosangela Aparecida Rodrigues de Paula
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1373-52.2011.5.10.0010**

Reclamante Jose Glauton de Jesus Carvalho
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, pelo prazo legal.
 Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1445-39.2011.5.10.0010**

Reclamante Marcos Rodrigo Castro de Brito
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

1 Homologo os cálculos de liquidação às fls. 57/60, no valor de R\$1.319,59, atualizados em 29/02/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Cite-se a Executada, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito de R\$1.319,59, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.

3 - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

4 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

5 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

6- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

7 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1498-20.2011.5.10.0010**

Reclamante Julio Cesar dos Reis Rodrigues
 Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

"...Vista ao reclamado das alegações do reclamante às fls.72/75, por 05 (cinco) dias ..."

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1553-68.2011.5.10.0010**

Reclamante Cid da Costa Cardoso
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário para interposto pelo reclamado no prazo legal.
 Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1593-50.2011.5.10.0010**

Reclamante Maricelia Matias da Silva
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Tatico)

Vistos os autos. Intima-se o reclamante para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1611-71.2011.5.10.0010**

Reclamante Jaconias Matos de Barros
 Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: null)

Vistos os autos. Intima-se o reclamado para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante,pelo prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1629-29.2010.5.10.0010**

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1739-91.2011.5.10.0010**

Reclamante Marineide Martins Borges
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)
 Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados

por MARINEIDE MARTINS BORGES contra COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, consoante fundamentação supra. Custas pela reclamante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento por preencher os requisitos da Lei 1.060/50 e consoante art. 790 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1982-35.2011.5.10.0010

Reclamante Euclides Gomes de Moura
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documento de fls. 19 a 411.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-49000-62.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-490/2005-010-10-00.0

Reclamante Marileide Vieira de Melo Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado ROBERTO SIQUEIRA ME
Reclamado Eskinas Restaurante e Pizzaria Ltda - Me
Reclamado Dercio Junior da Silva Cruz
Reclamado Antonia Wliviâne Gadelha Ferreira

1- Convolto em penhora o depósito às fls. 165/166. 2- Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intem-se as partes para os fins do art. 844 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-81500-84.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-815/2005-010-10-00.4

Reclamante José Henrique Pereira Júnior
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES(OAB: null)

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos retificadores, de acordo com os parâmetros delineados no julgamento da impugnação apresentada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-112800-93.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1128/2007-010-10-00.8

Reclamante Jorge Luiz Saldanha da Silva
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos os autos. 1 -Garantido o Juízo pelo depósito de fl. 645, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2 - Libere-se ao exequente o crédito líquido, por seu procurador Dr. Luiz Carlos Martins, OAB/DF nº 13020, transfiram-se à União as verbas previdenciárias e as custas processuais, tudo como discriminado na planilha de fl.938, libere-se o saldo remanescente da execução ao executado.

As partes deverão receber seus créditos que se encontram no Banco do Brasil.

3 - Comprovadas as determinações acima, remetam-se os

autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-450-60.2010.5.10.0010

Reclamante Dalvanira Lopes da Costa
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda e os sócios Elias Gomes de Araújo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.001,17 (86,17%)

INSS Reclamante.....: 178,87 (2,57%)

INSS Reclamado.....: 498,41 (7,16%)

INSS Terceiros.....: 131,42 (1,89%)

Custas do Processo: 123,60 (1,77%)

Custas Art.789.....: 30,90 (0,44%)

Total Geral: 6.964,37

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, MARÇO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-837-41.2011.5.10.0010

Reclamante Luiz Ricardo Vieira de Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar os

reclamados, o BANCO DO BRASIL de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- 5/12 de 13º salário;- um período de férias integrais + 1/3;- 10/12 de férias proporcionais + 1/3;- indenização de 20% sobre o FGTS;- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- horas extras, intervalo e reflexos;- diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário e 13º salário ora deferidos;II condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS, com data de 06/06/2011;III determinar a expedição de alvará para saque do FGTS.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pelas reclamadas.Intimem-se as partes, sendo a VISUAL por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, MARÇO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-40600-93.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-406/2004-010-10-00.7

Reclamante	EVANILDA MARTINS BORGES E SILVA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sol Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado	Carlos Roberto Rosa de Jesus
Reclamado	Leonildo de Moura Cecilio

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Carlos Roberto Rosa de Jesus(CPF: 425.520.791-72) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR ou indicar bens a PENHORA correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.762,86 (92,76%)
 INSS Reclamante.....: 65,62 (1,06%)
 INSS Reclamado.....: 188,69 (3,04%)
 INSS Terceiros.....: 49,74 (0,80%)
 Custas do Processo: 116,56 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 29,14 (0,47%)
 Total Geral: 6.212,61
 Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, MARÇO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-65900-91.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-659/2003-010-10-00.0

Reclamante	ROSINEIDE PEREIRA GALENO
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados EUCLIDES CORREA CORDEIRO E CLEUSA DORNELES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.151,63 (97,56%)
 Custas do Processo: 23,03 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 5,76 (0,49%)
 Total Geral: 1.180,42
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, MARÇO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-03.2012.5.10.0011

Reclamante	Alex Lourenco da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Indefiro o requerido na petição. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa de notificação na pessoa dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar aos autos o respectivo contrato social. Determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado da reclamada Vise Vigilância e Segurança Ltda., no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do

mérito.

Certifico que, a cópia anexa a qual o autor faz menção, não constou junta à petição.

Despacho

Processo Nº RT-209-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Solange Moraes da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	+ 1 Choperia e Armazem Rei do Laco Ltda
Reclamado	Edileuza Maria dos Santos
Reclamado	Renato Vicente

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos pelo executado + 1 Choperia e Armazém Rei do Laco Ltda., fica extinta a execução previdenciária que aqui se processava, na forma da Lei. Assim, determino a exclusão dos executados incluídos na lide do Banco Nacional de Devedores Trabalhista BNDT. Após, intem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, para para ciência da extinção do feito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-271-55.2012.5.10.0011

Reclamante	Valeria Barbosa Franca
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Marques Caldeira-Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Nada a deferir. Mantenho a decisão retro pelo seu próprios fundamentos

Despacho

Processo Nº RT-295-20.2011.5.10.0011

Reclamante	Wender Oliveira Fernandes Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Petição de fls. 296. Nada a deferir.

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida às fls. 291.

Despacho

Processo Nº RT-358-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Roberto Falcao de Araujo
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 134, A SEGUIR TRANSCRITO: " Homologo os cálculos de fls. 125/133, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 24.328,20 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente.....: 19.977,00 INSS Reclamante....: 997,64 INSS Reclamado.....: 2.218,95 INSS Terceiros.....: 499,29 INSS SAT.....: 110,96 Custas do Processo: 419,49 Custas Art.789.....: 104,87 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 03 (três) dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou

indicar(em) bens passíveis de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-384-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcos Paulo de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos e a segunda reclamada Caixa Econômica receber a guia de saldo remanescente referente aos depósitos recursais.

Despacho

Processo Nº RT-565-44.2011.5.10.0011

Reclamante	Cléia Pereira Feitosa
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: null)
Reclamado	WM Bacelar Restaurante (na pessoa do Sr. Wagner Mattos Bacelar)
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado	late Clube de Brasília
Advogado	VINICIUS FERREIRA DIAS(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Intime-se o reclamante para indicar meios que possibilitem o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-580-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Luciano do Carmo Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: null)

Intime-se o reclamante a apresentar a CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas retificações, no prazo de 10 dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-938-12.2010.5.10.0011

Reclamante	Flavio Francisco dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Brasília Limpeza Engenharia Ltda.
Reclamado	Antonia Pereira Dourado Marques
Reclamado	Gustavo Fabian Marquez

DESPACHO PROFERIDO À FL. 144, A SEGUIR TRANSCRITO: "Então, efetuo neste ato consulta ao Sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios/executados, Gustavo Fabian Marquez CPF Nº 734.449.101-00) e Antônia Pereira Dourado Marques (CPF Nº 513.023.301-87) para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1243-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Victor Cirino Mendes
------------	----------------------

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal CAESB

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 240, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Nada a deferir, uma uma vez que a execução já se encontra garantida pelo depósito recursal de fl. 234. Intime-se a reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-1391-70.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Roberto Lopes

Advogado ROGÉRIO LUCAS DIAS(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais. - FUNCEF

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO NOS PRESENTES AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos.

A 1ª reclamada, Caixa Econômica Federal CEF, interpôs tempestivamente recurso ordinário, por intermédio da petição de fls. 628/645, verso, protocolizada em 15/02/2012.

Também efetuou os recolhimentos das custas e depósito recursal às fls. 647/648.

No entanto, por equívoco, a Caixa Econômica Federal, utilizando-se da mesma petição, inclusive constando a mesma data, ou seja, 10 de fevereiro de 2012, apresentou novamente Recurso Ordinário, por intermédio da petição retro, protocolizada em 05/03/2012.

A 1ª reclamada efetuou novamente o depósito recursal e o pagamento das custas no dia 02/03/2012, conforme guias anexadas ao petitório retro.

Assim, deixo de receber o segundo recurso ordinário apresentado pela 1ª reclamada, por ser intempestivo e ter sido apresentado em duplicidade.

Intime-se a 1ª reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-1419-38.2011.5.10.0011

Reclamante Gilmar dos Santos Marques

Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ltda

DESPACHO PROFERIDO À FL. 45, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista supra, intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar como data de afastamento 02/09/2009".

Despacho

Processo Nº RT-1466-12.2011.5.10.0011

Reclamante Zirlene Oliveira da Silva

Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Mary Fatuch Barcat

Advogado RENATO BARCAT NOGUEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do comprovante de pagamento às fls. 36, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma da Lei.

Intimem-se as partes, para ciência da extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1561-42.2011.5.10.0011

Reclamante Ana Carolina Ribeiro Santos

Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios

Advogado ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 174, A SEGUIR TRANSCRITO: "Homologo os cálculos de fls. 167/173, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.082,17 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 1.952,32

INSS Reclamante....: 18,01

INSS Reclamado.....: 45,02

INSS Terceiros.....: 13,06

INSS SAT.....: 4,50

Custas do Processo: 39,41

Custas Art.789.....: 9,85

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 03 (três) dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-1647-47.2010.5.10.0011

Reclamante Paulo Rogério de Oliveira dos Santos

Advogado FIVA KARPUK(OAB: null)

Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho

Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Reclamado Wagner Canhedo Azevedo

Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Reclamado Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.

Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada

Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.

Reclamado Transportadora Wadel Ltda.

Reclamado Hotel Nacional S.A.

Reclamado Araes Agropastoril Ltda.

Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.

Reclamado Expresso Brasília Ltda.

Reclamado Izaura Valério Azevedo

Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.

Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.

Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo

Reclamado Voe Canhedo S.A.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela executada (CONDOR - Transportes Urbanos Ltda). Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1895-76.2011.5.10.0011

Reclamante Janaina Pereira Santos

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-3100-53.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-31/2005-011-10-00.2

Reclamante	GILSON DE MOURA MODESTO
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	DELTA METAL ESTRUTURAS (LAFAYETE FERRO E ACO)
Reclamado	LAERT DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES(OAB: null)
Reclamado	GLAUCIA DE ARAUJO MORGADO
Reclamado	Suzana Maria Ferreira de Araújo
Reclamado	Lafayet Morgado de Souza
Reclamado	Cleide Rodrigues Magalhaes

DESPACHO PROFERIDO À FL. 648, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Indefiro os pedidos contidos no presente petição, mantenho os termos do despacho retro, por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-52800-47.1995.5.10.0011

Processo Nº RT-528/1995-011-10-00.8

Reclamante	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	ESCOLINHA DA TIA SUZANA
Advogado	JOSE FRAGOSO DA LUZ(OAB: null)
Reclamado	Suzana Flora Leal Goncalves
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leda Magali Leal Couto

DESPACHO PROFERIDO À FL. 342, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Nada a deferir, aguarde-se o escoamento do prazo para interposição de Agravo de Petição pelas partes. Intime-se a reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-55800-98.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-558/2008-011-10-00.0

Reclamante	Antonio Alex Silva Lima
Advogado	JORGE NARA(OAB: null)
Reclamado	ML Restaurante (Sushi Baah e Sound - na pessoa de seu proprietário Roberto Hiaziani)
Advogado	FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 158, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Considerando os termos do petição retro, esclareço ao reclamado, Sr. Roberto Anhezini, que não há necessidade de abrir conta em seu nome. Deverá comparecer à Caixa Econômica Federal, Agência 3920 ou Banco do Brasil, Agência 4200-5, e efetuar o depósito da importância de R\$ 537,01 (quinhentos e trinta e sete reais e um centavo), conforme parcelamento realizado à fl. 144, à disposição dos autos do Processo nº 00558-2008-011-10-00-0, em nome das partes: Antônio Alex Silva Lima (reclamante) e ML Restaurante (reclamada).

O Reclamado deverá comprovar mensalmente nos autos o depósito das parcelas.

Efetuada o depósito de todas as parcelas, este Juízo providenciará

a transferência dos valores para os cofres da União.

Intime-se o reclamado, Sr. Roberto Anhezini".

Despacho

Processo Nº RT-56400-22.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-564/2008-011-10-00.7

Reclamante	Rita de Cassia Marchao Texeira
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Rh Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Banco ITAUCARD S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: null)
Reclamado	Banco CITICARD S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Nada a deferir. A autorização se dará no ato da liberação da guia no balcão. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-57800-08.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-578/2007-011-10-00.0

Reclamante	Leonardo Gonzáles Nardelli
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: null)
Reclamado	GAF Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 494, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se a executada para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Despacho

Processo Nº RT-89900-16.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-899/2007-011-10-00.4

Reclamante	Célia Maria Nonato dos Santos Silva
Advogado	RODRIGO FRANCELINO ALVES(OAB: null)
Reclamado	MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A (NA PESSOA DO SÓCIO O SR. SÉRGIO SLAVIEIRO)
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Slaviero Comercial S/A (na pessoa do sócio o Sr. Sérgio Slaviero)
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	F.Slaviero Filhos S/A Indústria e Comércio de Madeiras (na pessoa do sócio o Sr. Sérgio Slaviero)
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL.1369, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela exequente. Intime-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-117400-67.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-1174/2001-011-10-00.8

Consignante Banco Bradesco Sa
Advogado VERA LUCIA NONATO(OAB: null)
Consignado Mavia Ferreira Costa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Garantido o Juízo por meio da conversão em penhora do depósito recursal e da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo a reconvinte ao recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-128700-21.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1287/2004-011-10-00.6

Reclamante DEGMAR FERREIRA DOS REIS
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Diante do pagamento do débito, dos termos da certidão supra e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Edital

Edital

Processo Nº RT-1174-27.2011.5.10.0011

Reclamante Priscila Martins Alencar
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado Revita Servicos de Estetica Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Revita Servicos de Estetica Ltda Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.441,54 (87,99%)

INSS Reclamante.....: 110,05 (2,18%)

INSS Reclamado.....: 275,13 (5,45%)

INSS Terceiros.....: 79,79 (1,58%)

INSS SAT.....: 27,52 (0,55%)

Custas do Processo: 91,03 (1,8%)

Custas Art.789.....: 22,76 (0,45%)

Total Geral: 5.047,82

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, MARÇO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-93.2012.5.10.0012

Reclamante Carmen Regina M de a Correia
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado L.D.A. Consultoria Educacional S/C Ltda

Vistos.

Preliminarmente, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para esclarecer se desiste da presente ação ou se renuncia aos pedidos nas quais se funda.

Na hipótese de renúncia, o procurador do autor deverá apresentar instrumento de mandato com o poder específico para tanto.

O silêncio configurará a desistência da ação.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-84-44.2012.5.10.0012

Reclamante Rosana Alves Gomes
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Homologo a transação de fls. 33/34 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.600,00), a serem pagas no prazo de 5 dias. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$10.000,00.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-211-50.2010.5.10.0012

Reclamante Vagner Oliveira da Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado 2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: null)

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-217-86.2012.5.10.0012

Reclamante Lidia Barros Fonseca
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h00, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-230-85.2012.5.10.0012

Reclamante Jacirlene Santos Magalhaes
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h05, para audiência inaugural. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-231-70.2012.5.10.0012

Reclamante	Cristina Maria dos Anjos da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h10, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-251-61.2012.5.10.0012

Reclamante	Marli Andrade Leao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social- Inss

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h15, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-256-83.2012.5.10.0012

Reclamante	Eliane Nogueira de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social- Inss (PRF 1ª Região)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h20, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-296-02.2011.5.10.0012

Reclamante	Inaldo dos Santos Silva
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado

JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Despacho: "Assino ao reclamante o prazo de 15 dias para apresentar novos cálculos, observando-se o teor das informações prestadas pela Contadoria às fls. 763/764, sobretudo no que diz respeito ao pontos "3" e "4".

Apresentados os cálculos encaminhem-se os autos à Contadoria para informar se os novos cálculos estão nos limites da coisa julgada."

Despacho

Processo Nº RT-320-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Andreia Oliveira Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h25, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-328-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Jair Rosa da Costa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: null)

Despacho de fl.: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-350-31.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Conceicao Porcino dos Passos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - InSS

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h30, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-351-16.2012.5.10.0012

Reclamante	Lucelia da Silveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h35, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-357-23.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Nair Soares Dias
Advogado PRISCILA LAUANDE RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me

Despacho: Vistos.

Indefiro o pedido haja vista que não consta nos autos a declaração de hipossuficiência assinada pela reclamante e a patrona não tem poderes específicos para declarar.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-370-22.2012.5.10.0012

Reclamante Luciana Lima Miranda
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h40, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-391-32.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio Cavalcante Aguiar
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Vivo Sa.
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço e ACOELHO os embargos de declaração opostos por VIVO S/A apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-408-34.2012.5.10.0012

Reclamante Janiny Almeida Vargas
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 30/05/2012, às 14h45, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda

na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-428-25.2012.5.10.0012

Reclamante Geovani Lopes Pereira
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado Hotel Nacional S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 26/03/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-429-10.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Miguel de Araujo Fonseca
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 23/05/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-430-92.2012.5.10.0012

Reclamante Aparecida Rodrigues dos Reis
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Centro-Oeste Extintores

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 24/05/2012 às 14+00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-432-62.2012.5.10.0012

Reclamante Edson Cardoso Mendonca
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 24/05/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-433-47.2012.5.10.0012

Reclamante Ronaldo Alves Gloria

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/04/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-434-32.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco de Assis do Nascimento
Advogado FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 15/05/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-435-17.2012.5.10.0012

Reclamante Geraldo Rodrigues dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Eben Construção e Serviços Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/05/2012 às 14.15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-436-02.2012.5.10.0012

Reclamante Leonard Pinheiro Bastos
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Orbit Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/05/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-440-39.2012.5.10.0012

Reclamante Meiriane Soares do Nascimento
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: null)
Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

DECISÃO "[...]Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinada a baixa na CTPS da reclamante, bem como a entrega das guias para o saque do FGTS .

Em que pesem os documentos juntados aos autos que indicam a assunção dos trabalhos terceirizados por nova empresa junto ao Ministério da Saúde, não há nos autos prova da rescisão injusta da reclamante e, ainda, de eventual data de seu afastamento.

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro, por ora, a antecipação da tutela postulada.

Notifiquem-se os reclamados da audiência já designada.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data supra."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-451-68.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio de Oliveira Moraes
Advogado BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Decisão:"Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinada a baixa na CTPS do reclamante, assim como para entregar as guias para o saque do FGTS.

Tendo em vista que não há nos autos prova da rescisão injusta, especificamente em relação ao reclamante, entendo não presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Em relação à baixa na CTPS na CTPS, esta poderá ocorrer por ocasião da realização da audiência inaugural.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-525-59.2011.5.10.0012

Reclamante Mauricio Leite Luduvise
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 352.024,99, atualizado até 29/02/2012.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-784-54.2011.5.10.0012

Reclamante Raquel Batista Santana
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Santa Felicidade Supermercado Ltda
Advogado CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 147, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-805-30.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria do Socorro Fernandes de Lacerda
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	J B Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Calçados Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para no mérito ACOLHÊ-LOS, a fim de suprir a omissão apontada, reconhecendo as prerrogativas processuais da reclamada pertinentes à Fazenda Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 509/1969, aplicável à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2011"

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-823-51.2011.5.10.0012

Reclamante	Joseanne Lopes Reis
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Assim, conheço e ACOLHO os embargos de declaração para corrigir erro material no dispositivo da sentença às fls. 581/589, fazendo constar a condenação da 2ª reclamada a revisar e depositar a diferença dos valores que constituem o Fundo de Acumulação de Benefício da reclamante desde 22/12/2009, parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da revisão do saldamento, até a aposentadoria da reclamante, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-829-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco Gama Pinto
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Pão e Pronto
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$34.723,84, atualizado até 29/02/2012.

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-871-10.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Guilherme Viana de Almeida
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Real Engenharia Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-902-30.2011.5.10.0012

Reclamante	Clayton Araujo Bezerra
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Apecê Servicos Gerais Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em face da declaração de pobreza de fls. 15.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Intimem-se as partes para ciência da decisão.

Decorrido o prazo para a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-919-66.2011.5.10.0012

Reclamante	Edinilson Santana dos Santos
Advogado	ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Stacatto Comércio de Moveis Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.854,90, atualizado até 31/03/2012.

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-986-31.2011.5.10.0012

Reclamante Arthur Bennuy da Silva Brana
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado Escola Alvacir Vite Rossi
Advogado ANTONIO ARCURI FILHO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$10.190,93, atualizado até 31/03/2012.

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-992-38.2011.5.10.0012

Reclamante Marcos Rogerio Passos Ramos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Assino à 1ª reclamada, para no prazo de 08 dias, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1025-62.2010.5.10.0012

Reclamante Celso Sampaio Mexias
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 979.712,93, atualizado até 31/01/2012

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1100-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-11/2009-012-10-00.1

Reclamante Ana Paula Coelho Coletto Lettieri
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à executada as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls.685 e 801, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1139-64.2011.5.10.0012

Reclamante Andre Luiz de Mattos Ferreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Credvendas - Promotora de Financiamentos e Vendas Ltda
Advogado JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 08/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1170-84.2011.5.10.0012

Reclamante Jonhson Ferreira dos Santos
Advogado LETICIA ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Gomes Macedo Construção Civil Ltda Me
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Intime-se o autor, por mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias carrear aos autos a certidão de óbito, bem como indicar o inventariante a representar o espólio, com o respectivo documento de nomeação, caso tenha sido ajuizado o inventário; ou, ausente o inventário, indique os beneficiários na Previdência ou herdeiros na forma da lei civil, conforme o procedimento da Lei 6.858/80, importando a inércia o julgamento dos autos no estado em que se encontra.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1186-38.2011.5.10.0012

Reclamante Wilson Caldeira Figueiredo
Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Inclua-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1249-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Carla Andreia Rodrigues de Jesus
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Paranoá Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CARLA ANDREIA RODRIGUES DE JESUS para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Sergio Manoel Junior
Advogado	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

DESPACHO: "...Mantenho o despacho de fls. 106 em relação ao ofício ao BRB por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Defiro a dilação de prazo por 30 dias, conforme requerido..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1275-95.2010.5.10.0012

Reclamante	Giselle de Oliveira Cipriano Candido
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Despacho de fls. "Vistos.

Compulsando os autos verifico erro material na elaboração do despacho de fls. 122, assim, chamo o feito a ordem para tornar nulo o despacho de fls. 122 e seus atos subsequentes.

Considerando a petição de fls. 121 e tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-1418-50.2011.5.10.0012

Reclamante	Viviane Santos Magalhaes
Advogado	GILBERTO EIFLER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Associacao dos Servidores do Trt Decima Regiao
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por VIVIANE SANTOS MAGALHÃES em face da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA DÉCIMA REGIÃO, declaro prescritos os créditos da autora anteriores a 01/09/06, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

- adicional de 20% sobre as horas entre 22:00 e 23:00, uma vez por ano em junho, e entre 22:00 e 3:00, uma vez por ano em dezembro, observada a redução da hora noturna para 5230 e o marco prescricional;

- FGTS sobre o adicional noturno (a ser depositado) e

- R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a evolução salarial da reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o adicional noturno. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, sob pena de execução.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1419-35.2011.5.10.0012

Reclamante	Pedro Henrique Ferreira Alves
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda

"Vistos.

Ante a certidão de fl. 45v., reabro a instrução processual e incluo o feito na pauta do dia 26/04/2012, às 14h20, para nova audiência inaugural.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) por mandado, observando-se o

endereço completo informado à fl. 09.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 8 de março de 2012."

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 26/04/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1431-49.2011.5.10.0012

Reclamante	Kattia Neres dos Santos
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: null)
Reclamado	Confederacao Nacional de Municipios
Advogado	FÁBIO LUIZ PACHECO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema

BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1439-26.2011.5.10.0012

Reclamante Raimundo Pereira Gomes
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado DANIELE DE MELO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço de ambos os embargos de declaração para REJEITAR os do reclamante e ACOLHER os da reclamada fazendo constar no dispositivo da condenação "condenar a reclamada a contratar o reclamante, no cargo de vigilante, no prazo de 05 (cinco) dias após intimada, sob pena de multa diária de R\$100, 00, até o limite máximo em R\$10.000,00".

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1440-11.2011.5.10.0012

Reclamante Ana Paula Fernandes da Silva
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Delta Construcoes S.A.
Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos.

[...], intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito; [...].

Despacho

Processo Nº RT-1478-23.2011.5.10.0012

Reclamante Cristiano Sousa da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Esave Veículos Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$823,97, atualizado até:31/03/2012
CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-1483-45.2011.5.10.0012

Reclamante Luciana Novaes e Silva
Advogado ADRIANO DE ANDRADE CARDOSO(OAB: null)

Reclamado Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda
Advogado LÍVIO PINTO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$446,42, atualizado até:31/03/2012

Despacho

Processo Nº RT-1509-43.2011.5.10.0012

Reclamante Leandro Nacaxe Batista Melo
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: null)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado EURICO DE JESUS TELES NETO(OAB: null)

Despacho: "Vista às reclamadas pelo prazo comum de 5 dias, acerca das alegações do autor quanto a existência de erro material na ata de fls.4373/4376."

Despacho

Processo Nº RT-1524-46.2010.5.10.0012

Reclamante Sanderson Glaube Dias
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Reclamado Rogerio Fonseca Gonçalves
Reclamado Maria da Paixão Soares de Jesus
Reclamado Geralda Godinho de Sales
Advogado RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: null)

Despacho de fls. " Junte-se.

Considerando os termos do ofício do Juízo Deprecado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1532-86.2011.5.10.0012

Reclamante Ismenia Araujo Veloso
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ISMENIA ARAÚJO VELOSO para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1574-38.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Prado Fonseca Filho
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Advogado NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: null)

Despacho de fls. "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. "

Despacho

Processo Nº RT-1629-23.2010.5.10.0012

Reclamante Madalena Harue Kikumoto
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: null)

Despacho de fl.: "Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1705-13.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Tavares de Oliveira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-1777-97.2011.5.10.0012

Reclamante Daniel da Mata Bezerra
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado D.A. Logística S.A.
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)
Reclamado S.A. Correio Brasileiro
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista que já havia outra audiência designada para o mesmo horário, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 29/05/2012, às 15h30, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 7 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1801-28.2011.5.10.0012

Reclamante Roberto Jose da S Araujo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1874-97.2011.5.10.0012

Reclamante Wollinsk da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)

Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda

Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego

Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: null)

Despacho de fls. "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. "

Despacho

Processo Nº RT-2005-72.2011.5.10.0012

Reclamante Andre Luiz Rodrigues de Azevedo
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA para ACOLHÊ-LOS a fim de prestar os esclarecimentos retro, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo no julgado, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2008-27.2011.5.10.0012

Reclamante Flavia Quaresma Lima
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA para ACOLHÊ-LOS a fim de prestar os esclarecimentos retro, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo no julgado, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2016-04.2011.5.10.0012

Reclamante Carlivaldo Rufino de Sousa
Advogado HUGO VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2019-56.2011.5.10.0012

Reclamante Heidi Alessandra Schaffer Torres Guerra
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado Tnt Aracatuba Transportes e Logística S.A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

"Vistos.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao reclamante,

haja vista que, na publicação de fl. 12 não constou o nome de seu procurador.

Portanto, ante o vício de intimação verificado, tenho por viciada também a decisão proferida à fl. 14 e, em decorrência, chamo o o feito à ordem para, tornando ineficaz aquela decisão, por inexistente, incluir o feito na pauta do dia 29/05/2012, às 14h25, para nova audiência inicial.

Prejudicados os embargos de declaração opostos pela reclamante. Notifique-se a reclamada, intimando-se também deste comando. Publique-se para ciência da reclamante.

Brasília, 7 de março de 2012."

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2049-91.2011.5.10.0012

Reclamante	Maryangela Oliveira Senna
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARYÂNGELA OLIVEIRA SENNA em face de COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN.

Custas pela reclamante sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, das quais é dispensada.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-34800-44.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-348/2005-012-10-00.5

Reclamante	SECONCI DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mevato Construções e Comércio LTda.

Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$40,00 e R\$11,06, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Após a total quitação do acordo, arquivem-se os autos.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-55500-36.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-555/2008-012-10-00.2

Reclamante	Sônia Regina Silva Lima
------------	-------------------------

Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Compulsando os autos verifico erro material na publicação de fls. 854, em que o despacho publicado não pertence ao presente processo.

Assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a publicação de fls. 854.

À Secretaria para publicar o despacho de fls. 853.

Publique-se."

"Considerando os termos contidos na petição da exequente, indefiro o prosseguimento da execução ante os termos do despacho de fls. 757. Intime-se o exequente. Após, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-66600-95.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-666/2002-012-10-00.3

Reclamante	JAICE LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA ELISABETH SILVA BARROS DE MELO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua-se o executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 1400, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-100900-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1009/2009-012-10-00.0

Reclamante	Welton Miguel Alves
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida de) na pessoa do administrador judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito;"

Despacho

Processo Nº RT-105800-07.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1058/2005-012-10-00.9

Reclamante	Beatriz dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda.

Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado Sebastiao de Castro
 Advogado SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: null)
 Reclamado Valdelina Garcez Castro
 Advogado SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: null)

Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$62,20 e R\$26,61, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas até 31/10/2012, sob pena de execução.

Contribuições fiscais e previdenciárias, ambas as cotas, pela reclamada, na mesma proporção daquelas já apuradas e discriminadas no resumo de cálculo de fl. 74, aplicada ao valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas até 31/10/2012, sob pena de execução.

Após o vencimento da última parcela do acordo (31/08/2012), remetam-se os autos à contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, observados os parâmetros acima fixados, e, homologados os cálculos, intemem-se os executados para comprovarem seu recolhimento até o dia 31/10/2012.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$10.000,00.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-115200-74.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1152/2007-012-10-00.0

Reclamante Reginaldo Justo Rossi
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado SONDA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Sonda do Brasil S/A
 Advogado ASSAD LUIZ THOME(OAB: null)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Libere-se ao 3º executado, BRASIL TELECON S/A, os depósitos recursais de fls. 309 e 373 expedindo o competente alvará.

Intime-o para o recebimento do documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-179300-67.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1793/2009-012-10-00.6

Reclamante Beatriz de Matos Brito Pinto
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Safra S/A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Decisão:"4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, admito os embargos à execução opostos pelo BANCO SAFRA S/A. para, no mérito, REJEITÁ-LOS, bem como conheço da impugnação aos cálculos apresentada por BEATRIZ DE

MATOS BRITO PINTO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra.

Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R\$ 99,61, nos termos do artigo 789-A, V e VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Brasília - DF, 07 de março de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1112-81.2011.5.10.0012

Reclamante Joanilda Rodrigues Souza
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.287,56 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 6.753,26

INSS Reclamante....: 96,82

INSS Reclamado.....: 242,03

INSS SAT.....: 24,20

Custas do Processo: 137,00

Custas Art.789.....: 34,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-158300-36.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-1583/1994-012-10-00.0

Reclamante Ulisses Vasconcelos Marques
 Advogado VITOR BOMBIG(OAB: null)
 Reclamado VIGFORT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO VIGFORT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.589,34 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 12.687,11

INSS Reclamante....: 175,46

INSS Reclamado.....: 368,37

INSS SAT.....: 36,84

Custas do Processo: 257,25

Custas Art.789....: 64,31

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-03.2010.5.10.0013

Reclamante	Magno de Souza Rosa
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, no prazo de dez dias, sendo seu silêncio considerado concordância. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-153-10.2011.5.10.0013

Reclamante	Paulo Amador da Franca
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Despacho. "Recebo a petição de fl. 232 como Impugnação aos Cálculos.Vista ao executado.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-180-56.2012.5.10.0013

Reclamante	Enesio Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Hipê Construtora Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando o retorno do SEED endereçado à primeira reclamada, com a informação NÃO PROCURADO, designa-se a realização de nova audiência inicial para o dia 11/04/2012, às 8h35min, na forma do art. 844/CLT.INTIME-SE O RECLAMANTE E O SEGUNDO RECLAMADO, por DJ e NOTIFIQUE-SE O PRIMEIRO RECLAMADO, POR MANDADO JUDICIAL. Data supra." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-200-18.2010.5.10.0013

Reclamante	Jackson Willyans de Assis
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: null)

Despacho. "Vista ao exequente dos cálculos, convolação e depósito efetuados.

Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-231-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Masilia Fernandes de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Despacho. "Totalmente garantida a execução pelo depósito recursal convolado, deixo de apreciar a nomeação de bens de fls. 311/313.Vista à exequente dos cálculos e convolação efetuados.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-263-09.2011.5.10.0013

Reclamante	Ronaldo Clementino
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

Despacho. "Vista ao exequente dos cálculos e depósito efetuados.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-271-83.2011.5.10.0013

Reclamante	Irani Ferreira da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se.Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT.Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias.Convolo as obrigações relativas ao FGTS e Seguro-Desemprego em indenização.

Despacho

Processo Nº RT-352-95.2012.5.10.0013

Reclamante	Clovis Martins Ribeiro
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)
Reclamado	Simplicio Centro Automotivo Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-353-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Alex Ferreira Brito
------------	---------------------

Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA
BICALHO(OAB: null)

Reclamado Cast Informatica S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-354-65.2012.5.10.0013

Reclamante Givaldo de Oliveira Santos

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: null)

Reclamado Wm Servicos de Cargas e Descargas
Ltda Me

Reclamado Grupo Pão de Açúcar

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-355-50.2012.5.10.0013

Reclamante Olívia Nascimento Machado Rodrigues
Gomes

Advogado VALDEMAR DE MELO
OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Brasília Depilacao a Laser Ltda

Reclamado Fernando de Souza

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado

de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-356-35.2012.5.10.0013

Reclamante Cleison Cosmo da Costa

Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA(OAB: null)

Reclamado Jose Eymard Figueiredo

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-357-20.2012.5.10.0013

Reclamante Samuel da Cruz Pereira

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES
MOREIRA(OAB: null)

Reclamado Horozinte Logística Ltda

Reclamado Cia de Bebidas das Américas - Ambev

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-358-05.2012.5.10.0013

Reclamante Odair Pereira de Sousa

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Jca Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-359-87.2012.5.10.0013

Reclamante Renata Cristina dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Reclamado Brasil Telecom S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-360-72.2012.5.10.0013

Reclamante Jorge Luiz Santos Farias
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/04/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada

deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-362-42.2012.5.10.0013

Reclamante Raquel Silva dos Santos
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Hadco Comercio de Alimentos Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-363-27.2012.5.10.0013

Reclamante Firmino Gomes da Silva
Advogado RUBENS MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado Holcim (Brasil) S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-364-12.2012.5.10.0013

Reclamante Gilmara Aparecida Miranda Fontinele
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)

Reclamado Zinzane Comércio e Confecções de Vestuário Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-365-94.2012.5.10.0013

Reclamante Antonio Carlos Souza Lima
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-366-79.2012.5.10.0013

Reclamante Marcia da Conceicao Luduvico dos Santos
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Edson Joaquim da Rocha

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as

penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-367-64.2012.5.10.0013

Reclamante Liriene Pereira da Paixao
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado Clystenis Vieira de França

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-368-49.2012.5.10.0013

Reclamante Islane Aguiar Pontes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Primeira Linha Bijouteria Ltda-Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-369-34.2012.5.10.0013

Reclamante Leila Luiza da Silva de Freitas
Advogado MANOEL LOPES CAÑADO SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Associacao dos Servidores do Tribunal de Contas da Uniao

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-370-19.2012.5.10.0013

Reclamante Josefa Gambarra da Silva
Advogado JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: null)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Gri Ltda -Me

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-371-04.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Fernandes Feitosa
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado Viacao Satelite Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a

reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-379-15.2011.5.10.0013

Reclamante Waldir Martins de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Despacho. "Vista ao exequente dos documentos juntados pela executada, no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio considerado concordância com os termos da petição. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-399-40.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Francisca da Silva Muniz
Advogado NATALY EVELIN KONNO ROCHOLL(OAB: null)
Reclamado Mercado e Panificadora Rf Ltda Me
Advogado ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: null)
Reclamado Edison de Sousa Rodrigues
Reclamado Avania dos Santos Ferreira

Despacho. "Defiro a dilação requerida pela reclamada. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-447-96.2010.5.10.0013

Reclamante Dayse Lucy Oliveira Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: null)
Reclamado Guerreiro Guimarães Serviços Ltda
Advogado FREDERICO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Saulo Roberto Gomes Guerreiro
Reclamado Robson Guimaraes Jose

Despacho. "Dê-se, ainda, vista à exequente dos cálculos e depósito efetuados.

Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-453-69.2011.5.10.0013

Reclamante Elizeu Queiroz Monteiro
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho. "Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora pela executada.

Prazo de cinco dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-492-66.2011.5.10.0013

Reclamante Cosme da Silva Manguiera
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

Despacho. "Não houve cominação de multa sobre a inadimplência quanto aos honorários assistenciais, conforme acordo de fls. 25/28. Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento do importe de R\$ 700,00, relativo aos honorários devidos, em cinco dias, sob

pena de execução. "

Despacho

Processo Nº RT-493-51.2011.5.10.0013

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PARREIRA(OAB: null)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado LEONARDO RABÊLO DE
AMORIM(OAB: null)

Despacho. "Conforme informado pelo BB, à fl. 342, o valor de fl. 323 é o mesmo de fl. 329. Não há outro valor informado nos autos. Intime-se o reclamado a trazer aos autos o nº da conta judicial referente à operação bancária de fl. 338, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-544-62.2011.5.10.0013

Reclamante Antônio Freire Resende
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: null)
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB:
null)

Despacho. "Dê-se, ainda, vista ao exequente dos cálculos, convalidação e depósito efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-699-65.2011.5.10.0013

Reclamante Valdelice Alves dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA
GOMES(OAB: null)
Reclamado Ma dos Santos Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministerio Publico
Militar)

Despacho. "CTPS à contracapa. Não transitada em julgada a decisão, intime-se a autora a recebê-la, em cinco dias, sem anotações."

Despacho

Processo Nº RT-753-31.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Helena Nascimento dos Reis
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA
GOMES(OAB: null)
Reclamado Ma dos Santos Serviços
Reclamado União - Ministério Público Militar

Despacho. "CTPS à contracapa. Não transitada em julgada a decisão, intime-se a autora a recebê-la, em cinco dias, sem anotações."

Despacho

Processo Nº RT-1035-06.2010.5.10.0013

Autor Ministerio Publico do Trabalho
Réu Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: null)

Despacho. "Intime-se o réu a comprovar o cumprimento das obrigações de fazer e pagar informadas à fl. 2077, no prazo de trinta dias."

Despacho

Processo Nº RT-1136-09.2011.5.10.0013

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas
Ind Met Mec Mat Elétricos e
Eletrônicos do DF Go To
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE
PÁDUA(OAB: null)
Reclamado Alumiquilit Esquadrias em Alumínio
Ltda

Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se. Decorrido o prazo supra, "in albis" ou comprovado a quitação do

referido acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1265-48.2010.5.10.0013

Reclamante Luiz Gonzaga da Cruz
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL
RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Viacao Cidade Brasília Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS(OAB: null)

Despacho. "Recebo a petição de fls. 296/309 como Impugnação aos Cálculos. Vista à executada. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1271-21.2011.5.10.0013

Reclamante Sergio Paulo Chagas Sant Ana
Advogado FLAVIO CZORNEI(OAB: null)
Reclamado Sthefanio Reis Pinho - Me
Advogado MONA LISA DA SILVA SOUZA(OAB:
null)
Reclamado Exclusive Service - Locadora de
Veículos
Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB:
null)

Despacho. "Segundo o autor, são devidas a 4ª e a 5ª parcelas (fl. 311).

Houve um pagamento em 7/2/12. Intime-se o autor a receber a guia à contracapa bem como a requerer o que entender de direito, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1299-23.2010.5.10.0013

Reclamante Samuel Zardo Faria
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO
ABILIO(OAB: null)
Reclamado Home Center Cimfel
Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

Despacho. "Vista ao exequente da nomeação de bens pela executada. Prazo de cinco dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1337-35.2010.5.10.0013

Reclamante Carlos Gleiver Rodrigues da Silva
Lourenco
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB:
null)
Reclamado WRC Comércio de Produtos
Alimentícios Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE
OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho. "Vista ao exequente dos cálculos e depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1410-70.2011.5.10.0013

Reclamante Marcos Alexandre de Freitas
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS
MARTINS(OAB: null)

Despacho. "Defiro o desentranhamento das fls. 12/101. Intime-se o autor."

Despacho

Processo Nº RT-1412-74.2010.5.10.0013

Reclamante Márcia Correia de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Despacho. "Vista à exequente da nomeação de bens pela executada. Prazo de cinco dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1445-30.2011.5.10.0013

Consignante 2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
 Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: null)
 Consignado Anthony Max Oliveira de Souza
 Consignado Meire Odaíke Ferreira de Souza

Despacho de fls. 29: "Ante o contido à certidão retro, redesigno a audiência inicial para o dia 19/04/2012 às 08h30min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. Ante a existência de menor de idade no polo passivo da presente consignatória, determino a intimação do Ministério Público do Trabalho para autuar no feito. Intime-se, por mandado, com remessa dos autos. Data supra" Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1466-40.2010.5.10.0013

Reclamante Jilton Moraes de Castro
 Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: null)
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga SS Ltda.
 Reclamado Ronaldo Jose Pires
 Reclamado Ricardo Luis Pereira
 Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
 Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: null)

Inicialmente, registro que encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer, relativa à retificação a ser efetuada na CTPS do autor.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 83.730,40 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 73.950,45

INSS Reclamante....: 1.142,97

INSS Reclamado....: 3.264,43

INSS Terceiros.....: 734,50

INSS SAT.....: 163,20

I R P F.....: 2.534,16

Custas do Processo: 1.552,55

Custas Art.789....: 388,14

Considerando a informação trazida aos autos pelo autor, dando conta do interesse das partes na celebração de acordo, concedo vista dos cálculos às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Havendo consenso, deverão as partes formular petição conjunta contendo informações detalhadas da avença no mesmo prazo acima.

Despacho

Processo Nº RT-1473-95.2011.5.10.0013

Requerente Adeilton de Sousa Braz
 Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: null)

Requerido Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Requerido União Federal

Intime-se o exequente para fornecer os elementos indicados pela Secretaria de Cálculos Judiciais no prazo de 15 dias.

Com as informações, retornem os autos ao cálculo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1551-26.2010.5.10.0013

Reclamante Jorge Luiz Teles Leandro
 Advogado JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO(OAB: null)
 Reclamado Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda
 Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES(OAB: null)

Despacho. "Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1598-63.2011.5.10.0013

Reclamante Marielza de Franca Nascimento
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1640-15.2011.5.10.0013

Reclamante Eurimar Rocha Castro
 Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Salles Construcões Civil Ltda.
 Reclamado Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2040-29.2011.5.10.0013

Reclamante Marcos Ezequiel Martins de Souza
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
 Reclamado Karserv Combustiveis Lubrificantes e Servicos Ltda
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: null)

Despacho. "Documentos à contracapa. Intime-se o autor a recebê-los."

Despacho

Processo Nº RT-58400-57.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-584/2006-013-10-00.9

Reclamante Ana Lídia Paraguassú da Silva
 Advogado PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Vm Comercio de Alimentos Ltda.
 Reclamado Antonio Geraldo do Amaral
 Reclamado Ilma Barone Costa
 Reclamado Eduardo Silva Macedo
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
 Reclamado Rodrigo Esmeraldo Caixeta

Despacho. "Defiro. Aguarde-se por sessenta dias. Intime-se a exequente."

Despacho

Processo Nº RT-58900-41.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-589/1997-013-10-00.0

Reclamante MARIA ALBETIZA GOMES DA SILVA
Advogado CONCEICAO GONCALVES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado AGUA MINERAL SUPER VIDA MINERACAO LTDA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Despacho. "Vista à reclamada do valor bloqueado.Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-66800-55.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-668/2009-013-10-00.5

Reclamante Paulo Roberto Costa
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (n/p de José Pio de Abreu)
Advogado JOSE PIO DE ABREU(OAB: null)
Despacho. "O processo 20-588/2005 foi arquivado definitivamente em 30/6/2011.
Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento da execução, em dez dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-73100-04.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-731/2007-013-10-00.1

Reclamante Jane Justino Melo de Sousa
Advogado ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: null)
Despacho. "Cite-se o(a) reclamado(a), por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ainda devido, no importe de R\$ 11.040,19, atualizado até 31/1/2012, ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas."

Despacho

Processo Nº RT-80400-22.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-804/2004-013-10-00.2

Reclamante União
Reclamado INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DO DISTRITO FEDERAL (SUEIDE MIRANDA LEITE)
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Despacho. "Não há comprovação do pagamento da parcela de janeiro/2012.Intime-se a executada a comprová-lo em cinco dias.No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

Despacho

Processo Nº RT-108400-61.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1084/2006-013-10-00.4

Reclamante Valmir Alves de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Brasfort - Empresa de Segurança Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Despacho. "...intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-122800-32.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-1228/1996-013-10-00.0

Reclamante EDMAR TEIXEIRA GONCALVES
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

DECISÃO DE FLS.98: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 12 de novembro de 1996 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intime-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 8 de março de 2012.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-123900-17.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-1239/1999-013-10-00.2

Reclamante ANAEL ALVES BEZERRA FEITOSA
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado FRANCISCO EUFRASIO DE SOUZA
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

DECISÃO DE FLS.110: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 02 de junho de 2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável,

subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [...] §5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 8 de março de 2012. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-141800-86.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1418/1994-013-10-00.5

Reclamante	MAISA SILVA BATISTA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	STAR CONTABILIDADE TECNICA E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	HELIO CARVALHO SANTANA(OAB: null)

DECISÃO DE FLS.153: "DESPACHO Vistos os autos.

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/1998 e, desde então, o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

Considerando o lapso temporal que se efetuou a penhora do veículo presentes autos (28/04/1995) e a falta de interesse do autor em adjudicar, desconstituiu a penhora de fls.78, E destituiu o fiel depositário do encargo.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula n. 150 do STF dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula n. 114 do TST encontra-se superado pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei n. 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n. 11.280/2006 alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - (...) § 5º - O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E, por fim, o Ato n. 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Intime-se o fiel depositário, dando-lhe ciência da destituição do encargo. Decorrido o prazo recursal,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Março 8, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-147200-81.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1472/1994-013-10-00.0

Reclamante	EUGENILIA LUIZ DE SOUZA NUNES
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos.

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 13.10.1998 e, desde então, o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

Considerando o lapso temporal que se efetuou a penhora de bens nos presentes autos (29/06/1995) e a falta de interesse do reclamante em adjudicar os bens, desconstituiu a penhora de fls.109 e destituiu o fiel depositário do encargo.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula n. 150 do STF dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula n. 114 do TST encontra-se superado pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei n. 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n. 11.280/2006 alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - (...) § 5º - O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E, por fim, o Ato n. 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Intime-se o fiel depositário, dando-lhe ciência da destituição do encargo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Março 8, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-149600-63.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-1496/1997-013-10-00.2

Reclamante	MARILIAN CARNEIRO
Advogado	GILENO CUNHA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CINTIA BICALHO DE MENDONCA
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

DECISÃO DE FLS.53: "DESPACHO. Vistos os autos.

Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 13.10.1998 e, desde então, o Exequente

não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.

Tendo em vista a ausência de licitantes nas praças realizadas e a falta de interesse do reclamante em adjudicar os bens, desconstituiu a penhora de fls.37 e destituiu o fiel depositário do encargo.

O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.

A Súmula n. 150 do STF dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula n. 114 do TST encontra-se superado pelas legislações supervenientes.

O parágrafo 4º, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei n. 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.

A Lei n. 11.280/2006 alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - (...) § 5º - O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

E, por fim, o Ato n. 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.

Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intime-se as partes. Intime-se o fiel depositário, dando-lhe ciência da destituição do encargo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Março 8, 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-155300-97.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1553/2009-013-10-00.8

Reclamante	Marcos Vinícios Nunes de Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Mb Comercio de Material para Limpeza e Servicos Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)
Reclamado	Condominio Residencial Verdi
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)

Despacho. "Libere-se o valor depositado na conta judicial nº 4100132647748, ao exequente, por alvará. Intime-se ao recebimento. Intime-se, ainda, a reclamada a proceder ao pagamento da multa de 100% sobre a 2ª parcela, paga em atraso."

Despacho

Processo Nº RT-165300-59.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1653/2009-013-10-00.4

Reclamante	Antonio de Luca Coimbra
Advogado	TALMA CAROLINA TEMOTEO AMARO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Associação Nacional de Bancos - ASBACE
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)

Intime-se as partes para fins do disposto no art. 884, da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-173300-73.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1733/1994-013-10-00.2

Reclamante	MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Despacho de fls.(...)Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 13/01/1997 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-185500-87.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1855/2009-013-10-00.6

Reclamante	Márcio Macedo de Araújo
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil Ltda (Restaurante Sabor Brasil)
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento à execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-187100-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1871/2009-013-10-00.9

Reclamante	Regina Ferreira Raposo de Andrade
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho. "vista à exequente dos cálculos e depósito efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-195800-11.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1958/2009-013-10-00.6

Reclamante	Deocleciano Garcia Alves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Rita de Cassia Moitinho Barbosa
Reclamado	Aldira Caldas Andrade
Reclamado	Roque Luiz Assis Oliveira
Reclamado	Marcelo Sacramento Assis de Oliveira

Vista ao reclamante para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do sócio Marcelo Sacramento Assis de Oliveira. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1683-49.2011.5.10.0013

Reclamante	Danta Brivilati de Oliveira
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADO(A)S o(a)s RECLAMADO(A)S, Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, Hebert de Avila Pimenta Vieira e Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra para comparecerem perante a 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no dia 04/06/2012 às 14h05min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sita na Rua do Lavradio, 132, 8o andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-108700-28.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1087/2003-013-10-00.5

Reclamante	RENATO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	DILMARI COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA ME
Reclamado	Dilma Correa Leite
Reclamado	Marivaldo Araujo Paixao

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DILMA CORREA LEITE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 27.330,63 (78,24%)

INSS Reclamante.....: 1.029,68 (2,95%)

INSS Reclamado.....: 2.408,31 (6,89%)

INSS Terceiros.....: 665,15 (1,90%)

I R P F.....: 2.526,27 (7,23%)

Custas do Processo: 775,91 (2,22%)

Custas Art.789.....: 193,98 (0,56%)

Total Geral: 34.929,93

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, MARÇO de 2012

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-03.2011.5.10.0014

Reclamante	Ricardo Barbosa Sousa
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
Reclamado	Imbra (Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.)
Reclamado	Arbeit Participações S.A.
Reclamado	Badalare Participações
Reclamado	Smiles Llc, Hsbc, DtvM S/A
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: null)
Reclamado	GP Investimentos

Despacho/decisão de fls.201:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, proceda a emenda inicial.Publicue-se.Brasília-DF, 06 de março de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-49-78.2012.5.10.0014

Reclamante	Irany Nogueira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho/decisão de fls.24/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferido à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT. Custas de R\$331,46, calculadas sobre R\$16.573,20, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se a reclamante por seu procurador. Brasília-DF, 7 de março de 2012 às 13h. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50-63.2012.5.10.0014

Reclamante Julio Cesar Barbosa Simplicio
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho/decisão de fls.22:"Vistos os autos em inspeção. O artigo 852-B, B da CLT, dispõe que no Procedimento Sumaríssimo não se fará a citação por edital, "incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". O não atendimento do requisito legal importa no arquivamento da reclamação e na condenação em custas, na forma do artigo 852-B, § 1º da CLT. Tendo fornecido o endereço de forma incorreta, conforme certidão supra, incide na hipótese a regra legal que determina a extinção do feito. Desta forma, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, I, § 1º, da CLT. Custas de R\$183,26, calculadas sobre R\$9.163,18, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília-DF, 7 de março de 2012 JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51-48.2012.5.10.0014

Reclamante Arleson Pereira da Silva
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho/decisão de fls.30/31:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferido à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT. Custas de R\$206,23 calculadas sobre R\$10.311,73, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se a reclamante por seu procurador. Brasília-DF, 7 de março de 2012 às 13h20min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52-33.2012.5.10.0014

Reclamante Romilton dos Santos Pereira
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho/decisão de fls.29:"Vistos os autos em inspeção. O artigo 852-B, B da CLT, dispõe que no Procedimento Sumaríssimo não

se fará a citação por edital, "incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". O não atendimento do requisito legal importa no arquivamento da reclamação e na condenação em custas, na forma do artigo 852-B, § 1º da CLT. Tendo fornecido o endereço de forma incorreta, conforme certidão supra, incide na hipótese a regra legal que determina a extinção do feito. Desta forma, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, I, § 1º, da CLT. Custas de R\$ 269,19, calculadas sobre R\$ 13.459,62, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília-DF, 7 de março de 2012 JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53-18.2012.5.10.0014

Reclamante Ione Silva Mateus do Nascimento
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho/decisão de fls.23/24:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferido à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT. Custas de R\$222,58, calculadas sobre R\$11.129,08, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se a reclamante por seu procurador. Brasília-DF, 7 de março de 2012 às 13h04min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90-79.2011.5.10.0014

Reclamante Ronaldo Vasconcelos da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.273:"Vistos os autos. Rejeito Liminarmente o bem indicado à penhora, uma vez que atende à ordem de gradação prevista no art.655, do CPC, aplicado ao processo do Trabalho por força do art. 882, da CLT. Ademais, a certidão de registro do imóvel se encontra desatualizada. Publique-se. Brasília-DF, 02 de março de 2012. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-347-41.2010.5.10.0014

Reclamante Danya Lucia Santos
Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.347:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Diante das diligências insatisfatórias realizadas no intuito de garantir a execução da reclamada e de seus sócios, intime-se o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou

requerer o que entender de direito, importando seu silêncio em reconhecimento do feito. Prazo de 180 dias. Brasília-DF, 06 de março de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-431-42.2010.5.10.0014

Reclamante	Frank Sinatra Rodrigues Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.489:"Vistos os autos.Rejeito liminarmente o bem indicado à penhora, uma vez que não atende à ordem de gradação prevista no art.655, do CPC, aplicado ao processo do Trabalho por força do art.882, da CLT.Proceda-se à pesquisa, via bacen-jud, acerca das contas da executada, conforme determinado à fl.485.Publique-se.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-485-71.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Pereira dos Santos Filho
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Maior Sucesso Construcões Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.118/133:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II REJEITAR a impugnação ao valor da causa; III REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva e ausência de interesse de agir;

IV JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MAIOR SUCESSO CONSTRUÇÕES LTDA, de forma principal, e BOOKFIELD MB CONSTRUÇÕES LTDA, de forma subsidiária, nos limites da inicial, a pagarem ao reclamante ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) aviso prévio no valor de R\$2.644,00;b) diferença de salário de julho/2010 no valor de R\$1.396,13;c) salário de agosto/2010 no valor de R\$3.524,00;d) saldo de salário de setembro/2010 no valor de R\$1.199,00;e) 13º salário proporcional (3/12) no valor de R\$660,00;f) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$881,00;g) FGTS de todo o pacto laboral com indenização de 40% no valor total de R\$888,00;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$2.644,00;i) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$2.692,00;j) café da manhã - valor de R\$1,30 por dia efetivamente laborado (segunda-feira a sábado) em todo o pacto laboral;k) horas extras e reflexos - 5 horas extras por dia nos primeiros cinco dias da semana (segunda a sexta-feira) e 9 horas extras aos sábados, 34 horas extras por semana, 170 horas extras por mês em todo o pacto laboral, com remuneração de R\$841,00, divisor 220, adicional de 50%, bem como os seus reflexos em aviso prévio, férias com acréscimo de 1/3, 13.º salário e FGTS com indenização de 40%. l) adicional de 50% sobre 5 horas

por dia nos primeiros cinco dias da semana (segunda a sexta-feira) e 9 horas aos sábados, 34 horas por semana, 170 horas por mês em todo o pacto laboral, calculado com a remuneração variável (produção), conforme Súmula 340, do TST, bem como os seus reflexos em aviso prévio, férias com acréscimo de 1/3, 13.º salário e FGTS com indenização de 40%. m) anotação na CTPS uma vez que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, após o trânsito em julgado a Secretaria procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a saída em 27/10/2010 (OJ 82 da SBDI-1). O reclamante deverá apresentar a CTPS em juízo para efetuar tal anotação.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Tão logo a sentença seja publicada intime-se o Ministério Público do Trabalho para apurar a contratação de pessoas jurídicas inidôneas pela segunda reclamada e tomar as providências que o caso requer.Transitada em julgado a decisão a Secretaria deverá expedir ofícios à CEF e a SRT enviando cópia desta decisão para as providências que julgar cabíveis. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região, aqui aplicado com ressalva de entendimento pessoal.Custas de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intime-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por edital.

Brasília DF, 1.º de março de 2012 às 17h59min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

A AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-625-08.2011.5.10.0014

Reclamante	Luciana França de Andrade
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: null)
Reclamado	Brasconsult Brasilia Representacoes e Consultoria Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: null)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.701:"Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente a reclamante, presente a advogado(a), Dr(a). FLAVIA NAVES SANTOS PENA, OAB nº 19623/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Vivo S.A., Sr(a). Adriana Lima de Souza Farias, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Emily Palmeira Martins Arruda, OAB nº 23345/DF.Ausente o(a) reclamado(a) Brasconsult Brasília Representacoes e Consultoria Ltda e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda e seu advogado.Observe a secretaria o requerimento de fls. 636 procedente as retificações nos assentamentos.

Defiro a antecipação dos honorários periciais solicitado a fl. 697.Vista as partes do laudo pericial.A reclamante terá o prazo de 10 dias, contados do dia 12/03/2012. Inclusive.

O prazo da Vivo S/A também será de 10 dias, contados de 22/03/2012. Inclusive.O prazo da Brasconsult também será de 10 dias, contados de 02/04/2012. Inclusive.O prazo da Velox Consultoria também será de 10 dias, contados de 16/04/2012. Inclusive.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/05/2012, às 08h09min.Publique-se para ciência das reclamadas ausentes.Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-920-79.2010.5.10.0014

Reclamante	Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.947:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para vista dos embargos declaratorios opostos pelo autor, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo legal.O agravo de petição interposto pela executada será oportuninamente processado.

Despacho

Processo Nº RT-1166-75.2010.5.10.0014

Reclamante	Valquíria dos Santos Calisto Alves
Advogado	MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.242:"Vistos os autos.Vistas às partes dos cálculos apresentados pela contadoria.Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.Publique-se.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1274-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Sergio da Silva Moreira
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.274:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 06 de março de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1592-87.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlos Eduardo Maia Motta
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.1062:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 07 de março de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1640-46.2010.5.10.0014

Reclamante	Helton de Lima
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.304:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para que carrear aos autos os documentos probantes dos afastamentos do autor ao trabalho, seja por motivo de férias, licenças, faltas ou atestados médicos, consoante solicitado pela contadoria. Prazo dez dias, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso em favor da parte contrária. Registre-se que, em caso de inércia da reclamada, e sem prejuízo da multa acima cominada, será considerado que não houve qualquer ausência do reclamante ao labor, à exceção do gozo das férias regulares.Publique-se. Brasília-DF, 05 de março de 2012.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2097-44.2011.5.10.0014

Autor	Sindicato dos Trab. em Entidades Recreativas, Assistenciais, de Lazer e Desportos - Sindclubes
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Réu	Minas Brasília Tênis Clube
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.84:"J.Manifeste-se a reclamada acerca das alegações do autor, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 05 de março de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-2187-52.2011.5.10.0014

Impetrante	Sindicato dos Empregados nas Empresas Transportes de Valores no Estado de Minas Gerais - Sintrav-Mg
Advogado	VINICIUS MARCUS NONATO DA SILVA(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretária Executiva de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho/decisão de fls.1616/1621:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR o requerimento do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais de ingressar no feito como litisconsorte facultativo;
II - REJEITAR a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho;
III - ADMITIR a ação de mandado de segurança e, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA para tornar definitiva a ordem

emitida à Secretária Executiva de Relações do Trabalho e Emprego, Sr.^a Zilmara David para proceder o arquivamento das impugnações que tramitam sob os números 46000.019726/2010-05 e 46000.020184/2010-13, a concessão do registro sindical respectivo, com a devida publicação no Diário Oficial da União, a expedição da certidão de que trata o art. 15, parágrafo único da Portaria 186/2010, bem como entregar ao impetrante ofício constando a concessão do código sindical a ser encaminhado à Caixa Econômica Federal. Intimem-se o impetrante por seus procuradores, a autoridade coatora, o Ministério Público do Trabalho e a União, observando-se as prerrogativas legais. Intime-se o terceiro interessado. Decorridos os prazos de recursos voluntários remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região na forma do art. 14, § 2.º da Lei 12.016/2010. Brasília-DF, 7 de março de 2012 às 17h. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da 14.^a Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-22800-98.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-228/2008-014-10-00.3

Reclamante	Marcos de Araujo
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
Reclamado	Escola Evangelica de Brasilia - Ensino Fundamental e Medio Ltda
Reclamado	Arthur Ricardo Reis Cerutti
Advogado	JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Eduardo Melasso Garcia
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.432:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Cadastre-se o arrematante nos autos como terceiro interessado. Excluem-se os reclamados Instituto Ápice de Ensino Ltda, Wellignton Guimarães e Ricardo Luis Pereira do polo passivo da demanda, uma vez que o feito foi extinto em relação a estes, nos termos da ata de fl. 65.Da mesma forma, deverão ser retiradas as anotações pertinentes a estas partes do BNDT.Verifico que as intimações relativas à homologação da arrematação encaminhadas ao quinto e sexto reclamados (fls. 414/415) retornaram negativas; considerando que tais partes foram excluídas da ação, a ausência de intimação não as prejudica.Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação pelos executados remanescentes.Após, e considerando que o documento de fl. 26 noticia averbação de sub-rogação de concessão de direito real de uso sobre o bem arrematado e que não consta dos autos qualquer outro documento relativo ao referido bem, oficie-se ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal solicitando a cópia do registro do imóvel de matrícula 117.327.A expedição da carta de arrematação será apreciada após a análise do documento que ora se solicita.Apresentado o documento, voltem-me os autos conclusos.Publique-se.Brasília-DF, 02 de março de 2012.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49000-11.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-490/2009-014-10-00.9

Reclamante	Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.381:"Vistos os autos.Tendo em vista o integral cumprimento das obrigações decorrentes do título judicial, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Por conseguinte, desconstituo a penhora de fl. 217, desonerando o depositário de seus encargos.Intimem-se as partes, a União (PGF) e o depositário, este último via postal. Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.Publique-se.Brasília-DF, 02 de março de 2012.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49700-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-497/2009-014-10-00.0

Reclamante	Amanda Fontenele Filgueira Andre
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.1355:"Vistos os autos. O Distrito Federal requer a reconsideração da decisão que aplicou a multa do ente estatal. Sustentou que não houve inércia no cumprimento determinação de fls. 1197/1198, sendo que a demora no cumprimento da referida obrigação decorreu de procedimentos administrativos próprios da atividade governamental.A aplicação da multa decorreu da inércia do Distrito Federal em apresentar os documentos que comprovariam a quitação das faturas relativas à prestação de serviço pelas empresas do Grupo Conserve à Secretaria de Esportes.Posteriormente, o ente estatal reconheceu formal e expressamente sua dívida para com tais empresas, e transferiu a este juízo a importância devida.De toda forma, considerando que a obrigação do Distrito Federal acabou sendo cumprida ainda que a destempo, e tendo em vista que a multa apenas oneraria o erário (e o contribuinte em última análise), e não havendo qualquer resultado prático na sua manutenção (já que o valor que a empresa possuía como crédito foi depositado), revoga-se a multa aplicada na decisão de fls. 1213/1214. Intime-se o Distrito Federal por mandado.Após, aguarde-se a quitação de todas os processos em tramitação neste juízo em face da requerida nestes autos.Publique-se. Brasília - DF, 07 de março de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58200-76.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-582/2008-014-10-00.8

Reclamante	Paulo Roberto de Araujo
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.1656:"Vistos os autos.Pretende o exequente a liberação dos valores incontroversos; alega que a planilha de cálculos apresentada pela executada às fls. 1424/1450 se encontra incompleta, razão pela qual postula a intimação da ré para apresentação dos cálculos a ela relativos, desta feita com a integralidade da conta.Os autos se encontram sobrestados, aguardando trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela executada, uma vez que ao agravo de petição e ao recurso de revista interpostos foram negado provimento e seguimento,

respectivamente. Nos termos do art. 897, §1º, da CLT, o agravo de petição deve limitar a matéria e os valores impugnados, de forma a possibilitar o prosseguimento da execução. No presente caso, a peça de embargos à execução evidencia o reconhecimento de valores incontroversos a serem liberados ao autor, razão pela qual determino que a executada apresente nos autos cópia da planilha de fls. 1424/1450 para fins de verificação dos valores a serem liberados ao autor e retidos a título de contribuições previdenciárias, fiscais e à PREVI, caso existentes. Prazo dez dias. Registre-se que quanto ao imposto de renda, a executada deverá promover sua retificação, de forma que a conta observe o disposto na IN 1127/2011. Publique-se. Brasília-DF, 07 de março de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61500-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-615/2009-014-10-00.0

Reclamante	Zélia Patrícia de Oliveira Cunha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Despacho/decisão de fls.324:"Vistos os autos.Convolo a importancia para estes autos em penhora, a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intemem-se os executados para fins do art. 884, da CLT.Publique-se e expeça-se edital.Brasília-DF, 06 de março de 2012

Despacho

Processo Nº RT-61900-26.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-619/2009-014-10-00.9

Reclamante	Ivan Machado dos Santos
Advogado	ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho/decisão de fls.88:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intemem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63000-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-630/2009-014-10-00.9

Reclamante	Marco Aurélio Teixeira Ribeiro
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intemem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64100-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-641/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jose Barros de Sousa Neto
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	SHV GAS Brasil (Minasgás supergasbrás)
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: null)

Vistos os autos.Tendo em vista o depósito complementar da execução ter sido efetuado em 15.02.2012, o prazo para oposição de embargos à execução já estou exaurido.certifique a Secretaria.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intemem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,07 de março de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68800-59.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-688/2008-014-10-00.1

Reclamante	Paulo Roberto Vieira dos Reis
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.1181:" Vistos os autos.O exequente, em contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, postula a liberação dos valores incontroversos.Ocorre que o objeto do agravo de petição é dentre outras matérias, a decretação de nulidade da fase executória. Nesta esteira, eventual provimento do recurso patronal no tocante à nulidade processual implicará a retomada de toda a fase de execução, inclusive com reabertura de prazo para oposição de embargos à execução.Por óbvio, assim, que não há valores incontroversos nos autos, mormente quando toda a fase de execução poderá ser novamente discutida.Registre-se que, neste caso, não se afigura o disposto no art. 897, §1º, da CLT, no que concerne à delimitação dos valores impugnados. Assim sendo, indefiro a pretensão obreira quanto à liberação de créditos. Recebo o agravo de petição da executada, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intime-se o exequente da presente decisão. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal, observadas as formalidades de praxe.Brasília - DF,07 de março de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74900-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-749/2009-014-10-00.1

Reclamante	Delcides Alves Rabelo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

"Vistos os autos.Suspendo o cumprimento da determinação retro.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intemem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão

Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75900-31.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-759/2009-014-10-00.7

Reclamante Vanessa Gomes de Pádua
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União (Ministério do Planejamento)

Vistos os autos:"Suspendo o cumprimento da determinação retro.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77800-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-778/2009-014-10-00.3

Reclamante Antonio Grangereiro dos Santos Sobrinho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília ServicosTécnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.197:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora, a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78700-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-787/2009-014-10-00.4

Reclamante Samaria de Oliveira Araujo
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho/decisão de fls.218:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78900-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-789/2009-014-10-00.3

Reclamante Glicélio Damasceno Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: null)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho/decisão de fls.169:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81400-78.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-814/2009-014-10-00.9

Reclamante Maycon Ribeiro de Souza
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Vistos os autos:"Suspendo o cumprimento da determinação retro.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81900-47.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-819/2009-014-10-00.1

Reclamante Vitor Rarray Guimarães do Nascimento
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Vistos os autos:"Suspendo o cumprimento da determinação retro.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89100-42.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-891/2008-014-10-00.8

Reclamante Edmilson Lopes de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92300-57.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-923/2008-014-10-00.5

Reclamante Maria Helena Gomes Barros

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intemem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93400-13.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-934/2009-014-10-00.6

Reclamante Karla Helena Pinheiro Marques
Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Advocacia Geral da Uniao
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.371:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intemem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104000-30.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1040/2008-014-10-00.2

Reclamante Moody Melo da Silva
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.777:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,expeça-se intimação ao exequente e á primeira executada para vistas dos embargos declaratorios opostos pelo Banco do Brasil, nos termos da OJ 142 da SDI-I-TST.Prazo legal e comum.Brasília-DF, 07 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-105900-48.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1059/2008-014-10-00.9

Reclamante Catia Nagano
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.818:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da executada em R\$32.743,02, à data 31.03.2012, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente, consoante valores acima homologados, observado o valor que se encontra à disposição do juízo (fl. 698), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Restando silentes a executada, proceda-se à penhora de numerário da executada diretamente no Banco do

Brasil localizado nas dependências deste Tribunal, agência 4200-5. Brasília-DF, 06 de março de 2012.José Gervasio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117700-73.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1177/2008-014-10-00.7

Reclamante Domingos Merenciano de Figueiredo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Vistos os autos:"Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intemem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117900-80.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1179/2008-014-10-00.6

Reclamante Manoel Gomes da Costa
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intemem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,06 de março de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128700-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1287/2009-014-10-00.0

Reclamante Elias Luiz de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.44:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Proceda-se à inclusão da executada no BNDT, fazendo constar a garantia da execução.Intime-se a exequente'para, querendo, se manifestar acerca da conta de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo de 05 dias.Publique-se..Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-139000-57.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1390/2009-014-10-00.0

Reclamante Eduardo Jacob
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.555:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS para as anotações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-164200-66.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1642/2009-014-10-00.0

Reclamante Valdecir Jerônimo da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Vistos os autos:"Suspendo o cumprimento da determinação retro.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-176100-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1761/2009-014-10-00.3

Reclamante Washington dos Santos de Aguiar
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: null)
Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.656:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 06 de março de 2012 Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-485-71.2011.5.10.0014

Reclamante Antonio Pereira dos Santos Filho
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado Maior Sucesso Construcões Ltda
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Maior Sucesso Construcões Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.118/133:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II REJEITAR a impugnação ao valor da causa;III REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva e ausência de interesse de agir;IV JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MAIOR SUCESSO CONSTRUÇÕES LTDA, de forma principal, e BOOKFIELD MB CONSTRUÇÕES LTDA, de forma subsidiária, nos limites da inicial, a pagarem ao reclamante ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com

observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) aviso prévio no valor de R\$2.644,00;b) diferença de salário de julho/2010 no valor de R\$1.396,13;c) salário de agosto/2010 no valor de R\$3.524,00;d) saldo de salário de setembro/2010 no valor de R\$1.199,00;e) 13º salário proporcional (3/12) no valor de R\$660,00;f) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$881,00;g) FGTS de todo o pacto laboral com indenização de 40% no valor total de R\$888,00;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$2.644,00;i) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$2.692,00;j) café da manhã - valor de R\$1,30 por dia efetivamente laborado (segunda-feira a sábado) em todo o pacto laboral;k) horas extras e reflexos - 5 horas extras por dia nos primeiros cinco dias da semana (segunda a sexta-feira) e 9 horas extras aos sábados, 34 horas extras por semana, 170 horas extras por mês em todo o pacto laboral, com remuneração de R\$841,00, divisor 220, adicional de 50%, bem como os seus reflexos em aviso prévio, férias com acréscimo de 1/3, 13.º salário e FGTS com indenização de 40%. l) adicional de 50% sobre 5 horas por dia nos primeiros cinco dias da semana (segunda a sexta-feira) e 9 horas aos sábados, 34 horas por semana, 170 horas por mês em todo o pacto laboral, calculado com a remuneração variável (produção), conforme Súmula 340, do TST, bem como os seus reflexos em aviso prévio, férias com acréscimo de 1/3, 13.º salário e FGTS com indenização de 40%. m) anotação na CTPS uma vez que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, após o trânsito em julgado a Secretaria procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a saída em 27/10/2010 (OJ 82 da SBDI-1). O reclamante deverá apresentar a CTPS em juízo para efetuar tal anotação.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Tão logo a sentença seja publicada intime-se o Ministério Público do Trabalho para apurar a contratação de pessoas jurídicas inidôneas pela segunda reclamada e tomar as providências que o caso requer.Transitada em julgado a decisão a Secretaria deverá expedir ofícios à CEF e a SRT enviando cópia desta decisão para as providências que julgar cabíveis. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região, aqui aplicado com ressalva de entendimento pessoal.Custas de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por edital.

Brasília DF, 1.º de março de 2012 às 17h59min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-830-71.2010.5.10.0014**

Reclamante	Jaco Ismael de Araujo
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.746,26 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 3.544,44

INSS Reclamante....: 29,99

INSS Reclamado.....: 74,97

INSS SAT.....: 7,50

Custas do Processo: 71,49

Custas Art.789.....: 17,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-57200-90.1998.5.10.0014***Processo Nº RT-572/1998-014-10-00.0*

Reclamante	ANTONIO MATIAS DE ALMEIDA
Advogado	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: null)
Reclamado	Guara Comercio e Industria de Pecas Ltda
Reclamado	Maria das Neves Mota Carolino
Reclamado	Joao Carolino Filho
Advogado	JOÃO CAROLINO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Guara Injetor Diesel Ltda
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Guara Injetor Diesel Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 152.780,15 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 146.015,43

INSS Reclamante....: 3.143,09

Custas do Processo: 2.983,17

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-61500-12.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-615/2009-014-10-00.0*

Reclamante	Zélia Patrícia de Oliveira Cunha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda e Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.324: "Vistos os autos. Convolvo a importancia para estes autos em penhora, a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art. 884, da CLT. Publique-se e expeça-se edital. Brasília-DF, 06 de março de 2012

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-61900-26.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-619/2009-014-10-00.9*

Reclamante	Ivan Machado dos Santos
Advogado	ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, Victor João Cugola e Debora Ferreira Passos Cugola para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.88: "Vistos os autos. Convolvo a

importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-63000-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-630/2009-014-10-00.9

Reclamante	Marco Aurélio Teixeira Ribeiro
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, Victor João Cugola e Debora Ferreira Passos Cugola para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Convoło a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-64100-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-641/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jose Barros de Sousa Neto
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)

Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	SHV GAS Brasil (Minasgás supergasbrás)
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Victor João Cugola e Debora Ferreira Passos Cugola, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Tendo em vista o depósito complementar da execução ter sido efetuado em 15.02.2012, o prazo para oposição de embargos à execução já está exaurido. certifique a Secretaria. Convoło a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 07 de março de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-75900-31.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-759/2009-014-10-00.7

Reclamante	Vanessa Gomes de Pádua
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério do Planejamento)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos: "Suspendo o cumprimento da determinação retro. Convoło a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-77800-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-778/2009-014-10-00.3

Reclamante	Antonio Grangereiro dos Santos Sobrinho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília ServicosTécnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Victor João Cugola e Debora Ferreira Passos Cugola, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.197: "Vistos os autos. Convolvo a importância transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-78700-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-787/2009-014-10-00.4

Reclamante	Samaria de Oliveira Araujo
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: de fls.218: "Vistos os autos. Convolvo a importância transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-78900-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-789/2009-014-10-00.3

Reclamante	Glicélio Damasceno Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Victor João Cugola e Debora Ferreira Passos Cugola, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.169: "Vistos os autos. Convolvo a importância transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-81400-78.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-814/2009-014-10-00.9

Reclamante Maycon Ribeiro de Souza
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos: "Suspendo o cumprimento da determinação retro. Convolvo a importância transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-89100-42.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-891/2008-014-10-00.8

Reclamante Edmilson Lopes de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS VICTOR JOÃO CUGOLA E DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Convolvo a importância transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-93400-13.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-934/2009-014-10-00.6

Reclamante Karla Helena Pinheiro Marques
Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Advocacia Geral da Uniao
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls. 371: "Vistos os autos. Convolvo a importância transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-110400-60.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1104/2008-014-10-00.5

Reclamante Thalís Venancio de Oliveira Pereira
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado Wagner Mattos Bacelar
Reclamado Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado Brasil Telecom S. A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda, Wagner Mattos Bacelar e Carlos Augusto de Guimarães Calaca para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir

transcrito: Despacho/decisão de fls.471: "Vistos os autos. Excluem-se as executadas do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada para receber seu saldo remanescente (R\$3.277,40). Publique-se. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-164200-66.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1642/2009-014-10-00.0

Reclamante	Valdecir Jerônimo da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos: "Suspendo o cumprimento da determinação retro. Convo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intimem-se os executados para fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles- Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-17.2012.5.10.0015

Reclamante	Leandro dos Santos Silva
Advogado	ELVIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Vise - Servicos Ltda

Vistos.

A notificação de audiência una expedida à reclamada foi devolvida

com a informação 'mudou-se', conforme se vê no verso de fls.15.

Assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que informe o atual e correto endereço onde a ré poderá ser localizada, ou para dizer o que entender de direito.

Pelo exposto, ante a proximidade da data para realização da audiência una anteriormente marcada, designa-se nova data, a ser realizada em 13.04.2012, às 08:14h.

Intimem-se as partes para ciência da nova data de audiência. A reclamada, por SEED, caso novo endereço seja fornecido, devendo a Secretaria proceder às alterações de praxe no SAP. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-88-72.2012.5.10.0015

Reclamante	Abel de Jesus de Oliveira Sousa
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Vintage Cupcakes Doces Ltda - Me

Vistos etc.

Recebo o documento de fls.41.

Designo o dia 04 de Maio de 2012, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116-40.2012.5.10.0015

Reclamante	Uerivelto Ferreira de Sousa
Advogado	JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES(OAB: null)

Reclamado

Office Mix Atacadista Ltda

Vistos etc.

Recebo os documentos de fls. 27/28.

Designo o dia 04 de Maio de 2012, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-184-87.2012.5.10.0015**

Reclamante	Elias Pereira da Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Vistos etc.

Recebo o documento de fl 88.

Designo o dia 04 de Maio de 2012, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-190-94.2012.5.10.0015**

Reclamante	Fillipe Henrique Gomes Valeriano
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Cvp Concessionária Fiat Taguatinga

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à primeira reclamada retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fls. 28 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes FILLIPE HENRIQUE GOMES VALERIANO e PAINT TECH DISTRIBUIDORA DE TINTAS E SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA - ME e CVP CONCESSIONÁRIA FIAT TAGUATINGA., reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não

comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$444,59, calculadas sobre R\$22.229,46, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de fl.09, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/03/2012, às 13h15min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-196-04.2012.5.10.0015

Reclamante	Carmosina Silva Mota
Advogado	WILER SOARES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

Recebo o documento de fl. 15.

Designo o dia 04 de Maio de 2012, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-210-85.2012.5.10.0015

Reclamante	Ronivon Lourenco de Souza
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Vistos etc.

Recebo os documentos de fls. 31.

Designo o dia 04 de Maio de 2012, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-228-09.2012.5.10.0015

Reclamante	Helton Rodrigo Gomes dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Servicos Ltda
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos.

Haja vista a devolução das notificações de audiência inaugural, remetidas a ambas as reclamadas, com a informação 'mudou-se', intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer o atual e correto endereço da referida ré, ou para dizer o que entender de direito, sob pena de impossibilitar a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-242-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Tania Cristina Silva Carvalho
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Santa Marta Distribuição de Drogas Ltda. (nome fantasia de Drogaria Santa Marta)
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para, no prazo legal e sucessivo, se manifestarem para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-252-37.2012.5.10.0015

Reclamante	Manoel Arnaldo Alves de Melo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Jose Edson Cavalcanti Pereira Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos etc.

Recebo o documento de fl. 17.

Designo o dia 04 de Maio de 2012, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-278-35.2012.5.10.0015

Reclamante	Rodrigo dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos etc.

Recebo o documento de fl.12.

Designo o dia 04 de Maio de 2012, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-359-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Anderson Lousan do Nascimento Poubel
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	MARINA COELHO CARVALHO(OAB: null)

1.Por garantido o crédito líquido do exequente, os honorários advocatícios, os débitos previdenciários e parte dos débitos fiscais, declaro extinta a execução, por sentença, quanto à obrigação para com ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação às "Custas Processuais" e "Custas Art. 789-A-IX".

2.Via alvará, libere-se à exequente (ANDERSON LUSAN DO NASCIMENTO POUBEL), por intermédio de seu advogado, PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF 27.473, o saldo existente na conta judicial 042/04919790-3, condicionado o saque às liberações, recolhimentos ou transferências em conformidade com os cálculos que se seguem.

3.Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento na execução do débito fiscal remanescente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-382-61.2011.5.10.0015

Reclamante	Carine de Lima Nascimento
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Tele Norte Leste Participações S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por CARINE DE LIMA NASCIMENTO para REJEITÁ-LOS, in totum, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-573-43.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Carlos Menezes Rodrigues
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar a sua CTPS devidamente anotada.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-652-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Carolina Borges
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por CAROLINA BORGES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-876-23.2011.5.10.0015

Reclamante	Alberto Lino da Silva Filho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Shopping Brasil 21
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino para ambas as reclamadas o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Prazo a iniciar-se pela 1ª reclamada.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-892-74.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco de Oliveira Braga
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Embargos do Reclamante: "...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA para, no mérito, acolhê-los somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra e corrigir o erro material apontado. Intimem-se as partes."

Embargos do Reclamado: "... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios

opostos por COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN para, no mérito, acolhê-los somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra e corrigir o erro material apontado.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-987-41.2010.5.10.0015

Reclamante	Cornelio Inacio Ferreira
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Vistos os autos.

O processo se encontra em fase de execução em desfavor da executada, bem como dos seus sócios.

O exequente requer prosseguimento da execução com a penhora de imóvel de propriedade da Sra. Sônia Guimarães Passos Fonseca, esposa do sócio executado, Sr. José Vicente Fonseca.

Indefiro o pedido, tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo a existência de uma fatura de crédito em favor da executada: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA CNPJ: 71.393.227/0001-92, junto ao órgão público denominado Senado Federal.

Assim, buscando a economia e celeridade processual, proceda à Secretaria a expedição de mandado de penhora de crédito até o importe total da execução, a ser cumprido no Senado Federal, localizado na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes Brasília/DF, em desfavor da executada: Adservis Multiperfil Ltda CNPJ: 71.393.227/0001-92.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1002-73.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Jose Cunha Almeida
Advogado	ANA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., para REJEITÁ-LOS, in totum, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1032-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Giuliano Fantinel Tomasin
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO para, no mérito, acolhê-los somente nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1108-35.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SELMA DE TOLEDO LOTTI(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da AÇÃO DE COBRANÇA proposta por SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL SEAC/DF em desfavor de SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. (SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela empresa acionada, no importe de R\$375,28 calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Em se tratando de contribuição sindical, não há falar em descontos fiscais e em recolhimentos previdenciários.

Observe a Secretaria a expressão "em recuperação judicial" nos assentamentos cadastrais da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1115-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Eronildo Ribeiro da Silva
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (Andréa Alves de Sousa e Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do decurso do prazo para o pagamento do débito exequendo, conforme certidão de fls. 311 (verso), proceda à Secretaria a pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor da 2ª executada: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN CNPJ: 00.046.060/0001-45, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Cumprida as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1157-13.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Sidnei Ferreira Mota
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício ao Cartório de Imóvel da cidade Ilhéus/BA para verificação da propriedade do imóvel indicado em sua petição.

Defiro o pedido. Oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ilhéus/BA, com endereço na Av. Oswaldo Cruz, 85, anexo ao Fórum, Cidade Nova, Ilhéus/BA, requerendo cópia do registro do imóvel onde conste a cadeia dominial, referente ao imóvel do Lote Mansões Luzimares Ilhéus/BA.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1160-65.2010.5.10.0015

Reclamante Tatiana Goncalves Rezende
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino à reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1162-35.2010.5.10.0015

Reclamante Lucilene Soares Brasileiro
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa
Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, acostar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1192-36.2011.5.10.0015

Reclamante Valmir Vidal Campos
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Reclamado

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado

RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1260-83.2011.5.10.0015

Reclamante Maria Ineia da Silva Trindade
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1261-68.2011.5.10.0015

Reclamante Paulo de Araujo Costa
Advogado VALDEMIR FERREIRA MARTINS(OAB: null)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital a partes revéis, à luz do art. 322 do CPC, que dispõe que os prazos concedidos às referidas partes correm, independentemente de intimação, a partir da publicação do ato. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1308-42.2011.5.10.0015

Reclamante Paulo Roberto Ferreira Gomes
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Elevadores Otis Ltda
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por

ELEVADORES OTIS LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1462-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria do Socorro Lopes Sobral dos Passos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1508-49.2011.5.10.0015

Reclamante	Edson Luiz da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por EDSON LUIZ DA SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1537-02.2011.5.10.0015

Reclamante	Fernando Mendonca Fernandes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por FERNANDO MENDONÇA FERNANDES para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1605-49.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Eunice Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

Advogado

MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante.

A reclamante fora devidamente intimada para manifestar-se, conforme fls.476, e apresentou suas contrarrazões às fls. 478.

Remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1613-60.2010.5.10.0015

Reclamante	Claudemir Conceicao Vital
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, acostar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1618-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Luiz Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: remessa dos autos à Contadoria, conforme fls. 843.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1625-40.2011.5.10.0015

Reclamante	Alzira Gomes da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Vistos.

A notificação de audiência inaugural expedida à 1ª reclamada foi devolvida com a informação 'ausente por 3 vezes'.

Considerando tal fato, expeça-se mandado, a fim de que a mesma seja notificada por Oficial de Justiça.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1628-92.2011.5.10.0015

Reclamante	Romildo dos Santos Rodrigues
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Polo Engenharia Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel

Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada (Polo Engenharia Lta) para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 3ª e última parcela do acordo homologado às fls.59 dos autos, que deveria ter sido feito até 28.02.2012, OU comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução. Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1647-98.2011.5.10.0015

Reclamante Ellen Cristina Pereira Rodrigues
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: null)
Reclamado Farmogral Farmacia de Manipulacao Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

Vistos.

Ante o integral cumprimento do acordo homologado de fls. 37, arquivem-se definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1698-46.2010.5.10.0015

Reclamante Wellington Francisco Pires
Advogado JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda
Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Marcelo Henrique da Silva
Reclamado Irene Holanda da Silva

intime-se o reclamante para no prazo de 30 dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. sob pena de SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do TST Regional, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1821-10.2011.5.10.0015

Reclamante Neytor dos Santos Sousa
Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1823-77.2011.5.10.0015

Reclamante Marcio Greck de Carvalho Lima
Advogado MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1825-47.2011.5.10.0015

Reclamante Nilton Dourado Rabelo
Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1847-08.2011.5.10.0015

Reclamante Sílvia Regina da Silva Paixão
Advogado PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1849-75.2011.5.10.0015

Reclamante Luciana Dias Azevedo
Advogado PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de

declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1854-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Exido da Silva Lopes
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Advogado	AURELINO IVO DIAS(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo homologado de fls.70 dos autos, que deveria ter sido feito até 24/02/2012, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1926-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Idelcides Pereira dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	URIEL DOS SANTOS GONÇALVES(OAB: null)

1.Diante da inércia da reclamada, homologo os cálculos que se seguem, fixando o débito previdenciário em R\$1.156,23, até 31/03/2012, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 385,41 (33,33%)

INSS Reclamado.....: 770,82 (66,67%)

Total Geral: 1.156,23 (Atualizado:31/03/2012)

2.Intime-se o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO para, no prazo de 30 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1935-46.2011.5.10.0015

Reclamante	Elcy Nunes de Souza
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, caso tenha interesse, trazer aos autos a sua CTPS para procedimento de anotação de baixa pela Secretaria da Vara, vez que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2067-06.2011.5.10.0015

Reclamante	Valeria Regina Frazao de Faria
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES(OAB: null)

Reclamado

Academia Work Fitness Ltda (na pessoa de Luciano Frazão Guimarães)

Vistos, etc.

Na ata de audiência inaugural realizada no dia 29/02/2012 (fl.31) foi marcado o julgamento do feito para a data de 09/03/2012.

Todavia, verifico que a notificação de fl. 30, encaminhada a reclamada retornou a esta serventia com a informação "desconhecido", razão pela qual conclui-se que não houve notificação da demandada.

Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória.

Concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 09/03/2012, às 17h55min.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2102-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Raquel Tavares de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Reclamado	Bs Services Ltda

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que as reclamadas não foram devidamente notificadas para comparecimento à audiência designada à fl. 66.

Ante a falta de notificação das reclamadas, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12.03.2012, às 12:58hs.

Para realização da audiência inaugural designo o dia 20.04.2012 às 12h55min.

Restam mantidas as cominações anteriores.

Notiquem-se as reclamadas para comparecimento à audiência acima designada.

Publique-se, com urgência, para ciência da reclamante por intermédio de seu procurador.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2152-89.2011.5.10.0015

Consignante	Maria Obecina Carneiro de Araujo
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Consignado	Jose Ferreira

Vistos.

Notifique-se o Consignado, por Mandado Judicial, conforme requerido pela Consignante às fls. 56 dos autos.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-8300-24.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-83/2008-015-10-00.7

Reclamante	Daniel José Fernandes dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Alfaiataria Dragão Ltda - ME.
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: null)
Reclamado	Wagner De Oliveira
Reclamado	Elcio Ribeiro Guimaraes

Reclamado

Fabiana Barbosa Pereira

Vistos os autos.

O exequente União requer o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada com a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Cabe ressaltar que resta pendente nos processo o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, não havendo créditos trabalhistas a serem quitados.

Ressalto, ainda, que os sócios da executada já foram devidamente incluídos no polo passivo da ação, restando pendente apenas a sócio: Fabiana Barbosa Pereira CPF: 005.938.101-98.

Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no polo passivo da ação a sócia da executada: Fabiana Barbosa Pereira CPF: 005.938.101-98 (pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas).

Primeiramente, cite-se, via postal, todos os sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BACENJUD, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20700-70.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-207/2008-015-10-00.4

Reclamante	Alessandra Rodrigues de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 462), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se a exequente (ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA), por intermédio de seu advogado, MARCONE GUIMARAES VIEIRA, OAB/DF 9.336, o valor de R\$ 62.243,03 do saldo existente nas contas judiciais 042/04874535-4 e 042/04895038-1 e no depósito recursal de fl. 156, condicionando o saque aos recolhimentos nos valores que se seguem e à transferência do saldo remanescente ao Proc. nº 00538-2009-015-10-00-5, entre as partes LINDZEY CARNEIRO e PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal:

- proceda-se à exclusão do executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT;
- remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-112200-57.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1122/2007-015-10-00.2

Reclamante	Iris da Consolata Lima Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda - FACULDADE MICHELANGELO
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos da exequente para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

A fim de evitar tumulto processual, a liberação de valores somente será autorizada após o trânsito em julgado desta decisão. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-192600-87.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1926/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda.
Reclamado	Marcelo Lima de Sousa
Reclamado	Luiz Claudio de Oliveira Carneiro
Reclamado	Irany de Faria
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de IRANY DE FARIA para, no prazo de 15 dias, por intermédio de seu advogado, PEDRO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, OAB/DF 20.870, receber a guia acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-199300-79.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1993/2009-015-10-00.8

Reclamante	Henrique Almeida Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Palma Construcões Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart
Reclamado	Francisco Fernandes Eliziário da Cunha

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-208600-65.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2086/2009-015-10-00.6

Reclamante	Manoel Cláudio Maciel Primo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)
Reclamado	Giselia Rodrigues da Silva
Reclamado	Edvaldo Rodrigues

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 209), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se a exequente (MANOEL CLAUDIO MACIEL PRIMO), por intermédio de seu advogado, THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE, OAB/DF 21.800, o saldo existente na conta judicial 042/04931288-5, condicionando o saque aos recolhimentos e transferências nos valores especificados à fl. 196.

3.Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal:

- proceda-se à exclusão do executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT;

- remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-213200-32.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2132/2009-015-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Luiz Vicente Araújo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araújo

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da

CLT (fls. 464), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se a exequente (RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS), por intermédio de seu advogado, JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF 6.083, o valor de R\$ 13.036,30 do saldo existente nas contas judiciais 042/04923868-5 e 042/04923199-0, condicionando o saque aos recolhimentos noa valores que se seguem e à transferência do saldo remanescente ao Proc. nº 0000484-20.2010.5.10.0015, entre as partes DEUSIMAR RODRIGUES DE MORAES e FIANÇA EMPRESA DE ESGURANÇA LTDA (e outra).

3.Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal:

- proceda-se à exclusão do executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT;

- remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-121-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Jansley Viturino da Silva Costa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Perfecta Construtora Ltda
Reclamado	Condomínio do Bloco H da Sqn 105
Reclamado	Condomínio do Bloco C da Sqn 306

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/03/2012 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Perfecta Construtora Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2012 08h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-575-13.2010.5.10.0015

Reclamante	Alex Pereira dos Santos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., Ricardo Silva Franco de Albuquerque, CPF: 029005656-00 e Marta Pereira dos Santos, CPF: 511270246-04, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.805,92 (91,35%)

INSS Reclamante....: 70,19 (1,68%)

INSS Reclamado.....: 175,65 (4,22%)

INSS SAT.....: 17,53 (0,42%)

Custas do Processo: 77,52 (1,86%)

Custas Art.789.....: 19,38 (0,47%)

Total Geral: 4.166,19

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 2, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1633-51.2010.5.10.0015

Reclamante	Aurea Elias Carneiro
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Serviter Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico. - CNPQ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Serviter Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ÁUREA ELIAS CARNEIRO em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado -, a pagar a reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST. Comprovarão as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de 13º salário proporcional. Dispensada a

remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST). Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 31/01/2012. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por Edital. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1821-10.2011.5.10.0015

Reclamante	Neytor dos Santos Sousa
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1823-77.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcio Greck de Carvalho Lima
Advogado	MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1825-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Nilton Dourado Rabelo
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1847-08.2011.5.10.0015

Reclamante	Silvia Regina da Silva Paixao
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1849-75.2011.5.10.0015

Reclamante	Luciana Dias Azevedo
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante e aos reclamados o prazo legal de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de

declaração opostos pelo autor e pelo 2ª reclamado.
Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-38.2012.5.10.0016

Reclamante	Francisco das Chagas Veras
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Indefero a dilação de prazo requerida pela executada.
Aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-24-59.2012.5.10.0016

Autor	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Réu	Coral Empresa de Seguranca Ltda

Expeça-se alvará para liberação do FGTS do Sr. Silvaney Lourenço da Silva, observando-se os dados constantes no TRCT (fl.2440).Intime-se para recebimento do alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1441-81.2011.5.10.0016

Reclamante	Givanildo Duarte Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Determino o sobrestamento da execução, nos termos da decisão liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do conflito de competência nº 121.087.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1584-07.2010.5.10.0016

Reclamante	Diego Miranda Mendonca
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 83.491,24 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 55.444,60

FGTS Deposito.....: 3.812,12

INSS Reclamado.....: 9.628,26

INSS Terceiros.....: 2.792,15

INSS SAT.....: 1.444,19

Custas do Processo: 1.185,13

Custas Art.789.....: 296,28

Hon. Advocatício...: 8.888,51

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2264-55.2011.5.10.0016

Reclamante	Edson Luiz de Azevedo
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Css Patricapções Ltda

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.287,81 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 3.287,81

Ante o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da executada, suspendo a execução por 180 dias ou até que se obtenha novas informações. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2342-49.2011.5.10.0016

Reclamante	Ana Luisa Ventura Monteiro
Advogado	HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Verifico que o valor devolvido pelo exequente à fl. 934 diz respeito apenas ao valor recebido a maior a título do crédito líquido do exequente, restando pendente a devolução do valor recebido a maior a título de honorários advocatícios.

Intime-se sindicato assistente para devolução do valor recebido a maior a título de honorários advocatícios R\$7.283,02. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-41100-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-411/2009-016-10-00.2

Reclamante	Jose Nunes de Farias Junior
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Intime-se a executada para que no prazo de cinco dias, informe se deseja apresentar os cálculos de liquidação, sob pena de ser designado perito às suas expensas.

Despacho**Processo Nº RT-49800-04.2007.5.10.0016***Processo Nº RT-498/2007-016-10-00.6*

Reclamante	Glenio Kanaan da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	São Bráz Organização Hospitalar S. A.
Advogado	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO(OAB: null)

Julgo extinta a execução.

Intimem-se as partes para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-54100-87.1999.5.10.0016***Processo Nº RT-541/1999-016-10-00.2*

Reclamante	ESPOLIO DE CLODOALDO ALVES DA COSTA (REPRESENTADO POR EDICLEIDE CORREA DA SILVA)
Advogado	WILSON CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	ASPROCASA ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS INADIMPLENTES DAS CASA PROPRIA
Advogado	EDNA DE FATIMA VIANA(OAB: null)
Reclamado	Maria de Fatima Miranda Saraiva
Advogado	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO(OAB: null)

Nos presentes autos, houve a juntada de procuração pela representante do espólio, à fl. 103, conferindo poderes ao advogado, Dr. Wilson Camargo. Assim, os advogados que substabeleceram posteriormente, conforme instrumento de fls. 106, 110, 116 já não detinham quaisquer poderes nos autos. Assim, não há como deferir o pedido de anotação dos dados da procuradora, à fl. 119. Intime-se, por via postal, no endereço informado à fl. 119, aos cuidados da advogada, Dra. Terezinha Aparecida Moreira Coura. Publique-se, mantendo-se os dados do procurador constituído à fl. 103.

Despacho**Processo Nº RT-106600-23.2005.5.10.0016***Processo Nº RT-1066/2005-016-10-00.0*

Reclamante	Carla Souza da Silva Alves
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Sebastiao de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição fiscal e previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, além das custas processuais, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de sessenta dias dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal,

considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-127700-34.2005.5.10.0016***Processo Nº RT-1277/2005-016-10-00.3*

Reclamante	Joana Paulina do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Advogado	SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: null)
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição fiscal e previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, além das custas processuais, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de sessenta dias dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-7-20.2012.5.10.0017**

Reclamante	Fernanda Chaves de Padua
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

III - DECISÃO. Ex positus, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisor. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes, via DEJT. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA - Juiz do Trabalho Titular - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-51-73.2011.5.10.0017**

Reclamante	Francisco Amaro Batista
------------	-------------------------

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)

Reclamado Calassio Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda

Advogado TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: null)

Vistos.

Anote-se a penhora no rosto dos autos, a ser deduzido do crédito do reclamante, em favor do 2 Juizado Especial Cível e Criminal e 2 Juizado de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher da Circusncrição Judiciária de Samambaia/DF, processo nº 2011.09.1.002433-4, conforme requerido (fls.181/182).

Intime-se, VIA MANDADO, o 2 Juizado Especial Cível e Criminal e 2 Juizado de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher da Circusncrição Judiciária de Samambaia/DF, informando-lhe que a execução (R\$26.941,71) ainda não foi totalmente garantida, constando dos autos apenas bloqueio no valor de R\$5.017, 83. Ocorre que encontra-se pendente nos autos embargos à execução oposto pela executada (fl.163) que será apreciado após a garantia total do juízo, razão pela qual, este juízo deixa de atender, por ora, a reserva de crédito solicitada.

Renove-se as diligências junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores. Em sendo negativa a diligência façam-me os autos conclusos para penhora do bem indicado na petição de fl.163, oportunidade em que será apreciado os embargos à execução.

Publique-se para ciência do exequente.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169-49.2011.5.10.0017

Reclamante Marcos Batista

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado L e M Conservação e Obras Ltda. EPP

Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$2.651,49, ressalvadas atualizações posteriores.

1-intime-se a executada para efetuar o pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei, oportunidade em que deverá anotar a CTPS do reclamante, conforme determinado na decisão.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-176-41.2011.5.10.0017

Reclamante Marcio de Souza e Silva

Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.

Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

Reclamado Gilberto Zerbinatti

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da

petição do devedor subsidiário (fls.278/308) e da diligência sobre a propriedade dos veículos indicados e restrições encontradas pelo juízo, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-341-25.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Jose Freitas Barros

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Reclamado Antonio Donizete dos Reis (Mulher Brasileira C. de R. e Acessorios e look Fashion)

Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB: null)

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor do saldo remanescente da execução em R\$5.517,43, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito em 48 horas, sob as penas da lei. Decorrido sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Despacho

Processo Nº RT-466-90.2010.5.10.0017

Reclamante Douglas Deybid Abreu de Oliveira

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Reclamado Calper - Reformas e Pinturas Ltda. - Me

Reclamado Combrasen-Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia

Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)

Reclamado Genigesum Vieira Castro

Reclamado Vanderson Fonseca Amorim

Intime-se o exequente para receber o alvará. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução quanto à 2ª reclamada (Combrasen).

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-546-54.2010.5.10.0017

Reclamante Evelise Silva Cavalcante

Advogado CORNÉLIO JÚNIOR ROSA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Verifica-se dos autos que o valor dos honorários periciais solicitados pelo perito (R\$ 5.500,00, fls. 943) não foram incluídos nos cálculos de fls. 944, não integrando o depósito de fls. 953. Diante do exposto, fixo em R\$ 5.500,00 o valor dos honorários periciais pelo trabalho realizado pelo expert. Intime-se a reclamada para depositar o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 5.500,00, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 8 de março de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-575-70.2011.5.10.0017

Reclamante	Luiz Temoteo da Silva
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-733-62.2010.5.10.0017

Reclamante	Oziel Moraes Carneiro
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: null)
Reclamado	Unnicom Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Neurivan Oliveira de Matos
Reclamado	Antonio Luiz Vieira de Matos

Vistos.

Peticiona o sócio da executada NEURIVAN OLIVEIRA DE MATOS informando que for a efetivado bloqueio em sua conta salário, requerendo o desbloqueio, com fulcro no art.649, IV, do CPC. Juntou aos autos documentos.

Os documentos juntados demonstram o recebimento de salário na conta indicada, não havendo nos extratos juntados informação de aplicação ou mesmo depósitos outros além do salário, pelo que se conclui ser verdadeira a assertiva do exequente.

Diante disso, defiro o requerimento, consubstanciado na OJ nº 153 da SBI-II/TST, publicada no DJ de 05/12/2008, cujo teor restou assim ementado, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO . ART. 649, IV, DO CPC. LEGALIDADE. (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".

Proceda a Secretaria o desbloqueio da conta do sócio requerente. Diligencie a Secretaria junto ao convênio RENAJUD para bloqueio de bens em nome dos sócios.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-865-85.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Bernardino da Silva
Advogado	ELENE DE SOUZA BASTOS(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.158/165 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 4.472,02 Atualizado até: 30/11/2011.Liq. Exequente.....: 4.472,02. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-928-13.2011.5.10.0017

Reclamante	Idelane Maria Barbosa Arcanjo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Sandra Helena Tomé Fernandes - ME
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-944-98.2010.5.10.0017

Reclamante	Sabrina Alvarenga Pizzinato
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta por ETEVALDO DIAS, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para julgamento da exceção de pré-executividade.

Publique-se..

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1133-42.2011.5.10.0017

Reclamante	Geovane dos Santos Damasceno
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda

Reclamado Fnac Brasil Ltda
Advogado BRUNO ROCHA BEZERRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para recebimento da guia de fl.63.

Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1277-50.2010.5.10.0017

Reclamante Cinthia Sinara Oliveira dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Centro de Treinamento às Forças Armadas DF - Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda.
Advogado TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: null)
Reclamado Sena Cursos e Concursos Ltda.
Advogado TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: null)
Reclamado Universidade dos Concursos - Juliana Assis Fonseca
Advogado TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: null)

Vistos.

Execução de parcela de acordo não paga (fl.165).

Intime-se a exequente para recebimento da guia de fl.171, devendo comprovar nos autos o valor recebido, para dedução dos cálculos de fls.162/164.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1364-69.2011.5.10.0017

Reclamante Janete Vieira de Almeida
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: null)

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 214/219 e 220/227, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista sucessiva de 05 dias, a começar pelo reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.Brasília, 1 de março de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1370-13.2010.5.10.0017

Reclamante Luiz Carlos dos Santos
Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA(OAB: null)
Reclamado Nestlé Brasil Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para fins do art.884, da CLT, prazo legal.

Decorrido o prazo legal se manifestação façam-me os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1443-82.2010.5.10.0017

Reclamante Uilson Ribeiro dos Reis
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Estação do Guarana Alimentos Ltda. - Me
Advogado PAULO VARANDAS JUNIOR(OAB: null)

III - DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada, ESTAÇÃO DO GUARANÁ ALIMENTOS LTDA. - ME a pagar, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na decisão, e seus consectários legais nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 calculada sobre o valor atribuído à condenação ora fixado em R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA - Juiz do Trabalho Titular - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1498-33.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos Henrique de Sousa
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Massa Falida da ZI Ambiental Ltda(Na Pessoa do Síndico Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Há recurso ordinário interposto pela 3ª (FUB) reclamada dentro do prazo legal.Vista ao reclamante, a 1ª e 2ª reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intime-se o reclamante via publicação, 1ª reclamada Via EDITAL e a 2ª reclamada via POSTAL através do Síndico da massa falida. Brasília, 1 de março de 2012.ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1547-40.2011.5.10.0017

Reclamante Elino Jose Barros Maia
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (União) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias,

a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-5000-82.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-50/2007-017-10-00.9

Reclamante	Roberto Almeida de Andrade
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Nardim Júnior Arquiteto Associados (Sebastião Nardim Júnior)
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: null)

Vistos.

Execução de encargos previdenciários e fiscais.

Transcorrido in albis o prazo de fl.647/648, concedo à executada o prazo derradeiro de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores ou bens em nome da executada ou seu representante legal.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12000-90.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-120/1994-017-10-00.3

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FLAVIO ROGERIO DA MATA SILVA(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre as alegações do METRÔ lançadas na petição, no prazo de dez (10) dias.

Após façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37800-71.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-378/2004-017-10-00.2

Reclamante	Jose Ribeiro Gomes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: null)

Vistos. Diante da certidão acima, torno sem efeito o alvará de fls. 654. Homologo os cálculos de fls. 648/654, atualizados até 16.03.2012, fixando em R\$ 33.435,99 o valor da execução. Expeça-se novo alvará para levantamento do crédito do reclamante, intimando-o ao recebimento, permanecendo o saldo remanescente

à disposição do juízo. Cumpridas as diligências acima, conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente. Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45600-19.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-456/2005-017-10-00.0

Reclamante	Carlos Roberto Vieira da Conceicao
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Augustino Barbosa da Fonseca - ME
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Cmb Construcoes e Planejamentos Ltda
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Jose Eduardo Montandon Borges Junior
Reclamado	Muyara Nobre Pinheiro Montandon Borges

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50000-71.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-500/2008-017-10-00.4

Reclamante	Moisés Francisco Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Etim Eletrônica e Informática Ltda.
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Andre Honorio Gomes de Souza
Reclamado	Felipe Honorio Gomes de Souza

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente contido na petição (fl.175).

Liberem-se as guias de fls.57; 128 e 163 ao exequente, devendo comprovar nos autos o valor recebido para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69400-18.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-694/2001-017-10-00.1

Reclamante	SIVALDO ELIAS BARBOSA
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	EXPRESSO SAO JOSE LTDA
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794. I do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais.Decorrido o prazo legal

remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 8 de março de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94500-62.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-945/2007-017-10-00.3

Reclamante	Cecília Maria Dourado de Aragão Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-99900-86.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-999/2009-017-10-00.0

Reclamante	Marcio Marques Teixeira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125300-39.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1253/2008-017-10-00.3

Reclamante	Antônio Clarindo Oliveira de Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec tecnologia da Informação S/A
Advogado	RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela União dentro do prazo legal. Vista ao reclamante e à reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-152300-77.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1523/2009-017-10-00.7

Reclamante	Ronaldo Mendes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, concedo o prazo de 90 dias ao exequente para dar prosseguimento à execução, indicando bens

passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios. Publique-se. Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168600-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1686/2009-017-10-00.0

Reclamante	Sheila de Figueiredo Almeida
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araújo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Vidal Neto Brasileiro de Freitas
Reclamado	Waldir João da Silva
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Idalecio Barreto Fernandes
Reclamado	Teofilo Peral Filho

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-188100-69.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1881/2009-017-10-00.0

Reclamante	Jolson Barbosa Lima
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga (FÉ)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Reclamado	Instituto Fé de Educação Superior Ltda
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Libere-se ao exequente a guia de fl.39.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-1498-33.2010.5.10.0017

Reclamante	Carlos Henrique de Sousa
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Massa Falida da ZI Ambiental Ltda(Na Pessoa do Síndico Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Há recurso ordinário interposto pela 3ª (FUB) reclamada dentro do prazo legal.Vista ao reclamante, a 1ª e 2ª reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intime-se o reclamante via publicação, 1ª reclamada Via EDITAL e a 2ª reclamada via POSTAL através do Síndico da massa falida.Brasília, 1 de março de 2012.ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor de Secretaria.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8, MARÇO de 2012.As.JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editais**Processo Nº RT-14100-61.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-141/2007-017-10-00.4*

Reclamante Leandro Conceição Santos

Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)

Reclamado RL Pizzaria Ltda

Advogado JOSÉ XAVIER DE BRITO(OAB: null)

Reclamado Aurea Veloso Lopes

Reclamado Paulo Rogerio Castro

Reclamado Luiz Antonio Veloso Lopes

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada Luiz Antonio Veloso Lopes, CPF Nº634.684.501-25(RL Pizzaria Ltda), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 8.609,89 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.727,03 (89,75%)

INSS Reclamante....: 120,75 (1,40%)

INSS Reclamado.....: 347,12 (4,03%)

INSS Terceiros.....: 91,64 (1,06%)

I R P F.....: 124,06 (1,44%)

Custas do Processo: 159,43 (1,85%)

Custas Art.789.....: 39,86 (0,46%)

Total Geral: 8.609,89

Atualizado:31/10/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intime-se o sócio via

edital".E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 7, MARÇO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-89-19.2010.5.10.0018**

Reclamante Vitorino Luiz Oliveira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Caesb

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Manifestem-se as partes acerca do cálculo, complementar, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Brasília-Df, 08.03.2012

Despacho**Processo Nº RT-159-36.2010.5.10.0018**

Reclamante Rogerio Pereira de Souza

Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)

Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda

Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado União Federal

Indefiro a liberação requerida, considerando que se trata de execução provisória. Intime-se o Exequente.Fiquem os autos sobrestados aguardando o transito em julgado da fase de conhecimento.

Brasília-Df, 08.03.2012.

Despacho**Processo Nº RT-170-94.2012.5.10.0018**

Reclamante Edmilson Rodrigues da Silva

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por EDMILSON RODRIGUES DA SILVA em face da reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, julgar Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a proceder à incorporação da gratificação de titulação aos ganhos da parte autora, na forma disposta no curso da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 3.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-199-81.2011.5.10.0018**

Reclamante Magno Moreira Dias
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
 Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

Intimem-se as partes para atenderem a promoção da d. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.
 Brasília-Df, 08.03.2012

Despacho**Processo Nº RT-388-59.2011.5.10.0018**

Reclamante Delvanir Francisco de Araujo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Ex positis, conheço da impugnação oposta para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pelo executado, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Mantenho o valor fixado da execução em R\$ 21.117,60, na data de 30/09/2011, ressalvadas as atualizações posteriores, conforme resumo de cálculo às fls. 163/180.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-397-21.2011.5.10.0018**

Reclamante Willame Carlos da Silva
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Heitor Pereira Arico - Epp
 Advogado VALQUIRIA PEREIRA PINTO(OAB: null)
 Reclamado Jardins Mangueral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado TOMAZ ALVES NINA(OAB: null)

J. Homologo o acordo nos termos em que proposto às fls.194, aditado pela fls.197. Custas pela Reclamante no importe de R\$180,00, cujo pagamento fica dispensado ante a declaração de pobreza. Intimem-se as partes. Intime-se o Reclamante para levantamento do depósito recursal, no prazo de 05 dias. Intime-se a Reclamada para o pagamento da parcela de R\$1.000,00, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 08.03.2012

Despacho**Processo Nº RT-419-16.2010.5.10.0018**

Reclamante Joana Alves de Jesus
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Diogo Diffusion Des Coiffeurs
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)

Intime-se o Exequente para indicarem meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 08.03.2012

Despacho**Processo Nº RT-428-07.2012.5.10.0018**

Reclamante Joaquim de Sousa Oliveira
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20.3.2012, às 13h22, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 08/3/2012.

Despacho**Processo Nº RT-429-89.2012.5.10.0018**

Reclamante Luiz Claudio Severino Botelho
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20.3.2012, às 13h32, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 08/3/2012.

Despacho**Processo Nº RT-430-74.2012.5.10.0018**

Reclamante Maximino Gouveia de Souza

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20.3.2012, às 13h16, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 08/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-433-29.2012.5.10.0018

Reclamante Francisco Jose Aguiar do Nascimento

Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Conceito Engenharia e Construção Ltda - Me

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.3.2012 às 13h25, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 08/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-434-14.2012.5.10.0018

Reclamante Edna Cipriano S Fernandes

Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27.3.2012, às 13h05, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 08/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-436-81.2012.5.10.0018

Reclamante Carlos Eduardo de Jesus

Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)

Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27.3.2012 às 13h10, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 08/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-438-51.2012.5.10.0018

Reclamante Anderson Jose Rocha Brandao

Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me

Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27.3.2012 às 13h15, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 08/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-439-36.2012.5.10.0018

Reclamante	Manoel Taveira da Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30.3.2012, às 13h20, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 08/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-697-17.2010.5.10.0018

Reclamante	Wanessa Kariny Coelho das Neves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado	Froylan Pinto Santos

Reclamado	Mirian Santos Cirne
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Reclamado	B4 Auto Posto Com de Combustiveis e Lubrificantes Ltda

Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 1.480,30, na data de 29/02/2012, sem prejuízo das atualizações de direito.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, atualize-se o cálculo deduzindo-se os valores já levantados (fls. 152), intimando-se a executada para pagamento do saldo remanescente no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 6 de março de 2012. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1036-73.2010.5.10.0018

Reclamante	Wanderléia Rodrigues da Silva
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA(OAB: null)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1053-12.2010.5.10.0018

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroaviarios
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

J. Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca do bem indicado, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 08.03.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1091-24.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Francisco da Silva
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Direct Express Logística Integrada S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros
Advogado	MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS(OAB: null)

Verifico que a primeira Reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários às fls. 273. Intime-se a primeira Reclamada para levantamento do valor apreendido pelo BacenJud, por guia, no prazo de 05 dias.

Com o levantamento, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1445-49.2010.5.10.0018

Reclamante	Carlos Wagner Sousa Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos etc. Ante a garantida da execução, intime-se a reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1521-73.2010.5.10.0018

Reclamante	Alison Ferreira dos Santos Cruz
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria. - ANVISA
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO(OAB: null)

Chamo, pois, o feito a ordem e determino a intimação pessoal da ANVISA, por meio da PRU1, nos termos do Convênio nº 65/2010, para ciência da sentença às fls. 155/160, tornando, por consequência, sem efeito todos os atos processuais praticados a partir da folha 162. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda no forma disciplinada no parágrafo retro. Brasília/DF, 6 de março de 2012. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1530-35.2010.5.10.0018

Reclamante	Edimar de Matos Ribeiro
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)
Reclamado	Ton Cor Cine Foto Ltda (Benecolor)
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Manifeste-se o exequente em 48 horas acerca do bem indicao à penhora, sendo o silêncio considerando concordância.

Despacho

Processo Nº RT-1612-32.2011.5.10.0018

Reclamante	Flavia Loyanne Silva de Jesus Pereira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

Ante a concordância do Reclamante com os cálculos, intime-se a Exequente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-9600-17.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-96/2005-018-10-00.2

Reclamante	ARY SILVA SANTOS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Casamais Construcoes e Comercio de Materiais de Construcão Ltda
Reclamado	Francisco Sebastiao Goveia
Reclamado	Maria Luciene da Conceicao da Silva
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni
Reclamado	Osvaldo Della Giustina
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Aurora Cruseta Dela Giustina
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Glauber Luiz Della Giustina
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-30400-66.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-304/2005-018-10-00.3

Reclamante	Isidora Pinheiro
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA(OAB: null)

Ante o exposto, em conhecendo dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos opostos, decido ACOLHER EM PARTE os primeiros e NÃO ACOLHER a segunda, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.Fixo o novo valor da execução no importe total de R\$ 114.817,87 conforme parcelas discriminadas às fls.640. Fica ressalvada atualização posterior a 30/06/2011.Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-48400-46.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-484/2007-018-10-00.5

Reclamante	Mirtes Matiko Ouga
Advogado	VADAI R. DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: null)

Intime-se a reclamante para fornecer sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-49900-79.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-499/2009-018-10-00.5

Reclamante	Denis Rildon da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: null)
Reclamado	Bradiv Industria e Comércio Ltda
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)

Intime-se a Exequente/Reclamada para manifestar-se acerca da certidão da Oficiala de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-122300-91.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1223/2009-018-10-00.4

Reclamante	Ismael Macedo Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS e requerer o que entender direito,no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 08.03.2012.

Despacho

Processo Nº RT-129000-20.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1290/2008-018-10-00.8

Reclamante	Luis Carlos Fortes de Andrade
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: null)
Reclamado	Haggat Comunicacao Multimidia e Producao Ltda
Reclamado	Patricia Mariano Paes Leme da Costa
Reclamado	Paula Mariano Paes Leme
Reclamado	Jorge Paes Leme Neto

Considerando que restaram negativas as diligências realizadas no Bacjud, intime-se o exequene para indicar em 10 dias bens

passíveis de execução.

Despacho

Processo Nº RT-149900-87.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1499/2009-018-10-00.2

Reclamante	Joao Alcantara Lima
Advogado	Sandra Ap. F. Albino(OAB: null)
Reclamado	Comcafe Restaurante Ltda Me
Advogado	TAGORE FRÔES DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Spectru Restaurante e Buffet Ltda - EPP
Advogado	TAGORE FRÔES DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Jose Emiliano de Oliveira Junior
Reclamado	Original Comercial de Alimentos Ltda
Reclamado	Proeza Negocios e Comercio de Alimentos Ltda

Vistos.

Considerando que as diligências realizadas em desfavor da 4ª Executada restaram infrutíferas, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-167400-69.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1674/2009-018-10-00.1

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO(OAB: null)
Reclamado	Conta Certa Associados - Auditoria, Contabilidade Ltda

Vistos etc. Libere-se em favor do reclamante, o seu crédito, (GUIA), observando-se as retenções de fls. 36, Intimando-se para o recebimento, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Comprovadas as movimentações, arquivem-se os autos com baixa.

Edital

Edital

Processo Nº RT-627-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Messias Sodre
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Juliano Assis Pimenta Almeida
Advogado	DANIEL MACIEL M SILVA(OAB: null)
Reclamado	Juliano a P Almeida Confecoões Me
Reclamado	Wladimir Sigirberto Pimenta Almeida
Reclamado	W S Comercial de Roupas Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO W S Comercial de Roupas Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.558,06 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 9.919,07

INSS Reclamante....: 388,81

INSS Reclamado.....: 1.069,24

INSS Terceiros.....: 281,91

I R P F.....: 625,70

Custas do Processo: 218,67

Custas Art.789.....: 54,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1359-44.2011.5.10.0018

Reclamante	Marcelo Caetano dos Santos
Advogado	EDUARDO DA SILVA REIS(OAB: null)
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda Epp
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Adao Rodrigues Junqueira
Reclamado	Nilza Muniz Junqueira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) os sócios da Executada, Marmoraria Modelo Ltda Epp, Srs. ADÃO RODRIGUES JUNQUEIRA e NILZA MUNIZ JUNQUEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$18.076,66 (dezoito mil e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-11-2011. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1782-04.2011.5.10.0018

Reclamante	Cleide Guimaraes Silveira
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
Reclamado	Ordem Administradora de Negócios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Ordem Administradora de Negócios Ltda e, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 14/16 DOS AUTOS DE Nº 1782/2011". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8 de março de 2012.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-43.2012.5.10.0019

Reclamante	Paulo Afonso Queiroz Filho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)

Vistos.Compulsando os autos, verifico que o acordo descrito na ata de fl. 21 contemplou apenas obrigações de fazer, restando evidente que a determinação para comprovar recolhimentos previdenciários decorreu de erro material, que ora retifico.Por consequência, os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.Intimem-se as partes.

Brasília, 2 de março de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Orlando de Oliveira Castro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os argumentos trazidos na impugnação obreira aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para retificar a conta de liquidação, devendo incluir todas as parcelas remuneratórias na base de cálculo dos valores devidos pela ausência de concessão do intervalo intrajornada.Intimem-se as partes.Brasília, 7 de março de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-267-28.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilmar Isidio Bezerra
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Congeral Construções e Serviços Gerais Ltda. ME
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprir as seguintes determinações: 1) - proceder a retificação na CTPS do autor conforme determinação de fls.82 (data de admissão: 23/03/1991, função: Oficial ladrileiro, salário: R\$1.920,00, data de demissão: 01/01/2011). Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a determinação, oficiando à SRTE/MTE-DF para aplicação da penalidade administrativa cabível; 2) - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período do vínculo de emprego; e, 3) - entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização relativa ao prejuízo sofrido pelo obreiro por descumprimento da obrigação de fazer ora imposta...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-317-54.2011.5.10.0019

Reclamante	Verania Xavier de Santana
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho de fl. 315. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 287/307, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 52.540,82 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), em 29.02.2012, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$ 6.393,86, já disponível para Juízo, conforme guia de fl. 308. 3) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-417-72.2012.5.10.0019

Reclamante	Edilson da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2012 11h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-420-27.2012.5.10.0019

Reclamante	Otacílio Pereira dos Santos Filho
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Jaime Fraga de Fraga
Reclamado	Ave Fran Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2012 11h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam, desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-423-79.2012.5.10.0019

Reclamante	Aginaldo Gabriel
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Link Data Informatica e Servicos S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2012 11h50, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF

dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-424-64.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Laercio Pereira da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2012 11h55, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-426-34.2012.5.10.0019

Reclamante	Luiz Pereira dos Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Alsar Tecnologia em Redes Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2012 11h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e

confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-427-19.2012.5.10.0019

Reclamante	Wallace Rodrigues de Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	WM Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2012 12h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-428-04.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcio Ribeiro Fadel
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2012 11h45, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-429-86.2012.5.10.0019

Reclamante	Eder Londe da Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2012 11h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-431-56.2012.5.10.0019**

Reclamante Arlindo de Souza
 Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2012 11h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-460-43.2011.5.10.0019**

Reclamante Terezinha de Jesus Bezerra Bonfim
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Planalto Service Ltda.
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à impugnação ofertada pela exequente...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-504-62.2011.5.10.0019**

Reclamante Wenner Christino de Souza Pereira
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
 Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda
 Reclamado Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos interpostos pela reclamada EMBRATEL TV SAT

TELECOMUNICAÇÕES LTDA; bem como corrijo erro material quanto à data de início do pacto entre as partes relativo ao segundo contrato; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos; e que passa a integrar a sentença de fls. 119/130.Intime-se o autor e a terceira reclamada, via DEJT.Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, por edital.Nada mais".

Despacho**Processo Nº RT-580-86.2011.5.10.0019**

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS AGRICOLAS AGROINDUSTRIAS E AGROPECUARIAS DE LENCOIS PAULISTA - SINTAGRO
 Advogado RONALDO DE MACEDO(OAB: null)
 Reclamado União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego
 Reclamado Sind.Trab.Ind.De Alimentacao e Afins de Bauru e Regiao
 Advogado RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS(OAB: null)
 Reclamado Sind Cond Veic e Trab em Transp Rod Urb e Passag L Pta
 Advogado AGILBERTO SERÓDIO(OAB: null)
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Fabricacao do Alcool, Quimicas, Farmaceuticas, Plasticas, Tintas e Vernizes de Bauru e Regiao
 Advogado CESAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: null)
 Reclamado Federacao dos Trabalhadores Na Agricultura Est S Paulo
 Advogado IVANECK PEREZ ALVES(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intimem-se as outras partes (reclamante e reclamados) para, querendo, manifestarem-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 1825/1831 e fls. 1832/1834 no prazo comum de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-730-67.2011.5.10.0019**

Reclamante Gilberto Luna dos Santos
 Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Vistos.Tendo em vista que o próprio exequente, beneficiário da multa diária mencionada no despacho de fl. 130, indicou às fls. 166/167 que a obrigação contida no comando da coisa julgada vem sendo cumprida desde outubro de 2011, antes mesmo do prazo concedido para o cumprimento da obrigação, acolho as justificativas da reclamada para isentá-la do pagamento da referida multa.Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar as custas fixadas no acórdão de fl. 127, devidamente atualizada a partir 22/09/2011, data da publicação da decisão (fl. 128). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-751-43.2011.5.10.0019**

Reclamante Dayanna Souza Rocha
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado All Cell - Comercio de Telefonia Ltda
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

Despacho de fl. 111. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO à adequação dos cálculos de fls. 106/110, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 4.217,08 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e oito

centavos), em 31/12/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-900-39.2011.5.10.0019

Reclamante Clezio Marcio Rodrigues da Silva
Advogado ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUSA MAURICIO LIMA(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls.113:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se da penhora efetivada às fls.110, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-916-90.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Nilton dos Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho de fls.83:"Vistos.Ante a inércia do autor, conforme atestado acima, intime-se novamente o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber sua CTPS e o alvará do FGTS, devendo, no mesmo prazo trazer aos autos o extrato detalhado de sua conta vinculada do FGTS para subsidiar a liquidação do julgado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1036-36.2011.5.10.0019

Reclamante Josefa Rodrigues da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Vercelli Comercio de Alimentos Ltda

Despacho de fls.49:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls.48/verso foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço da executada, para regular intimação para pagamento e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1088-32.2011.5.10.0019

Reclamante Niltomar Moreira Rodrigues
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos interpostos pelo reclamante NILTOMAR MOREIRA RODRIGUES; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos, e que passa a integrar a sentença de fls. 265/269.Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1091-84.2011.5.10.0019

Reclamante Jose William Rodrigues Freire
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 7.080,23 Atualizado até: 12/03/2012

Liq. Exequente.....: 6.316,17 INSS Reclamante....: 239,93 INSS Reclamado.....: 479,87

Custas do Processo: 44,26 (relativa os embargos à execução) Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito, condicionado aos recolhimentos parciais do INSS. A considerar que a penhora da importância bloqueada, devidamente atualizada resulta no montante de R\$ 6.996,29, intime-se a reclamada para providenciar o depósito da importância remanescente no valor de R\$ 83,94 no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, ficando desde já autorizado o bloqueio via Bacen Jud para a hipótese de inércia da executada. Efetuado o depósito ou bloqueio, providencie a Secretaria a atualização da situação da executada no BNDT. Intime-se o exequente para retirar o alvará no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1237-28.2011.5.10.0019

Reclamante Laudence Barros de Sousa
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Confeitaria Bolo da Vovo Ltda
Advogado BRUNO MENDES RAPOSO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1243-35.2011.5.10.0019

Reclamante Gedeao Ferreira dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos requerimentos formulados pela executada às fls. 192/195/v, bem como sobre os documentos acostados às fls. 196/203/v, no prazo de 10 dias.Brasília, 7 de março de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1293-61.2011.5.10.0019

Reclamante Eliete Francisca da Cruz
Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira

Despacho de fls.66:"Vistos...em face do contido na certidão supra, a qual revela que a execução em desfavor da empresa e sócios se revelou ineficaz intime-se o exequente para indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1364-63.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Maria Goncalves
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto às pretensões relativas ao pagamento de horas extras anteriores a 30/08/2006, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ MARIA GONÇALVES em face do reclamado BANCO DO BRASIL S.A., para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar duas horas extras por dia, a partir de 30/08/2006 (observada a prescrição acima decretada) enquanto perdurar para a autora a jornada de oito horas, acrescidas do adicional legal de 50%, observado o divisor 180; pagar reflexos das horas extras, enquanto devidas, em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS, bem como em sábados, domingos e feriados, em observância às sucessivas previsões coletivas nesse sentido; pagar reflexos das horas extras sobre a gratificação semestral, que não deve ser computada na base de cálculo das diferenças e das horas extras; pagar reflexos das horas extras na remuneração referente aos períodos de ausência do autor que tiverem sido pagos pelo reclamado; pagar diferenças dos depósitos mensais de FGTS relativas aos reflexos das horas extras sobre décimos terceiros e repouso semanais remunerados, assim considerados os sábados, os domingos e os feriados. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos em décimos terceiros salários e repouso semanais remunerados, bem como as diferenças de gratificações semestrais. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Deverá o réu também proceder aos recolhimentos devidos à PREVI, nos termos do regulamento da entidade, observado, na liquidação, o desconto dos valores devidos pelo autor. Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre

R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1386-24.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose de Ribamar Silva Ribeiro
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: null)

Despacho de fls.122:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar a guia de fls.116 (multa aplicada).

Ante a inércia da reclamada, conforme atestado acima, homologo a atualização dos cálculos de fls.119/121 e fixo a execução em R\$ 5.588,15 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), em 31/03/2012, referente às contribuições previdenciárias, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos às fls.119.

Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1414-89.2011.5.10.0019

Reclamante	Sebastiao Bento
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Meta Construtora - Construções e Reformas em Geral
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante SEBASTIÃO BENTO em face da reclamada META CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$630,62, calculadas sobre R\$31.531,16, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1417-44.2011.5.10.0019

Reclamante	Miguel Dario da Fonseca Junior
Advogado	DANIEL IVO ODON(OAB: null)
Reclamado	M a dos Santos Rosa - Me
Reclamado	Morar Mais Promoções e Eventos Ltda

Despacho de fls.106"Vistos.Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Promova-se a exclusão dos registros da 2ª executada no BNDT (fls.100).

Considerando a certidão supra, DETERMINO o recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal - agência 3920, do saldo total da conta judicial nº Segue cópias da guia de fls.101 e 104.

Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO junto à CEF. Intimem-se as partes, sendo a 2ª executada, via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1514-44.2011.5.10.0019

Reclamante Erenildo Jose dos Santos
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão acima, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente o saldo total da conta judicial de fls. 136. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias.Ultimadas as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1636-57.2011.5.10.0019**

Reclamante Luciano Rodrigues Pereira
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Alternativo
 Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para esclarecer que a CTPS está acostada na contracapa dos autos, devendo providenciar a anotação no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para apuração do débito, observada a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de FGTS. Quanto ao TRCT juntado pela reclamada, indefiro a dedução pretendida, porquanto transitada em julgado a sentença no particular". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1813-21.2011.5.10.0019**

Reclamante Viviane de Oliveira Rio Branco
 Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Lz Comercio de Oculos e Acessorios Ltda
 Advogado RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Os documentos apresentados pela executada não contemplam qualquer informação que possa permitir a verificação de que tais recolhimentos foram efetuados em razão da conciliação de fls. 35, sendo necessária a apresentação da GFIP para se apurar a regularidade do recolhimento. Ademais, as importâncias recolhidas são inferiores às devidas conforme conta de fls. 43/45. Assim, defiro à executada o prazo de 10 dias para complementar o pagamento da execução, bem como apresentar a GFIP para se apurar a regularidade do recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1829-72.2011.5.10.0019**

Reclamante Laecia Alves Pugas
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)
 Reclamado Monica Christina Caldeira Nunes
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)

Sentença de fls.: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM

PARTE os pedidos formulados pela reclamante LAÉCIA ALVES PUGAS em face da reclamada MONICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES, para declarar que a autora foi empregada doméstica da ré de 02/10/1997 a 1º/10/2010, mediante a remuneração mensal equivalente a um salário mínimo e meio; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: registrar os dados relativos ao vínculo na CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a demandada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível;comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período do pacto não atingido pela prescrição, deduzidas aquelas comprovadamente pagas, conforme documentos constantes dos autos, conforme se apurar em liquidação.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação abrange justamente o recolhimento das contribuições previdenciárias derivadas do vínculo, não se estendendo a outras parcelas de natureza salarial.Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, pela reclamada.Intimem-se as partes, sendo a reclamante por intermédio da Defensoria Pública da União, observados os termos do Acordo de Cooperação celebrado com o Eg. TRT da 10ª Região...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1881-68.2011.5.10.0019**

Reclamante Alex John Rezende Tonussi
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Sentença de fls.: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ALEX JOHN REZENDE TONUSSI em face da reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para declarar que a ruptura do contrato de trabalho havido entre as partes se deu por iniciativa imotivada da reclamada (dispensa sem justa causa), em 27/09/2011; para confirmar a decisão antecipatória proferida à fls. 51/52; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar: 06/12 de férias proporcional acrescidas do terço constitucional; 09/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% dos depósitos de FGTS relativos ao pacto;pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do reclamante, inclusive os incidentes sobre décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação;pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, bem como a penalidade prevista no art. 467 da mesma Consolidação, esta última a incidir sobre as férias mais um terço, o décimo terceiro proporcionais e a indenização de 40%, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual; pagar multa por litigância de má-fé, no importe equivalente a 1% do valor da causa, conforme se apurar em liquidação, mais a indenização de 20% prevista no § 2º daquele art. 18 do CPC, também a incidir sobre o valor apurado na liquidação, tudo a reverter em benefício do reclamante.Correção monetária e juros, na

forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, o reclamante será intimado para apresentar extrato do FGTS e comprovante do valor levantado por meio da autorização de fls. 51/52, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos a esses débitos tributários, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1890-30.2011.5.10.0019

Reclamante	Aurea Assuncao Raposeiras
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Sentença de fls.: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ÁUREA ASSUNÇÃO RAPOSEIRA em face da reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para declarar que a ruptura do contrato de trabalho havido entre as partes se deu por iniciativa imotivada da reclamada (dispensa sem justa causa), em 27/09/2011; para confirmar a decisão antecipatória proferida à fls. 31/32; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar: 05/12 de férias proporcional acrescidas do terço constitucional; 09/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% dos depósitos de FGTS relativos ao pacto; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada da reclamante, inclusive os incidentes sobre décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, bem como a penalidade prevista no art. 467 da mesma Consolidação, esta última a incidir sobre as férias mais um terço, o décimo terceiro proporcionais e a indenização de 40%, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual; pagar multa por litigância de má-fé, no importe equivalente a 1% do valor da causa, conforme se apurar em liquidação, mais a indenização de 20% prevista no § 2º daquele art. 18 do CPC, também a incidir sobre o valor apurado na liquidação, tudo a reverter em benefício da reclamante. Correção monetária e juros, na

forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, a reclamante será intimada para apresentar extrato do FGTS e comprovante do valor levantado por meio da autorização de fls. 31/32, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos a esses débitos tributários, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1933-64.2011.5.10.0019

Reclamante	Rogério Mauricio e Silva
Advogado	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Link data informatica e serviços ltda
Advogado	NAYARA FONSECA CUNHA(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos. Intime-se a reclamada para manifestar-se quanto ao pedido de aplicação de multa formulado às fls. 43 no prazo de 05 dias. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2000-29.2011.5.10.0019

Reclamante	Poliana Mendonca Furtado
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamante para levantar a guia de fls. 52 e manifestar-se quanto ao petítório da reclamada no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2009-88.2011.5.10.0019

Reclamante	Talita Christine Ferreira da Silva Cruz
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	VANESSA COSTA TOLENTINO(OAB: null)

Ata de Audiência de fls.: "...A reclamada requereu o adiamento da presente audiência, com a intimação da parte contrária, diante da possibilidade de celebração de acordo, cuja proposta será apresentada na próxima oportunidade. Defiro o requerimento da reclamada em todos os seus termos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/04/2012, às 14h47min. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente ata de audiência, bem como para o seu comparecimento à próxima sessão, caso tenha interesse em celebrar acordo com a parte contrária...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-6200-84.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-62/2008-019-10-00.7

Reclamante	Daiane Janiele de Barros Santiago
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Lanchonete Ipanema Ltda Me
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
Reclamado	Marcia Paiva Bernardes
Reclamado	Maria de Fatima Aparecida Sitta

Despacho de fls.252:"Vistos.Considerando a certidão supra, DETERMINO o recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal - agência 3920, do saldo total da conta judicial nº 042/04933466-8 (fls.251), a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fls. 241, a saber:...Segue cópias da guia de fls.251 e 241. Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO junto à CEF. Intimem -se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-15800-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6

Reclamante	Andrades Alves Rodrigues
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Fácil Analise de Crédito Ltda.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: null)
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa (representante legal e administrador da executada)
Reclamado	Mais Credito Analise de Credito Ltda
Reclamado	Eb Participacoes S/A
Reclamado	Rayanne Ferreira Costa (sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado	Martinho da Mata e Silva (sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado	Luiz Fernando Monteiro Barros
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fabrizio de Oliveira Amorim (ex-sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Advogado	JULIANA QUINTA DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Jose Solimar Vilarino (ex-sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado	Maria Risoneide Ferreira Barbosa (administradora da Eb Participacoes S/A)
Reclamado	Jose Erenilton Ferreira Barbosa (administrador da Eb Participacoes S/A)

"DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações constantes da exceção de pré-executividade oposta pelo sócio LUIZ FERNANDO MONTEIRO BARROS, nos termos da fundamentação...Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-165300-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1653/2009-019-10-00.2

Reclamante	Márcio Cezar da Cunha Amaral
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para apresentar as retificações no cálculo ora determinadas.Feito isso, remetam-se os autos à contadoria para informar se as alterações foram feitas, apresentando a consolidação da nova conta.Intimem-se.Brasília, 7 de março de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-24.2012.5.10.0020

Requerente	Meg Coelho Netto Galiza
Advogado	ROGÉRIO LUCAS DIAS(OAB: null)
Requerido	Caixa Economica Federal
Requerido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Desp.de fls.08,(ao autor)V.Intime-se o(a)autor(a)para providenciar a assinatura da petição inicial bem como juntar a procuração,no prazo de 5(cinco)dias,sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-545-26.2011.5.10.0020

Reclamante	Domingos Merenciano de Figueiredo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	MIB - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: null)

Desp.de fls.42,Intime-se o procurador do aurtor para ciência do exposto às fls.38. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-568-69.2011.5.10.0020

Reclamante	Jean Silvestre Pimenta
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mib - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: null)

Ao Autor,LEVANTAR ALVARÁ DE FLS.44. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-634-49.2011.5.10.0020

Reclamante Nali Mercedes Ferreira
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Desp.de fls.282,Vistos,

Aguarde-se o cumprimento da CP de fls.273.

Após o cumprimento,apreciarei o requerido às fls.280.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-729-16.2010.5.10.0020**

Reclamante José Jorge de Oliveira
 Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
 Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. 215. Homologo os cálculos de fls.202/214, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.353,35 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 11.149,22 (77,68%)

INSS Reclamante.....: 650,03 (4,53%)

INSS Reclamado.....: 1.625,19 (11,32%)

INSS Terceiros.....: 471,37 (3,28%)

INSS SAT.....: 162,55 (1,13%)

Custas do Processo: 235,99 (1,64%)

Custas Art.789.....: 59,00 (0,41%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-807-10.2010.5.10.0020**

Reclamante Antonio Araújo de Sá
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
 Reclamado Arezza Rh Ltda.
 Advogado CLEITON CESAR SILVA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. 171. Homologo os cálculos de fls. 163/170, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.398,83 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 5.695,24 (89,00%)

INSS Reclamante.....: 121,34 (1,90%)

INSS Reclamado.....: 303,35 (4,74%)

INSS Terceiros.....: 87,98 (1,37%)

INSS SAT.....: 45,51 (0,71%)

Custas do Processo: 116,33 (1,82%)

Custas Art.789.....: 29,08 (0,45%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-886-52.2011.5.10.0020**

Reclamante Jéssica Pereira Silva

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. 193. Homologo os cálculos de fls.183/192, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.889,30 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.449,15 (76,70%)

FGTS Deposito.....: 65,11 (3,45%)

INSS Reclamante.....: 74,94 (3,97%)

INSS Reclamado.....: 187,31 (9,91%)

INSS Terceiros.....: 54,33 (2,88%)

INSS SAT.....: 18,73 (0,99%)

Custas do Processo: 31,78 (1,68%)

Custas Art.789.....: 7,95 (0,42%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-962-76.2011.5.10.0020**

Reclamante Luiz Carlos dos Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Brasil Gerais Construtora Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
 Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES(OAB: null)
 Reclamado MB Engenharia Ltda
 Advogado MARCEL VARELLA ALBUQUERQUE MAGALHÃES GUERRA(OAB: null)

JUSTIÇA GRATUITA

A declaração de insuficiência econômica para demandar à fl. 07 goza de presunção juris tantum de validade e eficácia para a concessão das benesses da gratuidade judiciária, a teor do disposto no art. 790, § 3º, da CLT. Não houve produção de contraprova.

Defiro o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e decretar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 30.000,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1000-25.2010.5.10.0020**

Reclamante Gerlany Dias Lima Matos
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado A C Vargas Albino - Empreendimentos Imobiliários e Representação Comercial - ME (Vida Casa Imobiliária)

(As Partes)Desp.de fls.80.AC VARGAS ALBINO requereu, às fls. 62/69, ao fundamento da Exceção de Pré-Executividade, a nulidade da presente execução por se basear em título executivo inexistente, uma vez que devidamente adimplida a obrigação, na forma do art.

618, I e III e 572 do CPC.

Acrescenta que cumpriu com o acordo entabulado entre as partes, em audiência do dia 19 de outubro de 2010, efetuando os pagamentos por meio de depósito bancário na conta da própria demandante, tendo sido o último pagamento efetuado no mês de janeiro/2011, conforme comprovam os depósitos de fls. 71/73.

A exceção de pré-executividade é figura jurídica criada pela doutrina e admitida na jurisprudência dos tribunais. A finalidade do instituto é desonerar o devedor acionado indevidamente, quando inviável a execução por motivos que podem ser conhecidos de ofício pelo juiz, permitindo-lhe insurgir-se contra a execução sem necessidade de prévia garantia.

No caso dos presentes autos, temos que a inclusão do exepiente no polo passivo baseou-se em informações decorrentes do pleito da reclamante de fls. 40, de ausência de pagamento da 2ª parcela do acordo, e de fls. 45 quanto à 3ª e 4ª parcelas.

Verifica-se, de plano, que a execução foi instaurada (fls. 50) após duas tentativas frustradas de intimação (fls. 46 e fls. 49) do réu, cujos SEED's somente foram devolvidos à Vara 8 meses após sua expedição.

Em sua defesa, a autora informa às fls. 78/79, que recebeu todas as parcelas do acordo, entretanto com dois ou mais dias de atraso.

Da análise dos termos do acordo (fls. 29/30), verifica-se que foi estipulada multa de 100% em caso de inadimplência e que o réu efetuou os pagamentos com atraso.

Por outro lado, a autora denuncia em 12 de janeiro de 2011 o não recebimento da 3ª parcela (fls. 45), que na verdade se encontrava paga desde 15 de dezembro/2010 (comprovante de fls. 73).

Fato é que a falta de pagamento das parcelas no dia estipulado atrai para o réu a mora da multa de 100% sobre o valor da parcela em atraso.

Assim, INDEFIRO o pleito do réu, para determinar o prosseguimento da presente execução, mas tão-somente na multa de 100% sobre as 2ª, 3ª e 4ª parcelas, eis que a 1ª parcela foi paga na data acordada.

Determino a correção dos cálculos de fls. 53, com a exclusão da 1ª parcela e a apuração das multas devidas, com a correção monetária a partir das datas de vencimento das respectivas parcelas, bem como mantendo-se os recolhimentos previdenciários devidos, tudo atualizado para a data presente.

Intimem-se as partes.

Após, à SECAL. Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1065-20.2010.5.10.0020

Reclamante	Antônio Escórcio dos Santos Sousa
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado	DANIEL FRANÇA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Defiro o pleito obreiro de fls. 113/114.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito do autor junto à massa falida, enviando-a mediante ofício ao MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias (endereço retro), para que o crédito seja inscrito junto ao Processo 0032762-89.2009.8.19.0021.

Intime-se o autor para ciência e retirar cópia da certidão.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília, 16 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1077-97.2011.5.10.0020

Reclamante	Telma Reis Dias dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Fogão Chinês Ltda. ME
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. 44. Homologo os cálculos de fls.39/43, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 745,29 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 593,27 (79,60%)

FGTS Deposito.....: 133,84 (17,96%)

Custas do Processo: 14,54 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,64 (0,49%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1078-82.2011.5.10.0020

Reclamante	Amelia Alves Pugas
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

Desp.de fls.130,(A ré)Intime-se novamente a ré para cumprir a determinação judicial de proceder as anotações nas CTPs.das autoras,no prazo de 05 dias,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1188-18.2010.5.10.0020

Reclamante	Flávio Salomão Borges Lustosa
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda
Advogado	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Desp.de fls.296,(Às Partes)OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO ROESCH MORATO FILHO, OAB Nº 30354/DF, CPF Nº 977714144 (procuração a fls. 16);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) autenticar guia com o saldo remanescente para a executada;
- 7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos

moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 2 de março de 2012.

MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1279-11.2010.5.10.0020

Reclamante	Mauricio de Aguiar
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. 246. Homologo os cálculos de fls.235/245, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.664,35 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 3.941,26 (69,58%)

FGTS Deposito.....: 290,14 (5,12%)

INSS Reclamante....: 280,13 (4,95%)

INSS Reclamado.....: 722,22 (12,75%)

INSS Terceiros.....: 209,45 (3,70%)

INSS SAT.....: 108,36 (1,91%)

Custas do Processo: 90,23 (1,59%)

Custas Art.789.....: 22,56 (0,40%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1294-77.2010.5.10.0020

Reclamante	Tobias Henrique Carvalho de Oliveira
Advogado	JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Desp.de fls.132,V.Intime-se o autor para ciência do resultado negativo do leilão,conforme fls.131.

Após,cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fls.127. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1307-76.2010.5.10.0020

Reclamante	Gilson Silvestre de Jesus
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Advogado	DANIELLE CASSIANO ALBO(OAB: null)

Desp.de fls.170,Vistos.

Determino a EXCLUSÃO da empresa HP Serviços de Administração Ltda.

CNPJ nº06.090.065/0001-51,do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT,diante da quitação integral do débito,conforme se verifica às fls.97 e 135.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1341-17.2011.5.10.0020

Reclamante	Cícera Maria Pereira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)

Desp.de fls.151,(a ré)Intime-se a ré para,no prazo de 05(cinco)dias,proceder à retificação na Carteira de Trabalho bem como fornecer a guia do seguro-desemprego,conforme determinado na sentença,às fls.149. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1448-61.2011.5.10.0020

Reclamante	Olivan Gonçalves de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

A executada. Desp. de fls. 54. Homologo os cálculos de fls.50/53, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 103,69 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 103,69 (100,00%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1520-48.2011.5.10.0020

Reclamante	José Augusto de Freitas
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cavalcante Transportes Ltda
Reclamado	Guerdau S/A
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: null)

Sentença de fls.54/55,(Ao Recte e 2ª Recda)III-DISPOSITIVO Ante o exposto,decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo,sem resolução do mérito,nos termos do art.267,inciso IV,do CPC.

Custas devidas pelo reclamnte,no importe de R\$183,85,calculadas sobre o valor da causa,arbitrado na petição inicial em R\$9.192,59.Dispensadas na forma da lei.

Intimem-se o reclamante e a 2ªreclamada,via DEJT.

Brasília 1 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1578-85.2010.5.10.0020

Reclamante	Jose Ayres Lopes Neto
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUIS CARLOS KADER(OAB: null)

Desp.de fls.473,(a executada)V.Intime-se o executado para vista e manifestação acerca das alegações e cálculos do autor,de fls.466/471.Prazo de dez dias.

Brasília,7 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-6700-84.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-67/2007-020-10-00.9

Reclamante Valdemir de Melo Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Jaguar Seguranca Ltda
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Desp.de fls.360,(ao autor)Vistos.

Intime-se o autor para indicar os endereços dos sócios mencionados a fls. 338, possibilitando a sua citação, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Brasília, 7 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-48700-31.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-487/2009-020-10-00.7

Reclamante Jakeline Rangel
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Desp.de fls.123,Vistos.

Primeiramente, intime-se a autora para informar nos autos o valor levantado por meio do alvará de fls. 121. Prazo de cinco dias. Com a informação, remetam-se os autos à SECAL, conforme determinado a fls. 119.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-52500-67.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-525/2009-020-10-00.1

Reclamante José Isidio dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. Homologo os cálculos de fls.823/850, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 31.743,55 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 24.732,82 (77,91%)

INSS Reclamante.....: 1.344,04 (4,23%)

INSS Reclamado.....: 3.482,47 (10,97%)

INSS Terceiros.....: 1.009,92 (3,18%)

INSS SAT.....: 522,38 (1,65%)

Custas do Processo: 521,54 (1,64%)

Custas Art.789.....: 130,38 (0,41%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-74500-32.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-745/2007-020-10-00.3

Reclamante Luiz Otávio Rocha Luck
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. 410. Homologo os cálculos de fls.405/409, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 30.980,25 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 30.856,11 (99,60%)

Custas Art.789.....: 124,14 (0,40%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-97900-46.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-979/2005-020-10-00.9

Reclamante José Wilton Lima da Silva
 Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: null)
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Ao Autor, desp.de fls.161.Vistos.

Indefiro o pleito de fls. 139, uma vez que sequer houve a liquidação do feito.

Intime-se o autor para informar nos autos o valor levantado a título de FGTS, conforme já determinado a fls. 48, 51, 69 e 80, sob pena aplicação de multa por litigância de má-fé.

Brasília, 5 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-188100-60.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1881/2009-020-10-00.2

Reclamante Salvino Xavier da Silva
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A. (Sucessora da Gol Transportes Aéreos S.A.)
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

A executada. Desp. de fls. 596. Homologo os cálculos de fls.580/595, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 60.335,08 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 46.592,70 (77,22%)

INSS Reclamante.....: 2.689,22 (4,46%)

INSS Reclamado.....: 6.973,02 (11,56%)

INSS Terceiros.....: 1.812,98 (3,00%)

INSS SAT.....: 1.045,91 (1,73%)

Custas Art.789.....: 206,05 (0,34%)

Hon. Periciais.....: 1.015,20 (1,68%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-191000-16.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1910/2009-020-10-00.6

Reclamante Maria de Fátima César Palmeira

Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO
NETO(OAB: null)

Reclamado Construtora Gautama Ltda.

Advogado REGINA CÉLIA SANTANA
PIÑEIRO(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. 968. Homologo os cálculos de fls. 944/966, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.149.888,85 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.654.357,03 (76,95%)

INSS Reclamante.....: 2.349,99 (0,11%)

INSS Reclamado.....: 24.056,59 (1,12%)

INSS Terceiros.....: 69.006,41 (3,21%)

INSS SAT.....: 2.405,67 (0,11%)

INSS Pacto Laboral: 259.785,13 (12,08%)

I R P F.....: 102.113,17 (4,75%)

Custas do Processo: 35.176,40 (1,64%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,03%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-86-87.2012.5.10.0020

Reclamante José Antonio Barbosa dos Santos

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: null)

Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Reclamado Consórcio Brasília 2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.05 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.
Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-87-72.2012.5.10.0020

Reclamante Manoel Soledade Silva da Costa

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: null)

Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.10 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.
Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-89-42.2012.5.10.0020

Reclamante Edgar Fernandes Martins dos Anjos

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: null)

Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Reclamado Rexan Beverage Can South America S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º

andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.10 horas do dia 13/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-91-12.2012.5.10.0020

Reclamante	Muassampe Nava Braga
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Consórcio Brasília 2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.10 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-95-49.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco José de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Consórcio Brasília 2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.55 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-96-34.2012.5.10.0020

Reclamante	Flavio Cardoso da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Consórcio Brasília 2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA

COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.20 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-106-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Bulamarque de Sousa Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.20 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-108-48.2012.5.10.0020

Reclamante	Aleilson Santos Bispo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.25 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-111-03.2012.5.10.0020

Reclamante	Calmy Benevides Nunes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Consórcio Brasília 2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA

COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.25 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-113-70.2012.5.10.0020

Reclamante	Cleber Costa da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Consórcio Brasília 2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.30 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as

provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-157-89.2012.5.10.0020

Reclamante	José Antonio Pereira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.45 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-160-44.2012.5.10.0020

Reclamante	Dyorge Kleiton Pereira de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA

COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.55 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1675-51.2011.5.10.0020

Reclamante	Zenaide da Cruz Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.58/66."... III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido constante do item G; conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar VISUAL & LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a:

1. Pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, férias proporcionais; de 13º; salário proporcional, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, diferenças de FGTS; a multa rescisória de 20% sobre o montante devido a título de FGTS; a multa prevista na cláusula 22º; da CCT, a multa prevista no art. 467 da CLT e honorários assistenciais.

2. Fornecer o TRCT com código 01 para levantamento do FGTS, assim como anotar na CTPS do reclamante data de saída em 30/04/2011. Omitindo-se a cumprir essas determinações, a Secretaria deverá expedir alvará para levantamento do FGTS e anotar a CTPS, oficiando à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

Condeno subsidiariamente o Banco do Brasil S.A ao pagamento

das verbas deferidas.

Custas devidas pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00.

Ciente o reclamante e o 2º; reclamado.

Intime-se a 1º; reclamada por edital, ante os termos do art. 852 da CLT. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1711-93.2011.5.10.0020

Reclamante	Conceição Aparecida Mendes Martins
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.28/31."...III & DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por CONCEIÇÃO APARECIDA MENDES MARTINS, em face de VISUAL LOC. SERV. CONST. CIVIL E MINERAÇÃO LTDA E UNIÃO, para condenar a reclamada nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, § 3º, declaro que as parcelas deferidas não têm natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Ciente a reclamante, notifique-se a reclamada. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-21200-63.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-212/2004-020-10-00.9

Reclamante MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAIS
 Advogado ANTONIA TELMA SILVA(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado INAIA REIS FIGUEIREDO BORGES(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado INAIA REIS FIGUEIREDO BORGES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS AS EXECUTADAS E OS SÓCIOS UNIWOK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, CNPJ,02.595.244/0001-90, E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,CNPJ,03.721.322/0001-18 E OS SÓCIOS SRS.GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA, CPF Nº 548.104.697-00, JOSÉ CARLOS CARVALHEIRA,CPF 274.705.127-72 E PEDRO AZAMBUJA PINHEIRO MACHADO, CPF596.393.507-53 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 16.957,81 (79,39%)
 INSS Reclamante.....: 483,52 (2,26%)
 INSS Reclamado.....: 998,02 (4,67%)
 INSS Terceiros.....: 263,08 (1,23%)
 I R P F.....: 2.166,93 (10,15%)
 Custas do Processo: 392,16 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 98,04 (0,46%)
 Total Geral: 21.359,56
 Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-109900-78.2005.5.10.0020***Processo Nº RT-1099/2005-020-10-00.0*

Reclamante Otavio Martins Santiago
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)
 Reclamado Edilene Serra Braga
 Reclamado Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
 Reclamado Maria da Vitoria Feitoza Monteiro
 Reclamado Edna Maria Verissimo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS AS SÓCIOS SRAS.EDNA MARIA VERÍSSIMO DA SILVA E MARIA VITÓRIA FEITOZA MONTEIRO para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.386,88 (97,56%)
 Custas do Processo: 67,74 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 16,93 (0,49%)
 Total Geral: 3.471,55
 Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-192200-58.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1922/2009-020-10-00.0*

Reclamante Roberto Carlos de Oliveira
 Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Estados Unidos da América
 Advogado PAULO FAINGAUS BEKIN(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Exequente ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Custas do Processo: 1.426,93 (73,77%)
 Hon. Periciais.....: 507,27 (26,23%)
 Total Geral: 1.934,20
 Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 8, MARÇO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-166-48.2012.5.10.0021**

Reclamante Maria de Lourdes de Alencar
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Condor Consultoria e Administração Ltda.
 Reclamado União (Ministério da Fazenda - MF)

Decisão de fl. 20. ..."Em 07 de Março de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Srª. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.Ausente o reclamante.Ausente as reclamadas.O(A) reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fl. 18.Homologo o pedido de desistência

formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$12,38, calculadas sobre R\$619,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 06. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/11, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se o(a) segundo(a) reclamado(a), por meio do Convênio 065/2010 com cópia desta ata. Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h13min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-246-12.2012.5.10.0021

Reclamante	Mário Félix da Silva
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Renato S. Pillar Engenharia e Transportes

Decisão de fl. 36. ... "Em 07 de Março de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente a reclamada. As partes acordam nos termos da petição de fls. 30/34. Homologo o acordo noticiado pelas partes. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 07. O presente acordo possui natureza indenizatória, conforme discriminada na petição de acordo. Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica e pessoalmente, via postal.

Intime-se a reclamada, via postal, com cópia desta ata.

Audiência encerrada às 11h28min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-278-51.2011.5.10.0021

Reclamante	Jose Pires da Costa
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

1 - A Vara Empresarial de São Paulo/SP deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Sustentare Servicos Ambientais S.A.). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Sustentare Servicos Ambientais S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

2 - Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal.

3 - Intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-334-50.2012.5.10.0021

Reclamante	Patrick Antônio de Carvalho
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)

Reclamado

Rodolatina Logística e Transportes Ltda.

Vistos.

A intimação remetida à testemunha JOSELIS SILVA CARDOSO retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "endereço insuficiente".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço da testemunha

Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-390-83.2012.5.10.0021

Reclamante	Andrea da Mota Santos
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Em 07 de Março de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Srª. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente a reclamada.

O(A) reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fl. 49.

Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$545,57, calculadas sobre R\$27.278,64, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 15.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/46, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h23min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-393-72.2011.5.10.0021

Reclamante	Rene Feitosa da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Casa Linda Ltda-Me
Reclamado	Renato das Neves Leite
Reclamado	Aloisio Dario dos Santos

Vistos.

Cumprido o acordo, inclusive com depósito dos recolhimentos previdenciários, conforme guia de fls.71.

Feitos os cálculos, conforme determinado na homologação do acordo (fls.66).

Aprovo os cálculos de fls. 75/79.

Oficie-se à CEF, solicitando a movimentação de conta, nos seguintes termos:

Conta n.º: 042/04931590-6; Valor: R\$ 521,27, em 09/02/2012.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor R\$ 73,55, relativo INSS cota parte empregado.

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor R\$ 211,46, valor do INSS cota parte empregador e SAT.

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor R\$

53,31,valor do INSS terceiros.

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o valor R\$ 64,00(valor das custas).

05 - Transferir para outra conta o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Juntada a guia do saldo remanescente, intime-se a Reclamada para vir recebê-la em cinco dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.
BRASÍLIA, 08/03/2012.

Despacho

Processo Nº RT-703-78.2011.5.10.0021

Reclamante	Angelo Galdino Pinto
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, inclusive o valor do depósito recursal convertido

em penhora, de fls. 223, cuja cópia para levantamento encontra-se acostada à

contracapa dos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 234, observando o

mesmo percentual apurado à fl. 224.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com

exclusão dos dados do BNDT.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-883-94.2011.5.10.0021

Reclamante	Edson Tiburcio de Oliveira
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Meta Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)

Vistos.

Da petição da reclamada de fls. 173, abre-se vista ao autor, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1545-58.2011.5.10.0021

Reclamante	Ilma Pereira de Abreu
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista sucessiva à reclamante e a primeira reclamada, a começar pela reclamante para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1587-10.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria de Lourdes Rodrigues de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	AEROSAT - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços LTDA.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuária Rebeca
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.151,62 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 5.767,14

Hon. Advocatício...: 384,48

Citem-se as executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1596-69.2011.5.10.0021

Reclamante	Eliana Regina Tinoco de Mendonça
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

A reclamante apresentou contrarrazões.

Vista às reclamadas dos recursos, sucessivamente, com permissão de 48h, a começar pela primeira, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Prazo legal.

Intimem-se as reclamadas via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1604-46.2011.5.10.0021

Reclamante	Gilmar Diniz Pereira
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mather Construtora Ltda.
Advogado	AURELINO IVO DIAS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.094,87 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 4.094,87

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1609-68.2011.5.10.0021

Reclamante Florinda Vieira dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado Hospital Lago Sul S/A.
Advogado NATHALIA GOMES
BERNARDES(OAB: null)

Vistos.

Verifica-se que a reclamante juntou CTPS de outrem aos autos (Florinda Vieira da Conceição), descumprindo o despacho de fl. 44.

Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, esclarecer o fato e juntar a sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1637-36.2011.5.10.0021

Reclamante Fáblio Augusto de Sousa Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado DLF Engenharia Com. e Representação Ltda. (Nome Fantasia ENGEMAFRE)
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1639-06.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Reginaldo Duarte Mesquita
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Ester Maria Borges - ME
Advogado LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: null)

A reclamada comprovou o pagamento do acordo (fl. 21).
Verifico que há outro depósito no valor de R\$ 300,00 (fl. 22).
O reclamante alega que há diferença de depósito de FGTS no importe de R\$85,96 a ser depositada pela reclamada.
Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sob pena de execução.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1701-46.2011.5.10.0021

Reclamante Dirceu Castro Pacheco
Advogado JOSÉ ANTONIO DOMINGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.
Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permeio de 48 horas, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1773-33.2011.5.10.0021

Reclamante Samuel Fernando Goulart
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)

Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se o reclamante e segunda reclamada, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.

Nada mais.

Vistos. Verifico que a intimação da sentença ao segundo demandado, Distrito Federal, não se deu, vista que não havia procurador cadastrado (fls.142). Registrado, após, o procurador, intime-se a segunda demandada da decisão dos embargos, conforme determinado.

Brasília, 8 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1879-92.2011.5.10.0021

Reclamante João José Pereira Ribeiro
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Anotem-se os dados do procurador do reclamante.

Considerando o requerimento da fl. 58, é devida a aplicação da multa de 100% sobre a 1ª e 2ª parcelas inadimplidas, porém, sem vencimento antecipado das parcelas vincendas, conforme determinado na ata de homologação do acordo de fls.30.
Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo para início da execução das parcelas inadimplidas e aplicação da multa de 100% sobre as referidas parcelas.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8100-33.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-81/2007-021-10-00.9

Reclamante Marinete Sousa da Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Vagner Andrade Bouzada
Advogado IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Diante da petição da fl. 122, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-170800-82.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1708/2009-021-10-00.0

Reclamante Tatiana Cardilo Valente
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (ZI Ambiental Ltda (Massa Falida), CPF/CNPJ:04.275.196/0001-88), no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas (sem garantia de Juízo).

Oficie-se o Juízo da Falência solicitando reserva de crédito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-201800-03.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2018/2009-021-10-00.9

Reclamante	Sueli Oliveira Costa Souza
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 61, vista ao exequente do cálculo e do depósito de fl. 61, devendo para Informar o novo endereço do executado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada.

Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-206800-81.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2068/2009-021-10-00.6

Reclamante	Flávio Augusto Soares Segundo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 523 , observando o seguinte VALORES:

Conta n.º 20680020090211000; ; Valor: R\$ 8.052,40.

01 - Autenticar em uma guia da PREVI RECLAMANTE a importância de R\$ 801,56.

02 - Autenticar em uma guia da PREVI RECLAMADO a importância de R\$ 801,56.

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB/DF nº 1441-A, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1864-26.2011.5.10.0021

Reclamante	Alessandra José da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais de Transporte de Samambaia

Decisão de fls. 17/20. ..."EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III ? DISPOSITIVO

Ante o exposto, declaro a revelia da reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por ALESSANDRA JOSÉ DA SILVA em face de COOPATRAM ? COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES DE SAMAMBAIA, para condenar a reclamada ao

pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que os salários atrasados e o 13º salário têm natureza salarial.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.

Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-63.2011.5.10.0101

Reclamante	Ludmila Cristina Silva de Lucena
Advogado	JOSÉ SEVERINO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.

A vista da liquidação proveniente do cálculo judicial, donde consta valor zero para crédito do reclamante, vistas as partes para se manifestarem a vista dos cálculos. Prazo de 10 dias , prazo sucessivo a iniciar pelo reclamante.

Taguatinga, 1 de março de 2012. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1678-54.2011.5.10.0101

Reclamante	Jean Carlos Ramos Ferreira
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

"Às 17h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Em razão do acúmulo de serviço, adio a presente audiência de julgamento para o dia 14/03/2012 às 17h25min. As partes serão intimadas das sentença. Audiência encerrada às 17h44min." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1846-56.2011.5.10.0101

Reclamante	Julio Cesar Ramos Dias
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

"Às 17h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Em razão do acúmulo de serviço, adio a presente audiência de julgamento para o dia 14/03/2012 às 17h20min. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 17h40min." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2167-91.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria Batista de Moura Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Frigideira Brasileira Ltda.- Me. (n/p Carmem)
Advogado	ARNALDO DE SOUZA BORGES(OAB: null)

"Às 17h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Em razão do acúmulo de serviço, adio a presente audiência de julgamento para o dia 14/03/2012 às 17h20min. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 17h40min." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-2639-92.2011.5.10.0101

Reclamante	Wildacre Ferreira da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA0, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/04/2012 às 14h:30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, MARÇO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78-89.2011.5.10.0103

Reclamante	Marinalva Bezerra Confessor
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos, etc.1- Observa-se que o prazo para recurso teve início em 23/01/2012, terminando em 30/01/2012, portanto denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por intempestivo.2. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-184-17.2012.5.10.0103

Reclamante	Idjane Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Considerando que não houve o retorno do Seed, redesigna-se este Juízo a realização de nova inicial, nas pessoas dos sócios, consoante fls. 60 dos autos. Assim, designo para nova audiência a data de 19/04/2012, às 14h03min. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifiquem-se as rés, observando-se a informação supra. Audiência encerrada às 15h02min.

Despacho

Processo Nº RT-189-73.2011.5.10.0103

Reclamante	Valdineide Alves Guimaraes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Transportes Sena Ltda Epp

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.396,26 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente....: 4.396,26

1- Preliminarmente, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 15 dias, a fim de que seja citado do valor da execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-359-11.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Henrique Pereira Cordeiro
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 09:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-470-92.2012.5.10.0103

Reclamante Wesley Bruno da Cunha de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Editora Abril
Reclamado Soler Distribuidora de Revista e Jornais

"Audiência inicial designada para o dia 03/05/2012, às 14:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-471-77.2012.5.10.0103

Reclamante Francisco Bonfim
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Construcões e Reformas Rocha Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 03/05/2012, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-472-62.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Mauricio Gava
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado Sar Engenharia Ltda-Epp

"Audiência inicial designada para o dia 03/05/2012, às 14:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-473-47.2012.5.10.0103

Reclamante Erico Santos de Araujo Junior
Advogado ERLI ROSA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Amigo Transportes de Goiás Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/05/2012, às 09:00 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-474-32.2012.5.10.0103

Reclamante Manoel da Penha Maciel
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Reis Servicos de Entregas Ltda Me
Reclamado Drogaria Alameda Ltda - (Drogafuji)

"Audiência inicial designada para o dia 04/05/2012, às 09:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-475-17.2012.5.10.0103

Reclamante Marcirlene de Araujo Guedes
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Itália Pães, Massas e Confeitaria Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/05/2012, às 09:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-477-84.2012.5.10.0103

Reclamante Bruno Almeida Santana
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 04/05/2012, às 09:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-478-69.2012.5.10.0103

Reclamante David Menezes da Silva

Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A

"Audiência inicial designada para o dia 04/05/2012, às 09:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-480-39.2012.5.10.0103

Reclamante Ana Socorro de Moura

Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Anhanguera Educacional Ltda - Sucessora da (Faculdade JK)

"Audiência inicial designada para o dia 04/05/2012, às 09:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-481-24.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Helena Barbosa

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Lar Francisco de Assis

"Audiência inicial designada para o dia 04/05/2012, às 09:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-482-09.2012.5.10.0103

Reclamante Silas Raffael Inacio Gomes

Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)

Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/05/2012, às 09:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-750-34.2010.5.10.0103

Reclamante Guilherme Neris Nogueira

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Reclamado Juliano Bezerra de Miranda

Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Juliano Bezerra de Miranda

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora. Taguatinga, 8 de março de 2012. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-750-97.2011.5.10.0103

Reclamante Erica dos Santos

Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: null)

Reclamado Casa Carvalho Comercio de Generos Alimenticios Ltda Me NP ANTONIO CARVALHO DE LIMA

Advogado BRUNO PENIDO ARAUJO(OAB: null)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.956,67 Atualizado até: 31/03/2012; Liq.Exequente.....2.956,67. Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-905-03.2011.5.10.0103

Reclamante Paulo Cezar Batista Soares

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado LUCIANA BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Proc. 905/2011.Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela ela reclamada, no prazo de 8 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1145-26.2010.5.10.0103

Reclamante Renato Dantas Cardoso

Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Via Park Comercial de Alimentos S/A

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 9.812,35 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente....: 9.812,35. Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 9.812,35, valor em 29/02/2012,

Despacho

Processo Nº RT-1692-32.2011.5.10.0103

Reclamante Jessica Dany Santos Brandao
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado A. R. Panificadora e Confeitaria Ltda

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.268,08 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente....: 1.268,08.

1- Preliminarmente, INTIME-SE a reclamante para vir receber a sua CTPS, bem como informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 15 dias, para fins de citação do valor da execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1802-31.2011.5.10.0103

Reclamante Andre Pereira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Nosso Mercado Ltda
Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA(OAB: null)

"Intime-se o(a) reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 05 dias, para que sejam procedidas às anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-139600-10.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1396/2006-103-10-00.9

Reclamante Alan de Oliveira Ferreira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: null)
Reclamado Valinei Ferreira dos Santos

"Vistos,etc.Defere-de o pedido de fls. 161, prazo de 15 dias.Intime-se o exequente, via DEJT."

Edital

Edital

Processo Nº RT-2007-60.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Carlos de Sousa Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: null)
Reclamado Emarki Engenharia Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado Evolução Construções Ltda - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2012 às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este

Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, MARÇO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-43.2011.5.10.0801

Reclamante Jose da Paixao Pereira Arruda
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Poligonal - Topografia e Construcões Ltda
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado Suami Matos Oliveira
Reclamado Janilson Pereira Barros
Reclamado Francivalda Barros Santos
Reclamado Antonio Alves Oliveira

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 500,00). Intime-se a executada SUAMI MATOS OLIVEIRA, do bloqueio ocorrido em sua conta bancária e da penhora do referido numerário Intime-se por intermédio do advogado da reclamada, via DEJT. Palmas, 7 de Março de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144-75.2012.5.10.0801

Reclamante Amauri Alves de Almeida
Advogado WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: null)
Reclamado Tecmaq Comercio de Equipamentos Industriais e Manutencao Assistencial Ltda - Me
Reclamado União Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

decisão de fl.(...)Por isso, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, e determino a expedição de mandado para bloqueio de créditos da primeira reclamada TECMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA ME junto a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, até o limite de R\$12.472,00,00. Mantenho os termos do expediente de fl.46.

Despacho

Processo Nº RT-144-75.2012.5.10.0801

Reclamante Maria dos Reis de Jesus Mesquita
Advogado WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: null)
Reclamado Tecmaq Comercio de Equipamentos Industriais e Manutencao Assistencial Ltda - Me
Reclamado União Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

desp.f."Por isso, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, e determino a expedição de mandado para bloqueio de créditos da primeira reclamada TECMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA ME junto a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, até o limite de R\$4.965,00. Mantenho os termos do expediente de fl.46. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-169-88.2012.5.10.0801

Reclamante	Cladis Teresinha Bernardi
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: null)
Reclamado	Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Celsp
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

"[...] Às 14h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). LORENA ROSA ALVES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ - OAB/TO nº 795. [...] A parte autora não ficou ciente da designação da presente audiência, como se observa da publicação de f. 36, na qual não consta o advogado da reclamante. Inclua-se, nos registros processuais, o patrono da autora, bem como retifique-se a capa dos autos. Observe a Secretaria para que sejam evitados equívocos dessa natureza. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 21/03/2012, às 13h40min. Ficam mantidas as cominações do termo de fls. 35. Cientes os presentes. Publique-se, para ciência das partes. Audiência encerrada às 14h56min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-172-43.2012.5.10.0801

Reclamante	Luiz Mecias Pereira da Silva
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Multi Service Refrigeracao e Prestacao de Servicos Ltda

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 23/04/2012 às 14 horas, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/03/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de fls. 111. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 8 de março de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-242-60.2012.5.10.0801

Reclamante	Deuilton de Jesus Barbosa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Torre Construtora e Incorporadora Ltda

"ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Redesignação da audiência para 27/04/2012 às 13h50min. 2. Intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT. 3. Notificação da reclamada, por Oficial de Justiça, no endereço constante da inicial. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-330-98.2012.5.10.0801

Reclamante	Luiz Carlos Alves Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Visao Eletrica Ltda
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 23/04/2012 às 14h10min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/03/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de fls. 19. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 8 de março de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-331-83.2012.5.10.0801

Reclamante	Fabiano Coelho Ferreira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Visao Eletrica Ltda
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 23/04/2012 às 14h15min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/03/2012. Intimem-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a segunda reclamada, via postal. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de fls. 20. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 8 de março de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-353-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Myllena da Silva Alves
Advogado	ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Gaia Agricultura e Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Regina Antonia Souza Nepomuceno
Reclamado	Belmiro Pires do Carmo
Advogado	TELMO HEGELE(OAB: null)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 2.728,17). Intimem-se os executados, dos bloqueios ocorridos em suas contas bancárias e da penhora do referido numerário, via DEJT, sendo a executada REGINA ANTONIO SOUZA NEPOMUCENTO por intermédio do patrono da executada principal. Palmas, 7 de Março de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-514-54.2012.5.10.0801

Autor	Uniao
Réu	Tecmaq Comercio de Equipamentos Industriais e Manutencao Assistencial Ltda - Me

decisão de fl.(...)Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pel reclamante, UNIÃO, conforme fundamentação.Intimem-se a autora. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-527-53.2012.5.10.0801

Requerente Adryano Guimaraes Farias
 Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: null)
 Requerente Erica Franca Barros
 Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: null)
 Requerido Nao informado

"[...] Portanto, defiro o pedido de expedição de alvará para liberação do FGTS depositado na conta fundiária do de cujus RONALDO ADRIANO GONÇALVES DE FARIAS, na razão de 1/3 (um terço) a cada um dos menores ADRYANO GUIMARÃES FARIAS e ARTHUR GUIMARÃES DE FARIAS (totalizando 2/3 do importe existente na conta vinculada, a ser pago à representante legal de ambos, Sra ARLETE GONÇALVES GUIMARÃES), bem como 1/3 (um terço) à Sra. ÉRICA FRANÇA BARROS, em pessoa. Custas pelos autores, no importe de R\$ 47,10, calculadas sobre R\$ 2.355,00, valor da causa, dispensadas conforme artigo 790, § 3º da CLT. Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 2525, a pagar à Sra. ÉRICA FRANÇA BARROS, RG 301.765 SSP/TO, CPF 924.212.101 00, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da conta do FGTS nº 00001296786 pertencente ao falecido RONALDO ADRIANO GONÇALVES DE FARIAS. Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 2525, a pagar à Sra. ARLETE GONÇALVES GUIMARÃES, RG 613.159 SSP/TO, CPF 006.805.781 45, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) da conta do FGTS n1 00001296786 pertencente ao falecido RONALDO ADRIANO GONÇALVES DE FARIAS. A Caixa fica autorizada a zerar a conta quando do último saque. A Caixa deverá comprovar o saque nos autos em cinco dias. Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se os requerentes via procuradores. Palmas-TO, 08 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-541-37.2012.5.10.0801

Reclamante Maria Jocilda de Oliveira
 Advogado MARCELLO DE SOUZA MATOS(OAB: null)
 Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h05, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-542-22.2012.5.10.0801

Reclamante Marcela Dlara Ferreira Gomes

Advogado MARCELLO DE SOUZA MATOS(OAB: null)
 Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-543-07.2012.5.10.0801

Reclamante Deusimar Santana de Rosa
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao
 Reclamado Uniao
 Reclamado Caixa Economica Federal

"ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o endereço das segunda e terceira reclamadas, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-544-89.2012.5.10.0801

Reclamante Felipe Querido de Sousa
 Advogado MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes

deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-545-74.2012.5.10.0801

Reclamante Lucas Camargo dos Reis Sousa
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao
Reclamado Uniao
Reclamado Caixa Economica Federal

"ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o endereço das segunda e terceira reclamadas, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-546-59.2012.5.10.0801

Reclamante Aristides Marques Rocha
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao
Reclamado Uniao
Reclamado Caixa Economica Federal

"ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o endereço da segunda e terceira reclamadas, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-547-44.2012.5.10.0801

Reclamante Omesio Alves Garcia Filho
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao
Reclamado Uniao
Reclamado Caixa Economica Federal

"ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o endereço da segunda e terceira reclamadas, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-548-29.2012.5.10.0801

Reclamante Antonio Goncalves da Silva
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-577-16.2011.5.10.0801

Reclamante Eduardo Paranagua Lima
Advogado HUGO BARBOSA MOURA(OAB: null)
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: null)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

desp.f(...)Destarte, converto em penhora os bloqueios de fls.433/437. Intime-se as partes para os fins do art.884 da CLT.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Despacho

Processo Nº RT-597-07.2011.5.10.0801

Reclamante Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Associacao Recreativa Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Redesignação da audiência de encerramento da instrução para 23/03/2012 às 15h10min, mantidos os termos da ata de fls. 368. 2. Intimação das partes, via DEJT. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-836-11.2011.5.10.0801

Autor Ministerio Publico do Trabalho
Réu Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado GISELE DE PAULA PROENÇA(OAB: null)

Desp. de f. "Vistos os autos.Defiro o pedido do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins para expedição de alvará, ressaltando que a conta judicial, vinculada aos

presentes autos, não possui os valores indicados na ata de f. 2.391, de 24/02/2012, tendo em vista levantamentos efetuados por ordem judicial. AUTORIZO o Sindicato acima mencionado, por seu advogado, a efetuar o saque de todo o saldo constante nas contas judiciais nº 2525.042.01510658-1, 2525.042.01511814-8 e 2525.042.01511932-2, vinculados aos presentes autos. Ficam mantidos todos os termos da Ata de Audiência de f. 2.391. Intimem-se as partes, via DEJT. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. "Palmas, 7 de março de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-893-63.2010.5.10.0801

Reclamante	Juliana Morais dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Maria Arisleda Silva Rego e Cia Ltda
Advogado	MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA(OAB: null)
Reclamado	Ana Suzi Silva Rego
Reclamado	Maria Arisleda Silva Rego

Desp. de f."Vistos os autos. Intime-se a exequente, via DEJT, para manifestar sobre o requerimento da executada, fls. 264/266, no prazo de 05 dias. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos." Palmas, 8 de março de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1029-26.2011.5.10.0801

Reclamante	Edilson Rosa de Oliveira
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	União Federal

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 11.331,19). Intime-se a reclamada, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Palmas, 7 de Março de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1063-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Pedro Lopes Barros
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: null)
Reclamado	Fazenda Vale do Mumbuca
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: null)
Reclamado	Waldiney Gomes de Moraes
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: null)

Em cumprimento à ordem contida à fl. 174, INTIMO o reclamante para, no prazo de CINCO dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações. Palmas, 08 de março de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1160-35.2010.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Réu	Construtora Peso Forte Ltda-Me

Réu	Ribamar Pereira de Freitas
Réu	Manoel Aldeni Alves da Silva
Réu	Ribamar Pereira de Freitas

decisão de fl.(...)Destarte, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada e mantenho o ex-administrador ADONIAS MOREIRA DA SILVA JUNIOR no polo passivo da demanda. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 08 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1192-40.2010.5.10.0801

Reclamante	Ronaldo Pinto Barros
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Rio Centro Ltda
Advogado	JADER FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Em cumprimento à determinação à fl. 120, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 575,77, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, 07 de março de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1262-23.2011.5.10.0801

Reclamante	Cecylia Rodrigues da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: null)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: null)

desp.f(...)Destarte, converto em penhora os bloqueios de fls.433/437. Intime-se as partes para os fins do art.884 da CLT. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Despacho

Processo Nº RT-1521-52.2010.5.10.0801

Reclamante	Josikleyton Vieira Farias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 70.000,00). Verifico que o numerário bloqueado é insuficiente para garantia completa do juízo da execução. Sendo assim, determino: a) intimação da reclamada para, querendo, complementar o valor faltante (R\$ 708,52), ou manifestar-se sobre a penhora, no prazo de CINCO dias. b) Intime-se o reclamante, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Palmas, 7 de Março de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1673-66.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco da Silva Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	C M Construtora Ltda
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: null)

Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer determinada na

r. sentença, INTIMO o reclamante para, no prazo de CINCO dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1780-13.2011.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trab em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1783-65.2011.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Credito do Estado do Tocantins
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1793-12.2011.5.10.0801

Embargante	Pietro Ribeiro Lamonier
Embargado	Maurin da Silva Guimaraes

Desp. fl. 45: "Vistos os autos. 1. Tendo em vista o valor das custas processuais arbitradas à fl. 35 (R\$ 44,26) e levando em conta que o prosseguimento do feito oneraria mais que beneficiaria os cofres da união e, ainda, não atinge o piso estabelecido na portaria nº 049/2004, de 05/04/2004 do Ministério da Fazenda, susto a cobrança do referido encargo. 2. Expeça-se edital para intimação do embargante. 3. Diante dos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08/09/2011, deixo de intimar a União. 4. Publique-se. Palmas, 7 de março de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1844-23.2011.5.10.0801

Reclamante	Amilton Carvalho da Silva Junior
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Alcantara Faria Ltda

Advogado

ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1871-06.2011.5.10.0801

Reclamante	Rioner Antonio Soares
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Instituto de Ensino do Tocantins Ltda.
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

Em cumprimento à determinação à fl. 79, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 310,33, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, 07 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2013-10.2011.5.10.0801

Reclamante	Wilton de Oliveira Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Nogueira Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Vistos os autos.

1.Intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar autos a CTPS para as devidas anotações.(...)Palmas, 08 de março 2012. SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2014-92.2011.5.10.0801

Reclamante	Sebastiao de Sousa Cabral
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Nogueira Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber os Alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, bem como sua CTPS, devidamente anotada pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Recebidos os documentos, serão os autos remetidos à Contadoria para liquidação da sentença. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2016-62.2011.5.10.0801

Reclamante	Ady Rodrigues Gomes
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Nogueira Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber o Alvará para habilitação no seguro desemprego e CTPS, anotada pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Recebidos os documentos, serão os autos remetidos à Contadoria para liquidação da sentença. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2050-37.2011.5.10.0801

Reclamante Jorge Carneiro da Silva
Advogado TELMO HEGELE(OAB: null)
Reclamado Espolio de Terezinha Alves Evangelista repres. Simone Alves Evangelista
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: null)

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento, intimando o reclamante/agravado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o agravo de instrumento interposto pela reclamada/gravante e sobre o recurso de fls. 64/72. Apresentadas as manifestações ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos do Agravo de Instrumento ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e venham os autos conclusos para o Juízo de admissibilidade do recurso ordinário apresentado pelo reclamante (fls. 73/75). Junte-se cópia deste despacho nos autos do Agravo. Palmas-TO, quinta-feira, 8 de março de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2107-55.2011.5.10.0801

Exequente Sandra Rodrigues Rosa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Executado Arcos Dourados Com. de Alimentação Ltda - Mc Donald'S
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: null)

Desp. de f. "Vistos os autos.A exequente requer a desistência da ação.A executada, devidamente intimada para manifestar-se sobre o pedido da exequente, quedou-se inerte, conforme certidão de f. 42 -v.Homologo o pedido de desistência da ação, f. 39, razão que impõe a extinção do processo, nos termos do art. 569, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R\$ 47,43, calculadas sobre R\$2.145,11 dispensadas na forma da lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, f. 08/15, que devem ser retirados em 5 dias. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se as partes."Palmas, 7 de março de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2221-91.2011.5.10.0801

Reclamante Margarida Pastora do Nascimento
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 8 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2283-34.2011.5.10.0801

Reclamante Arnon Ribeiro Tavares
Advogado TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora Walli Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Em cumprimento à determinação à fl. 42/43, INTIMO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 183,82 relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de TRINTA dias após o vencimento da parcela única do acordo. Palmas, 07 de março de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2303-25.2011.5.10.0801

Reclamante Romiro Pereira Dias
Advogado LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: null)
Reclamado Auto Escola Bom Jesus
Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA(OAB: null)

Desp. de f. "Vistos os autos.A reclamada alega erro material na Ata de Homologação de Acordo de f. 111/112.Informa que a parcela inicial do acordo foi ajustada para vencimento em 16/03/2012 e as demais todo dia 16 dos meses seguintes, no entanto, ficou consignada a data de 16/02/2012 para o vencimento da primeira parcela e as demais no dia 16 dos meses subsequente.Requer a retificação das datas de vencimento do acordo.Intime-se o autor para manifestar sobre a alegação da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de o silêncio importar em anuência à referida alegação."Palmas, 7 de março de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-49900-29.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-499/2007-801-10-00.7

Reclamante Albino Rodrigues da Costa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Ecm Construção e Serviços Ltda
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Edivaldo da Silva Rocha
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado Erivalda Damázia Moura Rocha

Vistos os autos. A rigor do art. 897, da CLT, cabe agravo de instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recursos, ato processual inexistente nestes autos.

Assim, à vista do erro grosseiro na via recursal eleita pelo executado, denego seguimento ao recurso apresentado (Agravado de instrumento). Ademais pacífico é o entendimento de que não cabe agravo de petição da decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, ante sua natureza interlocutória, senão vejamos: AGRADO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO PRIMÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A rejeição da exceção de pré-executividade pelo órgão judicante primário não viabiliza exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão. Incidência do princípio da irrecurribilidade imediata das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1º c/c a Súmula 214/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIAP 2026199100210010-DF - Desembargador Douglas Alencar

Rodrigues - Órgão Julgador: 3ª Turma TRT10 - 20/03/2009). Devolva-se o Procurador do executado EDIVALDO DA SILVA ROCHA as peças referentes ao Agravo de Instrumento interposto, intimando-o para o recebimento dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, à vista da manifestações de fl. 401 e 409, expeça-se nova carta precatória ao Juízo Trabalhista de Dianópolis/TO, solicitando a intimação do Sr. ISMAR PIRES (endereço - Avenida 7 de Setembro, Nº 316, Setor Brasil, Dianópolis/TO), para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, se o imóvel descrito na certidão de fl. 335 (deverá seguir anexa) foi integralmente (100%) vendido ao executado EDIVALDO DA SILVA ROCHA ou somente a fração de (50%), no hipótese da venda somente da fração de 50 %, deverá o intimado esclarecer, ainda, a quem pertence os outros 50 %, inclusive com a juntada de contrato de compra e venda, caso exista. Palmas-TO, quinta-feira, 8 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-80700-60.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-807/1995-801-10-00.0

Reclamante	Raimunda Azevedo de Carvalho
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)
Reclamado	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA
Advogado	WILSON MOREIRA NETO(OAB: null)

Vistos.Determino à Secretaria que proceda ao rateio do valor bloqueado, com observância para o teor da ata à fl. 202, e para a quitação do valor devido aos exequentes nos processos 1229/1995 e 1241/1995, conforme planilha à fl. 258. Expeça-se alvará judicial em nome do advogado dos reclamantes, para pagamento da importância líquida de R\$ 6.667,81 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) correspondente à quitação do principal deste processo e do 1229/1995. Trasladem-se cópias deste despacho, da certidão de rateio e deste despacho, para os autos dos processos 1229/1995, 1241/1995 e 1231/1995. Intime-se o Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL para receber o alvará. Ultimadas as providências, aguarde-se a fluência do prazo para realização de novo bloqueio, visando-se à quitação dos encargos previdenciários e custas processuais e extinção das execuções. Palmas, 8 de Março de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111000-48.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1110/2008-801-10-00.1

Reclamante	Orley Lima Morais
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Banco Pine S/A
Advogado	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR(OAB: null)

Vistos os autos. Defiro o requerimento do executado (fls. 724/726). Aguarde-se, a comprovação do depósito judicial, até o dia 16/03/2012. Palmas-TO, quinta-feira, 8 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-159000-45.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1590/2009-801-10-00.1

Reclamante	Jurani Machado Vieira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA(OAB: null)

DECISÃO DE FLS.(...)Por todo o exposto, decido ACOLHER, EM

PARTE, os embargos à execução opostos por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo, diante da sucumbência parcial.

Homologo os novos cálculos apresentados às fls.707/712 e fixo o atual valor da execução em R\$ 5.434,67, sendo: R\$ 4.070,16 líquido exequente; R\$ 230,38 FGTS (depósito); R\$ 1.134,13 INSS total.Intimem-se as partes, por seus advogados.Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará para liberação e recolhimento dos valores descritos às fls.707.Palmas/TO, 06 de março de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-185500-51.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1855/2009-801-10-00.1

Reclamante	Erika de Kássia Martins
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda + 01
Advogado	ANGELA ISSA HAONAT(OAB: null)
Reclamado	Vivo - Telegoiás Celular S/A
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: null)

Decisão de fl.324 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do saldo da conta judicial do depósito recursal de 11.243,81, depositado em 24/06/2012 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12584992975; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 96.474.416/0001-10;c) Recolha o Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo ; d) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 96.474.416/0001-10; e) Libere o crédito líquido obreiro ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, HUGO BARBOSA MOURA, OAB Nº 3083/TO, CPF Nº 89476808187, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.Total da execução R\$ 11.792,00 Atualizado até: 31/01/2012. Liq. Exequente.: 11.309,42; INSS Reclamante: 109,34 INSS Reclamado.: 292,45; INSS Terceiros.: 80,79;A CEF deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente dos depósitos recursais acima indicados, devendo ser transferida para os autos nº 564/2011 a importância suficiente à quitação do débito de responsabilidade da executada VELOX, conforme fls. 162 dos referidos autos.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ."Palmas, 13 de fevereiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-196900-62.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1969/2009-801-10-00.1

Reclamante	Lorena Goncalves de Sousa
------------	---------------------------

Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	D' Marca Comercio de Roupas e Acessorios Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: null)
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Advogado	MARCELA JULIANA FREGONESI(OAB: null)
Reclamado	Anadi Pires de Oliveira
Reclamado	Roberta Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Mona Comercio de Calçados Ltda
Reclamado	Fantasy - Moda Intima Ltda
Advogado	MARCELA JULIANA FREGONESI(OAB: null)

Vistos. Mantida a decisão de fls. 346/348, cumpra-se sua parte final, e libere-se à embargante SIDINEIA CRISTINA BORGES o saldo integral da conta judicial nº 042/01509702-7. Intime-se, por seu advogado, via DEJT para recebimento da guia de levantamento no prazo de CINCO dias e corrija-se o polo passivo da demanda, excluindo-se SIDINEIA CRISTINA BORGES dos registros eletrônicos. Após o levantamento venham os autos conclusos para outras deliberações. Palmas, 7 de março de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital de Inspeção Interna Ordinária

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO – 2012

O **DOUTOR ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ**, Juiz do Trabalho Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determinam os arts. 288 e seguintes do Provimento Geral Consolidado, FAZ SABER, a todos os interessados, que designou o período de **16/04/2012 até 20/04/2012**, para Inspeção Interna Ordinária, que será realizada pelo Juiz do Trabalho Titular, auxiliado pela Juíza do Trabalho Substituta lotada na Vara, secretariados pela Diretora de Secretaria, consistindo os trabalhos no exame de todos os processos em tramitação, assim considerados os de conhecimento e de execução, inclusive aqueles que estejam no arquivo provisório; também serão examinados os livros e registros da Secretaria e do Gabinete, a fim de se averiguar a regularidade dos serviços; todos os prazos processuais ficarão suspensos e não serão realizadas audiências no referido período; os autos em carga devem ser devolvidos e serão submetidos a despacho somente os expedientes urgentes.

FAZ SABER AINDA que, caso queiram, poderão acompanhar os trabalhos o Representante do Ministério Público do Trabalho e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Tocantins.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu _____ **SÍLVIA**

CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria, fiz digitar o presente, que conferi e achei conforme.

Palmas-TO, 07 de março de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Edital

Processo Nº RT-499-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Willians da Silva Negre
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato
Reclamado	Mazolene Brito das Neves
Reclamado	Marcone Ricardo Fernandes Lima
Reclamado	Robert Peres Lima
Reclamado	Genivan Cabral Barbosa
Reclamado	Wadson Jose Rodrigues Silva
Reclamado	Jose Antonio de Paula
Reclamado	Aleuci Severo Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: WADSON JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 81: "Vistos os autos. O executado WADSON JOSÉ RODRIGUES SILVA requer sua exclusão do polo passivo desta demanda, sob a alegação de que só permaneceu na Presidência da Cooperativa de 23/08/2007 a 14/03/2009. À vista da natureza do pedido contido na peça de fl.69/70, recebo-a como embargos à execução. Como a execução não se encontra garantida e sequer foi aberto o prazo previsto no art.884 da CLT, condições inarredáveis ao manejo desse remédio processual, ante o que dispõe o art. 884, caput, da CLT, deixo de conhecer, liminarmente, dos embargos à execução opostos pelo executado, eis que deserto e intempestivo. Prossiga-se a execução em face dos sócios incluídos à fl.60/61. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 28 de novembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: WADSON JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1033-63.2011.5.10.0801

Reclamante Pedro Henrique Silva Borges
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.161,12 (84,73%)

INSS Reclamante.....: 535,37 (2,99%)

INSS Reclamado.....: 1.253,09 (7,00%)

INSS Terceiros.....: 363,41 (2,03%)

INSS SAT.....: 187,98 (1,05%)

Custas do Processo: 313,93 (1,75%)

Custas Art.789.....: 78,48 (0,44%)

Total Geral: 17.893,38

Atualizado:31/10/2011

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1618-18.2011.5.10.0801

Reclamante Dercival Bezerra de Castro
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Construtora Andrade Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do

DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 126:" Vistos os autos. Concedo à requerida o prazo de 05 dias para que se manifeste sobre as alegações do autor, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações constantes na peça de f. 125. Publique-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Construtora Andrade Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1674-85.2010.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Carlos Augusto Aires da Silva
Reclamado Paulo Andre Aires Barnabe
Reclamado Elizabeth Alves Cornelio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Prudência Vigilância e Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 238:"(...) Devolvidos os autos, intime-se a executada para pagar o remanescente da dívida (R\$585,34), em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas, 8 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do trabalho Titular."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Prudência Vigilância e Segurança Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1676-55.2010.5.10.0801

Reclamante Fernanda Costa da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado M T Entregas Rápidas Ltda-Me
Advogado HAMILTON DE PAULA
 BERNARDO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, M T Entregas Rápidas Ltda-Me, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.824,84 (81,39%)
INSS Reclamante.....: 54,11 (0,91%)
INSS Reclamado.....: 135,41 (2,28%)
INSS Terceiros.....: 39,27 (0,66%)
INSS SAT.....: 20,25 (0,34%)
Custas do Processo: 97,58 (1,65%)
Custas Art.789.....: 24,39 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 731,85 (12,35%)
Total Geral: 5.927,70
Atualizado:31/12/2011

E, para que chegue ao conhecimento da executada: M T Entregas Rápidas Ltda-Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1765-44.2011.5.10.0801

Reclamante Alarico Felisardo de Souza Santos
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE
 ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Neusa Maria dos Santos Transportes
Reclamado Rio Novo Mineracao Ltda
Advogado RODRIGO DOS SANTOS PATITUCCI
 CABRAL(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Neusa Maria dos Santos Transportes, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.982,40 (90,96%)
INSS Reclamante.....: 128,31 (1,46%)
INSS Reclamado.....: 320,77 (3,66%)
INSS Terceiros.....: 93,02 (1,06%)
INSS SAT.....: 48,12 (0,55%)
Custas do Processo: 162,21 (1,85%)
Custas Art.789.....: 40,55 (0,46%)
Total Geral: 8.775,38
Atualizado:29/02/2012

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Neusa Maria dos Santos Transportes, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1793-12.2011.5.10.0801

Embargante Pietro Ribeiro Lamonier
Embargado Maurin da Silva Guimaraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o embargado: PIETTRO RIBEIRO LAMONIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. Q1 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 45:"Vistos os autos. 1. Tendo em vista o valor das custas processuais arbitradas à fl. 35 (R\$ 44,26) e levando em conta que o prosseguimento do feito oneraria mais que beneficiaria os cofres da união e, ainda, não atinge o piso estabelecido na portaria nº 049/2004, de 05/04/2004 do Ministério da Fazenda, susto a cobrança do referido encargo. 2. Expeça-se edital para intimação do embargante. 3. Diante dos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08/09/2011, deixo de intimar a União. 4. Publique-se. Palmas, 7 de março de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho.

"

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: PIETTRO

RIBEIRO LAMONIER, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1836-46.2011.5.10.0801

Reclamante Savia Regina Ayres Batista de Araujo
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.594,29 (86,64%)
INSS Reclamante.....: 330,57 (2,47%)
INSS Reclamado.....: 826,36 (6,17%)
INSS Terceiros.....: 239,65 (1,79%)
INSS SAT.....: 82,64 (0,62%)
Custas do Processo: 238,50 (1,78%)
Custas Art.789.....: 59,62 (0,45%)
Diversos.....: 11,06 (0,08%)

Total Geral: 13.382,69

Atualizado:29/02/2012

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2015-77.2011.5.10.0801

Reclamante Valdemar Ribeiro de Oliveira
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

Reclamado Construtora Nogueira Ltda
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Construtora Nogueira Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fls. 84/91:"(...)Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a dispensa sem justa causa pela primeira demandada; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; c) condenar a primeira reclamada, CONSTRUTORA NOGUEIRA LTDA, e subsidiariamente a segunda, SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagarem ao reclamante, VALDEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, verbas rescisórias, horas in itinere e reflexos, diferenças do FGTS, multa de 40% sobre o total do FGTS, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT; d) condenar a primeira demandada a proceder à anotação de saída na CTPS do reclamante; e) condenar a primeira reclamada a expedir e entregar as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como a chave de conectividade social; f) condenar a primeira reclamada a liberar as guias do seguro desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas pela primeira reclamada no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença, independentemente de outra intimação. Não o fazendo, a Secretaria da Vara atuará em caráter substitutivo. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisor, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldados no prazo e na forma legal. O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. A primeira reclamada será citada via edital. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente. O recolhimento fiscal observará a Instrução Normativa nº 1127, de 07/02/2011 (DOU de 08/02/2011). Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, e subsidiariamente pela segunda, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Súmula 197 do TST). Intime-se a primeira reclamada via edital.

Nada mais. Encerrada às 17h09min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Construtora Nogueira Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2538-89.2011.5.10.0801

Consignante Inovatec Construtora Ltda

Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI
FILHO(OAB: null)

Consignado Genival Rodrigues da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Genival Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: Decisão fl. 26:"(...) As partes acordaram nos termos da petição de folhas 23/24. As partes declaram que a transação é composta de parcelas salariais e indenizatórias discriminadas às fls. 14/15, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Ausente o consignado, tem-se a quitação pelo objeto do pedido. ACORDO HOMOLOGADO. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF nº 435 de 08/09/2011. Intime-se o consignado para manifestar-se sobre eventual inadimplemento do acordo, considerando o silêncio como quitação. Decorrido o prazo, ao arquivo. Audiência encerrada às 08h53min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.

Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Genival Rodrigues da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-5100-76.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-51/2008-801-10-00.4

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Escola de Formacao de Vigilantes Tocantins Ltda
Reclamado	Edmar Lemes Garcia
Reclamado	Marcelo Netto de Resende
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: EDMAR LEMES GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 298:"Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado (fl. 340/341) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Libere ao exequente, por intermédio de seu advogado CLÓVIS TEIXEIRA LOPES (OAB/TO 875), mediante guia de levantamento, os valores depositados nas contas judiciais 042/01512117-3 (fl. 293) e 042/01512116-5 (fl. 294). 3. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 15 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. 4. Esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente.

3. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devida a verba de natureza fiscal, no valor de R\$ 253,43, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela executado no prazo de 30 (dias) após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. 4. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 5. Intimem-se as partes, sendo a executada ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, via postal. 6. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento fiscal, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: EDMAR LEMES GARCIA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-36700-52.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-367/2007-801-10-00.5

Reclamante	Sind dos G e Emp Em Hot Bar Rest Sim do Est do Tocantin
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
Reclamado	Jose Pires de Moura
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: null)
Reclamado	Maria Jose Bonfim Coelho de Moura
Reclamado	Gilmar Silva da Cruz
Reclamado	Laurindo Costa Aguiar
Reclamado	Aguiar Araujo Ltda - Me
Reclamado	Rosa Aguiar Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, JOSÉ PIRES DE MOURA, para, em 5 DIAS, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Custas do Processo: 25,21 (1,86%)
 Custas Art.789.....: 58,26 (4,29%)
 Hon. Advocatício...: 115,84 (8,53%)
 Diversos.....: 1.158,26 (85,32%)
 Total Geral: 1.357,57
 Atualizado:31/01/2012

E, para que chegue ao conhecimento do executado: JOSÉ PIRES DE MOURA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-55100-80.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-551/2008-801-10-00.6

Reclamante	União Federal (Maria Cláudia Sousa Alves)
Reclamado	Idelmar Miranda Velasque
Reclamado	Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
Advogado	CIRO ESTRELA NETO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 02/05/2012, às 14h.

Segundo Leilão : 09/05/2012, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (um) título de sócio familiar vitalício.

Total da Avaliação: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO, ou ainda, acessando

www.leiloesbrasilto.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA.

Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta

do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-64000-18.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-640/2009-801-10-00.3

Reclamante	Genis Rodrigues dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda + 01
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Reclamado	Jose Afonso de Oliveira
Reclamado	Elita da Silva Santos
Reclamado	Iramar Cardoso da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE,

ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 281: " Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 01508477-4, 0421508478-2, 1508476-6, 1508531-2, 1508532-0, 1508533-9, 1508729-3, 1508900-8, 01509331-5, 01509405-2, 01509648-9, remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s).O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-71900-86.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-719/2008-801-10-00.3

Reclamante	Havilla Silva Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Easy Buy Comercio de Produtos e Servicos Pela Internet
Reclamado	Luiz Eduardo Auricchio Bottura
Reclamado	Erick Martins Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.488,56 (90,76%)

INSS Reclamante....: 100,08 (1,65%)

INSS Reclamado.....: 274,79 (4,54%)

INSS Terceiros.....: 71,97 (1,19%)

Custas do Processo: 111,78 (1,85%)
Total Geral: 6.047,18
Atualizado:31/10/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital
Processo Nº RT-73900-59.2008.5.10.0801
Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4

Reclamante	Domingos Jorge da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 02/05/2012, às 14h.
Segundo Leilão : 09/05/2012, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 190 (cento e noventa) m² de Piso de Granito Branco-Itauna, peças polidas e no tamanho de 0,55m X 0,55m em estado de nova. Avaliados em R\$ 80,00 (oitenta reais) o metro.

Total da Avaliação: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para

lanços on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO, ou ainda, acessando

www.leiloesbrasilto.com.br para lanços on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA.

Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitante comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas

decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-100400-65.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1004/2008-801-10-00.8

Reclamante	Jovenilia Neres de Franca de Matos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
Reclamado	Jose Pires de Moura
Reclamado	Maria Jose Bonfim Coelho de Moura
Reclamado	Gilmar Silva da Cruz
Reclamado	Laurindo Costa Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, JOSÉ PIRES DE MOURA, para, em 5 DIAS, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.542,76 (76,23%)
INSS Reclamante....: 825,94 (2,92%)
INSS Reclamado.....: 2.455,15 (8,69%)
INSS Terceiros.....: 619,16 (2,19%)
Custas do Processo: 447,37 (1,58%)
Custas Art.789.....: 111,85 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 2.236,86 (7,91%)
Diversos.....: 22,12 (0,08%)

Total Geral: 28.261,21

Atualizado:31/01/2012

E, para que chegue ao conhecimento do executado: JOSÉ PIRES DE MOURA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-135700-54.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1357/2009-801-10-00.9

Reclamante	Antonio Pinto Pinheiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia E Construcoes Ltda
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Zaqueu Rodrigues de Oliveira Júnior, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO:Decisão fls. 172/173:" Ante o exposto, decido CONHECER dos embargos a arrematação para, no mérito, ACOLHÊ-LO, tudo nos termos da fundamentação supra, tudo nos termos da fundamentação retro. que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Expeça-se ofício ao CRI de Palmas/TO, requisitando a retirada do gravame sobre o imóvel registrado na certidão de matrícula nº 74.125 , de titularidade de VALDECI ELVIS CORRÊA, CPF 571.294.446-49, devendo comprovar o cumprimento desta determinação, nestes autos, em 5 dias.Intimem-se as partes e o arrematante, sendo este via postal, no endereço descrito à fl.126.Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Zaqueu Rodrigues de Oliveira Júnior, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-198400-66.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1984/2009-801-10-00.0

Reclamante	Thiago Cerqueira de Almeida
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Soluções Integradas Industria, Comercio e Serviços Ltda

Reclamado Neurismar Francisco Pereira De Oliveira
Reclamado Rodrigo Francisco Pereira De Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, NEURISMAR FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.229,05 (80,21%)

INSS Reclamante....: 325,95 (3,18%)

INSS Reclamado.....: 896,38 (8,74%)

I R P F.....: 602,84 (5,88%)

Custas do Processo: 204,91 (2,0%)

Total Geral: 10.259,13

Atualizado:31/12/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: NEURISMAR FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 8, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Portaria

Portaria 002/2012

PORTARIA Nº. 002/2012

O DOUTOR ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determinam os arts. 288 e seguintes do Provimento Geral Consolidado,

RESOLVE,

Fica designada a realização da INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA DE 2012 para o período de 16/04/2012 até 20/04/2012;

A Inspeção Interna Ordinária será realizada pelo Juiz do Trabalho Titular auxiliado pela Juíza do Trabalho Substituta lotada na Vara, secretariados pela Diretora de Secretaria;

1.

Durante a Inspeção serão examinados todos os processos em tramitação perante esta Vara, assim considerados os de conhecimento e de execução, bem como aqueles que estejam no

arquivo provisório;

2.

Os autos dos processos que estiverem em carga para os advogados e peritos deverão ser devolvidos até o dia útil imediatamente anterior ao início dos trabalhos, devendo a Secretaria da Vara providenciar a requisição com prazos já vencidos;

3.

Durante a Inspeção, também serão examinados todos os livros e registros da Secretaria e do Gabinete, a fim de se averiguar a regularidade dos serviços;

4.

No período de realização da Inspeção todos os prazos processuais ficarão suspensos e não serão realizadas audiências;

5.

A Secretaria estará autorizada a receber, em devolução, os processos em carga e submeter a despacho somente as petições e casos urgentes para evitar perecimento de direito;

6.

Aquele que desejar apresentar sugestões, queixas ou reclamações, poderá fazê-lo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do início dos trabalhos de Inspeção, a fim de serem submetidas a exame de pertinência.

Oficiem-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor Regional, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins e o Ministério Público do Trabalho – Ofício Tocantins.

Expeça-se edital pormenorizado, que deverá ser fixado no quadro de avisos deste Foro e publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

A presente Portaria será afixada no placar do Foro Trabalhista de Palmas.

Palmas-TO, 07 de março de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Portaria 002/2012

PORTARIA Nº. 002/2012

O DOUTOR ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho

Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determinam os arts. 288 e seguintes do Provimento Geral Consolidado,

RESOLVE,

Fica designada a realização da INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA DE 2012 para o período de 16/04/2012 até 20/04/2012;

1.

A Inspeção Interna Ordinária será realizada pelo Juiz do Trabalho Titular auxiliado pela Juíza do Trabalho Substituta lotada na Vara, secretariados pela Diretora de Secretaria;

2.

Durante a Inspeção serão examinados todos os processos em tramitação perante esta Vara, assim considerados os de conhecimento e de execução, bem como aqueles que estejam no arquivo provisório;

3.

Os autos dos processos que estiverem em carga para os advogados e peritos deverão ser devolvidos até o dia útil imediatamente anterior ao início dos trabalhos, devendo a Secretaria da Vara providenciar a requisição com prazos já vencidos;

4.

Durante a Inspeção, também serão examinados todos os livros e registros da Secretaria e do Gabinete, a fim de se averiguar a regularidade dos serviços;

5.

No período de realização da Inspeção todos os prazos processuais ficarão suspensos e não serão realizadas audiências;

6.

A Secretaria estará autorizada a receber, em devolução, os processos em carga e submeter a despacho somente as petições e casos urgentes para evitar perecimento de direito;

7.

Aquele que desejar apresentar sugestões, queixas ou reclamações, poderá fazê-lo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do início dos trabalhos de Inspeção, a fim de serem submetidas a exame de pertinência.

Oficiem-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor Regional, ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins e o Ministério Público do Trabalho – Ofício Tocantins.

Expeça-se edital pormenorizado, que deverá ser fixado no quadro de avisos deste Foro e publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

A presente Portaria será afixada no placar do Foro Trabalhista de Palmas.

Palmas-TO, 07 de março de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Anexo 1	
Descrição:	

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-77-10.2012.5.10.0802

Reclamante	José Filho Correia de Assunção
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Desp.fl.102/104"Expeça-se o ofício ao INSS conforme determinado na sentença à fl. 42. Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada, por mandado para, no prazo de 48 horas, apresentar as guias CD/SD e TRCT, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização substitutiva. Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar as anotações devidas na CTPS da reclamante conforme determinado na sentença, sob pena da Secretaria anotá-la. PALMAS, 08/03/2012, REINALDO MARTINI, JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-91-91.2012.5.10.0802

Reclamante	José Roberto dos Santos Leal
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Adail Pereira Carvalho
Advogado	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: null)

2ª VT de Palmas-TO proc. n. 0091-91-2012-5-10-802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo réu/embargante, acusando, em síntese:

Erro material quanto aos títulos das partes envolvidas na Reconvenção.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC).

O remédio é adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Com razão o embargante quanto ao erro.

Sano-o para substituir a expressão "...a fim de condenar o reconvinte a pagar ao reconvindo a importância de R\$3.600,00.", pela expressão "...a fim de condenar o reconvindo a pagar ao reconvinte a importância de R\$3.600,00."

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, tudo no termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 7 dias do mês de março de 2012.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-96-16.2012.5.10.0802

Reclamante	Manoel da Cruz Dias Cirqueira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Cleber José da Silveira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o reclamado para proceder aos registros na CTPS do autor, em 48 horas, sob pena de multa diária ora fixada em R\$200,00 até o limite de R\$2.000,00. Palmas/TO, 8 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-117-89.2012.5.10.0802

Reclamante	Luis Paullo Rodrigues de Valois
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Iguana Bar Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimando-se, em seguida, o autor para vir retirá-la, em 48 horas. Palmas/TO, 8 de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-122-14.2012.5.10.0802

Reclamante	Leonardo Gomes Costa
Advogado	ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Megafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado	IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso

Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 8 de março de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-155-72.2010.5.10.0802

Reclamante	Hava Dias Varão
Advogado	FABRICYO TEIXEIRA NOLETO(OAB: null)
Reclamado	Gomes Araujo Ltda
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Gomes Araujo
Reclamado	Valdson Gomes da Silva

DESPACHO: "Vistos os autos.

1. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

2. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-187-77.2010.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Mariangela Bonetti Rissato Testoni
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: null)

Despacho de fl. 562 - "1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeçam-se Alvarás ao exequente/advogado, liberando todo o saldo do depósito recursal de fl. 319 e parte do saldo do depósito recursal de 385v; - todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01512358-3 - CEF, ag. 2525, deduzindo-se da conta judicial e do depósito recursal de fl. 385v o valor do INSS e ainda, transferindo o valor relativo ao FGTS para conta vinculada da autora, conforme valores indicados no resumo de cálculos de fl. 529, zerando-se a conta judicial e mantendo-se o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 385v, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se o exequente/advogado para levantar os Alvarás, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Devolvidas as guias e transferido o valor do FGTS, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 385v."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-272-92.2012.5.10.0802

Consignante	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: null)
Consignado	Osmar da Conceição Tavares Pereira

"VISTOS OS AUTOS. 1. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 26/03/2012, às 09h15min. 2. Intime-se a consignante, por meio do seu procurador. 3. Notifique-se o consignado, por

mandado. Palmas/TO, 8 de março de 2012." Juiz do Trabalho
REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-448-71.2012.5.10.0802

Reclamante Deyse Kelly da Silva Miranda
Advogado KELLY NOGUEIRA DA SILVA
GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado Domingos Gloria de Araujo

SENTENÇA

Autos 0448-71-2012-5-10-0802
Reclamante DEYSE KELLY DA SILVA MIRANDA
Reclamada DOMINGOS GLÓRIA DE ARAÚJO E SEBRAE

Aos 7 dias do mês de março de 2012, às 17h e 25 min, sob a
direção do Exmo.sr. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI,
realizou-se a audiência de julgamento da ação envolvendo as
partes em epígrafe.

Ausentes as partes.

RELATÓRIO

Vistos etc.

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO RITO SUMARÍSSIMO.

Nos termos do art. 852-A, as ações que versarem sobre direitos
cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente à
data do ajuizamento da reclamação ficam submetidas ao
procedimento sumaríssimo.

Nos termos do inciso I do art. 852-B da CLT, o pedido deve ser
certo ou determinado, não comportando determinação de emenda
da exordial.

Nesse sentido, fica patente a inobservância do que determina o
inciso referido, visto que, apesar de haver afirmação na peça de
ingresso que a autora teria sido contratada pelo 1º réu (há, inclusive,
um contrato escrito, firmado por tempo determinado, junto ao 1º
réu), a autora elenca pleitos entre os quais clama por
reconhecimento de vínculo junto ao 2º réu, sem, contudo, esclarecer
as razões para tanto.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Lei
1060/50 e Lei 7510/86).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, sum. 219 e 329 do C.
TST e IN 27/05 também do TST.

DECISÃO

Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da
CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o

arquivamento dos autos.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$42,37, calculadas sobre
R\$2.118,56, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica
dispensado.

Autorizo, desde já, o desentranhamento de qualquer peça dos
autos, mediante cópia.

Intime-se a reclamante.

Nada mais.

Palmas - TO, aos 7 dias no mês de março de 2012.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-463-40.2012.5.10.0802

Reclamante Ricardo Pereira do Nascimento
Advogado OSWALDO PENNA JR.(OAB: null)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e
Comercio Ltda

(Despacho de fls.27). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de
Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 26.03.2012 às
08h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de
audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na
Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP:
77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico
da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de
extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do
artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da
petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de
preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser
considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo
844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,
por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.
8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos
documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos
autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada
fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de
que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a
audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de
forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir
espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da
CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos,
deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do
CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social
acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF
dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 8 de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-465-10.2012.5.10.0802

Reclamante	Miguel Barbosa de Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.43). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 26.03.2012 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de março de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-483-31.2012.5.10.0802

Reclamante	Larissa Barbosa de Santana
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Auto Posto Taquaruçu Ltda

(Despacho de fls.30). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 27.03.2012 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-496-30.2012.5.10.0802

Reclamante	Mario Tome de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Hidroenge Engenharia e Poços Artesanais Ltda

(Despacho de fls.31). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 27.03.2012 às 08h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 8 de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-500-67.2012.5.10.0802

Reclamante	Anflismario Borge Cavalcante
Advogado	RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Conectalink Teleinformatica e Empreendimentos Ltda - ME
Reclamado	Braulio Roberto de Sa Andrade

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.03.2012 às 09h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de março de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-501-52.2012.5.10.0802

Reclamante	Adriana Martins Otavio da Silva
Advogado	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO(OAB: null)
Reclamado	FIC Promotora de Vendas Ltda.

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 29.03.2012 às 09h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 8 de março de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-653-37.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisco de Assis de Sousa Leite
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Eletins Eletroficações do Tocantins Ltda
Reclamado	Taboção Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Despacho à fl. 109: "Vistos os autos. Diante dos termos da certidão acima, libere-se ao exequente a guia à fl. 104, intimando-o, por seu advogado, para recebê-la, bem como para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Recebida a guia, retornem-me os autos conclusos." Palmas-TO, 07 de março de 2012 (4ª feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-724-39.2011.5.10.0802

Reclamante	Muriel Nunes de Andrade
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda - ME
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente dos resultados negativos dos leilões para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-927-98.2011.5.10.0802

Reclamante	Thiago Willer Souza
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Ovostins Distribuidora Ltda - ME
Reclamado	Mauro Bonetti Gomes
Reclamado	Maikon Adao Schiessl

Desp.fl.97"Vistos. Intime-se o exequente/advogado para que

informe o CNPJ da empresa OVOS SERVE BEM DISTRIBUIDORA LTDA, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento de sua pretensão. Palmas, 8 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1031-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Valeria Pereira Braga
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: null)
Reclamado	Sebastião Sergio Augusto Nasser - ME
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: null)

Despacho de fls. 86: "Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, à Secretaria para: 1. Liberar o valor líquido de R\$ 200,00, indicado à fl. 92, a ser extraído da conta 2525.042/01512134-3 (fl. 79), por alvará. 2. Intimar a exequente, por sua advogada, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará acima, e informado o resgate, libere-se o saldo remanescente à reclamada, também por alvará. Palmas-TO, 05 de março de 2012 (2ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO."

Despacho

Processo Nº RT-1128-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Rogério Alves Alexandre
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	DS Soluções em Refrigeração e Ar Condicionado Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado
Advogado	DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB: null)

AUTOS 1128-90-2011-5-10-0802

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais a parte irressigna-se, em síntese, em face de:

1-não esgotamento de diligências visando a localização da devedora principal.

A 3ª ré apresenta, ainda, a peça de fls. 105/106v, cujo tratamento será abaixo fixado.

A parte contrária não se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

DA PREVISÃO LEGAL.

O remédio tem previsão legal: art. 884 da CLT e 736 do CPC.

DO PREPARO

A execução se encontra garantida.

DA ADEQUAÇÃO

É próprio.

DA TEMPESTIVIDADE.

O remédio é tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Sem razão a embargante.

Conforme resta evidente, a ré responsável primariamente pela execução não foi localizada, razão pela qual o direcionamento dos atos executivos à embargante é correto.

Veja-se que a impossibilidade de localização da 1ª ré deve-se a ausência de conhecimento, por parte do reclamante (e do Juízo) do CNPJ da empresa.

Ora, é inequívoco que o empregado não é obrigado a conhecer a documentação de seu empregador. Bem assim, o Juízo se encontra impedido de promover a utilização dos recursos que dispõe na investigação do paradeiro e do patrimônio da empresa executada se não conhece seu CNPJ.

Por fim, chamo a atenção para o fato de que a embargante, que entabulou contrato junto a 1ª ré, não cuidou de municiar o Juízo com informação que, por evidente, consta de seus apontamentos, vez que não se concebe que ela tenha contratado empresa, para a prestação de serviços, que não lhe tenha fornecido toda sua documentação, principalmente seu CNPJ.

Esse municiamento, pelo menos por ora, evitaria que ela respondesse, de imediato, pela execução que se processa.

Quanto ao bloqueio de créditos pelo sistema BACENJUD, reputo-o desnecessário, haja vista a garantia produzida pela executada.

DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Conheço dos Embargos opostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução.

Liberem-se os valores bloqueados via BACENJUD.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 7 dias do mês de março de 2012.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1307-24.2011.5.10.0802

Reclamante	Deuzelina Mendes Ferreira
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: null)
Reclamado	Claudiana Castanheira Retis
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: null)

Despacho de fls. 34: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada. INTIME-SE a executada, via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes no endereço da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC. Palmas, 5 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1320-57.2010.5.10.0802

Reclamante	Paulo Sergio Rego de Sousa
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-Me
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA(OAB: null)

Despacho de fl. 156 -"1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 152/153 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 66,38, até o dia 05-02-2014, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Mantenho a penhora dos bens descritos à fl. 66, exceto o segundo item arrematado à fl. 115, e a inclusão da executada no BNDT até o integral cumprimento do acordo.

4. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 10-02-2014, importando o silêncio em cumprimento.

5. Deixo de intimar a União (PGF), nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

6. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1446-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Bento Robson Farias de Almeida
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Lauro Sérgio Dias
Advogado	ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Cristo Rei

Despacho: "Vistos os autos.

1. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

2. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1575-78.2011.5.10.0802

Reclamante	Zeilvo Alves da Silva
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - ME
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira

Despacho: "Vistos os autos. 1. Intimem-se, por edital, os sócios executados, do despacho de fls. 47.

2. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

3. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1578-33.2011.5.10.0802

Reclamante	Juvenildo Ribeiro de Melo
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Arte Decorações Ltda
Advogado	ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a contraproposta do autor, em cinco dias. Palmas/TO, 8 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1604-65.2010.5.10.0802

Reclamante	Adauton Rodrigues Fonseca
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Tocantins

Despacho de fls."Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial nº.42/01512493-8, deduzindo-se o valor da guia GRU, conforme planilha de fls.102.2 Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação.

Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1614-75.2011.5.10.0802

Reclamante	Euclides Barbosa da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Elofort Servicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB: null)

"Junte-se. Defiro. Oficie-se à CEF para que proceda à transferência para a conta ora informada. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 7 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1657-46.2010.5.10.0802

Reclamante	Monica Istofel Oliveira Santos
------------	--------------------------------

Advogado KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Celio Batista Alves ME (+01)

Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: null)

Reclamado Apoeã Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: null)

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1663-53.2010.5.10.0802

Reclamante César Ribeiro Silva

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)

Reclamado Real Facil Intermediacoes de Credito Ltda - Epp

Advogado EDSON OLIVEIRA SOARES(OAB: null)

Reclamado Banco BMG S/A

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)

Despacho de fls. 514: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada.

INTIME-SE a executada, via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC. Palmas, 7 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1733-36.2011.5.10.0802

Reclamante Claudemir Albino Bremm Wehrle

Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: null)

Reclamado Delcio Sausen

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1734-21.2011.5.10.0802

Reclamante Gilmar Silva Araujo

Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: null)

Reclamado Delcio Sausen

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1735-06.2011.5.10.0802

Reclamante Genivan Gonçalves dos Santos

Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: null)

Reclamado Delcio Sausen

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1736-88.2011.5.10.0802

Reclamante Genivaldo Junior de Oliveira

Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: null)

Reclamado Delcio Sausen

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1737-73.2011.5.10.0802

Reclamante Josimar Guimaraes Ferreira Machado

Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: null)

Reclamado Delcio Sausen

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1738-58.2011.5.10.0802

Reclamante Luis Pereira de Sá

Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: null)

Reclamado Delcio Sausen

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1739-43.2011.5.10.0802

Reclamante Anderson Cristiano Machado

Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: null)

Reclamado Delcio Sausen

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1740-28.2011.5.10.0802

Reclamante Jaciano Lopes dos Santos

Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: null)

Reclamado Delcio Sausen

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1879-77.2011.5.10.0802

Reclamante Edimar Araújo

Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)

Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: null)

Reclamado Joao Vicente Almeida de Oliveira

Reclamado Vilma Marini

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1956-86.2011.5.10.0802

Reclamante Leudiane Oliveira da Silva

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Reclamado Pharmacom Produtos Medicos Hospitalares Ltda

Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: null)

"Junte-se. Indefiro a expedição de alvará, haja vista o que consta da ata de fl. 199. Intime-se. Palmas/TO, 8 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1977-62.2011.5.10.0802

Reclamante Jackeline Pires de Oliveira

Advogado PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: null)
 Reclamado A N Nina-Comercio
 Advogado CAMILA MOREIRA PORTILHO(OAB: null)

Despacho de fls. 59: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada. INTIME-SE a executada, via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC.

Palmas, 7 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2208-89.2011.5.10.0802

Reclamante Maria de Lourdes Sousa Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado A N Nina Comércio - ME
 Advogado CAMILA MOREIRA PORTILHO(OAB: null)

Desp. de fls. 100.Vistos os autos.

Primeiramente, expeça-se ofício ao INSS, conforme determinado à fl. 84, encaminhando-lhe cópia da decisão (fl. 81/84).

Imediatamente após, intime-se a reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, visando a adoção de providências para anotação dos registros determinados (fl. 81/84).

Prazo: 05 dias.

Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito.

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2230-50.2011.5.10.0802

Reclamante Ludimila Rodrigues da Silva
 Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: null)

Despacho de fls. 129: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada.

INTIME-SE a executada, via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC. Palmas, 7 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2323-13.2011.5.10.0802

Reclamante Amedeo Rodrigues Pereira

Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Suporte Construção e Serviços Ltda
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Desp. de fls. 65. Vistos os autos.

Primeiramente, expeça-se ofício ao INSS, conforme determinado à fl. 57, encaminhando-lhe cópia da decisão (fl. 55/57).

Imediatamente após, intime-se a reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, visando a adoção de providências para anotação dos registros determinados (fl. 55/57).

Prazo: 05 dias.

Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito.

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2396-82.2011.5.10.0802

Reclamante Jessica Carleth Coelho Oliveira
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: null)

Despacho de fls. 175: "Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado à autora para apresentar impugnação. Sendo assim, à Secretaria: 1. Liberar o valor indicado à fl. 171, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos os valores relativos às custas processuais e parcelas previdenciárias, cujas gru e gps deverão ser encaminhadas anexo. 2. Intimar a exequente, por seu advogado, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 05 de março de 2012 (2ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO."

Despacho

Processo Nº RT-2518-95.2011.5.10.0802

Reclamante Zanone Marques de Aguiar
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Plena Alimentos Ltda

Desp. de fls. 129.Vistos os autos.Diante da inexistência de informação, intime-se o autor, via postal, para que informe se o acordo foi integralmente cumprido.Prazo: 5 dias. Pena: o silêncio será entendido como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC), com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo, independente de outro comando. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-7300-19.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-73/2009-802-10-00.1

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Pontal Segurança Ltda
 Reclamado Portal Segurança Ltda
 Reclamado Hercilio Alves Dias

Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

SENTENÇA

Autos 0073-2009-802-10-00-1

Excipiente LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS

Exceção (a) FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (E OUTROS).

RELATÓRIO

Vistos etc.

Cuida-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na qual a excipiente alega nulidade dos atos de execução (relativos a presente ação e a outras que lhe são apensas, fl. 412), vez que, a seu juízo, não teria sido regularmente citada para a fase de concretização dos comandos condenatórios, bem assim, não teria sido intimada dos demais atos que se seguiram à citação.

O excepto se manifesta e pugna pela improcedência da exceção.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, os atos de execução, praticados a partir da inclusão da excipiente no polo passivo do feito (fl.270), merecem censura.

É que a partir do deferimento do requerimento de inclusão da excipiente no processo (fls. 253/255), não houve nenhum ato concreto que dessa à sócia recém incluída ciência de sua condição, razão pela qual a observância do contraditório e o direito de defesa da parte restaram maculados.

Tal situação se repete nas outras ações que se encontram a esta apensadas.

Como os atos de execução tiveram prosseguimento na presente ação, ficando as demais no aguardo do resultado prático e útil dessa, chamo este feito à ordem para tornar nula a citação da excipiente e todos os demais atos que buscaram, sem qualquer resultado eficiente, dar a ela ciência do andamento do processo.

Esclareço que não se inclui em tais atos a apreensão do imóvel descrito às fls. 520/521. Justifico essa exclusão nos fatos absolutamente notórios de que a ré, como também a excipiente, já demonstram que não possuem capacidade econômica para responder pelas execuções em curso, senão com esse único imóvel ainda restante no patrimônio da sócia (Poder Geral de Cautela, art. 765 da CLT e 798 do CPC).

Assim, visando dar andamento no feito, determino que sejam atualizadas as contas dessa ação e de todas as outras que se encontram a ela apensas.

Em seguida, cite-se à sócia/excipientes, nos termos do art. 880 da CLT.

Atualize-se o cadastro processual quanto à excipiente, incluindo o nome de seu procurador, que deverá juntar procuração no prazo de 15 dias.

DECISÃO

Do exposto, conheço da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta e a julgo PROCEDENTE, em parte, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Dessa decisão dê-se ciência ao Juízo Deprecado, rogando-lhe que, em razão da manutenção da penhora por ele realizada, aguarde o desenrolar da presente execução.

Nada mais.

Palmas/TO, aos 5 dias do mês de março de 2012.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54200-94.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-542/2008-802-10-00.1

Reclamante	Thiago Gomes de Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Esteticar - Centro de Estética Automotiva Ltda
Advogado	LYCIA CRISTINA VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Francisco Carlos Leite
Reclamado	Thais Aquino Leite

Despacho de fl. 270 - "Intimem-se as partes para que informe a quem caberá os recolhimentos das custas (R\$ 77,42) e contribuições previdenciárias (R\$ 300,34) incidentes sobre o acordo, em cinco dias." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-75400-94.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-754/2007-802-10-00.8

Reclamante	Rafael Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Ercio Macchioli
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Palmas/TO, 8 de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-77900-02.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-779/2008-802-10-00.2

Reclamante	Linaudo Júnio Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado	Alessandra de Noronha Carvalhal(OAB: null)
Reclamado	Alessandra Borges de Rezende Cabral
Reclamado	Bruner Rezende Cabral
Reclamado	Saulo Alves Cabral

Despacho: "Vistos os autos. 1. Intime-se o executado SAULO ALVES CABRAL, via postal, do despacho de fls. 216.

2. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste

prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

3. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-80200-68.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-802/2007-802-10-00.8

Reclamante	Francisco Correia de Moura
Advogado	MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Zero Grau Lanches
Reclamado	Cleibe Aparecida da Silva
Reclamado	S. R. M. Comercio Ltda (Cia da Bebida)
Advogado	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA(OAB: null)
Reclamado	Simone da Silva Conceicao
Reclamado	Luisa Goncalves Fonseca

Desp. de fls. 308.Vistos os autos.

1. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

2. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos.

Palmas, 8 de Março de 2012.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-123300-78.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-1233/2004-802-10-00.5

Reclamante	CLAUDIO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	MAP - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (+ 03)
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	JOSETTE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente dos resultados negativos dos leilões para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-157500-38.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1575/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Fabio Bandeira Gomes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: null)

Desp.fl.766"Vistos. Considerando-se que nos presentes autos resta pendente julgamento de Recurso de Revista, conforme certidão de fls.655, torno sem efeito o despacho de fls.764 e a publicação de fls.765. Sobreste-se o andamento do feito até a decisão do referido recurso.

Intimem-se as partes. Palmas, 8 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184100-96.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1841/2009-802-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ARISTÓTELES MELO BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Pereira Pontes
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)

Despacho de fls. 128: "... Após, devolvam-se o remanescente da conta indicada ao executado, via alvará."

Despacho

Processo Nº RT-194300-65.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1943/2009-802-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Vieira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda + 01
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lions Engenharia
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: null)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, convolo em penhora os depósitos de folhas 222 e 306, até o limite da execução, para garantia do título executivo. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intimem-se as partes nos termos do art.884

da CLT. Data supra.REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-111-55.2012.5.10.0811

Reclamante	Espólio de Manoel Messias Alves Alencar (representado por Raimunda Nonata Meneses de Alencar)
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Gonçalo Lira de Sousa

ATA DE AUDIÊNCIA P/ AUTOR DE FLS. 20: "PROCESSO: 00111-2012-811-10-00-2 RECLAMANTE: Manoel Messias Alves Alencar (representado por Raimunda Nonata Meneses de Alencar) RECLAMADO: Gonçalo Lira de Sousa Em 05 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 513,62, calculadas sobre R\$ 25.681,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 17h08min. Nada mais. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-113-25.2012.5.10.0811

Reclamante Lucivaldo Barbosa Costa
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: null)
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 31.

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que a reclamada possui procurador constituído nos autos, conforme petição de fls. 25/30, que inclusive, já pegou os presentes autos em carga, tendo, portanto, conhecimento da ação e dos termos requeridos, considero -a notificada da designação da audiência para o dia 21/03/2012, às 09h31min., na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Publique-se.

Araguaína, 7 de março de 2012

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-114-10.2012.5.10.0811

Reclamante Cleidimar Leal Barros
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: null)
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 33.

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que a reclamada possui procurador constituído nos autos, conforme petição de fls. 27/32, que inclusive, já pegou os presentes autos em carga, tendo, portanto, conhecimento da ação e dos termos requeridos, considero -a notificada da designação da audiência para o dia 21/03/2012, às 09h41min., na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Publique-se.

Araguaína, 7 de março de 2012

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-116-77.2012.5.10.0811

Reclamante Milton Cesar Fialho de Sousa
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: null)
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 34.

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que a reclamada possui procurador constituído nos autos, conforme petição de fls. 28/33, que inclusive, já pegou os presentes autos em carga, tendo, portanto, conhecimento da ação e dos termos requeridos, considero -a notificada da designação da audiência para o dia 21/03/2012, às 09h51min., na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA

CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Publique-se.

Araguaína, 7 de março de 2012

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-126-24.2012.5.10.0811

Reclamante Sebastião Araújo de Sousa
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: null)
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 37.

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que a reclamada possui procurador constituído nos autos, conforme petição de fls. 32/36, que inclusive, já pegou os presentes autos em carga, tendo, portanto, conhecimento da ação e dos termos requeridos, considero -a notificada da designação da audiência para o dia 21/03/2012, às 10h01min., na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Publique-se.

Araguaína, 7 de março de 2012

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-127-09.2012.5.10.0811

Reclamante Jose Ronesclei Lopes
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: null)
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 33.

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que a reclamada possui procurador constituído nos autos, conforme petição de fls. 28/32, que inclusive, já pegou os presentes autos em carga, tendo, portanto, conhecimento da ação e dos termos requeridos, considero -a notificada da designação da audiência para o dia 21/03/2012, às 10h11min., na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Publique-se.

Araguaína, 7 de março de 2012

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-135-54.2010.5.10.0811

Reclamante Manoel do Nascimento Costa de Oliveira
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA
LIMA(OAB: null)
Reclamado Arnoldo de Sousa Cunha

"Vistos. Considerando o resultado negativo dos leilões realizados, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados. Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou requerer o que lhe entender de direito. Araguaína/TO, 05 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-154-26.2011.5.10.0811

Reclamante Marineide Rodrigues de Sousa

Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Peso Forte Ltda Me
 Reclamado INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência do Tocantins - SR26

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação da reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado da 1ª reclamada ou requerer o que for entender de direito." Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de março de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-164-36.2012.5.10.0811

Reclamante Adalto Pereira dos Santos
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 34.

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que a reclamada possui procurador constituído nos autos, conforme petição de fls. 28/33, que inclusive, já pegou os presentes autos em carga, tendo, portanto, conhecimento da ação e dos termos requeridos, considero -a notificada da designação da audiência para o dia 21/03/2012, às 10h21min., na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Publique-se.

Araguaína, 7 de março de 2012

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-166-06.2012.5.10.0811

Reclamante Raimundo Correa de Matos
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 31.

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que a reclamada possui procurador constituído nos autos, conforme petição de fls. 25/30, que inclusive, já pegou os presentes autos em carga, tendo, portanto, conhecimento da ação e dos termos requeridos, considero -a notificada da designação da audiência para o dia 21/03/2012, às 10h41min., na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Publique-se.

Araguaína, 7 de março de 2012

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-167-88.2012.5.10.0811

Reclamante Emerson Gomes da Silva
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 31.

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que a reclamada possui procurador constituído nos autos, conforme petição de fls. 25/30, que inclusive, já pegou os presentes autos em carga, tendo, portanto, conhecimento da ação e dos termos requeridos, considero -a notificada da designação da audiência para o dia 21/03/2012, às 14h01min., na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Publique-se.

Araguaína, 7 de março de 2012

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-169-58.2012.5.10.0811

Reclamante Nelson Casais do Nascimento
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 32.

"Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que a reclamada possui procurador constituído nos autos, conforme petição de fls. 27/31, que inclusive, já pegou os presentes autos em carga, tendo, portanto, conhecimento da ação e dos termos requeridos, considero -a notificada da designação da audiência para o dia 21/03/2012, às 14h21min., na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Publique-se.

Araguaína, 7 de março de 2012

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-339-64.2011.5.10.0811

Reclamante Ronaldo Aparecido Santos Sousa
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
 Reclamante Josileia da Conceição Lima
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Marcial Costa
 Advogado MARCOS ANTONIO DE SOUSA(OAB: null)

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 314."Vistos.À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 313. Intime-se o(a) executado(a), inclusive, para proceder o depósito do valor remanescente (R\$ 1.952,39), implicando o silêncio em prosseguimento da execução.Araguaína, 8 de março de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-391-94.2010.5.10.0811

Reclamante Adriana de Sousa
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Minerva S/A
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: null)

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 419 "Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 418. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 8 de março de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-474-13.2010.5.10.0811

Reclamante Williams Alves Reis
 Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
 Reclamado Asa Agro Industrial de Alimentos S/A
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

despacho p/ executado de fls. 65"Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 64v. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 8 de março de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-476-46.2011.5.10.0811**

Reclamante Arlon Monteiro do Nascimento
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
 Reclamado Moeda Engenharia Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 241: "Vistos.O reclamante aduz que não conseguiu habilitar-se perante o programa do seguro-desemprego, haja vista que sua dispensa ocorreu há mais de um ano. Considerando que a reclamada entregou a documentação necessária para habilitação do seguro-desemprego pelo autor e a situação acima descrita, autorizo, excepcionalmente, a expedição de alvará ao exequente, para o recebimento do seguro-desemprego, no qual deverá constar o prazo de 120 dias a contar da data da entrega ao autor.Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-480-83.2011.5.10.0811**

Reclamante Francisco Marcelo Felix da Silva
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
 Reclamado Moeda Engenharia Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS.227 "Vistos.À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 225v. Intime-se o(a) executado(a), inclusive, para proceder o depósito do valor remanescente (R\$ 136,85), implicando o silêncio em prosseguimento da execução.Araguaína, 8 de março de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-533-64.2011.5.10.0811**

Impetrante Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado ROSANGELA BAZAIA(OAB: null)
 Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e Emprego

"Vistos. Ante o teor da certidão de fl.133, cite-se a impetrante, por sua procuradora, via DEJT, para pagamento das custas processuais arbitradas no v.acórdão de fls.125/128, no importe de R\$ 386,42, implicando o silêncio em bloqueio de ativos financeiros da executada, via Bacen-Jud. Araguaína/TO, 06 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-581-23.2011.5.10.0811**

Reclamante Fabiana Vieira da Silva
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado D. Dias de Sousa Cia Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado M. C. Dias Cia Ltda

Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Costa Dias Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos. À vista da manifestação do reclamante à fl.109 e considerando que o comprovante de transferência juntado pela reclamada à fl.104-verso, só vem demonstrar que o pagamento da 8ª parcela do acordo foi realizado com mais de um mês de atraso, mantenho a aplicação da multa convencionada. Não obstante, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da reclamante, vez que esta já recebeu o valor da parcela - ainda que intempestivamente defiro o pedido da executada para excluir da execução a importância atinente à referida obrigação, prosseguindo-se os atos executivos somente quanto ao valor da multa de R\$1.000,00. Intimem-se. Após, à contadoria para readequação da conta. Araguaína/TO, 07 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-590-82.2011.5.10.0811**

Reclamante Rubeneza Alves Soares
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

despacho p/ executado de fls.227 "Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 226v. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 8 de março de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-607-21.2011.5.10.0811**

Reclamante Iara Gonçalves da Silva
 Reclamado Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS.25 "Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 24v. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 8 de março de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-672-16.2011.5.10.0811**

Reclamante Francisco Alves da Silva
 Advogado ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: null)
 Reclamado Maria Eugênia Borges Cunha di Ciero
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS. 243: "Vistos.Diante da conclusão do laudo pericial de fls. 212/231, tenho a reclamada como sucumbente no objeto da perícia.Considerando a utilidade probatória, a natureza da perícia e o tempo despendido na diligência e confecção do laudo, fixo o valor dos honorários periciais em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado, no momento do pagamento a restituição da RPAH de fls.211 aos cofres públicos.Intime-se a reclamada, via DEJT, para recolhimento dos honorários, em 15 dias, implicando o silêncio em execução. "

Despacho**Processo Nº RT-717-54.2010.5.10.0811**

Reclamante Reginaldo Pereira Campos
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
 Reclamado PAVITERGO - Pavimentação e Terraplanagem Goias Ltda
 Advogado GIOVANI MOURA RODRIGUES(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias." Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de março de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-798-03.2010.5.10.0811

Reclamante Miguel Alves Ferreira de Sousa
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: null)
 Reclamado América Brasil Calhas e Construções Ltda
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 165 "Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 418. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 8 de março de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-921-98.2010.5.10.0811

Reclamante Marck Suell Pereira Campos de Souza
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
 Reclamado Iranilton Pereira da Silva

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 131: "Vistos.Considerando a declaração firmada pelo exequente perante a Secretaria da Vara (fl.130), satisfazendo, assim, a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região, homologo o acordo de fls.125/127, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O silêncio do reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação.Ressalto apenas que os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais, deverão ser recolhidos pelo reclamado, no prazo de 30 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme valores e títulos constantes na planilha de cálculo de fls.114.Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, II, do CPC.Intimem-se as partes.

Fica definido que, no caso de execução, a citação do reclamado/executado será feita, VIA POSTAL.DETERMINO A IMEDIATA EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR (Iranilton Pereira da Silva, CNPJ nº 08.489.557/0001-40), DO BNDT.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-938-03.2011.5.10.0811

Reclamante Flávio Moreira Guida
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)

Reclamado Palmatex S/A Indústria Textil
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fl.38), no sentido de que a 3ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo não foram pagas do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução das parcelas inadimplidas, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína/TO, 05 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1186-66.2011.5.10.0811

Reclamante Manoel Leandro Oliveira
 Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 114: "Vistos.Por motivo de reordenamento da pauta, a audiência de prosseguimento da instrução marcada para 23/03/2012, fica redesignada para 21/03/2012, às 16h45min.Intimem-se às partes, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1250-76.2011.5.10.0811

Reclamante Jackson Carneiro de Souza Filho
 Advogado RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA(OAB: null)
 Reclamado Egesa Engenharia S/A
 Advogado PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES:

"À vista do requerimento do Sr. Perito à fl. 109, bem como em face da comprovação de existência de ação que versa sobre benefício previdenciário junto ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Subseção Judiciária de Araguaína, constando as mesmas partes e pendente de solução, reconsidero a decisão lançada na ata das fls. 32/33 e suspendo o curso da presente ação por 06 (seis) meses.

Decorrido o prazo de suspensão, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se o Sr. Perito.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Araguaína, 7 de março de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1311-34.2011.5.10.0811

Reclamante Jose dos Santos Fagundes
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Auto Posto de Combustíveis Rio Preto Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Auto Posto de Combustíveis Garimpinho Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Às 15h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a) Auto Posto de Combustíveis Rio Preto Ltda, Sr(a). GENIVAL BALBINO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ADELMO DOS

SANTOS, OAB nº 301A/TO. Presente o sócio do(a) reclamado(a) Auto Posto de Combustíveis Garimpinho Ltda, Sr(a). JOÃO BATISTA BESSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB nº 301A/TO. Considerando a petição da fl. 70 instruída com exame e atestado médico às fl. 71/73 que comprovam a impossibilidade do reclamante comparecer à audiência, nos termos do art. 844, da CLT, designo nova audiência UNA para os mesmos fins desta, para o dia 14/03/2012, às 16h45min, mantidas as cominações anteriores. Cientes as reclamadas.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Audiência encerrada às 15h56min.

Despacho

Processo Nº RT-1318-26.2011.5.10.0811

Consignante	Rubens Goncalves Aguiar
Advogado	SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: null)
Consignado	Oseias Ramos da Silva
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)

"Vistos. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fls.47), declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 07 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1376-29.2011.5.10.0811

Reclamante	Jackson Lucenas Sousa
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Magno Chaves

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 22: "Vistos. Por motivo de reordenamento da pauta a audiência marcada para 08/03/2012, fica redesignada para 27/03/2012, às 14h45 min.

Intime-se o reclamante via DEJT. Notifique-se o reclamado, por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-20500-08.2005.5.10.0811

Processo Nº RT-205/2005-811-10-00.2

Reclamante	AUGUSTO PEREIRA NUNES
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: null)
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo 2º executado, no prazo de 5 (cinco) dias." Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de março de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-28200-98.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-282/2006-811-10-00.3

Reclamante	João de Sousa Batista Neto
------------	----------------------------

Advogado	THAISE THAMMARA BORGES ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Município de Ananás
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 479: "Vistos. À vista depósito judicial de fl.466, defiro a liberação do crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01506829-5 (fl.466), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 541,17 Atualizado até: 30/04/2011 Liq. Exequente.....: 541,17 (100,00%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. THAISE THAMMARA BORGES ROCHA, OAB/TO Nº 2.141 e/ou ELDAÁ MACHADO PEREIRA, OAB/TO Nº 2.165; 2) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-83700-47.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-837/2009-811-10-00.0

Reclamante	José Mario Barbosa de Sousa
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Y. de Lima Silva Saraiva M. E
Advogado	MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Yonara de Lima Silva Saraiva

"Vistos. Noticiam as partes que chegaram a acordo (fl.265/266). Diante do disposto no Provimento nº 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT da 10ª Região, intime-se O exequente para comparecer à Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho e ratificar o acordo proposto, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando silêncio em não conhecimento da conciliação e prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Araguaína/TO, 07 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-102500-26.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1025/2009-811-10-00.1

Reclamante	Renata Terezinha Schoemberger
Advogado	PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO(OAB: null)
Reclamado	Grupo Foco Velox
Advogado	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 1139: "Vistos etc. Considerando que a presente execução se processa há mais de um ano sem que o Juízo atenda encontrado bens da empresa executada passíveis de constrição, a despeito de ter realizado vários atos processuais com esse fim, tais como a expedição de mandado de penhora, busca de numerários via Bacenjud, pesquisa Renajud, solicitação de cópia de declaração de bens à Receita Federal, e, por não vislumbrar prejuízo às partes, defiro, excepcionalmente, o pedido da exequente de fl. 1136. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do valor atinente ao depósito recursal de fl. 483 já convertido em penhora acrescidos de juros e correção monetária, devendo o credor, no prazo de 5(cinco) dias a contar da entrega do referido

alvará, comprovar nos autos o montante efetivamente levantado para a dedução da conta. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-107000-97.1993.5.10.0811

Processo Nº RT-1070/1993-811-10-00.8

Reclamante	SALUSTIANO GONCALVES DA COSTA
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
Advogado	FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA P/ EXEQUENTE DE FLS. 112: "PROCESSO: 01070-1993-811-10-00-8 EXEQUENTE: SALUSTIANO GONCALVES DA COSTA EXECUTADO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO Em 01 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o(a) preposta do executado(a), Sra. Valéria Lopes Brito, acompanhado da advogada FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA, OAB nº 2268/TO. Tendo em vista a informação de que o exequente faleceu, conforme documento de fls. 92, intime-se o procurador do exequente para que no prazo de 15 dias regularize o pólo ativo, bem como para que se manifeste a respeito dos documentos apresentados pelo município dando conta da quitação do precatório.

A ausência de manifestação no prazo será considerada anuência com a quitação do débito.

Com a manifestação, ou a ausência dela, venham conclusos para despacho. Intime-se o procurador do exequente. Audiência encerrada às 10h05min. Nada mais. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-107700-73.1993.5.10.0811

Processo Nº RT-1077/1993-811-10-00.0

Reclamante	OTAMIR GOMES DA LUZ
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
Advogado	FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA P/ EXEQUENTE DE FLS. 140: "PROCESSO: 01077-1993-811-10-00-0 EXEQUENTE: OTAMIR GOMES DA LUZ EXECUTADO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS Em 01 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o(a) preposta do executado(a), Sra. Valéria Lopes Brito, acompanhado da advogada FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA, OAB nº 2268/TO. Intime-se o procurador do exequente para que no prazo de 15 dias se manifeste a respeito dos documentos apresentados pelo município dando conta da quitação do precatório. A ausência de manifestação no prazo será

considerada anuência com a quitação do débito. Com a manifestação, ou a ausência dela, venham conclusos para despacho. Intime-se. Audiência encerrada às 10h16min. Nada mais. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-172900-65.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1729/2009-811-10-00.4

Reclamante	Allan Kardec de Oliveira Freitas
Advogado	FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Município de Araguaína
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: null)

despacho p/ executado de fls. 257 "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 256v. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 8 de março de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-174500-24.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1745/2009-811-10-00.7

Reclamante	José Erinaldo Mota Rodrigues
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Santa Rita Transporte Rodoviários Cargas Municipal Ltda
Advogado	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI(OAB: null)
Reclamado	Varig Logística S.A.
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 385: "Vistos. À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda as devidas anotações na CTPS do reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS. Após, remetam-se os autos à contadoria para o cálculo da indenização equivalente ao FGTS e liquidação da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-179700-12.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1797/2009-811-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira das Neves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Armando Rezende Queiroz
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO DE FL.446 P/ O EXEQUENTE: "Vistos. Noticiam as partes que chegaram a acordo (fl.443/445). Diante do disposto no Provimento nº 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT da 10ª Região, intime-se a exequente para comparecer à Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho e ratificar o acordo proposto, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando silêncio em não conhecimento da conciliação e prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Suspenda-se, por ora, o cumprimento das determinações contidas na última parte, do r.despacho de fl.442. Araguaína/TO, 07 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-179800-64.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1798/2009-811-10-00.8

Reclamante Maria Ferreira Coelho
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Armando Rezende Queiroz
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO DE FL.466 P/ O EXEQUENTE: "Vistos. Inicialmente, diante da informação prestada pelo executado (fl.460), relativa ao número do CEI (29072506.2), dê-se ciência ao exequente para fins de percepção do seguro-desemprego. Intime-se, inclusive para o recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos. Após, expeça-se carta precatória para penhora do veículo localizado por meio da pesquisa realizada junto ao sistema Renajud (fls.462/463), registrado em nome do executado (GM/MONTANA CONQUEST, placa NGD-GO 9282, ano/modelo 2006). Antes, porém, atualize-se o débito, deduzindo o valor do depósito recursal de fl.431.Araguaína/TO, 29 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

DESPACHO DE FL.470 P/ O EXEQUENTE: "Vistos. Noticiam as partes que chegaram a acordo (fl.467/469). Diante do disposto no Provimento nº 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT da 10ª Região, intime-se a exequente para comparecer à Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho e ratificar o acordo proposto, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando silêncio em não conhecimento da conciliação e prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Suspenda-se, por ora, o cumprimento das determinações contidas na última parte, do r.despacho de fl.466. Araguaína/TO, 07 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-180000-71.2009.5.10.0811**

Processo Nº RT-1800/2009-811-10-00.9

Reclamante Felix Batista das Neves
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Armando Rezende Queiroz
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO DE FL.434, PARA O EXEQUENTE: "Vistos. Inicialmente, diante da informação prestada pelo executado (fl.428), relativa ao número do CEI (29072506.2), desentranhem-se as guias CD/SD (fls.366/367), entregando-as ao exequente para fins de percepção do seguro-desemprego. Intime-se. Ato contínuo, expeça-se carta precatória para penhora do veículo localizado por meio da pesquisa realizada junto ao sistema Renajud (fls.430/431), registrado em nome do executado (GM/MONTANA CONQUEST, placa NGD-GO 9282, ano/modelo 2006). Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

DESPACHO DE FL.438, PARA O EXEQUENTE: "Vistos. Noticiam as partes que chegaram a acordo (fl.435/437). Diante do disposto no Provimento nº 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT da 10ª Região, intime-se o exequente para comparecer à Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho e ratificar o acordo proposto, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando silêncio em não conhecimento da conciliação e prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Suspenda-se, por ora, o cumprimento das determinações contidas na última parte, do r.despacho de fl.434. Araguaína/TO, 07 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-77-14.2011.5.10.0812**

Reclamante José Adriano Cavalcante do Vale
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Cabral Transporte e Turismo Ltda Me
 Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Genivan Cabral Barbosa
 Reclamado Maria Eliza Barbosa
 Reclamado Mauricio Cabral Barbosa

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 08.03.2012 (5ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário depositado em conta judicial, no importe de R\$ 851,24 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE os executados, sendo a 1ª executada, por seu procurador, via DEJT, e os demais, via postal, para os fins do artigo 884/CLT.
3. À vista da garantia do Juízo, determino a atualização dos dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observando-se a garantia do juízo, na forma estabelecida pelo art.3º, § 5º da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpra-se.
4. Determino ainda, que seja retirada a restrição do veículo de fl. 63. Cumpra-se.
5. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 31, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
6. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 08.03.2012 (5ª - feira).

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho**Processo Nº RT-93-65.2011.5.10.0812**

Reclamante Jose Bezerra Filho
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
 Reclamado H. B. Construcões Ltda - Epp
 Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: null)
 Reclamado Rachel Cristina Russo Leao Breguez
 Reclamado Edmir de Souza Breguez
 Reclamado Rachel Cristina R. L. Breguez

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Expeça-se mandado para penhora de um dos veículos restritos à fl. 63, no endereço da executada principal às fls. 20.

2. Restando negativa a diligência supra, intime-se a exequente/União para informar nos autos no prazo de 30 (trinta) dias o endereço dos respectivos veículos.

Araguaína/TO, quarta feira 07 de março de 2012

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-120-14.2012.5.10.0812

Reclamante	Edilson Lopes Pereira
Advogado	JOCIONE DA SILVA MOURA(OAB: null)
Reclamado	Ananas Prefeitura Municipal
Advogado	ANA CAROLINA MARCHETTI NADER(OAB: null)
Reclamado	Fundo Municipal de Saude de Ananas
Advogado	ANA CAROLINA MARCHETTI NADER(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS. 131/137: "(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da fundamentação em epígrafe, a qual integra o presente dispositivo, declino a competência das Varas do Trabalho de Araguaína/TO por considerar competente para apreciar a presente demanda a Vara da Justiça Comum da comarca de Ananas/TO, devendo os autos serem remetidos àquela Justiça, nos termos do art. 113, §2º do CPC. Intimem-se as partes.Roberta de Melo Carvalho Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-213-74.2012.5.10.0812

Reclamante	Elisete Pereira da Cruz
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: null)

DECISÃO DE FLS. 77/78: "(...) Por todo o exposto, nos autos da reclamação 0000213-74.2012.5.10.0812, DECIDO, reconhecer a existência de litispendência e em consequência EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes autos nos termos do art. 267, V do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.799,54 calculadas sobre o valor da causa, dispensadas em face da declaração de hipossuficiência à fl. 07. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos em definitivo. Araguaína-TO, quinta-feira, 08 de março de 2012. ROBERTA MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-245-79.2012.5.10.0812

Exequente	Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Tocantins
Executado	N P N Engenharia Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Trata-se de execução fiscal para cobrança de multa decorrente de fiscalização trabalhista oriunda da Justiça Comum Estadual - Vara da Fazenda Pública e Registros da Comarca de Araguaína-TO.

2. Em face da declaração de incompetência do Juízo Comum, os presentes autos foram recebidos por esta Justiça do Trabalho

em 27.2.2012.

3. Intime-se a exequente/União, com carga dos autos, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual hipótese de remissão da dívida, na forma do art. 14, da Lei 11.941/2009.

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-252-71.2012.5.10.0812

Reclamante	Willians da Silva Negre
Reclamado	Genivan Cabral Barbosa

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de citação.
3. Disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados.
4. Cumprida a deprecata, devolva-a, por meio eletrônico, e remetam-se os autos físicos ao arquivo próprio.
5. Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada, pelo prazo de 60 dias. Ao final desse prazo, os autos serão devolvidos, na forma do art. 110 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando este Juízo à disposição para eventuais e futuras diligências.

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-270-92.2012.5.10.0812

Reclamante	José da Cunha Gouveia
Reclamado	Belmar Distribuidora de Bebidas e Generos Alimenticios Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem indicado na carta precatória.
3. Disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados.
4. Cumprida a deprecata, devolva-a, por meio eletrônico, e remetam-se os autos físicos ao arquivo próprio.
5. Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada, pelo prazo de 60 dias. Ao final desse prazo, os autos serão devolvidos, na forma do art. 110 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando este Juízo à disposição para eventuais e futuras diligências.

Araguaína,07.03.2012 - 4ª feira

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho**Processo Nº RT-286-46.2012.5.10.0812**

Reclamante Jose de Jesus Silva
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
 Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Reclamado Araguaína Prefeitura

DECISÃO DE FLS. 75/77: "(...)Por todo exposto, indefiro, o pedido de antecipação de tutela requerido. Incluo o feito na pauta do dia 10.04.2012 às 09h00min para realização de audiência, a qual será FRACIONADA, devendo a Secretaria proceder à intimação do autor, por sua procuradora, via publicação no DEJT para comparecimento, sob pena de arquivamento da demanda, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, via postal, para que também compareçam à audiência designada e ofereçam resposta à presente ação. Publique-se para ciência da procuradora.Araguaína-TO, quarta-feira, 07 de março de 2012.ROBERTA MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-287-31.2012.5.10.0812**

Reclamante Iramar da Silva Carneiro Chagas
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
 Reclamado Casa de Caridade Dom Orione

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 08h45min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO,07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-288-16.2012.5.10.0812**

Reclamante Francisco Barros Xavier
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 09h15min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO,07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-289-98.2012.5.10.0812**

Reclamante Sandro Araujo do Carmo
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
 Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 09h30min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO,07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-291-68.2012.5.10.0812**

Reclamante Edson Natan dos Santos
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
 Reclamado Assoc do Com Varej de Carnes Frescas e Deriv de Arag To

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 10h00min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO,07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-292-53.2012.5.10.0812**

Reclamante Waldeir Ferreira Coelho
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: null)
 Reclamado Jrb Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 09h45min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-293-38.2012.5.10.0812

Reclamante	Rosiran Martins Lopes
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: null)
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 09h00min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-294-23.2012.5.10.0812

Reclamante	Maria Lucia Ribeiro dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 10h15min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-295-08.2012.5.10.0812

Reclamante	Janderson Holanda de Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 10h30min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-296-90.2012.5.10.0812

Reclamante	Gentil Siriano de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 11h00min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-297-75.2012.5.10.0812

Reclamante	Neusa de Moraes Guedes
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: null)
Reclamado	Connor Construtora
Reclamado	Saudincorp Construtora e Incorporadora

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 11h30min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-298-60.2012.5.10.0812

Reclamante	Paulo Henrique Dias da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Clara

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 08h30min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
Cientifique-se o MPT com carga dos autos.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-299-45.2012.5.10.0812

Reclamante	Joao Santos Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Acacio Costa Costa Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 11h45min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-301-15.2012.5.10.0812

Reclamante	Carlos Silva Chaves
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 10h45min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-302-97.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Francisco de Sousa
------------	-------------------------

Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 11h15min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-363-26.2010.5.10.0812

Reclamante	Claudenice Santos de Araujo
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH(OAB: null)
Reclamado	Cepaflora Mudas Florestais Ltda - Me
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: null)
Reclamado	Clicerio Davi Polles
Reclamado	Joao Paulo Polles
Reclamado	Finavel Fomento Mercantil Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. Em vista da garantia do juízo por meio dos valores de fls. 83-verso e 163-v. CONVOLO em penhora os numerários bloqueados e transferidos para CEF/0610, no importe de R\$ 12.640,50.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, sendo o segundo executado por EDITAL, para os fins do artigo 884/CLT.
3. À vista da garantia do Juízo, determino a atualização dos dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observando-se a garantia do juízo, na forma estabelecida pelo art. 3º, § 5º da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpra-se.
4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 99 e INTIME-SE o reclamante.
5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, quarta feira 07 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-390-09.2010.5.10.0812

Reclamante	Garcia Galdino da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Boiforte Frigorificos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 395,11.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o Sr. Perito, via POSTAL, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando que o resgate do numerário seja transferido para o Banco do Brasil, agência 0638-6, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Comprovada a transação, OFICIE-SE o Banco do Brasil para que restitua o valor relativo a antecipação dos honorários periciais aos cofres da União, por meio de GRU, cujo comprovante deverá ser encaminhado à DGJUD do e. TRT.
5. Com os comprovantes nos autos, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, quarta feira 07 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-420-10.2011.5.10.0812

Reclamante	Thais Moraes dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.
Em 07.03.2012 - 4ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 6.228,31. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fl. 197) no importe de R\$ 4.000,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 2.228,31 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08.03.2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-474-73.2011.5.10.0812

Reclamante	Priscilla Daniele Freire de Brito
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Maria Nilce e Silva - ME (Tudo Belo)
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. Renove a intimação do(a) reclamante, diretamente por seu procurador(a), via DEJT, para recebimento de sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 08/03/2012 - 5ª feira.

Assistente de Diretor de Secretaria ELENICE RITA DE SOUSA
ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-513-70.2011.5.10.0812

Reclamante	Ismael Tiburtino da Silva
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Palmatex S/A Industrial Têxtil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a fl.65 foi extraída do processo 1800-2009-812, pois neste processo figuram os mesmos executados.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão supra, determino a expedição de carta precatória para penhora de um dos imóveis descritos à fl.65.

Araguaína/TO, 04.03.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-752-74.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	David Dias de Sousa

Vistos e examinados os autos.

Intimada a manifestar-se sobre possível cumprimento de acordo (fl.173) e vistas da cópia de depósito efetuado em conta corrente da sua patrona(fl.172), a reclamante permaneceu inerte.

Assim, reitere-se a intimação para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre o cumprimento do acordo homologado, ou requeira o que entender de direito, sob pena da inércia configurar

acquiescência com a quitação do citado acordo.

Publique-se.

Araguaína-TO, 07 de março de 2012, quarta-feira.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-767-77.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	W M Taxi Aereo Ltda e outro
Executado	Charles Alberto Elias

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da exiguidade de tempo para cumprir as determinações do despacho de fls. 91, REDESIGNO LEILÃO do bem penhorado às fls. 84, para o dia 11/05/2012 às 14h. Não havendo licitante, designa-se desde já a data de 15/06/2012, às 14:00 horas, para realização de 2º leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT.

2. EXPEÇA - SE novo edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. INTIMEM - SE as partes, sendo a exequente com carga dos autos, e os executados, por mandado.

4. Comunique-se ao Sr Leiloeiro.

5. OFICIE-SE a MM 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, com as homenagens de praxe, acerca da designação de leilão. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08/03/2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-805-55.2011.5.10.0812

Reclamante	Patrícia de Sousa Martins
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Santa Izabel Alimentos Ltda
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do acordo de fls.231/232, o objeto do recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls.205/220) perdeu seu efeito.

2. Proceda-se o devido registro na estatística.

3. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-894-78.2011.5.10.0812

Reclamante	Jose Macena dos Reis
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Jsf Florestal
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 07.03.2012 - 4ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 9.965,38. FIXO A EXECUÇÃO EM R\$ 9.965,38 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08.03.2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-928-53.2011.5.10.0812

Reclamante	Necy Ferreira de Freitas
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Analysys Laboratorio Clinico Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 07.03.2012 - 4ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de R\$ 7.355,31 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a

inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08.03.2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-994-67.2010.5.10.0812

Reclamante	Renato Nascimento dos Santos
Advogado	MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	Ceste - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI D BURLAMAQUI(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 07.03.2012 - 4ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando o Agravo de Instrumento de fls. (390 a 392 - verso), chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os itens 2 e seguintes do despacho de fl. 420.
2. Expeça-se requisição de honorários periciais observando fl. 359
3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls.484), e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal. Mantenha-se o valor remanescente na conta até ulterior determinação deste Juízo.
6. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente do depósito recursal, implicando a inércia em liberação por alvará.
7. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais no

termo da sentença (fl 379).

8. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

9. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, .2012 - ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS
CARON Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE
ANDRADE ALBUQUERQUE Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA
CARNEIRO Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-1172-79.2011.5.10.0812

Reclamante	Jocelia Maria do Nascimento Ferreira
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 08 de março de 2012 - 5ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Expeça-se mandado para penhora de um dos veículos restritos à fl. 47, no endereço da executada.
2. Restando negativa a diligência supra, intime-se a exequente por seu procurador e pessoalmente, para informar nos autos no prazo de 30 (trinta) dias o endereço dos respectivos veículos.
3. Após, venham os autos à conclusão.

Araguaína/TO, quinta feira 08 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1196-10.2011.5.10.0812

Reclamante	Isac Sousa dos Santos Marinho
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	J. J. Silva Construtora Ltda
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da garantia do juízo (bacenjud-fl. 37-v). CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1.230,34.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito, INTIME-SE o reclamante por seu procurador.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, quinta feira 08 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-1212-61.2011.5.10.0812

Reclamante Domingos Ribeiro de Assis
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA
 TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado LETICIA APARECIDA BARGA
 SANTOS BITTENCOURT(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 394,56 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, publicada no DEJT de 17.1.2012.
2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
3. INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a). O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 02/05/2012. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 08 de março de 2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho**Processo Nº RT-1215-50.2010.5.10.0812**

Reclamante Nilson Bento da Silva
 Advogado ALINE SILVA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Jair Ribeiro Neto
 Advogado SANDRO CORREIA DE
 OLIVEIRA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07 de março de 2012 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. Torno sem efeito a certidão de fl. 266-verso.
2. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamado.
3. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por sua procuradora, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
4. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, quarta feira 07 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho**Processo Nº RT-1234-56.2010.5.10.0812**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Pontual Line Ltda
 Executado Paulo Milhomens de Sousa
 Executado Helena Dionízio Neto
 Executado Agil Transporte Rodoviário de Cargas
 Ltda EPP
 Advogado RICARDO FERREIRA DE
 REZENDE(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro, processo 0858-2011-812, cuja cópia se encontra às fls. 165/171, transitou em julgado, conforme cópia extraída dos autos daquele processo e trasladada à fl. 191.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, quarta-feira, 07 de março de 2012.

Assistente de Diretor Elenice Rita de Souza Araújo

Vistos os autos.

1. À vista da certidão supra, informando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro, prossiga-se na regular tramitação neste processo.
2. Razão assiste à quarta executada quando interpõe pela segunda vez o agravo de petição, já que no edital de fls. 172/173 consta seu nome como parte intimada. Desse modo, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e em consequência recebo o Agravo de Petição de fls. 174/190 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
3. INTIMEM-SE a autora e os demais executados, para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo legal. Observe-se que a intimação da exequente deverá ser com carga dos autos e dos demais executados por edital.
4. Com a manifestação ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.
5. Aguarde-se o prazo dos demais executados (fl. 172). Araguaína/TO, quarta-feira, 07 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho**Processo Nº RT-1254-47.2010.5.10.0812**

Reclamante Ernane Costa Coelho
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado FCAS Serviços de Arquivos
 Inteligentes Ltda
 Reclamado Sérgio Ricardo da Silva
 Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

Vistos e examinados os autos.

Renove-se o expediente de fls. 83, por OFÍCIO, ressaltando-se que na hipótese de não atendimento à solicitação supra, será oficiado à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como o Ministério Público.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08/03/2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho**Processo Nº RT-1320-90.2011.5.10.0812**

Reclamante Fabio Jordano Leite
 Advogado MARCOS ROBERTO DE O
 VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
 Reclamado Rubens Gonçalves Aguiar
 Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA
 SOUZA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS por seus procuradores, via DEJT, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dia acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes.
 2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).
- Araguaína/TO, 08 de março de 2012 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1322-60.2011.5.10.0812**

Reclamante Higor Maciel Soares
Advogado MARCOS ROBERTO DE O VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado Rubens Goncalves Aguiar
Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS por seus procuradores, via DEJT, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dia acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes.
 2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).
- Araguaína/TO, 08 de março de 2012 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1372-86.2011.5.10.0812

Reclamante Amauri Martins Amorim
Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado S.R.Ferreira Aguiar
Reclamado Rubens Goncalves Aguiar

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.
 2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).
- Araguaína/TO, 08 de março de 2012 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1373-71.2011.5.10.0812

Reclamante Venicio Bartolomeu Silva Araujo
Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado Rubens Goncalves Aguiar
Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO EMBARGADO/RECLAMANTE por seu procurador, via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dia acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado.
 2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).
- Araguaína/TO, 08 de março de 2012 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1383-18.2011.5.10.0812

Reclamante Santana Bento Silveira Junior
Advogado MARCOS ROBERTO DE O VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado Rubens Goncalves Aguiar
Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.
 2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).
- Araguaína/TO, 08 de março de 2012 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-9900-17.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-99/2008-812-10-00.6

Reclamante Fabiene Ferreira Gomes
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado Alessandro Marques
Reclamado Albert dos Santos Rumão
Reclamado Ativa Service

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 08 de março de 2012 - 5ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos.

Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, dê-se carga à exequente por seu procurador, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Araguaína, quinta feira 08 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-19400-73.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-194/2009-812-10-00.0

Reclamante Rubens Franco Denipoti
Advogado MARY ELLEN OLIVETI(OAB: null)
Reclamado S. R. S. Construtora Ltda
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado Francisco Aparecido Araújo
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado Adanair Mendes Machado
Reclamado Giovania Aparecida Gomes
Reclamado TCB - Transportadora Centro Brasil Ltda
Reclamado LABCLIN - Laboratório de Análise Clínica Ltda
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado Cunha Araújo Araújo Ltda
Reclamado Auto Posto Lajeado Ltda
Reclamado Adanair Mendes Machado

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Conforme as informações apresentadas pela JUCETINS, constante às fls.276/286, constata-se que o executado FRANCISCO APARECIDO ARAÚJO, figura no quadro societário da empresa LAB CLIN - LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA. Desse modo, prossiga-se na execução em face do referido executado.

2. Cumpra-se item 5 e 6, do despacho de fl.236, em relação a todos os executados.

3. Caso restem infrutíferas as diligências supra, intime-se a exequente/União com carga dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para indicar meios para prosseguimento da execução.

Araguaína/TO, 07.03.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-59200-45.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-592/2008-812-10-00.6

Reclamante	Iuri Vieira Aguiar
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Odonto Med Comércio de Produtos Odontológicos Ltda + 3
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Rafael Elias Nicotera Abrão
Reclamado	Paula Nicotera Abrão
Reclamado	Felipe Elias Nicotera Abrão

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 08 de março de 2012 - 5ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Expeça-se mandado para penhora do veículo restrito à fl. 222, no endereço da executada principal às fls. 20.

2. Restando negativa a diligência supra, intime-se a exequente/União para informar nos autos no prazo de 30 (trinta) dias o endereço do respectivo veículo.

Araguaína/TO, quarta feira 08 de março de 2012

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1250-73.2011.5.10.0812

Reclamante	Armando Miranda Dias
Advogado	RENILSON RODRIGUES CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Plantal Projetos e Construções Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):Plantal Projetos e Construções Ltda, atualmente

EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.24/28, cuja conclusão aqui se transcreve:SENTENÇA DE FLS. 24/28"(...)III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: reconhecer a inépcia da inicial quanto às horas extraordinárias relativas ao elastecimento da jornada e concessão irregular do intervalo previsto no art. 71 da CLT, extinguindo o feito, no particular, sem apreciação de mérito, nos termos dos artigos 267, IV e 295, I, do CPC; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ARMANDO MIRANDA DIAS, condenando a reclamada PLANTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no que segue:Proceder à baixa da CTPS do reclamante para constar a data de saída em 30.10.2011, (considerada a projeção do aviso prévio, na esteira da OJ n. 82 da SBDI-1 do TST), no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Efetuar os depósitos do FGTS do período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente.Proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente, nos termos da Súmula 389 do TST.Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: salário dos meses de julho, agosto e setembro;aviso-prévio indenizado;férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional;13º salário proporcional;multa do art. 467 da CLT;multa do art. 477, § 8º ,da CLT.Liquidação por simples cálculos.Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 9.000,00 Em razão da antecipação da prolação desta decisão, intemem-se as partes.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 8, MARÇO de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1406-95.2010.5.10.0812

Reclamante	Rocleânio da Silva Araújo
Reclamado	Construtora e Empreendimentos Rio Jakupe Ltda Me

Reclamado Denis Rodrigo Barbosa - Pastor

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Construtora e Empreendimentos Rio Jakupe Ltda Me Denis Rodrigo Barbosa - Pastor, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo Liq. Exequente.....: 5.449,25 (84,58%) INSS Reclamante....: 265,65 (4,12%) INSS Reclamado.....: 508,89 (7,90%) INSS SAT.....: 76,34 (1,18%) Custas do Processo: 114,30 (1,77%) Custas Art.789.....: 28,57 (0,44%) Total Geral: 6.443,00 Atualizado: 31/01/2012, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores. O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Assistente de Diretor desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 8, MARÇO de 2012

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-131800-64.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1318/2008-812-10-00.4

Reclamante	Jair Elói Santana
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHE(OAB: null)
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lúcia Vânia de Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Hercilio Alves Dias e Lúcia Vânia de Castro, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 200: "Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. 2. INTIMEM-SE o reclamante e 1º reclamado, via DEJT, o 2º e 3º reclamada, via Edital. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 24/02/2012 - 6ª feira. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS

CARON". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Assistente de Diretor, subscrevi, aos 8, MARÇO de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-70.2012.5.10.0821

Reclamante	Maria da Conceicao Ferreira de Lima
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Maria do Socorro
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 08 de março de 2012 (5ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Inicialmente, cadastre-se a patrona da ré no sistema de administração de processos- SAP1.
 2. Por não comprovado o envio de convite, INDEFIRO a intimação da testemunha arrolada, vez que o presente feito observa o rito sumaríssimo, o que faz incidir na hipótese o disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
 3. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.
 4. Aguarde-se a audiência designada.
- Gurupi/TO, 08 de março de 2012 (5ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33-65.2011.5.10.0821

Reclamante	Francisco Xavier da Silva
Advogado	ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO(OAB: null)
Reclamado	Conrado Ferreira da Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Defiro o pedido, prorrogando o prazo do autor por mais 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-63-66.2012.5.10.0821**

Reclamante Elismar Alves de Oliveira
 Advogado FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ(OAB: null)
 Reclamado GPS Comercio e Serviços Ltda + 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 6 de março de 2012 (3ª f.).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se o autor, para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o extrato analítico do FGTS com os valores recolhidos/levantados para fins de dedução do valor acima.

Informado o valor, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação de sentença.

Gurupi/TO, 6 de março de 2012 (3ª f.).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-76-02.2011.5.10.0821**

Reclamante Daniel Joao de Sousa
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Barros Ltda

Despacho à fl.84 : " VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a promoção da contadoria, intime-se o autor para que forneça a este Juízo, no prazo de 5 dias, o seu extrato analítico do FGTS devidamente atualizado.Gurupi, 1º de março de 2012(5ª fª).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-78-35.2012.5.10.0821**

Reclamante Gilberto Dias dos Reis
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Planta Brasil Empreendimentos Florestais Ltda
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 07 de março de 2012 (4ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) PRIMEIRA reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 07 de março de 2012 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-152-26.2011.5.10.0821**

Reclamante Eduardo Muruk Marques
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: null)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl.149: " VISTOS OS AUTOS. 1. Proceda-se o bloqueio judicial de transferência do veículo penhorado, via RENAJUD. 2. Após, intime-se a autora da penhora à fl. 148, prazos e fins legais. Gurupi(TO), 08 de fevereiro de 2012 (4ªfeira).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-176-20.2012.5.10.0821**

Reclamante Aline Cruz e Castro
 Advogado HAGTON HONORATO DIAS(OAB: null)
 Reclamado Soberana Veículos Ltda
 Reclamado União - Instituto Nacional do Seguro Social - Procuradoria Federal
 Reclamado União - Delegacia Regional do Trabalho - Procuradoria Federal

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 07 de março de 2012 (4ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Inclua-se a empresa reclamada no pólo passiva da presente demanda.

2. Notifique-se a primeira reclamada, via edital, e a segunda e terceira reclamadas/União, via carta precatória.

Gurupi/TO, 07/03/2012 (4ª f).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-248-41.2011.5.10.0821**

Reclamante Josenilson Ferreira Oliveira
 Reclamado Criativa Desenvolvimento de Sistemas de Informática Ltda + 01

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 07 de março de 2012 (4ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Intime-se a executada, via MANDADO, acerca das alegações contidas na petição de fls. 53/54, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica advertido o réu que o seu silêncio será entendido como sendo verdadeiras tais alegações.

Gurupi/TO, 07 de março de 2012 (4ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-254-82.2010.5.10.0821

Reclamante Luis Carlos Batista
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Posto Tins Ltda ME
Advogado MARINA DA SILVA ARANTES(OAB: null)

Despacho à fl.244: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a nova conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.466,00, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. Cumpra-se o quanto determinado no item 2 do despacho à fl. 238.3. Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 29 de fevereiro de 2012.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho".

Despacho à fl.238, item 2: " (...) VISTOS, ETC... 2. Feito, intimem-se as partes sobre a nova conta, assim como sobre a penhora à fl. 227, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo, de 05 dias, a começar pelo exequente.Gurupi(TO), 31 de janeiro de 2012 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-280-46.2011.5.10.0821

Reclamante Dilvane Pereira Rodrigues
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado Elccom Engenharia Ltda
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: ELCOM ENGENHARIA LTDA
Banco:BRAS ID: 072012000001829673 Valor: R\$ 1.800,00

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 08 de março de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$1.800,00) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intimem-se as partes, via DEJT.

Gurupi, 08 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-358-74.2010.5.10.0821

Consignante Posto Tins Ltda - ME
Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: null)
Consignado Otávio Barbara Mendes Junior
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: RECLAMADA

Banco:ITAÚ/UNIBANCO ID: 072012000001757877 Valor: R\$2.520,84

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 07 de março de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$2.520,84) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art.884 da CLT, intimem-se as partes, via DEJT.

Após, sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até decisão final do agravo de instrumento noticiado à fls.214 e 216.

Gurupi, 07 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-360-10.2011.5.10.0821

Reclamante Boaventura Alves de Holanda
Advogado VANESSA SOUZA JAPIASSÚ(OAB: null)
Reclamado Complexo Educacional Expansao Ltda
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado Eliana de Fatima Martins Teixeira
Reclamado Lina Maria da Silva Concesso

Despacho à fl. 60: "Vistos os autos. 1. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 07/05//2012 às 13h03min. 2. Fica designado, desde já, o mesmo dia (07/05/2012), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 4. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três

por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 5. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 6. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. Faça-se constar do edital que as hastas realizadas nestes autos ficam vinculadas aos autos nº 0000399-07.2011.5.10.0821, em razão da reserva de crédito. 7. Intimem-se as partes. 8. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 07 de março de 2012 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-399-07.2011.5.10.0821

Reclamante	Vania Lourenco da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Complexo Educacional Expansao Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

Despacho à fl. 72: "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima e visando-se a economia dos atos processuais, proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0000360-10.2011.5.10.0821 para garantia da presente execução. 2. Após, intime-se o reclamante da reserva de crédito realizada, prazos e fins legais. 3. Decorrendo o prazo in albis, aguarde-se a tramitação daquele processo. Gurupi(TO), 07 de março de 2012 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-433-79.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Marques da Silva (LOC + LOCADORA DE VEÍCULOS)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 68v. Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-444-45.2010.5.10.0821

Reclamante	Izauri Antunes Rodrigues
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	José de Oliveira Neto
Advogado	JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a existência de respostas positivas ao bloqueio solicitado, todavia diante da insignificância do valor R\$12,10, o mesmo foi desbloqueado. Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz

Titular.

Gurupi/TO, 07/03/2012 (4ªf).

Deltri Perinazzo
Assistente

Vistos os autos.

Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena nova suspensão do feito, nos termos do despacho à fl.151.

Intime-se.

Gurupi/TO, 07 de março de 2012

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-574-98.2011.5.10.0821

Reclamante	Almir Gomes de Carvalho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Azzolin Becker Celulares Ltda + 1
Reclamado	Americel S/A
Advogado	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB: null)

Despacho à fl.125: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 19.148,03, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC). 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo -se ao registro das restrições/constrições.

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). 6. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 1º de março de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-589-67.2011.5.10.0821

Reclamante	Gedeon Bailao Martins
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: DANIEL NUNES DA SILVA

Banco: BRADESCO ID: 072012000001769670 Valor: R\$ 93,23

Titular da conta: JONAS FELIX DOS SANTOS

Banco: BRADESCO ID: 072012000001769689 Valor: R\$ 17,00

Banco: SANTANDER ID: 072012000001769697 Valor: R\$ 11,05

O total bloqueado é insuficiente para integral quitação do débito.

Foi solicitado também a transferência do valor acima bloqueado para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.

Gurupi, 07 de março de 2012.

Deltri Perinazzo

Assistente

Vistos..

Converto os valores bloqueados em penhora.

Tendo em vista a exiguidade do valor das constrições (R\$121,28) em relação ao montante executado (R\$44.084,89) e atendendo aos princípios da celeridade e economia processual, aquele será liberado oportunamente, salvo requerimento da parte interessada. Para prosseguimento do feito determino, de ofício (CLT, art. 878), pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso), bem como a busca por patrimônio declarado pelos executados à Receita Federal relativamente ao último exercício, o que se autoriza, via convênio INFOJUD.

Realizadas as pesquisas, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi, 07 de março de 2012

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-617-35.2011.5.10.0821

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Manoel Messias da Silva

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a inexistência de respostas positivas ao bloqueio solicitado (documentos retro).

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 07 de março de 2012 (4ªf).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno a exequente o prazo de 10 (dez) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano).

Intime-se.

Gurupi, 07 de março de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-688-37.2011.5.10.0821

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: null)

Reclamado Joao Cesar Freitas

Despacho à fl. 157: "Vistos os autos. 1. Intime-se a autora, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos o comprovante do pagamento das custas, sob pena de execução do referido valor. Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho".

Despacho à fl. 160: "VISTOS OS AUTOS. Renove-se a intimação contida no despacho à fl. 157, desta feita fazendo constar o nome da procuradora, Dra. Geisiane Soares Dourado, OAB/TO nº 3075. Gurupi(TO), 07 de março de 2012 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-746-40.2011.5.10.0821

Reclamante Soraia Ribeiro da Silva

Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

Reclamado Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil + 01

Advogado RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO(OAB: null)

Reclamado Hbc Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda

Advogado RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado

do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, informar o cumprimento integral do acordo, podendo o silêncio ser interpretado como adimplida a avença, acarretando o arquivamento definitivo do feito.

Gurupi(TO), 07 de março de 2012 (4ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-775-90.2011.5.10.0821

Reclamante Reginaldo Rodrigues Lopes
 Advogado AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO(OAB: null)
 Reclamado Brick Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado RICARDO BARROS BRUM(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 08 de março de 2012 (5ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão supra, redesigno a audiência neste feito para o dia 04/05/2011, às 10h40min.
2. Intime-se o perito, com urgência, via postal e telefone, a fim de que este devolva os autos e entregue o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.

Gurupi/TO, 08 de março de 2012 (5ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-793-48.2010.5.10.0821**

Reclamante Ariosvaldo Pereira Silva
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
 Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Indefiro o pedido do exequente, haja vista que as despesas da remoção ficaram a cargo do exequente, o qual ficou como fiel depositário do bem penhorado. Ademais, a obrigação da executada foi devidamente cumprida com o pagamento integral da execução, conforme guia de fls.259.

Assim, intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para entregar o bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência (art. 330 do CP). Publique-se.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-826-04.2011.5.10.0821**

Reclamante Marcos Bispo da Silva

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Emsa - Empresa Sul Americana
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, por equívoco, o arquivo referente à sentença destes autos foi publicado incorretamente, sendo retificado na data de 24/02/2012. Certifico ainda que, em razão desse fato, tanto o reclamante quanto o reclamado opuseram embargos declaratórios fundamentados no arquivo errado, sendo que o réu observou a republicação e opôs novos embargos posteriormente. Era o que havia a certificar. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 08 de março de 2012 (5ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão supra, intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da sentença de fls.417/426.
2. Após, voltem-me os autos conclusos para análise dos embargos declaratórios.

Gurupi/TO, 08 de março de 2012 (5ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-828-71.2011.5.10.0821**

Reclamante Renato Praxedes da Conceicao
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda + 01
 Reclamado Delegacia da Receita Federal

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante por seu procurador, via DEJT, bem como da primeira reclamada, via postal, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo comum de oito dias.

Gurupi, 08 de março de 2012 (sexta-feira).

Helio Maia Gonçalves
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-866-20.2010.5.10.0821**

Reclamante Geny Alves Cirqueira
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Dce - Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário Unirg (Domingos Rodrigues da Silva - Presidente)
 Advogado RODRIGO LORENÇONI(OAB: null)
 Reclamado Domingos Rodrigues da Silva
 Advogado RODRIGO LORENÇONI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

Intimação do executado, através do seu procurador, via DEJT, da penhora à fl. 189, prazos e fins legais.
Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (3ªf.).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-930-93.2011.5.10.0821

Reclamante Douglas de Paula Silva
Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Enger Engenharia S/A
Advogado LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi(TO), 06 de março 2012 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.963,56, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
 6. Publique-se no DEJT.
- Gurupi-TO, 06 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-941-59.2010.5.10.0821

Reclamante Luiz Lopes de Souza Júnior
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal S/A
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s):
- Intimação, com urgência, do Sr. Perito a fim de que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias acerca das indagações da reclamada constantes na petição de 946/947, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo.
Gurupi/TO, 08 de março de 2012 (4ª feira).

p/ Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-957-76.2011.5.10.0821

Reclamante Antonio Gilmar Aguirre Neres
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado R M Eletrificacao Rural e Urbana Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi(TO), 06 de março 2012 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 49.519,02, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado, via EDITAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
 6. Publique-se no DEJT.
- Gurupi-TO, 06 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-986-29.2011.5.10.0821

Reclamante Osmario Souza Oliveira
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Despacho à fl.153 : " Vistos, etc... De uma análise mais acurada da decisão às fls. 41/44 e dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 106/107, observo que quando da prolação da decisão dos embargos declaratórios às fls. 116/117, por um equívoco, quando da impressão, não constou o trecho referente ao exame do item "e" da fls.106. De fato não há pedido de rescisão indireta na peça introdutória. Sendo assim, acolho o requerimento formulado pelo Autor constante da letra "e" à fl. 106, para determinar a exclusão da condenação do item "RESCISÃO INDIRETA" constante no primeiro tópico da decisão à fl. 43. Além disso, no que tange às verbas rescisórias deferidas, onde consta "pagamento do aviso prévio" (fls. 43), leia-se "pagamento de diferenças de aviso prévio". Nesse sentido, ACOLHO os Embargos de Declaração.Dessa forma suprimo o erro material existente.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Decorrido o prazo para as partes se manifestarem acerca do presente despacho, façam os autos conclusos para processamento do recurso ordinário opostos pela Reclamada. Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1055-61.2011.5.10.0821

Autor Abadio Gomes da Silva
Advogado JULIANA MARTINS DOS REIS(OAB: null)
Réu Jose Augusto Facchini

SENTENÇA às fls.36/40: " (...) III CONCLUSÃO. Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos desta ação cautelar inominada, formulados pelo Autor, ABADIO GOMES DA SILVA em face Réu JOSÉ AUGUSTO FACCHINI, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para todos os fins legais. Convalido a decisão liminar às fls. 11/13, a qual já foi cumprida.

Defiro o pleito de justiça gratuita. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Transitada em julgado, apensem-se estes autos aos do processo principal mais antigo (nº 1056-2011), no qual deverão ser incluídas as custas processuais. Intimem-se as partes, sendo o Autor, por sua procuradora, via DEJT, e o Réu, diretamente, via postal. Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1064-23.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Ribamar Gomes da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1068-60.2011.5.10.0821

Reclamante Edilson Fernandes de Brito
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 08 de março de 2012 (5ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar o endereço correto da testemunha.

2. Fica o autor advertido que o seu silêncio será entendido como desistência da inquirição da referida testemunha.

Gurupi/TO, 08 de março de 2012 (5ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1132-70.2011.5.10.0821

Reclamante Nilson Ferreira da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda + 2
Reclamado Urbeluz Energética S/A
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

Despacho à fl.118: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 16.429,27, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC). 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). 6. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 1º de março de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1143-02.2011.5.10.0821

Reclamante Wendson Ferreira da Silva
Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado Edson Moura
Reclamado Edson Moura Junior
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em três consultas consecutivas ao BACENJUD 2 foi verificada a inexistência de respostas positivas ao bloqueio solicitado.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho

desta Vara.

Gurupi, 07 de março de 2012.

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Determino a inclusão da executada no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.29/38) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20
EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21
EDSON MOURA CPF 249.776.328-34
2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93
SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.

Gurupi(TO), 07 de março de 2012 (4ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1160-38.2011.5.10.0821

Reclamante	União (Francisco Pereira da Silva Junior)
Reclamado	Imperio Comercio de Bebidas Ltda
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: RECLAMADA
Banco:BRASIL ID: 072012000001758600 Valor: R\$ 155,00

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.
Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 07 de março de 2012.

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$ 155,00) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada, via DEJT, eis que trata-se somente de execução de verbas previdenciárias.

Gurupi, 07 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1240-02.2011.5.10.0821

Reclamante	Elender Roberto Batista Bastos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Tocantins Industria e Comercio de Tintas Ltda
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 06 de março 2012 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.289,51, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
 6. Publique-se no DEJT.
- Gurupi-TO, 06 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1289-77.2010.5.10.0821

Reclamante	Eldinete Almeida Alencar
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	247 Comercio Ltda

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

Despacho: "VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro o requerimento do exequente. 2. Proceda a Secretaria o desentranhamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP às fls. 147/148, certificando-se nos autos. 3. Intime-se a reclamante para, no prazo de CINCO dias, vir buscar os documentos. 4. Após a entrega, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 07 de março de 2012 (4ª feira). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1401-12.2011.5.10.0821

Reclamante Oene Martins da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado J N Engenharia Ltda + 02
Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado Constran S/A - Construcoes e Comercio
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)

Despacho à fl.192: " Vistos, etc... Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intemem-se o reclamante, a primeira e a segunda reclamadas, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem acerca dos embargos declaratórios opostos pela terceira reclamada. Gurupi-TO, 29 de fevereiro de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1406-34.2011.5.10.0821

Consignante Fundacao Bradesco
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: null)
Consignado Carmen Catia Lacerda Moreira Cassali
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/02/2012 (4ª f), transcorreu "in albis" o prazo de 08 (oito) dias para as partes interpor recurso ordinário, tendo, portanto, a sentença de fls. 151/154 transitado em julgado. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 07 de março de 2012 (4ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando que foram fixadas custas, no importe de R\$ 427, 29 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), a serem pagas pela consignante e que à fl. 65 dos autos consta depósito judicial, expeça-se alvará ao consignante para levantamento do valor referente ao depósito judicial retro, ficando condicionado o saque ao recolhimento das custas processuais. Gurupi/TO, 07 de março de 2012 (4ª f).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1432-32.2011.5.10.0821

Reclamante Gerson Nogueira de Sousa
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Urbeluz Energia Sa
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para indicar o correto endereço da primeira reclamada (DANLUZ) ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.

Gurupi, 08 de março de 2012 (sexta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1478-21.2011.5.10.0821

Reclamante Joao de Deus de Sousa
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: null)
Reclamado Dinâmica Construções e Elétrica Ltda

CERTIFICO e dou fé que, em 06/03/2012 (3ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 32/39. Era o que o havia a certificar. Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

Intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, juntar aos autos sua CTPS.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1479-06.2011.5.10.0821

Reclamante Jailson Lopes Correa
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: null)
Reclamado Dinâmica Construção e Elétrica Lda

CERTIFICO e dou fé que, em 06/03/2012 (3ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 32/39. Era o que o havia a certificar. Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

Intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, juntar aos autos sua CTPS.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-1480-88.2011.5.10.0821**

Reclamante Jair Lopes Correia
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: null)
Reclamado Dinâmica Construções e Elétrica Ltda

CERTIFICO e dou fé que, em 06/03/2012 (3ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 32/39. Era o que o havia a certificar. Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

Intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, juntar aos autos sua CTPS.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-1481-73.2011.5.10.0821**

Reclamante Reinaldo Francisco da Silva
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: null)
Reclamado Dinâmica Construções e Elétrica Ltda

CERTIFICO e dou fé que, em 06/03/2012 (3ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 32/39. Era o que o havia a certificar. Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

Intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, juntar aos autos sua CTPS.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-1484-28.2011.5.10.0821**

Reclamante Mauricio Antonio Fagundes
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado Senai - Servico Nacional de Aprendizagem Industrial + 01
Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE(OAB: null)
Reclamado Centro de Tecnologia em Informacao Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 08 de março de 2012 (5ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição da testemunha às fls. 162/164.

2. O silêncio do autor será entendido como desistência da oitiva da referida testemunha.

Gurupi/TO, 08 de março de 2012 (5ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1510-26.2011.5.10.0821**

Reclamante Antonio Carlos Pereira dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1539-76.2011.5.10.0821**

Reclamante Antonio Alves Goncalves
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado Planta Brasil Empreendimento Florestal Ltda + 01
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, por um equívoco, a petição do reclamante protocolizada no dia 17/02/2012 não foi lançada no SAP1, o que acarretou a certidão de decurso de prazo (fls.30). Certifico, ainda, que os servidores responsáveis pelo recebimento e lançamento das petições no sistema foram devidamente alertados.

Era o que tinha a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, revogo o despacho de fls.30.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/04/2012 às 08h45min, na forma da Portaria VT/Gurupi/TO n.º 03/2011.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, sob as penas dos artigos 843 e 844 da CLT.

Notifique-se a primeira reclamada, via edital, COM URGÊNCIA.

Advirto a Secretaria da Vara, na pessoa do Diretor, para observar com maior atenção o lançamento das petições no sistema para que o referido equívoco não se repita.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1589-05.2011.5.10.0821

Reclamante	Silma Ribeiro Mendonca Nunes
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda +1
Reclamado	HBC Ind e Comercio de Alimentos Imp e Exp Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO das reclamadas, via postal, para vista dos documentos juntados pelo autor às fls. 37/40.

- Após, aguardar a audiência designada.

Gurupi/TO, 08 de março de 2012 (5ª feira).

p/ Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-18600-62.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-186/2002-821-10-00.9

Reclamante	VALDEREIS LEITE DE ALMEIDA
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	AUTO POSTO DELTA LTDA (SOCIO PROP. JOSE CANDIOTTO GUIMARAES)
Reclamado	Jose Candiottto Guimaraes
Reclamado	Ceres Chaves Fonseca
Reclamado	Delta Distribuidora de Combustiveis e Lubrificantes Ltda
Reclamado	Beta-Dist. de Generos Alimenticios Ltda
Reclamado	Jose Guimaraes e Filho Ltda
Reclamado	Ceramica Solar Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Anazem Anapolis Armazens Gerais Ltda
Reclamado	Cereais Trevo Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Capuava Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda
Reclamado	Frimat Frigorifico e Matadouro Ltda
Reclamado	Producao de Carvao Vegetal Muiraquita Ltda
Reclamado	Frimat Frigorifico e Matadouro Ltda
Reclamado	Auto Mecanica 3001 Ltda. - Me

Advogado

SELMA VIEIRA DE ANDRADE(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a inexistência de respostas positivas ao bloqueio solicitado (documentos retro).

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 07 de março de 2012 (4ªf).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Determino a inclusão dos executados no Cadastro Nacional de Débito Trabalhista CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano).

Intime-se.

Gurupi, 07 de março de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18900-24.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-189/2002-821-10-00.2

Reclamante	CREOMAR OLIVEIRA AIRES
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Auto Posto Delta Ltda
Advogado	DÉBORA REGINA MACEDO(OAB: null)
Reclamado	Jose Candiottto Guimaraes
Reclamado	Ceres Chaves Fonseca

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consultas consecutivas ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: JOSE CANDIOTTO GUIMARÃES
Banco:BRASIL ID: 072012000001770172 Valor: R\$ 43,14
Titular da conta: Automecânica 3001 LTDA - ME
Banco:CEF ID: 072012000001770164 Valor: R\$ 41,86

O total bloqueado é insuficiente para integral quitação do débito (R\$ 21.571,44).

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.

Gurupi, 07 de março de 2012.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos..

Converto o valor bloqueado em penhora.

Tendo em vista a exiguidade do valor da constrição (R\$85,00) em relação ao montante executado (R\$21.571,44), deixo de intimar os executados da penhora.

Atendendo aos princípios da celeridade e economia processual o valor será liberado oportunamente, salvo requerimento da parte interessada.

Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano).

Intime-se.

Gurupi, 07 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30600-84.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-306/2008-821-10-00.3

Reclamante	Deusival Costa Vieira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Veturia Coelho Rodrigues Borges (+01)
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Gentil Borges
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Veturia Coelho Rodrigues

Despacho à fl.566: "Vistos os autos. 1. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 07/05/2012 às 13h02min. 2. Fica designado, desde já, o mesmo dia (07/05/2012), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 4. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 5. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 6. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. 7. Intimem-se as partes. 8. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 07 de março de 2012 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-31000-64.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-310/2009-821-10-00.2

Reclamante	Diego Rafael Santos e Silva
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Divino Allan Siqueira
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)
Reclamado	Lenice Ribeiro de Souza
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)
Reclamado	D. A. Siqueira Cia Ltda - ME
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)
Reclamado	Afrísio Costa de Aguiar Neto (Craw Burger)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (quarta-feira).

Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Defiro o pedido, haja vista a comprovação pelo executado (Afrísio Costa de Aguiar Neto) de que a penhora "on-line" ocorreu em sua conta salário, contrariando o disposto na O.J. n.º 153 da SDI-II do C. ST.

Libere-se ao referido executado, mediante alvará, os valores constantes da guia de fls.371.

Publique-se.

Gurupi(TO), 08 de março de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65600-82.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-656/2007-821-10-00.9

Reclamante	Francisco Neres dos Santos
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Adalberto Alves de Souza
Advogado	JONAS TAVARES DOS SANTOS(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a existência de respostas positivas ao bloqueio solicitado, todavia diante da insignificância do valor R\$4,06, o mesmo foi desbloqueado.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.

Gurupi/TO, 07/03/2012 (4ªf).

Deltri Perinazzo

Assistente

Vistos os autos.

Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT,

art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena nova suspensão do feito, nos termos do despacho à fl.161.
Intime-se.

Gurupi/TO, 07 de março de 2012

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79200-05.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-792/2009-821-10-00.0

Reclamante	Joelma Leonel da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	MARIOLICE BOEMER(OAB: null)

Despacho: VISTOS OS AUTOS.1. Desarquivem-se os autos.2. Defiro vistas dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias. Publique-se.3. Devolvidos, retornem-se ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 07 de março de 2012 (4ª feira). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-85400-33.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-854/2006-821-10-00.1

Reclamante	Jose Domingos Francisco de Araujo
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Ulysses Curado Viana Neto
Advogado	JULIANO MARINHO SCOTTA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a inexistência de respostas positivas ao bloqueio solicitado, conforme formulário juntado aos autos (doc. Retro).
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular.
Gurupi/TO, 07/03/2012 (4ªf).

Deltri Perinazzo
Assistente

Vistos os autos.
Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena nova suspensão do feito, nos termos do despacho à fl.218.
Intime-se.

Gurupi/TO, 07 de março de 2012

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94700-14.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-947/2009-821-10-00.9

Reclamante	Greginaldo Abreu dos Reis
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	José Cristino da Silva

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao BACENJUD 2, foi verificada a inexistência de respostas positivas ao bloqueio solicitado (documentos retro).
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Gurupi, 07 de março de 2012 (4ªf).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano).
Intime-se.

Gurupi, 07 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-116-47.2012.5.10.0821

Reclamante	Cleusimar Francisco da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Big Pão
Reclamado	Decovall Conservacao e Limpeza Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Data da Audiência: 16/04/2012 ÀS 15H50MIN

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a 2º (segunda) reclamada, DECOVALL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 05.647.398/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital.

Conferido e subscrito por: _____ FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO, Diretor de Secretaria.

Gurupi/TO, 6, MARÇO de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-180-91.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Welton Martins dos Santos)
Reclamado	Gilberto Alves Amorim - ME (GMG Vidros)
Advogado	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Alves Amorim

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Processo nº: 00180-91.2011.5.10.0821 VT/GURUPI/TO

Exequente: UNIÃO FEDERAL (WELTON MARTINS DOS SANTOS)

Executado: GILBERTO ALVES AMORIM-ME(GMG VIDROS)

Localização do bem: AVENIDA AMAZONAS Nº 1080 - ENTRE RUAS 17/18, CENTRO FIGUEIRÓPOLIS -TO.

Valor total da execução: R\$ 248,75(duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 02/04/2012 às 13h02min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo:

Descrição do bem conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl.38.

1(uma) moto HONDA-NXR 125 BROS ES ANO 2003/2003 - COR AZUL - PLACA MVU 9778 - Avaliada em R\$ 3.000,00(tres mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (02/04/2012) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o

arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Conferido e subscrito por FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO, _____, Diretor de Secretaria.

Gurupi/TO, 1 de dezembro de 2011.

Original Assinado

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-575-83.2011.5.10.0821

Reclamante	Almir Gomes de Carvalho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Lenivaldo Moreira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO LENIVALDO MOREIRA DE SOUZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$2.000,00 relativo ao principal e R\$ 2.000,00, relativo à multa de 100% (fl.63). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Felix Seabra de Lemos Neto, _____ Diretor de Secretaria substituto. Gurupi, 17 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-957-76.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonio Gilmar Aguirre Neres
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	R M Eletrificacao Rural e Urbana Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a RECLAMADA R&M ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao valor total da execução de R\$49.519,02 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E DOIS CENTAVOS). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Conferido e subscrito por Felix Seabra de Lemos Neto, _____ Diretor de Secretaria substituto. Gurupi, 17 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-40100-82.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-401/2005-821-10-00.4

Reclamante	Jose Osmar da Rocha
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Advogado	ARIOBALDO PEREIRA LUZ(OAB: null)
Reclamado	Breno Mario Aires da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A EXECUTADA REAL VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ 00.223.192/2008-86 E SEU SÓCIO BRENO MARIO AIRES DA SILVA - CPF 056.199.201-00, para tomar ciência do DESPACHO às fls. 687 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS, ETC...Diante da decisão final do agravo de petição no Juízo Deprecado, considerando remida a dívida naqueles autos determino: 1.Designação de praça e leilão para os bens constritos, observadas as formalidades legais, sendo a praça para o dia 02/04/2012 às 13h01min e o leilão para o dia 02/04/2012 a partir das 14h, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 2.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.3.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.4.O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 5.Expeça-se o edital competente.6.Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu procurador, via DEJT e a executada e seu sócio BRENO AIRES DA SILVA, via edital.7.Intime-se o credor hipotecário Banco do Brasil S/A, via postal.8.Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.9.Comunique-se, via ofício, ao Juízo Deprecado (10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO processo nº01536-2005.010.18.00-4), com cópia do auto de penhora à fl.611 e do edital de praça/leilão determinado no item 7 acima.

10.Comunique-se, via ofício, às demais Varas na qual o bem encontra-se constrito (certidão às fls.614/616), (7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processos de nº0158800-46.2004.5.18.0007, 0119200-18.2004.5.18.0007, 0007500-03.2005.5.18.0007), (9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo de nº0063/2005), (11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº01566-2007.01.18.00-9), (5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo de nº829/2009), encaminhando cópia do edital, do auto de penhora à fl.611 e do presente despacho. Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Felix Seabra de Lemos Neto, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 7 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-72500-18.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-725/2006-821-10-00.3

Reclamante	União Federal (Alan Alves dos Reis Carneiro)
Reclamado	Araujo e Rodrigues Ltda

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Processo nº: 0072500-18.2006.5.10.0821 VT/GURUPI/TO
Exequente: UNIÃO FEDERAL (ALAN ALVES DOS REIS CARNEIRO)
Executado: ARAUJO E RODRIGUES LTDA(REP. VALTER ARAÚJO RODRIGUES)
Localização do bem: AVENIDA BERNARDO SAYÃO, LT. 17, QD.27, CENTRO, ALIANÇA DO TOCANTINS/TO.
Valor total da execução: R\$ 14.624,29(QUATORZE MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 07/05/2012 às 13h01min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo:

Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl.800 e Certidão de Inteiro Teor fls. 783/784). 1(um) LOTE nº17 da quadra 27, com área de 572,00m2, com limites e confrontações, constantes na matrícula 3.034, livro 2-M, fls.93 do CRI Aliança do Tocantins, situado na Avenida Bernardo Sayão,centro, em Aliança/TO, avaliado em R\$70.000,00(SETENTA MIL REAIS).

Ressata-se que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. Faça-se constar do edital que as hastas realizadas nestes autos ficam vinculadas aos autos nº 0068600-90.2007.5.10.0821, 0092900-53.2006.5.10.0821,

0108100-03.2006.5.10.0821, 0041100-49.2007.5.10.0821,
0041200-04.2007.5.10.0821, 0041300-56.2007.5.10.0821,
0047600-63.2009.5.10.0821, 0047100-94.2009.5.10.0821,
0024100-65.2009.5.10.0821 e 0020200-74.2009.5.10.0821, em
razão das reservas de crédito.

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (07/05/2012) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação

Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO, _____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 07 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

SUMÁRIO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	5

Despacho	7
SECRETARIA DA 1ª TURMA	7
Ata	7
Despacho	38
SECRETARIA DA 2ª TURMA	38
Despacho	38
Pauta	43
SECRETARIA DA 3ª TURMA	43
Despacho	43
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	45
Despacho	45
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	47
Edital	50
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	53
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53
Edital	62
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	69
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	74
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
Edital	89
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
Edital	106
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	125
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126
Despacho	126
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
Edital	134
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	139
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139
Despacho	139
Edital	149
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	160
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160
Despacho	160
Edital	168

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
Edital	184
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	187
Despacho	187
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	188
Despacho	188
Edital	193
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
Despacho	194
Edital	199
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	200
Despacho	200
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	208
Despacho	208
Edital	213
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	218
Despacho	218
Edital	222
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	222
Despacho	222
Edital	223
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	223
Despacho	223
Edital	226
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	226
Despacho	226
Edital	234
Portaria	243
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	244
Despacho	244
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	254
Despacho	254
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	261
Despacho	261
Edital	271
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	272
Despacho	272
Edital	285